

ANEXO

I

DECRETO Nº 5.960, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS -HOSPITAL BOM JESUS COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA COMISSÃO INTERVENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

II - "que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam";

III - "que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado";

IV - "que, se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública";

V - que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

VI - que, segundo a doutrina do direito público e constitucional, "qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente";

VII - que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

VIII - que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as

diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

IX – que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

X – a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

XI - que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

XII – que a regra do §3º, art. 131, da Lei Orgânica do município de Congonhas, assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde, ainda que prestados de forma complementar pelo setor privado, particularmente no caso em que o estabelecimento de saúde for o único com capacidade no local;

XIII - que, nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, e:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização”.

XIV - que a Associação Hospitalar Bom Jesus é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;

XV - que a Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Hospital Bom Jesus, em que pese situar-se no Município, é considerada uma das referências regionais para os Municípios componentes da microrregião de Congonhas-Conselheiro Lafaiete;

XVI - que mesmo com os recursos repassados pelos governos Federal, Estadual e Municipal a Associação Hospitalar Bom Jesus não mantém serviços essenciais de plantões para atendimento aos casos de urgência e emergência, o que é diuturnamente relatado em correspondências da própria associação, fato este público e notório;

XVII - o constante descumprimento da contratualização assumida com o Município, em especial, quanto à realização de atendimentos de urgência e emergência, está a colocar em risco a vida dos cidadãos;

XVIII - que há indícios de que a Associação Hospitalar Bom Jesus possui dívidas decorrentes de empréstimos bancários e obrigações sociais relativas a seus empregados;

XIX - os pedidos formulados pela Câmara de Vereadores e Pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme documentos integrantes de processo administrativo, no sentido de que seja feita a Requisição-Intervenção pelo Poder Público Municipal na referida associação;

XX - os elevados gastos mensais que a municipalidade efetua com a manutenção dos serviços hospitalares, mediante a realização de Contrato de Prestação de Serviços com a referida instituição;

XXI - a necessidade de promover um debate visando à reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

XXII - a necessidade de harmonizar as relações entre a direção da Associação Hospitalar Bom Jesus com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujas desavenças são conhecidas e recentemente divulgadas pelos diversos meios de comunicação;

XXIII - que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

XXIV - que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Bom Jesus;

XXV - que, em razão do ofício remetido pela direção do Hospital Bom Jesus, datado de 08 de abril de 2014, constitui-se numa prova material de que a direção da instituição age de forma negligente e ignora que as falhas persistentes e corriqueiras no atendimento à população não se

restringe apenas à remuneração de médicos, como demonstrado na motivação constante neste decreto, mas perpassa pela complexa atividade de garantir atendimento de saúde pública de forma condizente com os princípios da dignidade da pessoa humana;

XXVI - além do registro de outros casos e o recente óbito de um neonatal, ao que tudo indica por inadmissível negativa de atendimento e omissão de socorro pela entidade hospitalar, conforme noticiado pela mídia regional, que causou comoção popular, e, por fim, considerando

XXVII - que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade,

DECRETA:

Art. 1º Situação de Emergência na Saúde Pública do Município e, concomitantemente, faz-se a requisição dos bens e serviços, com intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus-Hospital Bom Jesus, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

I - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV - para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos cidadãos:

I - Helbert Soares Dias Leite - CPF 175.274.656-20;

II - Antônio Tiago Resende - CPF 125.179.256-15; e

III - Ormesinda Maria Barbosa - CPF 487.543.906-72.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora ora nomeada poderá utilizar quaisquer bens da Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como toda a estrutura física do Hospital Bom Jesus.

§ 2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição-Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interventora deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Congonhas poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 7º Fica a Comissão Interventora autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 8º Ficam excluídas, inicialmente, desta Requisição-Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da mesma, ressalvadas aquelas que, diretamente, administram a entidade.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes aos casos relacionados ao *caput* deste artigo.

Art. 9º Diante da natureza jurídica da função pública a ser exercida pelos Intervenores, os membros da Comissão serão remunerados com valor correspondente ao subsídio do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A remuneração será paga com recursos do Município, repassados à Associação Hospitalar Bom Jesus, mediante autorização legislativa e convênio específico.

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto, à exceção do Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica, ficam todos os demais integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

Art. 11. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 12. Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Processo: 1.0180.14.002127-0/001
Relator: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes
Relator do Acórdão: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes
Data do Julgamento: 12/08/2014
Data da Publicação: 26/08/2014

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR - INDÍCIOS DE FALTA DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DO DECRETO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ATIVIDADES PRESTADAS EM NOME DO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela nos termos do art. 273, I, do CPC, é necessária a presença de prova inequívoca que permita ao julgador formar um juízo provisório da verossimilhança do fato constitutivo do direito alegado na inicial e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Na ausência de qualquer um deles, o pedido deve ser indeferido. Ao requisitar todos os bens e serviços do hospital particular, o Município, como ente público, assumiu a condição de gestor do serviço de saúde antes prestado pela associação privada, desse modo, as atividades decorrentes da requisição tornam-se atividades de natureza pública.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0180.14.002127-0/001 - COMARCA DE CONGONHAS - AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS E OUTRO(A)(S), ALZIRA SUELY DE SOUZA COSTA - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DES. EDILSON FERNANDES
RELATOR.

DES. EDILSON FERNANDES (RELATOR)

VOTO

Trata-se de recurso interposto contra r. decisão de ff. 31/32-TJ, proferida nos autos da ação anulatória de ato jurídico ajuizada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS e OUTRA em face do MUNICÍPIO DE CONGONHAS, que indeferiu a liminar.

Em suas razões, o agravante noticia que tem se deparado com diversas condutas irregulares do agravado no tocante ao adequado financiamento dos serviços de saúde, como o atraso no pagamento dos serviços prestados e a falta de instrumento contratual escrito. Sustenta, em síntese, que o município buscou aproveitar de suas próprias condutas de omissão e descaso para retirar do controle da sociedade civil uma entidade associativa. Alega a ilegalidade do decreto que determinou a requisição de bens e serviços e intervenção diante da ausência de situação de emergência na saúde pública em Congonhas, do caráter permanente da medida proposta, da ausência do contraditório e da previsão orçamentária de recursos para a justa indenização bem como da criação de cargos comissionados sem lei própria. Destaca que o Ministério Público Estadual, por meio da Nota Técnica nº 02/2014, recomendou a imediata suspensão do Decreto Interventivo. Afirma que a população ficará desatendida uma vez que o município, sem nenhuma experiência em gestão hospitalar, tem prestado de forma precária os serviços de saúde. Pugna pelo provimento do recurso (ff. 02/26-TJ).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cuidam os autos de ação anulatória ajuizada pela agravante em face do Município de Congonhas, ora agravado, requerendo a concessão de liminar para determinar a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 5.960/2014, restabelecendo a Associação na gestão do hospital bem como para:

- determinar ao Município a formalização da relação contratual existente entre as partes;

- em ordem alternativa, determinar ao Município que preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado em nome próprio e suspender o decreto nos pontos que ferem o Direito Constitucional de Livre Associação (ff. 57/82-TJ).

Nas estreitas vias do presente recurso, cumpre à Turma Julgadora solucionar apenas a questão

relativa à concessão da tutela antecipada da forma como pleiteada, sendo certo que qualquer manifestação do Tribunal além desse limite, importaria em inadmissível supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Para o deferimento dos efeitos da tutela antecipada necessária a presença simultânea de dois requisitos: a prova inequívoca que conduza à indispensável verossimilhança da alegação, de forma a convencer o julgador, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da minuciosa análise dos autos, constato que o Decreto Municipal nº 5.960/2014: "decreta situação de emergência, requisita bens e serviços e intervém na associação hospitalar Bom Jesus - Hospital Bom Jesus com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar (...)" (f. 178-TJ).

Acerca da requisição administrativa, a Constituição da República dispõe, em seu art. 5º, inciso XXV, que: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano"

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, entre outras, prevê que:

"Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: (...) XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização".

Por sua vez, a Portaria nº 2.952/2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) estabelece que a situação de emergência em saúde pública poderá ser declarada em "situação de desassistência à população: evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das direções estadual, distrital e municipal do SUS" (art. 2º, I, c).

Da minuciosa análise dos autos, da ampla documentação acostada pelas partes, destaco que há indícios da situação de desassistência à população, tendo em vista que o Hospital Bom Jesus é o único estabelecimento hospitalar à disposição dos habitantes do Município de Congonhas e que o Relatório da Comissão Interventora demonstrou a ineficiência da gestão da entidade hospitalar em questão bem como o atendimento de apenas 25,38% de pacientes do SUS (ff. 263/300-TJ).

Não se pode olvidar que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, devendo prevalecer o respeito incondicional à vida, sendo que os artigos 196, da Constituição da República e 186, da CEMG traduzem a máxima proteção que se deve adotar, em todas as instâncias, no que concerne à gratuidade da prestação assistencial à saúde dos enfermos necessitados.

Nesse sentido, corroborando os indícios de desassistência aos munícipes, o agravado colacionou o documento de ff. 309/310-TJ que demonstra que o Conselho Municipal de Saúde resolveu, em reunião extraordinária, realizada em 01.04.2014, que o Município deveria intervir na entidade hospitalar, além do documento de f. 337-TJ, dirigido ao Prefeito de Congonhas e assinado por 12 vereadores, requerendo a intervenção no Hospital Bom Jesus em face, entre outros motivos, da recusa do hospital em atender pacientes do SUS.

Em que pese os documentos juntados pela recorrente, que demonstram que houve uma média de atendimento à pacientes do SUS de 69,74% em 2013 e de 70,50% em 2014, tais documentos não são suficientes para comprovar, de forma inequívoca, a indispensável verossimilhança da alegação de que não há situação de emergência na saúde, o que deverá ser apurado no curso de instrução probatória completa e definitiva.

A propósito, salientou o ilustre Procurador de Justiça:

"Nessa senda, examinado as peças que formam o presente instrumento, entendo que não se mostra presente um dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança das alegações. Isso porque há nos autos vários documentos juntados por ambas as partes sem que tenha havido o contraditório e a ampla defesa, o que, ao meu ver, demanda maior dilação probatória (...)" (ff. 694/694v-TJ).

Não se desconhece que as falhas no sistema de saúde de Congonhas também são atribuídas às omissões municipais, entretanto, na atual fase processual, é forçoso concluir que a intervenção Municipal visa assegurar a eficiente prestação do serviço de assistência à saúde da população.

Importante asseverar que o egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, já analisou a matéria, no RE 629862 DF, de relatoria da ilustre MINISTRA CARMEN LÚCIA razão pela qual destaco, na parte que

interessa, a ementa do julgado:

"A requisição está prevista no artigo 5º, Inciso XXV, da CF/88, artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, e artigo 15, inciso XIII, da Lei n. 8080/90, e incide quando presente situação de perigo público iminente, por sinal, avaliada pelo administrador. Os motivos da requisição atrelam-se à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa e financeira que culmina quase que na paralisação da Santa casa desta Capital, sendo que sua continuidade al' me de sanar problemas internos do hospital também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a qualidade e manutenção dos serviços, possibilitando, inclusive, o equilíbrio de suas contas administrativas. Não há limitação legal ou constitucional na prorrogação da requisição devendo consequente, sua desestruturação. Não há limitação legal ou constitucional na prorrogação da requisição devendo prevalecer o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado" (STF - RE: 629862 DF, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 23/02/2012, Data de Publicação: DJe-048 DIVULG 07/03/2012 PUBLIC 08/03/2012).

Ademais, qualquer dano gerado à recorrente deverá ser indenizado, conforme lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo: "A indenização pelo uso dos bens alcançados pela requisição é condicionada: o proprietário só fará jus à indenização se houver dano (...)" (Direito Administrativo Descomplicado, São Paulo: Método, 2010, 18 ed., p. 916).

Admitir a continuidade da precária situação verificada em Congonhas poderá resultar um perigo de demora inverso aos municípios, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto que determinou a intervenção, até que seja produzida a completa produção de provas no juízo de origem.

Do mesmo modo, não há perigo da demora na manutenção dos termos do decreto, sendo que o eventual pedido de suspensão parcial de seus termos deverá ser apreciada, primeiramente, no juízo de origem, após instrução probatória definitiva.

Quanto ao pedido de determinação imediata da formalização de contrato entre as partes, destaco que não há como ser acolhido, uma vez que o contrato pressupõe o acordo de vontades das duas partes.

Já no que diz respeito ao pedido alternativo de que o Município preste as atividades no estabelecimento requisitado em nome próprio, durante o tempo que perdurar a requisição, verifico que razão assiste à recorrente na medida em que ao requisitar todos os bens e serviços do hospital particular, o agravado, como ente público, assumiu a condição de gestor do serviço de saúde antes prestado pela associação privada.

O decreto interventor assim estabelece:

"art. 3º: Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração (...)" (f. 179-TJ).

Assim as atividades decorrentes da requisição tomam-se atividades de natureza pública, conforme já decidiu o TJRS:

"EMENTA: Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação indenizatória, Município. Omissão na prestação do serviço, ao requisitar todos os bens e serviços do hospital particular, o demandado, como ente público, assumiu a condição de gestor do serviço de saúde antes prestado pelo nosocômio como entidade privada. Assim agindo, as atividades decorrentes da requisição necessárias para o gerenciamento administrativo hospitalar deixaram de ter natureza de prestação de serviço particular para transmutarem-se em atividades de natureza pública, o que inclui todos os serviços de atendimento à população que buscou o hospital no período em que a requisição esteve vigente. Falha no atendimento do filho dos autores. Dever de indenizar caracterizado. Manutenção da verba indenizatória fixada em sentença quanto ao dano moral. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado, considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Alteração dos termos de correção do valor devido. Manutenção do termo final do pensionamento. O arbitramento do valor da indenização por dano moral em valor inferior ao postulado na inicial não importa em sucumbência recíproca, na forma da Súmula n. 326 do STJ. Apelo e recurso adesivo parcialmente providos" (Apelação Cível Nº 70043600782, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 27/10/2011).

DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, somente para determinar que o Município de Congonhas preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado, em nome próprio.

Custas recursais ao final, pela parte vencida, observado no que couber, o disposto na Lei nº 1060/50 (f. 199-TJ).

DES.ª SELMA MARQUES - De acordo com o(a) Relator(a).

DESA. SANDRA FONSECA - De acordo com o(a) Relator(a).



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Processo: 1.0180.14.002127-0/001
Relator: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes
Relator do Acórdão: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes
Data do Julgamento: 12/08/2014
Data da Publicação: 26/08/2014

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR - INDÍCIOS DE FALTA DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DO DECRETO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ATIVIDADES PRESTADAS EM NOME DO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela nos termos do art. 273, I, do CPC, é necessária a presença de prova inequívoca que permita ao julgador formar um juízo provisório da verossimilhança do fato constitutivo do direito alegado na inicial e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Na ausência de qualquer um deles, o pedido deve ser indeferido. Ao requisitar todos os bens e serviços do hospital particular, o Município, como ente público, assumiu a condição de gestor do serviço de saúde antes prestado pela associação privada, desse modo, as atividades decorrentes da requisição tomam-se atividades de natureza pública.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0180.14.002127-0/001 - COMARCA DE CONGONHAS - AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS E OUTRO(A)(S), ALZIRA SUELY DE SOUZA COSTA - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DES. EDILSON FERNANDES
RELATOR.

DES. EDILSON FERNANDES (RELATOR)

VOTO

Trata-se de recurso interposto contra r. decisão de ff. 31/32-TJ, proferida nos autos da ação anulatória de ato jurídico ajuizada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS e OUTRA em face do MUNICÍPIO DE CONGONHAS, que indeferiu a liminar.

Em suas razões, o agravante noticia que tem se deparado com diversas condutas irregulares do agravado no tocante ao adequado financiamento dos serviços de saúde, como o atraso no pagamento dos serviços prestados e a falta de instrumento contratual escrito. Sustenta, em síntese, que o município buscou aproveitar de suas próprias condutas de omissão e descaso para retirar do controle da sociedade civil uma entidade associativa. Alega a ilegalidade do decreto que determinou a requisição de bens e serviços e intervenção diante da ausência de situação de emergência na saúde pública em Congonhas, do caráter permanente da medida proposta, da ausência do contraditório e da previsão orçamentária de recursos para a justa indenização bem como da criação de cargos comissionados sem lei própria. Destaca que o Ministério Público Estadual, por meio da Nota Técnica nº 02/2014, recomendou a imediata suspensão do Decreto Interventivo. Afirma que a população ficará desatendida uma vez que o município, sem nenhuma experiência em gestão hospitalar, tem prestado de forma precária os serviços de saúde. Pugna pelo provimento do recurso (ff. 02/26-TJ).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cuidam os autos de ação anulatória ajuizada pela agravante em face do Município de Congonhas, ora agravado, requerendo a concessão de liminar para determinar a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 5.960/2014, restabelecendo a Associação na gestão do hospital bem como para:

- determinar ao Município a formalização da relação contratual existente entre as partes;

- em ordem alternativa, determinar ao Município que preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado em nome próprio e suspender o decreto nos pontos que ferem o Direito Constitucional de Livre Associação (ff. 57/82-TJ).

Nas estreitas vias do presente recurso, cumpre à Turma Julgadora solucionar apenas a questão

relativa à concessão da tutela antecipada da forma como pleiteada, sendo certo que qualquer manifestação do Tribunal além desse limite, importaria em inadmissível supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Para o deferimento dos efeitos da tutela antecipada necessária a presença simultânea de dois requisitos: a prova inequívoca que conduza à indispensável verossimilhança da alegação, de forma a convencer o julgador, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da minuciosa análise dos autos, constato que o Decreto Municipal nº 5.960/2014: "decreta situação de emergência, requisita bens e serviços e intervém na associação hospitalar Bom Jesus - Hospital Bom Jesus com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar (...)" (f. 178-TJ).

Acerca da requisição administrativa, a Constituição da República dispõe, em seu art. 5º, inciso XXV, que: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano"

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, entre outras, prevê que:

"Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: (...) XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização".

Por sua vez, a Portaria nº 2.952/2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) estabelece que a situação de emergência em saúde pública poderá ser declarada em "situação de desassistência à população: evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das direções estadual, distrital e municipal do SUS" (art. 2º, I, c).

Da minuciosa análise dos autos, da ampla documentação acostada pelas partes, destaco que há indícios da situação de desassistência à população, tendo em vista que o Hospital Bom Jesus é o único estabelecimento hospitalar à disposição dos habitantes do Município de Congonhas e que o Relatório da Comissão Interventora demonstrou a ineficiência da gestão da entidade hospitalar em questão bem como o atendimento de apenas 25,38% de pacientes do SUS (ff. 263/300-TJ).

Não se pode olvidar que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, devendo prevalecer o respeito incondicional à vida, sendo que os artigos 196, da Constituição da República e 186, da CEMG traduzem a máxima proteção que se deve adotar, em todas as instâncias, no que concerne à gratuidade da prestação assistencial à saúde dos enfermos necessitados.

Nesse sentido, corroborando os indícios de desassistência aos munícipes, o agravado colacionou o documento de ff. 309/310-TJ que demonstra que o Conselho Municipal de Saúde resolveu, em reunião extraordinária, realizada em 01.04.2014, que o Município deveria intervir na entidade hospitalar, além do documento de f. 337-TJ, dirigido ao Prefeito de Congonhas e assinado por 12 vereadores, requerendo a intervenção no Hospital Bom Jesus em face, entre outros motivos, da recusa do hospital em atender pacientes do SUS.

Em que pese os documentos juntados pela recorrente, que demonstram que houve uma média de atendimento à pacientes do SUS de 69,74% em 2013 e de 70,50% em 2014, tais documentos não são suficientes para comprovar, de forma inequívoca, a indispensável verossimilhança da alegação de que não há situação de emergência na saúde, o que deverá ser apurado no curso de instrução probatória completa e definitiva.

A propósito, salientou o ilustre Procurador de Justiça:

"Nessa senda, examinado as peças que formam o presente instrumento, entendo que não se mostra presente um dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança das alegações. Isso porque há nos autos vários documentos juntados por ambas as partes sem que tenha havido o contraditório e a ampla defesa, o que, ao meu ver, demanda maior dilação probatória (...)" (ff. 694/694v-TJ).

Não se desconhece que as falhas no sistema de saúde de Congonhas também são atribuídas às omissões municipais, entretanto, na atual fase processual, é forçoso concluir que a intervenção Municipal visa assegurar a eficiente prestação do serviço de assistência à saúde da população.

Importante asseverar que o egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, já analisou a matéria, no RE 629862 DF, de relatoria da ilustre MINISTRA CARMEN LÚCIA razão pela qual destaco, na parte que

interessa, a ementa do julgado:

"A requisição está prevista no artigo 5º, inciso XXV, da CF/88, artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, e artigo 15, inciso XIII, da Lei n. 8080/90, e incide quando presente situação de perigo público iminente, por sinal, avaliada pelo administrador. Os motivos da requisição atrelam-se à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa e financeira que culmina quase que na paralisação da Santa casa desta Capital, sendo que sua continuidade al' me de sanar problemas internos do hospital também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a qualidade e manutenção dos serviços, possibilitando, inclusive, o equilíbrio de suas contas impedindo, por conseguinte, sua desestruturação. Não há limitação legal ou constitucional na prorrogação da requisição devendo prevalecer o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado" (STF - RE: 629862 DF , Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 23/02/2012, Data de Publicação: DJe-048 DIVULG 07/03/2012 PUBLIC 08/03/2012).

Ademais, qualquer dano gerado à recorrente deverá ser indenizado, conforme lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo: "A indenização pelo uso dos bens alcançados pela requisição é condicionada: o proprietário só fará jus à indenização se houver dano (...)" (Direito Administrativo Descomplicado. São Paulo: Método, 2010, 18 ed., p. 916).

Admitir a continuidade da precária situação verificada em Congonhas poderá resultar um perigo de demora inverso aos munícipes, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto que determinou a intervenção, até que seja produzida a completa produção de provas no juízo de origem.

Do mesmo modo, não há perigo da demora na manutenção dos termos do decreto, sendo que o eventual pedido de suspensão parcial de seus termos deverá ser apreciada, primeiramente, no juízo de origem, após instrução probatória definitiva.

Quanto ao pedido de determinação imediata da formalização de contrato entre as partes, destaco que não há como ser acolhido, uma vez que o contrato pressupõe o acordo de vontades das duas partes.

Já no que diz respeito ao pedido alternativo de que o Município preste as atividades no estabelecimento requisitado em nome próprio, durante o tempo que perdurar a requisição, verifico que razão assiste à recorrente na medida em que ao requisitar todos os bens e serviços do hospital particular, o agravado, como ente público, assumiu a condição de gestor do serviço de saúde antes prestado pela associação privada.

O decreto interventor assim estabelece:

"art. 3º: Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração (...)" (f. 179-TJ).

Assim as atividades decorrentes da requisição tornam-se atividades de natureza pública, conforme já decidiu o TJRS:

"EMENTA: Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação indenizatória. Município. Omissão na prestação do serviço, ao requisitar todos os bens e serviços do hospital particular, o demandado, como ente público, assumiu a condição de gestor do serviço de saúde antes prestado pelo nosocômio como entidade privada. Assim agindo, as atividades decorrentes da requisição necessárias para o gerenciamento administrativo hospitalar deixaram de ter natureza de prestação de serviço particular para transmudarem-se em atividades de natureza pública, o que inclui todos os serviços de atendimento à população que buscou o hospital no período em que a requisição esteve vigente. Falha no atendimento do filho dos autores. Dever de indenizar caracterizado. Manutenção da verba indenizatória fixada em sentença quanto ao dano moral. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado, considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Alteração dos termos de correção do valor devido. Manutenção do termo final do pensionamento. O arbitramento do valor da indenização por dano moral em valor inferior ao postulado na inicial não importa em sucumbência recíproca, na forma da Súmula n. 326 do STJ. Apelo e recurso adesivo parcialmente providos" (Apelação Cível Nº 70043600782, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 27/10/2011).

DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, somente para determinar que o Município de Congonhas preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado, em nome próprio.

Custas recursais ao final, pela parte vencida, observado no que couber, o disposto na Lei nº 1060/50 (f. 199-TJ).

DES.ª SELMA MARQUES - De acordo com o(a) Relator(a).

DESA. SANDRA FONSECA - De acordo com o(a) Relator(a).



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO."

COMARCA DE CONGONHAS - MG
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
TERMO DE CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO Nº 000.329.2020.0180

DATA: 23/02/2021

HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00h

SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Congonhas MG, Cláudio Antônio de Souza

SOLICITADO: Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus
ENDEREÇO: Rua Padre João Leonardo, nº147, Centro, nesta cidade.

Na data e horário acima, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, foram convidados solicitante e solicitado a entrarem na sala de conciliação para tentativa de acordo, sendo constatada a presença do Prefeito Municipal de Congonhas/MG, senhor Cláudio Antônio de Souza acompanhado da procuradora geral do Município, Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, OAB/MG 147.249, do Controlador do Município, senhor Gláucio de Souza Ribeiro, dos representantes do Hospital, Sr. Thiago Lucas da Cunha Silva, dos representantes da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Sr. Marco Aurélio da Silva, acompanhado do advogado Dr. Gilmar de Assis, OAB/MG 184.903, além dos representantes da Associação Hospitalar Bom Jesus nomeados na ata assembleia geral apresentada Sr. João Vicente Monteiro de Oliveira, como provedor e Dr. Rogério Santiago de Oliveira, vice-provedor, acompanhados pelo Dr. Luiz Alberto de Rezende, OAB/MG 83.446. Presentes também, o representante do corpo clínico Dr. Márcio Alves Reimão de Melo, da Dra. Mirian Georgetti e do Dr. Luiz Carlos Cordeiro, representante do Conselho de Ética. Ausente o Ministério Público.

Aberta a sessão de conciliação, foram apresentados documentos por parte da Associação Hospitalar e pelo Município. Obteve-se êxito em acordar que no prazo de 10 (dez) dias iniciará o trabalho da Comissão Intergestora. Sendo nomeado neste ato, a Comissão Intergestora pelo atual secretário Municipal de Saúde, pelo atual Controlador Geral do Município, por um engenheiro do Departamento de Fiscalização de obras e pelo Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da FUMCULT; 03 (três) membros do atual corpo clínico do Hospital, sendo eles; o Diretor Clínico Dr. Márcio Alves Reimão de Melo, o Presidente da Comissão de Ética Dr. Luiz Carlos Cordeiro e o Diretor técnico do grupo do Hospital que será indicado na primeira reunião da Comissão. Por fim 03 (três) membros da Associação Hospitalar que também serão indicados na primeira reunião. A Associação Hospitalar será sempre comunicada através de seu advogado constituído nesta ata. Acordou-se que não haverá contratação, nem demissão até o início da Intergestão e que, na data de 04 de março de 2021 a

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)


COMARCA DE CONGONHAS - MG
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
TERMO DE CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL


Comissão Interventora será destituída e assumirá a Comissão Intergestora que administrará o restante do processo de suspensão. Findo este processo, o hospital será entregue à Associação Hospitalar Bom Jesus.


Pela Mma. Juíza foi proferido a seguinte sentença: "Vistos etc. **HOMOLOGO**, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, materializado nas cláusulas acima expressas. A presente homologação tem arrimo no inciso III, b do artigo 487 do Código de Processo Civil. Acolhendo pedido comum, faço dispensando o prazo recursal para que esta sentença tenha seu imediato trânsito em julgado.

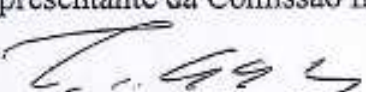
Juíza de Direito:


Prefeito Municipal 2021/2024:


Procuradora do Município:


Controlador do Município


Representante da Comissão Interventora:


Representantes do Hospital:

Representantes da Associação Hospitalar:




Bom Jesus

COMARCA DE CONGONHAS – MG
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
TERMO DE CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO Nº 000.329.2020.0180

DATA: 15/12/2020.

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:30 horas.

SOLICITANTE: Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus
ENDEREÇO: Rua Padre João Leonardo, nº 147, Centro, nesta cidade

SOLICITADO: Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza

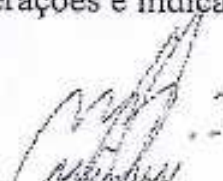
Na data e horário acima, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, foram convidados solicitante e solicitado a entrarem na sala de conciliação para tentativa de acordo, sendo constatada a presença do representante da parte solicitante, Sr. Marco Aurélio da Silva, acompanhado do advogado Dr. Gilmar de Assis, OAB/MG 184.913 dos representantes do Hospital, Sr. Thiago Lucas da Cunha Silva, do secretário de saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro e do Prefeito Municipal Eleito, Dr. Cláudio Antônio de Souza. Presente o Ministério Público, Dr Vinícius Alcântara Galvão.

Aberta a sessão de conciliação, o representante da parte solicitante apresentou pedido de homologação de acordo, bem como plano de ação estratégico ao Prefeito Municipal eleito. O Ministério Público apresentou a recomendação administrativa nº 06/2020, sobre a adoção de medidas para suspender eventos festivos, shows, festas e congêneres, assim como o representante da associação hospitalar as informações atualizadas da pandemia.

O Prefeito Municipal eleito, após receber cópia, tomou conhecimento Plano de Ação Estratégico (PAE) para suspensão da intervenção administrativa/judicial do Hospital Bom Jesus.

As partes ratificaram o acordo nos seguintes termos:

1. Concordância com a suspensão da intervenção;
2. Não suspensão dos serviços hospitalares com o apoio do Município de Congonhas que está como representante da Associação;
3. Análise do Plano de Ação dos próximos 20 (vinte) dias com algumas alterações e indicação de uma comissão intergestora.



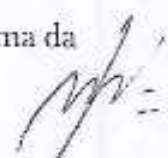
**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por Distribuição
Jurisdição Voluntária

A Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, legitimada para a intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e pela requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre João Leonardo nº 147, centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.410-070, representada por seu presidente Marco Aurélio da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 635.045.376-04, identidade M.4-342.305, residente na Rua Barão de Congonhas nº 342, bairro Matriz, Congonhas/MG, por seu Advogado, vem, respeitosamente, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL** na forma do artigo 725, inciso VIII do Código de Processo Civil, relativo ao Plano de Ação Estratégico, com seu respectivo cronograma executivo, ANEXO, elaborado pelo coletivo de atores, que visa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, a adoção de providências/diligências para a suspensão programática da intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus.

Ab initio, importa ressaltar a legitimidade da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus para a propositura da presente ação, conforme Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020.

Justifica-se essa homologação de Acordo Extrajudicial, na forma da lei, para os fins de assegurar a segurança jurídica e assistencial durante a fase executiva do Plano de Ação Estratégico, conforme seu cronograma executivo, bem como pelo fato das restrições de reuniões e assembleias gerais durante o enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma da



Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

Com o resultado das eleições municipais 2020, impõe-se a participação do Governo de Transição, para os fins de assegurar a continuidade do processo assistencial do Hospital Bom Jesus a partir de 1º de janeiro de 2021, sem prejuízo da logística de seu funcionamento, como pagamento de folha de pessoal; aquisição de produtos, insumos e medicamentos; gestão clínica e, em especial o enfrentamento da pandemia COVID-19.

A esse respeito, ressaltamos a ascensão da curva de contaminação e internação de pacientes decorrentes da COVID-19, em leitos de enfermaria e de UTI, situação de vigilância em saúde que justifica a não ruptura do processo assistencial, sendo imperiosa a homologação do Plano de Ação para adequação das medidas.

Isso posto e considerado, requer a Vossa Excelência a autuação, processamento e homologação do Plano de Ação Estratégico (Anexo), na forma de Acordo Extrajudicial, com vistas à suspensão programática da Intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus. Requer-se, ainda, o seguinte:

1. Citação dos interessados Cláudio Antônio de Souza, prefeito municipal eleito, bem como de representantes de sua comissão de transição de governo;

2. Intimação do Ministério Público

O Instituto Laborare, empresa responsável pela Gestão do Hospital Bom Jesus, comparecerá à audiência de conciliação, independentemente de sua intimação/citação.


Dá-se valor à causa, sem proveito econômico - R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Nestes termos,

Confiante na JUSTIÇA,

Pede deferimento.

Congonhas, 03 de dezembro de 2020.


COMISSÃO INTERVENTIVA
Marco Aurélio da Silva
Presidente

GILMAR DE
ASSIS:4826110669
1

Assinado de forma digital por
GILMAR DE
ASSIS:48261106691
Dados: 2020.12.04 15:47:04
-03'00'

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCAÇIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38**

**GABRIEL JANUZZI VIANA
ADVOGADO - OAB/MG 119.463**

ANEXO:

1. Plano de Ação Estratégico.
2. Relação de integrantes da Comissão de transição de governo.
3. Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020.



Plano de Ação para Suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

1. OBJETO

Plano de Ação Estratégico (PAE) para suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, cadastrada no CNES nº 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo nº 147, centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, com fundamento no Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, a ser promovida pela Comissão Interventora, investida de todas as atribuições de direção, nos termos estatutários e regimentais.

Objetiva-se a execução desse Plano de Ação Estratégico (PAE), fazendo-o com segurança, transparência, acerto e adequação jurídica, sem solução de continuidade assistencial, dadas as especificidades e repercussões jurídicas-assistenciais próprias das intervenções administrativas/judicial, em protetivo ao direito à saúde da população de Congonhas, sobretudo nesse período atípico de enfrentamento do COVID-19.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus.

3. ANTECEDENTES - DA INTERVENÇÃO - MOTIVAÇÃO

O Município de Congonhas promoveu a intervenção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, fazendo-o com fundamento no Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Destarte, dentre outros relevantes fundamentos técnicos-jurídicos, justificantes daquela decisão excepcional de requisição de bens e serviços, em protetivo à vida dos usuários, foram apontados os seguintes:

- (a) desassistência SUS pelo reiterado descumprimento do instrumento da contratualização com o Poder Público;

- (b) a falta de plantões médicos presenciais de urgência e emergência, não obstante a regularidade dos repasses financeiros tripartite (Ministério da Saúde – Secretaria de Estado – Município);
- (c) a falta de transparência da gestão, com volume de dívidas consolidadas decorrentes de empréstimos bancários;
- (d) as desavenças entre servidores, corpo clínico, população e Poder Público, com repercussões para a assistência dos usuários SUS;
- (e) registro de óbitos evitáveis pela omissão na prestação dos serviços médico-hospitalar.

A própria Direção do Hospital Bom Jesus, através de ofício datado de 08 de abril de 2014, portanto, anterior à decisão administrativa de sua intervenção pelo Poder Executivo Municipal, dava notícias de sua situação gerencial passível daquela medida excepcional.

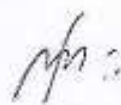
No mesmo norteador, a Câmara Municipal de Vereadores e o Conselho Municipal de Saúde, sensíveis à situação inevitável de uma tragédia assistencial, manifestaram formalmente ao Poder Executivo Municipal, pugnando pela intervenção administrativa e requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, único na base territorial para os atendimentos públicos e privados.

Também, merecem destaques a participação do Departamento Nacional de Auditoria do SUS em Minas Gerais e do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, conforme 34ª Reunião de Mediação Sanitária, realizada no dia 24 de abril de 2013 e, posteriormente no dia 10 de novembro de 2016.

4. RESULTADOS ESPERADOS

No ato administrativo – Decreto, o Poder Executivo justificou a medida excepcional como necessária ao atingimento de resultados/metas assistenciais, dentre outras:

- (a) mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;
- (b) a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;
- (c) a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência,



emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

(d) para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Para isso, nos termos do artigo 7º da supracitada norma legal, a Comissão Interventora foi investida de autoridade necessária para contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais, visando a implantação de um novo modelo de gestão, o que foi feito através do **INSTITUTO LABORARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 756, 7º andar, sala 701, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.170-110.

A fim de evitar incompatibilidades e conflitos internos, de modo a assegurar cabal autonomia gestora das atividades operacionais e administrativas do Hospital Bom Jesus pela Comissão Interventora, foi previsto no artigo 10 do Decreto o afastamento de todas as atividades de direção da instituição, assim como dos profissionais ou empresas contratadas para esse fim, à exceção do cargo de Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica.

5. DA INTERVENÇÃO - DISCUSSÃO JUDICIAL

O ato administrativo do Poder Executivo Municipal foi questionado judicialmente na 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas, na Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Obrigação de Não fazer, movida pela Associação Hospitalar Bom Jesus e outros e Alzira Suely de Souza Costa, conforme autos do processo nº 0021270-03.2014.8.13.0180.

Inconformados com a r. decisão proferida nos autos supracitados, os fatos foram devolvidos à apreciação da 6ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Recurso de Agravo de Instrumento nº 0021270-03.2014.8.13.0180, tendo sido NEGADO pedido liminar e dado PARCIAL PROCEDÊNCIA *somente para determinar que o Município de Congonhas preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado, em nome próprio.*

Com a decisão judicial transitado em julgado, o Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014 do Poder Executivo Municipal que bateu pela intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus, na sua integridade, tornou-se insofismável quanto à sua juridicidade e legitimação, alcançando todas as medidas administrativas, jurídicas, institucionais e assistenciais ali consignadas.

6. DA SUSPENSÃO DA INTERVENÇÃO



O Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, originado do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a suspensão da Intervenção da Administração Hospitalar Bom Jesus e da Requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, determinou a elaboração, pela Comissão Interventora, de Plano de Ação Estratégico, de forma programática, conforme cronograma executivo, assegurado, dentre outros:

- (a) a reorganização estatutária da entidade hospitalar, com aprovação e registro do novo Estatuto;
- (b) o dever de prestação de contas da gestão 2014-2020;
- (c) a garantia de continuidade do atendimento da população.

Destarte, o processo de suspensão da intervenção se inicia com a entrega do presente Plano de Ação Estratégico ao Prefeito Municipal e do Cronograma Executivo elaborado pela Comissão Interventora, finalizando-se quando da conclusão do registro do novo Estatuto Social, na forma da lei.

Portanto, conforme se observa, o Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, na mesma simetria material que o Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014, ratificou a autonomia da Comissão Interventora para todos os poderes estatutários visando o desiderato das medidas.

7. PROFICIÊNCIA GESTORA DA INTERVENÇÃO

Durante a Intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, nesse interregno foi sedimentada uma nova cultura assistencial, tendo sido atingidas boa parte das metas previstas no Decreto Administrativo, com correção de rumos e notória expansão e qualificação dos serviços assistenciais, com resgate de sua credibilidade microrregional pela oferta dos serviços públicos e privados complementares de saúde.

A *SAÚDE EM NÚMEROS* do Hospital Bom Jesus, na forma desses otimizados resultados, será objetivamente mensurada, comprovada, auditada e publicizada na fase executória do processo da suspensão da Intervenção/Requisição de bens e serviços.

Preliminarmente, conforme Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, foram ressaltados os resultados qualitativos-quantitativos obtidos com a intervenção - gestão 2014/2020, nas áreas de desenvolvimento assistencial, produtividade, indicadores e gestão

administrativa-financeira.

8. DA FASE EXECUTÓRIA DO PROCESSO

Atento à decisão judicial transitado em julgado, o ato administrativo de suspensão da intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e, por conseguinte, da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus foi feita de modo parelho, ou seja, por decreto administrativo, dada a legitimação jurídico-judicial do Município nesse processo.

Destarte, com a publicação do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, dá-se início à fase de transição para os fins de execução temporal do denominado Plano de Ação Estratégico (PAE).

Justifica-se essa transição para os fins de preservação da cultura assistencial, da adequação jurídica e dos resultados alcançados, de modo a evitar quaisquer retrocessos e prejuízos aos usuários de saúde no âmbito municipal e microrregional.

Destacamos que o Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020 determina a observância quanto às restrições impostas pela Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 quanto à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e is sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes.

O dever de prestação de contas da gestão 2014-2020 impõe o necessário respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), aos profissionais de saúde e funcionários do Hospital Bom Jesus e, principalmente aos órgãos de controle e de fiscalização - Ministério Público, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Destarte, para consecução desses objetivos executórios, será feita uma operosa Auditoria Assistencial, Contábil e Financeira e um detalhado Relatório de Gestão, sem prejuízo de um inventário de todos os bens móveis e imóveis, atualização do estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus em consonância à atual legislação civil, pesquisa de satisfação da sociedade e, por fim, devolução democrática da entidade à sociedade.

9. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Na fase antecedente, foi realizada reunião na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Congonhas, no dia 08 de julho de 2020, para discussão com o



coletivo de atores acerca da suspensão da intervenção judicial da Associação Hospitalar Bom Jesus, com recomendação de que fosse feita por decreto municipal, com consequente elaboração de um Plano de Ação Estratégico para os fins de execução do denominado cronograma executivo. O coletivo de atores se fez representado pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, membros da Comissão Interventora e da empresa administradora hospitalar - Instituto Laborare.

Dentre outros assuntos aprovados, destacamos os seguintes requerimentos aprovados para observância durante a fase de transição:

- (a) renovação da Contratualização SUS com o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, com vencimento para o dia **30 de abril de 2021**;
- (b) permanência da atual empresa gestora hospitalar - Instituto Laborare durante todo o processo de suspensão da intervenção;
- (c) prosseguimento com a execução do planejamento de obras até sua posterior conclusão e entrega para a população usuária;
- (d) revisão e atualização dos estatutos da Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, para os fins de sua adequação às disposições do Código Civil brasileiro e, por analogia, no que couber, como Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018 e pelo Decreto nº 47.554, de 08 de dezembro de 2018.

10. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Ação Estratégico deverá ser levado à homologação judicial junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas, visando evitar discussões judiciais e segurança jurídica na execução do cronograma executivo durante a suspensão.

11. CRONOGRAMA EXECUTIVO

O cronograma executivo deverá obedecer as restrições temporais pelo enfrentamento do novo coronavírus COVID-19, situação que postergará determinadas atividades de reuniões com órgãos colegiados e sociedade mobilizada.

Da mesma forma, deverá obedecer as disposições da Lei federal nº 13.040, de 28 de



julho de 2020 que impõe restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes.

Estima-se a execução das Atividades desse Plano de Ação Estratégico em meses, em face das circunstâncias da situação de vigilância em saúde (COVID-19), assim como da imprescindibilidade de realização de cada uma daquelas tarefas, preservando-se segurança jurídica, assistencial e institucional dos resultados produzidos, mantendo-se em protetivo à sociedade a credibilidade regional da prestação dos serviços pelo Hospital Bom Jesus.

Com relação às repercussões jurídicas decorrentes do COVID-19, mister observar a Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 que, no seu artigo 7º determinou às associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta Lei, observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

No mesmo sentido, essa norma legal determinou no inciso I, do parágrafo único do supracitado artigo 7º, a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes.

Tipo	Serviços	Duração em meses												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Inicial	Homologação judicial do PAE	■	■											
Contínuos	Auditoria Assistencial, Contábil e Financeira	■	■	■	■	■	■	■						
	Prorrogação da Contratualização SUS Congonhas								■	■	■	■	■	■

M. J.

julho de 2020 que impõe restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes.

Estima-se a execução das Atividades desse Plano de Ação Estratégico em meses, em face das circunstâncias da situação de vigilância em saúde (COVID-19), assim como da imprescindibilidade de realização de cada uma daquelas tarefas, preservando-se segurança jurídica, assistencial e insitucional dos resultados produzidos, mantendo-se em protetivo à sociedade a credibilidade regional da prestação dos serviços pelo Hospital Bom Jesus.

Com relação às repercussões jurídicas decorrentes do COVID-19, mister observar a Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 que, no seu artigo 7º determinou às associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta Lei, observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

No mesmo sentido, essa norma legal determinou no inciso I, do parágrafo único do supracitado artigo 7º, a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes.

		Duração em meses											
Tipo	Serviços	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Inicial	Homologação judicial do PAE												
Contínuos	Auditoria Assistencial, Contábil e Financeira												
	Prorrogação da Contratualização SUS Congonhas												

M. J. S.

Elaboração Relatório de Gestão 2014-2020

Contínuos

Andamento e conclusão de obras

Inventário de bens móveis e imóveis

Pesquisa de satisfação

Audiência Pública - ciclo completo

Prestação de contas Conselho Municipal de Saúde

Contínuos


Prestação de contas na Secretaria de Estado de Saúde

Prestação de contas Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores

Prestação de contas Ministério Público

Elaboração, aprovação e registro do novo Estatuto Social da Associação Hospitalar Bom Jesus

Com o término da execução de todas essas etapas do cronograma executivo, consideradas de relevo fundamental para que o processo seja respaldado pela perseguida




segurança jurídica e assistencial, a Associação Hospitalar Bom Jesus será devolvida, na forma do seu Estatuto Social, à Sociedade.

Dai a importância da homologação judicial do presente Plano de Ação Estratégico para produção de seus efeitos jurídicos.

Congonhas, 20 de outubro de 2020.

Comissão Interventora:



Marco Aurélio da Silva
Presidente



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/179/2019

Partes: Município de Congonhas X Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de valor, que corresponde ao percentual de 12,67% do valor do contrato, e a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 01/11/2020 e término em 01/11/2021. Valor: R\$ 831.509,00. Data: 01/09/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.041, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Determina a elaboração de Plano de Ação pela Comissão Interventora, com vistas ao encerramento da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade, através de ato unilateral e autoexecutório do Poder Público, que utiliza bens móveis, imóveis e serviços de particulares a fim de enfrentar situações transitórias de perigo público atual ou iminente;

CONSIDERANDO que o caráter essencialmente transitório dessa intervenção impõe a manutenção da medida somente enquanto estiverem presentes as situações de perigo público que justificaram a sua decretação;

CONSIDERANDO que durante o período de intervenção, entre 2014 e 2020, foram realizadas ações e alcançados resultados qualitativos e quantitativos satisfatórios, tanto na seara assistencial, quanto na administrativo-financeira, conforme explicitado no Relatório de Gestão – Versão 2020, notadamente:

I – Desenvolvimento Assistencial:

formalização da contratualização da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais com metas gerenciais, administrativas e assistenciais, bem como os critérios para a sua aferição e acompanhamento;

celebração de contratos de prestação de serviços com todo o corpo clínico que atua na Instituição, estabelecendo com clareza os direitos e deveres entre as partes;

estabelecimento de normativas, destacando-se que atualmente 100% (cem por cento) das escalas de Pediatria são compostas por especialistas titulados pela Sociedade Brasileira de Pediatria;

proibição de carga horária de plantão médico superior a 24 horas ininterruptas, visando à preservação da saúde dos profissionais e à qualidade no atendimento dos pacientes;

implantação do Ambulatório de Especialidades, com oferta de consultas e cirurgias eletivas em 15 (quinze) especialidades médicas, sendo que 90% dos atendimentos são realizados para os usuários do SUS;

implantação dos serviços médicos de internista na clínica médica e de Infectologia, além do serviço subspecializado na clínica Ortopedia e Traumatologia;

criação e estruturação de comissões multidisciplinares, para a detecção e correção de falhas no funcionamento dos serviços assistenciais e gerenciais, visando garantir maior efetividade na atuação;

II – Produtividade:

aumento de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) na capacidade média mensal do Pronto Atendimento;

e oito por cento) do total de atendimentos no Ambulatório de Especialidades implantado em 2015; e 85% (oitenta e cinco por cento) do total de exames de ultrassom;

aumento de aproximadamente 100% (cem por cento) na média mensal de internações, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) desse total para o SUS;

aumento de aproximadamente 150% (cento e cinquenta por cento) na média mensal de cirurgias, sendo 80% (oitenta por cento) pelo SUS;

aumento de aproximadamente 37,5% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) na média mensal de partos;

III – Indicadores:

aumento de 40% (quarenta por cento) na taxa de ocupação de leitos, sendo 80% (oitenta por cento) pelo SUS;

queda no tempo médio de permanência, indicando maior eficiência e resolubilidade dos atendimentos;

implantação de ouvidoria e constatação de significativa melhoria nas pesquisas de satisfação realizadas com os usuários do hospital;

IV – Gestão Administrativa-Financeira:

reformulação de todo o modelo de gestão, na busca de constante aprimoramento das ações, com base nas boas práticas;

transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos transferidos no âmbito das pactuações, de acordo com os critérios pré-estabelecidos, estando em dia com as prestações de contas;

regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

pontualidade nos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços;

criação do Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP, para a capacitação dos profissionais, através de cursos e treinamentos;

profunda melhoria da infraestrutura, com investimento da ordem de 12 milhões de reais em obras de ampliação e reforma, 100% (cem por cento) com recursos do Município;

inauguração de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, totalmente equipada e que conta com equipe multidisciplinar formada por médicos especialistas, fisioterapeutas, enfermeiros, psicóloga, fonoaudióloga, técnicos de enfermagem e serviço de terapia nutricional;

obras em fase final do Centro Cirúrgico, que contará com torre de videolaparoscopia, e do Centro de Imagens, equipado com tomógrafo e aparelhos de ultrassom;

reforma da Clínica Médica, dos Apartamentos e da Enfermaria da ala cirúrgica;

constituição de 6 (seis) leitos de enfermaria e 9 (nove) apartamentos para saúde suplementar;

CONSIDERANDO que as ações e resultados obtidos indicam que a intervenção administrativa cumpriu o seu escopo de enfrentar e superar a situação de risco à saúde pública que se apresentava, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Hospital Bom Jesus, em condições de bem atender à população;

CONSIDERANDO que o contexto apresentado possibilita a suspensão da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, tendo em vista o atingimento dos resultados assistenciais e administrativo-financeiros esperados;

CONSIDERANDO, todavia, a necessidade de uma transição para efetivo cumprimento, pela Comissão Interventora, de tarefas próprias à devolução da entidade à sociedade, com integral segurança jurídica e continuidade assistencial; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, que impõe restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a



extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado processo de suspensão da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ n.º 19.692.755/0001-22, cadastrada no CNES n.º 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo, n.º 147, Centro, nesta cidade, que se iniciará na data da entrega ao Prefeito de Plano de Ação Estratégico e cronograma executivo pela Comissão Interventora.

§1º O Plano de Ação Estratégica disporá sobre:

I – a reorganização estatutária da entidade hospitalar, com aprovação e registro do novo Estatuto;

II – o dever de prestação de contas da gestão 2014-2020; e

III – a garantia da continuidade do atendimento da população.

§2º O processo de suspensão da intervenção será concluído quando do registro do novo Estatuto Social, nos termos da lei.

Art. 2º A Comissão Interventora deverá observar as restrições impostas pela Lei Federal n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, no tocante às reuniões, assembleias presenciais e duração do mandato dos atuais dirigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.175, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Substitui membro para atuar como Coordenador da Comissão Interventora, constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "I" da Lei Orgânica do município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Glasacio de Souza Ribeiro – CPF 041.762.986-93; RG MG 11.286.574, Engenheiro Eletricista / Pós-graduado em Gestão de Projetos, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas como Coordenador da Comissão Interventora nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais alterações, em substituição ao membro Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Advogado, Servidor Público efetivo do Município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



MINUTA DE RESOLUÇÃO

000235

(Resolução Aprovada pela Comissão Intergestora em 02 de junho de 2021)

Dispõe sobre a gestão do Hospital Bom Jesus, diante do iminente colapso de sua rede assistencial e da decisão marcada na Sessão da Conciliação nº 003.326.2020.0189. CONSIDERANDO

Que o Município de Congonhas é o atual representante da Associação Hospitalar Bom Jesus com vistas a não suspensão dos serviços hospitalares - conforme termo de conciliação homologado em juízo em 15 de dezembro de 2020;

Que foi constituída uma comissão intergestora, atual administradora do Hospital, que tem afuado para realizar a transição administrativa do Hospital Bom Jesus com o objetivo de encerrar a intervenção na Associação, desde 23 de fevereiro de 2021;

Que há iminente risco de colapso assistencial em razão da precariedade do fluxo financeiro e dívidas contraídas pelo Hospital, não tendo a intervenção até o momento atingido o objetivo administrativo de superar o risco à saúde.

Resolve:

Art. 1. Que a comissão intergestora neste ato nomeia e constitui como bastante procurador para em nome da Associação Hospitalar Bom Jesus possa representá-la com a finalidade especial de Secretária Executiva com fins de gerir e reparar os atos administrativos necessários ao seu correto funcionamento, a Sra. Keila Neves Guerra Albuquerque, conforme procuração anexa.

Art. 2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intergestora, sendo o representante do Município o Sr. Glaudio de Souza Ribeiro, CPF: 041.762.966-83 responsável pelas decisões administrativas e primeira instância de decisão.

Art. 3. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Congonhas/MG.

Participantes:

CPF Lata Helena

Dr. Marco Raimão

Dr. Luiz Carlos



ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 002/2021


A Comissão Intergestora, representada pelos membros constituídos por meio do Termo de Conciliação datado de 23/03/2021 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Comarca de Congonhas/MG, a qual sucedeu a Comissão interventora, criada para assumir a direção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus - CNPJ 19.692.755/0001-22, situado à Avenida Padre Leonardo nº 147 - Bairro Centro - Congonhas/MG, conforme Decreto Municipal nº 5.960 de 10/04/2014, no uso de suas atribuições legais:

DESIGNA:

Kella Neves Guerra Albuquerque, matrícula nº 429, CPF nº 050.978.676-61, CI M-9.029.831-55P/MG e Claudia Gonçalves Pinto, matrícula nº 135, CPF nº 054.134.766-71 CI MG 10.970.970 para movimentar, em conjunto no módulo operacional, todas as contas bancárias em nome da Associação Hospitalar Bom Jesus, perante as instituições bancárias Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Bradesco S/A, Santander, Sicoob, em substituição a sra. Izabela Mendes Rocha Silva, matrícula nº 089, CPF nº 073.464.186-97, CI MG 14.520.024 e a sra. Barlyanne Sylviana Paula Pereira, CPF nº 084.681.316-52 CI MG 10.784-333, a partir desta data.

Congonhas, 27 de abril de 2021.




Gláucio de Souza Ribeiro
CPF 041.762.986-93
Controlador Geral do Município
Comissão Intergestora



Reunião Extra Ordinaria da Comissão Intergestora

- Data: 24/05/2021
- Local: Prefeitura Municipal
- Horário: 09:15 horas
- Duração: 2h30min

1ª Reunião Extra Ordinaria da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao **Hospital Bom Jesus** a pedido do Provedor o Srº João Vicente.

1. Solicitado pelo Srº João Vicente de atas das reuniões anteriores que no qual o Srº João esteve ausente.
2. Srº João Vicente informa que demorou para se apresentar devido a possuir comorbidades e estar aguardando sua vacina contra a Covid-19.
3. Srº João Vicente informa que, após sua apresentação e ter inicio ao conhecimento do funcionamento administrativo, não concorda de como esta sendo feito. Uso de verba de contas especificas para pagamento de despesas correntes.
4. A comissão intergestora informa que, tal ação, se deu em prol do manutenção do atendimento assistencial ao pacientes devido ao momento que a pandemia impõe a sociedade e que todos os fluxos ocorridos possuem rastreamento e que pode ter o seu respectivo acesso em tempo.
5. Srº João Vicente solicita que seja contratado uma empresa que realize a auditoria financeira, fiscal e administrativa. E que essa empresa tenha mais de 20 anos de experiência.
6. Srº João Vicente informa que, a respectiva reunião ocorrida no ultimo dia 20 de maio, são documentos basicos e que o Srº Gláucio não quer entrega-los e que somente esta assumindo o hospital agora e que não pode responder por atos anterior a data sua apresentação.
7. Informado pelo Exmo Srº Prefeito, que essa reunião, é para tratar somente assuntos estatutários e que sua posse se consumou no instante que o mesmo assinou perante o Exma Srª Drª Flavia – Juiza na Comarca de Congonhas.



8. Informado que o Vice provedor, **Drº Rogerio Santiago**, entrou com uma ação trabalhista contra a Associação Hospitalar Bom Jesus solicitando um valor de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais). E questionado quais são as ações que a AHBJ vai tomar a respeito do assunto.
9. Após questionamentos de quais são a necessidades basicas do hospital junto a provedoria , e por divergencias de ideias, o Srº João Vicente, abandonou a reunião.
10. A comissão intergestora, nas pessoas do Drº Luiz Carlos, Drº Marcio, Srº Gláucio Ribeiro, informa que:
 - a. É urgente o aporte de recursos financeiros para pagamento de honorário de medicos em atraso desde janeiro de 2021, relativo ao pronto atendimento do hospital geral e insumos farmaceutico para evitar desassistencia hospitalar à sociedade.
11. Foi apresentado o relatório gerencial sobre as ações que foram feitas para o manutenção do hopital bem como o relatório da situação financeira atual do hospital.
12. Após apresentação do relatorio gerencial, a comissão intergestora, delibera a necessidade de encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de realização de antecipação de recursos financeiros contratuais sobre prestação de serviços para que possa sanar as dividas correntes.
13. A antecipação de recursos do contrato entre o municipio e o hospital será no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) necessarios a sanear as dividas correntes contraidas ao longo de 2020 e 2021 provenientes do aumento de custos e despesas provocadas pela pandênia causada pela Covid-19, conforme relatórios anexos. Esta medida, expecional, visa a manutenção da assistência hospitalar, que tem sofrido impactos relevantes pela ausência de fluxo de caixa e inadimplimento com fornecedores e prestadores de serviço. Trata-se de medida urgente e excepcional, porém necessária a manutenção da assistência hospitalar em razão do risco iminente de desassistência e paralisação dos serviços, notadamente aqueles relacionados à COVID-



19, tais como leitos de enfermaria, Unidade de Tratamento Intensivo e ambulatoriais.

14. A antecipação dos recursos solicitadas é condição indispensável para assegurar a prestação do serviço. Em razão do exposto, a comissão intergestora solicita a Secretaria de Saúde que seja realizado termo aditivo ao Contrato pactuado entre as partes, prevendo a antecipação e a devolução integral dos recursos em caso de inadimplemento, nos termos da Lei Federal n 14.065 de 2020.

Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada.

Participantes:

Drº Marcio Reimão

Drº Luiz Carlos

Srº Gláucio Ribeiro

Srº João Vicente

Drª Simônia Magalhaes

Drº Cláudio Souza

Drº Thomas Alvarenga

Reunião Extra Ordinaria da Comissão Intergestora

- Data: 01/06/2021
- Local: Sala de Reunião Diretoria Administrativa - HBJ
- Horário: 18:10 horas
- Duração: 1h30mim

2ª Reunião Extra Ordinaria da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus conforme compromisso junto a Ministerio Publico.

Esta reunião tem com compromisso de realizar os alinhamentos entres os membros da comissão Intergestora para assinatura de contratos de convênio com plano de trabalho definido para HBJ e posterior envio de verba.

1. Envio da verba repassada pelo governo federal referente as portarias relacionada a covid-19.
 - a. Os membros da comissão intergestora deverão assinar os respectivos planos de trabalho e contratos em conjunto.
 - b. Ressalva que o Secretário de Saúde não poderá assinar por ser o ordenador de despesa da respectiva secretaria.
2. Realização do plano de antecipação de receitas.
 - a. Os membros da comissão intergestora deverão assinar os respectivos planos de trabalho e contratos em conjunto.
 - b. Ressalva que o Secretário de Saúde não poderá assinar por ser o ordenador de despesa da respectiva secretaria.
3. Regularização de plano de trabalho anteriores.
 - a. Os membros da comissão intergestora deverão assinar os respectivos planos de trabalho e contratos em conjunto.
 - b. Ressalva que o Secretário de Saúde não poderá assinar por ser o ordenador de despesa da respectiva secretaria.

4. Inserção de cláusulas no contrato de prestação de serviço a pedido do Provedor conforme.

- a. A contratada só receberá os repasses dos recursos financeiros da contratante relativo aos serviços prestados, na forma e a partir da assinatura do presente contrato.
- b. Apesar de a cláusula já constar em contrato que repete texto da lei 8.666/93 o secretário de saúde informa que esse, dispositivo esta em contrariedade com a manifestação da comissão intergestora no sentido de antever a antecipação de pagamentos dos recursos oriundo do contrato estabelecido entre o municipio o AHBJ. Fica a cargo da Comissão deliberar sobre a hipotese de realizar a antecipação dos recursos financeiros mediante a situação de calamidade que o hospital esta enfrentando por falta de fluxo de caixa.
- c. A conta bancaria que receberá os recursos financeiros oriundos da execução do presente contrato será gerida pela AHBJ ou quem ela indicar na forma expressa em documento habil.
- d. A Comissão Intergestora informa que, qualquer alteração das pessoas que movimentam as respectivas contas bancarias, devem ser consultado e aprovada pelo colegiado.

5. Entregar amanhã uma copia das Atas das reuniões anteriores ao srº João Vicente;

Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada.

Participantes:

Drº Marcio Reimão

Srº Gláucio Ribeiro

Srº João Vicente

Drº Thomas Alvarenga

Drº Luiz Alberto

Srª Keila Guerra

Primeira reunião do Hospital Bom Jesus / Intergestão

Ao terceiro dia do mês de Março de dois mil e vinte um, as 10h, na Sede da Prefeitura Municipal de Congonhas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, reuniram-se Dr. Claudio Antônio de Souza (Prefeito Municipal); Dr^a. Simônia Maria de Jesus Magalhães (Procuradora Geral do Município), Dr. Márcio Alves Reimão de Melo, (medico) Dr. Luiz Carlos Cordeiro (Médico) e Dr. Thomás Lafetá Alvarenga (Secretário Municipal de Saúde), João Vicente Monteiro de Oliveira (Provedor), Gláucio de Souza Ribeiro (Controlador Geral); Magno Jose Evangelista (atuando como assistente do Provedor)

Tópicos

01. Definir a atuação da empresa Laborare.

Sendo votado pela descontinuidade do trabalho.

02. Definir período de permanência da Laborare.

Votado pela continuidade por 30 dias, a partir do início da Intergestão, resguardadas as peculiaridades contratuais.

Passando a seguir as definições do acordo homologado conforme ata de audiência da sessão de Conciliação 000.329.2020.0180.

Peticionar nos autos requerendo supressão do seguinte texto.

Presidente da Comissão de Ética.

Passando a nomear os membros de corpo técnico do HBJ:

01. Márcio Alves Reimão de Melo;

02. Luiz Carlos Cordeiro;

03. Dra. Lara Helena Caldeira Brant Perpetuo;

Membros da Associação Hospitalar:

01. João Vicente Monteiro de Oliveira;

02. Rogerio Santiago Oliveira;


03. Dolores Rosangela Vartulli;


Resguardando o direito de substituir qualquer membro ora indicado tanto referente ao corpo Técnico quanto referente a membro da AHBJ.

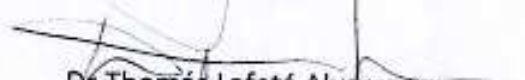
Enviar comunicado de ocorrência de reuniões com o prazo de 2 dias de antecedência.

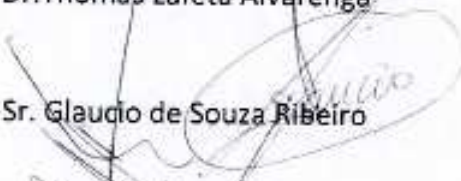
Passando Ata a ser assinada pelos presentes;

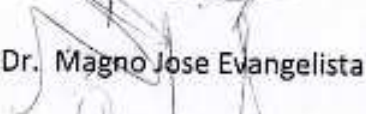

Drª. Simônia Maria de Jesus Magalhães


Dr. Márcio Alves Reimão de Melo


Dr. Luiz Carlos Cordeiro


Dr. Thomás Lafeté Alvarenga


Sr. Glaudio de Souza Ribeiro

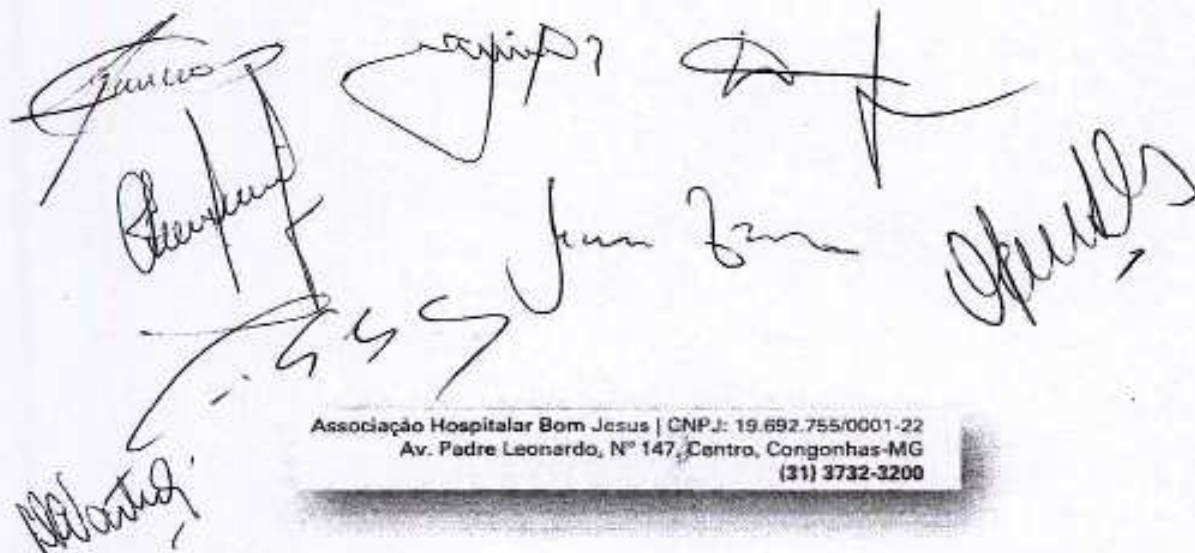

Dr. Magno Jose Evangelista


Sr. João Vicente Monteiro de Oliveira


Dr. Claudio Antônio de Souza

REUNIÃO ORDINÁRIA 2021**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS/COMISSÃO INTERGESTORA****Data:** 05/03/2021**Horário:** 09h15min**Local:** Sala de Treinamento/ HBJ

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um às 9:15 hs iniciou a 2ª Reunião da Comissão Intergestora com a presença dos senhores Gláucio de Souza Ribeiro, controlador do município, Dra. Simonia Maria de Jesus Magalhães, procuradora geral do município, João Vicente Monteiro de Oliveira, provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus, Dr. Márcio Alves Reimão de Melo, Dr. Rogério Santiago de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Cordeiro, Dolores Rosangela Vartuli, conselho fiscal da Associação, Thomás Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde, Thiago Lucas da Cunha Silva e Marcos Vilela de Oliveira. Iniciada a reunião com a apresentação dos participantes. O sr. Thomás fala do momento da pandemia e da necessidade do hospital se tornar auto sustentável. O sr. Thiago fala do início das atividades frente ao hospital e apresenta alguns assuntos relevantes, abertura de leitos UTI sem recurso financeiro, suspensão das cirurgias eletivas, a situação financeira atual do hospital, leitos UTI/COVID credenciados pelo Ministério da Saúde, dificuldades na contratação de pessoal da área assistencial, a necessidade de indicação de novo Diretor Técnico. Dr. Marcio e Dr. Luiz Carlos disseram sobre o pedido da Regional de Saúde para abertura de 10 leitos de UTI. Dr. Luiz enfatize que estrategicamente é necessário criar 10 semileitos de UTI, cujo local deverá ser definido. Dr. Rogério fala da importância do hospital para a população e solicita que sejam celebrados acordos de repasse de recursos pelo município, assim como a transição para a gestão da Associação. Discutido que a Comissão Intergestora possui responsabilidade dos seus membros em todos os seus atos, ou seja, gestão compartilhada. O Dr. Luis Carlos informou que irá assumir a Direção Técnica, em decorrência da eleição ocorrida na última reunião realizada no gabinete do Prefeito. O sr. João enfatiza a necessidade de contratação de uma empresa para gestão do hospital e cobra resposta que foi peticionada na audiência do dia 22/02/2021 e que seja respondido na íntegra. Foi deliberado pelos membros para que os senhores Gláucio de Souza Ribeiro e João Vicente Monteiro de Oliveira fiquem responsáveis pela movimentação financeira da Associação Hospitalar Bom Jesus. Foi encerrada a reunião, com a informação de que nova reunião foi agendada para o dia 11/03/2021, com assinatura dos presentes.



Handwritten signatures of participants: Gláucio, João Vicente Monteiro de Oliveira, Rogério Santiago de Oliveira, Luiz Carlos Cordeiro, Dolores Rosangela Vartuli, Thomás Alvarenga, Thiago Lucas da Cunha Silva, and Marcos Vilela de Oliveira.

Nome	Função
Gláucio de Souza Ribeiro	Controlador Geral
Simonia Maria de Jesus Magalhães	Procuradora Geral
Thomás Alvarenga	Secretário Saúde
João Vicente Monteiro de Oliveira	Provedor AHB
Dr. Rogério Santiago de Oliveira	Vice-provedor AHB
Dolores Rosangela Vartuli ,	Conselho fiscal
Dr. Márcio Alves Reimão de Melo	Médico HBJ
Dr. Luiz Carlos Cordeiro,	Médico HBJ
Thiago Lucas da Cunha Silva	Instituto Laborare
Marcos Vilela de Oliveira	Instituto Laborare

Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 11/03/2021
- Local: PMC - Gabinete do Prefeito
- Horário: 19:00 horas
- Duração: 1 h

3ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus.

1. Atualização sobre a ligação do sistema elétrico;
 - a. Informado que o sistema elétrico vai ser interligado pela Cemig e que tem previsão do serviço ser executado até o dia 13/03.
 - b. Informado que o sistema elétrico ligado é base para seguimento dos demais trabalhos e habilitação do prédio anexo.
2. Estudo de implantação de 15 leitos de Suporte de Ventilação para pacientes;
 - a. Foi informado que a SES solicitou ao município que providencie a liberação de leitos de suporte de ventilação.
 - b. A Comissão de Intergestão informa que está sendo feito um estudo para viabilidade de implantação do suporte de ventilação.
3. Recebimento e análise de Curriculum Vitae;
 - a. Foi informado que o HBJ está recebendo CV's para formação do novo corpo técnico e que vai ser direcionado ao RH para continuidade no processo.
4. Priorização de finalização de obras que estão em andamento;
 - a. Foi informado que será priorizado a finalização das obras em andamento e que não vai ser autorizado início de novas obras até novas avaliações.
5. Solicitação de registro da ATA de eleição da mesa diretora da composição dos Membros da AHBJ;

- a. Foi solicitado ao Provedor que viabilize o registro da ATA de eleição da mesa diretora do novo corpo diretivo.
6. Definição de interlocutor entre a Comissão Intergestora e a Laborare;
- a. Fica definido que o Srº Glaucio será o interlocutor entre a Laborare e os membros da Comissão Intergestora.
7. Elaboração do regimento interno para a comissão intergestora.
- a. Elaboração do regimento interno para atribuições dos membros da comissão intergestora. E que o mesmo, seja submetido ao membros dessa comissão para análise e comentários previo.
- b. Definição dos pilares da comissão de intergestão;
- i. Assistencial;
 - ii. Contabil e financeiro;
 - iii. Patrimonial;
 - iv. Gestão de Pessoas;
8. Solicitado através do Drº Luiz Carlos a contratação de nova enfermeira para o CTI.
- a. Foi autorizado a contratação imediata.
9. Definição dos nomes para atuar como corpo diretivo.
- a. Aprovado pelo grupo a contratação dos membros indicado pelo município e 01 pessoa indicada pela AHBJ para compor a equipe de transição.
10. Providenciar copia do atual contrato da empresa de consultoria Juridica.
- a. Levantar o contrato juridico da AHBJ entre a atual empresa Januzze Advogados Associados e entregar ao Provedor.
11. Definição do local de reunião;
- a. Foi proposto que as novas reuniões poderão ser realizadas no QG da Inovação ou outro ambiente a ser definido.

Arletes
Arletes

Arletes

Arletes

Glaucio

12. Definição de ações emergenciais;

- a. As ações emergenciais podem ocorrer diretamente aos membros da equipe via grupo de WathZap criado para os membros da Comissão.

13. Consultado pelo Drº Luiz Carlos para finalizar a cobrança feita pelo HBJ quanto a taxa de plantão realizado pelos Medicos.

- a. Foi analisado e autorizado pela Comissão a finalização dessa cobrança já para a proxima folha de recebimento.

14. Em tempo, o proceido também podna fazer quaisquer questionamentos a laborar.

Participantes:

Drº Claudio Antônio

Drº Rogerio Santiago

Srº João Vicente

Srª Dolores Rosangela

Drº Marcio Reimão

Drº Luiz Carlos

Drª Simonia Magalhães

Drº Luiz Alberto

Drº Thomas Alvarenga

Srº Gláucio Ribeiro

Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 18/03/2021
- Local: PMC - Gabinete do Prefeito
- Horário: 18:50 horas
- Duração: 1h30min

4ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus.

Pontos de entregas da reunião anterior.

- Contrato da empresa Januzzi e Melo advogados associados;
- Entrega da ATA de eleição da mesa diretora registrada;

1. Reunião exclusivamente com membros da comissão intergestora:

a. Foi realizada a solicitação por parte da Procuradora Geral do Município a fim de que as decisões e os assuntos tratados pela comissão sejam sigilosos, não podendo, inclusive, comparecer o advogado pessoal do provedor;

b. Restou deliberado, até a conclusão do regimento interno, que:

i. As atas e os documentos não podem ser publicados. O provedor se posicionou contrariamente.

2. Contratação de escritório advocatício da Associação:

a. Restou decidido que o contrato e o escritório serão decididos em outra reunião, por existirem outras prioridades;

3. Entrega da pauta de pleito do Sindicato:

a. Ficou deliberado que o Controlador Geral do Município irá conferir todos os requerimentos do Sindicato e irá trazer todas as questões de forma detalhada na próxima reunião;

b. Um dos itens do sindicato (item sobre a Insalubridade) será solucionado pela entrada diferenciada de pacientes com COVID-19 em outra portaria,

4. Acesso aos contratos:

- a. Restou deliberado que o Dr. Rogerio Santiago irá comparecer ao Hospital para verificar os contratos e documentos.

5. Ponto de atenção quanto a reposição de medicamentos:

- a. Restou deliberado que a estratégia de estoque de medicamentos será diferente, sendo alterada pelo Controlador Geral do Município juntamente com a farmaceutica do Hospital a fim de ter estoque mínimo de 30 (trinta) dias.

6. Status de implantação dos leitos de suporte ventilatorio;

- a. A infraestrutura de adequação das salas está em andamento, assim como os demais processos de cotação dos equipamentos e medicamentos, e identificação de profissionais para atuação na área.

7. Apresentação do plano de adequação a isolamento ao atendimento exclusivo ao covid;

- a. Foi apresentado o plano de segregação de áreas de COVID que será submetido a Vigilância Santária para apreciação.

8. Elaboração do estatuto da comissão intergestora;

- a. Está em andamento, será apresentada oportunamente para a comissão.

9. Ficou deliberado quanto a não permanência da Laborare:

- a. Na data de 19/02/2021 será comunicada a empresa sobre a rescisão do contrato nos limites estabelecidos no contrato .

10. O provedor requereu prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega do regimento interno para a devida análise:

- a. A questão será discutida após a entrega do regimento interno.

Participantes:

Drº Rogério Santiago

Srº João Vicente

Drª Lara

Drº Marcio Reimão

Drº Luiz Carlos

Drª Simônia Magalhães

Drª Dayane Antonaci

Srº Gláucio Ribeiro

Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 24/03/2021
- Local: PMC - Gabinete do Prefeito
- Horário: 18:40 horas
- Duração: 1h40mim

5ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao **Hospital Bom Jesus**.

1. Entrega do regimento da equipe intergestora.
 - a. Feito a leitura do regimento interno da comissão intergestora.
 - b. Os membros da comissão vão levar o regimento interno da comissão para análise e devem retornar em 48 horas as emendas para reanálise e posterior votação.
2. Informação sobre a aprovação do plano de trabalho.
 - a. Informado que o Legislativo aprovou o plano de trabalho para atenção ao COVID e implantação dos 15 leitos de suporte ventilatório pulmonares.
 - b. Informado que o Prefeito vai sancionar a lei em caráter de urgência.
3. Informado o status de implantação da infraestrutura dos quartos dos leitos.
 - a. Informado que a infraestrutura está muito avançada e que até a próxima semana deve ficar pronta e apta para utilização.
4. Criação de leitos na UPA.
 - a. O município trabalhando para disponibilizando mais 08 leitos de suporte emergencial dentro da UPA. Contudo, esses leitos serão utilizados em caso emergencial.
5. Criação do corredor e ala exclusiva para atendimento de problemas respiratórios.
 - a. Criação de ala exclusiva com acesso pela Rua Padre Leonardo para atendimento dos problemas respiratórios.
6. Informação que o sistema elétrico do Anexo.

- a. Informado que esta havendo uma divergencia de entendimentos quanto ao fornecimento de energia atraves de duas subestações eletricas (SE).
 - b. Esta sendo feito consultas junto a Cemig e a Projeta elaboradora dos projetos eletricos .
 - c. Consulta a Cemig para manter as duas SE's.
 - d. Informado que esta previsto até o final de abril a liberação do sistema eletrico para iniciar a produção e utilização de todos os equipamentos dentro do anexo.
7. Realizar um planejamento de implantação de leitos infantis.
- a. Fica proposto a elaboração de um plano de contingenciamento para instalação de leitos infantis.

Participantes:

Drº Cláudio Antônio

Drº Rogério Santiago

Srº João Vicente

Drª Lara

Srª Dolores Rosângela

Drº Marcio Reirão

Drº Luiz Carlos

Drª Simônia Magalhães

Drº Thomas Alvaranga

Srº Gláucio Ribeiro

Reunião da Comissão Intergestora


- Data: 31/03/2021
- Local: PMC - Gabinete do Prefeito
- Horário: 18:35 horas
- Duração: 1h30mim


6ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus.

1. Retorno referente a análise do regimento da equipe intergestora.
 - a. Conforme reunião anterior, ocorrida no dia 24/03/21, os membros ficaram de trazer o retorno referente a comentários pertinentes ao regimento interno da equipe intergestora.
 - b. Devido a ausência justificada do Srº João Vicente, a leitura e apreciação do regimento foi suspensa ficando o mesmo agendado para a proxima reunião.
2. Informado o status de implantação da infraestrutura dos quartos dos leitos.
 - a. Informado que a infraestrutura para ativação dos novos leitos de suporte ventilatório está concluída.
3. Criação de leitos na UPA.
 - a. O municipio informa que foi disponibilizando mais 08 leitos de suporte emergencial dentro da UPA. Contudo, esses leitos serão utilizados em caso emergencial.
4. Criação do corredor e ala exclusiva para atendimento de problemas respiratorios.
 - a. Informado que foi iniciado os trabalhos de adequação para abertura do atendimento exclusivo para pacientes com problemas respiratorios.

Participantes:


Drª Lara Helena


Drº Marcio Reimão


Drº Luiz Carlos

Drª Simonia Magalhães

Drº Thomas Alvarenga

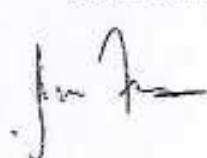

Srº Gláucio Ribeiro

Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 07/04/2021
- Local: QG da Inovação – Rua do Rosario, Nº 220
- Horário: 18:40 horas
- Duração: 1h30mim

7ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus.

1. Apreciação do regimento da equipe intergestora.
 - a. Após adiamento da apreciação do regimento interno da comissão intergestora referente a reunião ocorrida no ultimo dia 24 de março de 2021, e por não haver manifestação contraria, a comissão presente decide pela aprovação do respectivo regimento.
2. Foi identificado a ausência não justificada dos membros representantes da Associação Hospitalar Bom Jesus.
 - a. Srº João Vicente
 - b. Drº Rogerio Santiago.
 - c. Srº Dolores Rosangela.
3. Foi debatido a ausência e dificuldades para obtenção dos medicamentos pertencentes ao chamado "Kit de Intubação".
 - a. Foi apresentado pelos presentes a ausência e dificuldade que o hospital esta enfrentando para poder adquirir os medicamentos necessários para utilização em pacientes internados no CTI.
 - b. O Secretário de Saúde informa que esta em contato direto com equipe da Saúde da Macro Região de Saúde do Alto Paraopeba, e que, ambos estão verificando junto ao Estado uma atuação de disponibilidade.
4. Pagamento a médicos e fornecedores.
 - a. Foi informado que o Conselho Municipal de Saúde aprovou o envio do recurso financeiro aprovado para enfrentamento da Covid-19.
 - b. A Comissão Intergestora delibera de forma unanime pela assinatura do convenio para criação dos leitos de suporte ventilatorio e financiamento de custeo do hospital.
 - c. A Comissão informa que os recursos financeiros estão em tramites para envio às contas bancarias do Hospital.




d. A comissão Intergestora, informa que está construído um plano de priorização de pagamento de fornecedores e médicos para os recursos financeiros que vão ser repassados pelo Município.

5. Recebimento do Documento Básico de Entrada – DBE.

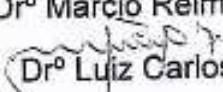
a. Foi enviado, via whatsapp um copia do DBE realizada pelo Sr^a João Vicente, bem como informado que foi registrada a ATA da eleição para escolha dos membros dirigentes da AHBJ.

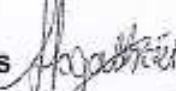
Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada.

Participantes:

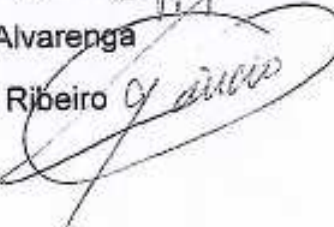
Dr^a Lara Helena 

Dr^o Marcio Reimão

Dr^o Luiz Carlos 

Dr^a Simonia Magalhães 

Dr^o Thomas Alvarenga

Sr^o Gláucio Ribeiro 

Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 14/04/2021
- Local: QG da Inovação – Rua do Rosario, Nº 220
- Horário: 18:45 horas
- Duração: 1h15min

8ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus.

1. Foi identificado a ausência não justificada dos membros representantes da Associação Hospitalar Bom Jesus.

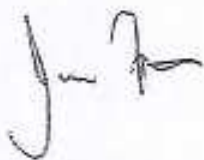
- Srº João Vicente
- Drº Rogerio Santiago.
- Srº Dolores Rosangela.

2. Reiterado a ausência e dificuldades para obtenção dos medicamentos pertencentes ao chamado "Kit de Intubação".

- Foi apresentado pelos presentes a ausência e dificuldade que o hospital esta enfrentando para poder adquirir os medicamentos necessários para utilização em pacientes internados no CTI.
- O Secretário de Saúde informa que os contatos diretos junto a equipe de gestão da Macro providenciou a doação de parte dos medicamentos no ultimo final de semana.
- A equipe de Gestão de Saúde da Macro informou que deverá ser disponibilizado novos medicamentos e que aguarda a disponibilização para divulgar o quantitativo de cada Micro Região de Saúde tera direito.

3. Realização de contato com o Provedor do Hospital.

- A equipe de intergestão informa que esta encontrando dificuldade em realizar contato telefonico com o Srº João Vicente.
- Meios de contatos.
- Srª Keila Guerra, enviou um audio via whatsapp.
- Srª Katia Souza, efetuou chamadas telefonicas e não obteve sucesso.
- Srº Glaucio Ribeiro, efetuou chamadas telefonicas e não obteve sucesso.
- Devido às dificuldades de contato, informamos que estamos tendo problemas em liberar documentações oficiais do Hospital., tais como, contrato de convênio para implantação dos leitos de suporte ventilatorio, contratos com prestadores de serviço.



7

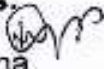
- g. Em razão do risco da falta assistencial, a comissão delibera pela aprovação e assinatura do contrato de prestação de serviço junto ao Município.

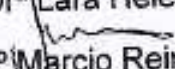
4. Pagamento a médicos e fornecedores.

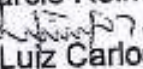
- a. Foi informado que os pagamentos foram realizados conforme plano de pagamento aos fornecedores e médicos.


Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada.

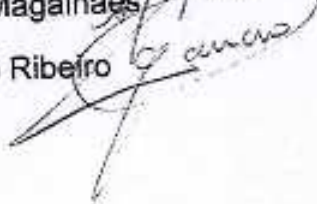
Participantes:

Dr^a Lara Helena 

Dr^o Marcio Reimão 

Dr^o Luiz Carlos 

Dr^a Simonia Magalhães 

Sr^o Gláucio Ribeiro 

Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 22/04/2021
- Local: QG da Inovação – Rua do Rosario, Nº 220
- Horário: 18:50 horas
- Duração: 1h15min

9ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus.

1. Foi identificado a ausência não justificada dos membros representantes da Associação Hospitalar Bom Jesus.
 - a. Srº João Vicente
 - b. Drº Rogerio Santiago.
 - c. Srº Dolores Rosangela.
2. Reiterado a ausência e dificuldades para obtenção dos insumos básicos para medicação de sedação, analgesia e bloqueadores neuromusculares.
 - a. A equipe de intergestão informa que continua enfrentando dificuldades para obtenção de medicamentos do chamado Kit Intubação, seja pela dificuldade de aquisição, seja pela falta dos insumos no mercado, ou pelos sucessivos aumentos de preços, devido a alta demanda pelos mesmos.
3. Retorno da onda vermelha.
 - a. Foi informado que a Micro Região poderá retorna a onda Vermelha de saúde nesse proximo final de semana.
 - b. Informado que com o retorno para onde Vermelha, poderá haver um aumento no numero de casos de problemas respiratórios e que hospital deve redobrar a atenção para um possivel surto de problemas respiratorios.
4. Status sobre os leitos de suporte ventilatorios.
 - a. Informado que foi emitido os pedidos de compras para os equipamentos auxiliares para os leitos de suporte ventilario e que esses tem previsão de entrega de até 45 dias.
5. Deliberação sobre ausências dos membros representantes da AHBJ.
 - a. Foi deliberado que devido a ausência dos membros da AHBJ, os mesmo serão notificados.



Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada.

Participantes:

Drº Mardio Reimão

Drº Luiz Carlos

Drº Thomas Alvarenga

Srº Gláucio Ribeiro

Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 06/05/2021
- Local: Predio da UPA – Sala do Secretário
- Horário: 19:10 horas
- Duração: 1h15mim

10ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus.

1. Foi identificado a ausência não justificada dos membros representantes da Associação Hospitalar Bom Jesus.
 - a. Srº João Vicente
 - b. Drº Rogerio Santiago.
 - c. Srº Dolores Rosangela.
2. Foi enviado um e-mail aos cuidados do Srº João Vicente.
 - a. Foi enviado aos cuidados do Srº João Vicente um e-mail solicitado copia de documentos pessoais e registro de posse e estatuto da AHBJ. Durante essa semana, o mesmo retornou as respectivas documentos.
3. Reiterado a ausência e dificuldades para obtenção dos insumos basicos para medicação de sedação, analgesia e bloqueadores neuromusculares.
 - a. A equipe de intergestão informa que continua enfrentando dificuldades para obtenção de medicamentos do chamado Kit Intubação, seja pela dificuldade de aquisição, seja pela falta dos insumos no mercado, ou pelos sucessivos aumentos de preços, devido a alta demanda pelos mesmos.
4. Fluxo de caixa financeiro do Hospital.
 - a. A Comissão informar que, esta apresentando dificuldades em conseguir honrar os compromissos financeiros do hospital e que,



tal dificuldade aliada a ausência da presença do Provedor, pode ocasionar um problema maior pelo início da desassistência à saúde.

5. Status sobre os leitos de suporte ventilatórios.

a. Informado que estamos acompanhando o processo de compras junto aos fornecedores e que há previsão de entrega em 30 dias .

6. Informado sobre problemas ocorridos junto da Regulação provenientes de oito pacientes aguardando vaga no SUS fácil.

a) A Regulação solicita apoio junto a SMS para efetuar uma diligência junto ao HBJ para verificar quais são os motivos de esta havendo o cadastro de pacientes eletivos para atendimento ortopédicos.

b) Foi informado que, o modelo contratado, sob demanda, deve ser revista para que analise os caminhos que tragam benefícios para os profissionais e hospital.

7. Problema ocorridos por ser hospital modelo "porta aberta".

a) Informado que esta sendo enviado pacientes de outras localidades para o HBJ fora dos procedimentos pactuados.

b) Ouro Branco esta enviando pacientes gravidas sem avaliação previa para Congonhas.

8. Retorno sobre a visita da VISA estadual ao HBJ.

a. Foi informado preliminarmente que foi encontrado inconformidades durante a visita técnica na Farmacia no HBJ, tais como:

- i. Ausencia de controle de estoque;
- ii. Ausencia de controle de dispensação de medicamento;

Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada.

Participantes:

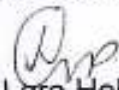
Drº Marcio Reimão

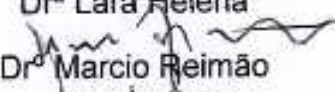
Drº Luiz Carlos

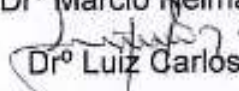
Ata de Assémbleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora

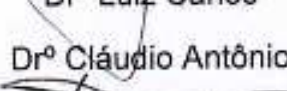
Reuniram-se aos 02 dias de junho de 2021, às 17:10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas os membros da Comissão Intergestora para tratar das medidas de urgência e inadiáveis em relação a administração do Hospital Bom Jesus; Que existem aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em débitos em aberto por parte da Associação; Que o dia 07 de junho é a data de vencimento para pagamento dos empregados da Associação Hospitalar Bom Jesus e que até a presente data não existem recursos financeiros disponíveis para fazer frente a despesa; Que os débitos acima mencionados tem impedido o fornecimento regular de medicamentos à Associação Hospitalar Bom Jesus, comprometendo o regular funcionamento do Hospital com risco à assistência; Que algumas cirurgias de urgência que seriam realizadas na semana do dia 06 à 12 de junho foram suspensas em razão da falta de insumos; Que há risco de paralisação por parte dos empregados e corpo clínico do hospital em caso de não pagamento dos salários e valores contratuais devidos; Que em razão da gravidade da situação e das dificuldades de ordem prática decidem outorgar a uma funcionária do hospital procuração para representar o Hospital e realizar os atos de gestão urgentes e necessários para se evitar o colapso hospitalar e de toda a rede assistencial do Município de Congonhas, bem como realizar atos administrativos cotidianos de gestão necessários a prestação de serviços hospitalares até que ocorra nova deliberação da Comissão Intergestora. Neste sentido a Comissão aprova e delibera pela publicação da Resolução n 01, contendo a síntese da decisão aqui exarada, que vai lida e assinada pelos presentes.

Participantes:

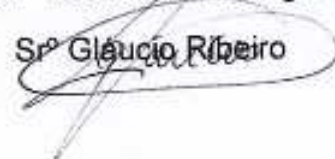

Dr.ª Lara Helena


Dr.º Marcio Reimão


Dr.º Luiz Carlos


Dr.º Cláudio Antônio


Dr.º Thomas Alvarenga


Sr.º Gláucio Ribeiro

MINUTA DE RESOLUÇÃO

(Resolução Aprovada pela Comissão Intergestora em 02 de junho de 2021).

Dispõe sobre a gestão do Hospital Bom Jesus, diante do iminente colapso de sua rede assistencial e da decisão exarada na Sessão da Conciliação n 003.329.2020.0180, CONSIDERANDO:

Que o Município de Congonhas é o atual representante da Associação Hospitalar Bom Jesus com vistas a não suspensão dos serviços hospitalares – conforme termo de conciliação homologado em juízo em 15 de dezembro de 2020;

Que foi constituída uma comissão intergestora, atual administradora do Hospital, que tem atuado para realizar a transição administrativa do Hospital Bom Jesus com o objetivo de encerrar a intervenção na Associação, desde 23 de fevereiro de 2021;

Que há iminente risco de colapso assistencial em razão da precariedade do fluxo financeiro e dívidas contraídas pelo Hospital, não tendo a intervenção até o momento atingido o objetivo administrativo de superar o risco à saúde;

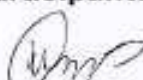
Resolve:

Art 1. Que a comissão intergestora neste ato nomeia e constitui como bastante procurador para em nome da Associação Hospitalar Bom Jesus possa representá-la com a finalidade especial de Secretária Executiva com fins de gerir e realizar os atos administrativos necessários ao seu correto funcionamento, a Sra. Keila Neves Guerra Albuquerque, conforme procuração anexa.

Art. 2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intergestora, sendo o representante do Município o Sr. Glaucio de Souza Ribeiro, CPF: 041.762.986-93, responsável pelas decisões administrativas e primeira instância de decisão.

Art. 3. A presente Resolução Normativa entrará em vigor à partir da data de sua publicação no diário Oficial do Município de Congonhas/MG.

Participantes:


Dr^a Lara Helena


Dr^o Marcio Reimão


Dr^o Luiz Carlos





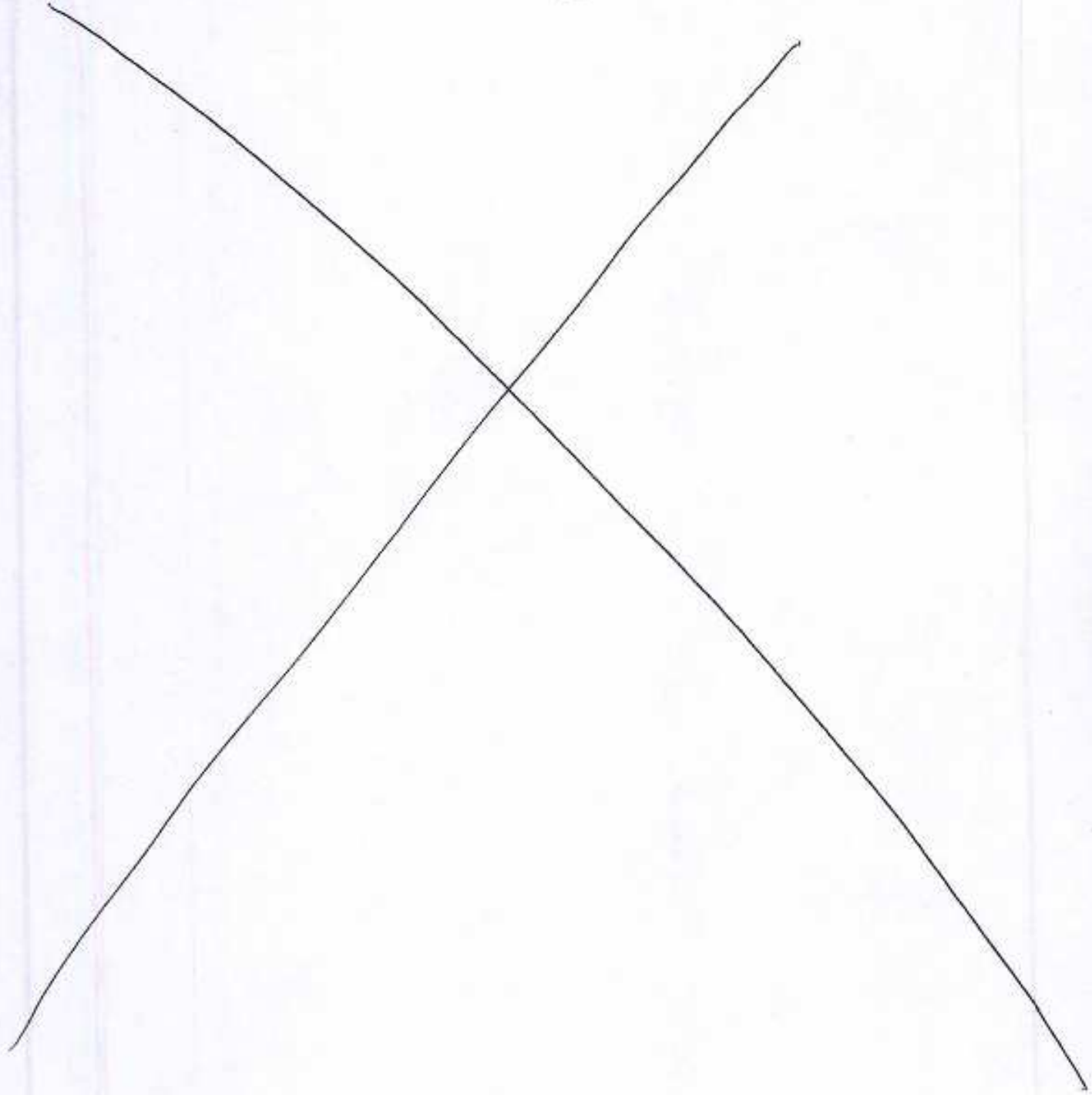

Dr° Thomas Alvarenga




Sr° Gláucio Ribeiro







Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 23/06/2021
- Local: Gabinete do Prefeito
- Horário: 16:15 horas
- Duração: 3h30min

11ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus e Associação Hospitalar Bom Jesus.

1. Foi perguntado pelo Srº João Vicente quais os nomes dos membros da equipe de Intergestão que representam o Município.
 - a. O Membros são:
 - i. Controlador Geral – Gláucio Ribeiro
 - ii. Sec. De Saúde – Thomas Alvarenga
 - iii. Chefe do Depart. de Obras – Carlos Venâncio
 - iv. Contador Fumcult – Dener Alexandro
2. Apresentação do escritório de consultoria jurídica especializada para realização de estudos técnicos, situacional conforme recomendação do Ministério Público na reunião realizada no dia 15 de junho de 2021;
 - a. Apresentação do escritório do Srº Drº Gilmar Assis para realização de estudos técnicos situacional nos aspectos financeiro, contabil, economico, operacional, fiscal e assistencial do hospital.
 - b. Apresentação e entrega de relatórios técnicos convergentes para que as respectivas instituições possam tomar as devidas providências para finalização do processo de intervenção, na forma do decreto municipal 7.041 de 19 de outubro de 2020, de modo a permitir a tomada de decisão coletiva pelo Município, representado por sua Comissão Intergestora, acerca das variaveis e cenários que serão apresentados .



Handwritten signatures of the members of the Intergovernmental Commission, including Gláucio Ribeiro, Thomas Alvarenga, Carlos Venâncio, and Dener Alexandro.

3. Qual a atual situação do Srº Drº Rogério Santiago perante a Comissão Intergestora e Associação Hospitalar Bom Jesus ?

a. O Srº João Vicente informa que, o Srº Drº Rogério Santiago será substituído na presente Comissão Intergestora, no prazo de 10 dias corridos, com sua informação oficial para a respectiva Comissão.

4. A Comissão Intergestora solicitou ao Srº João Vicente, membro da Comissão Intergestora, a apresentação do livro de registro do quadro dos associados da Associação Hospital Bom Jesus.

a. A Comissão Intergestora solicita a apresentação do livro de registro do quadro de associados de seu corpo efetivo e benemeritos.

b. Foi entregue ao Srº João Vicente uma cópia da decisão judicial datada de 06 de março de 2015 com trânsito em julgado na 1ª Vara da Comarca de Congonhas-MG, que reconheceu a nulidade da Assembleia Geral da Associação Hospitalar e da admissão de Rogério Santiago de Oliveira como associado.

5. Leitura do Regimento Interno da Comissão Intergestora.

a. Feito a releitura do regimento interno e após o termino, foi proposto pelo coletivo a realização da revisão, e que, deverá ser enviado uma cópia para cada membro da Comissão, para suas sugestões, aprimoramento e posterior deliberação pela Comissão.

i. Essa revisão deverá ser de forma clara e transparente, definindo, dentre outras, as funções e atribuições de seus membros.

ii. Deverá ainda ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com publicação no diário oficial, o nome Coordenador da Comissão Intergestora.

iii. A Comissão Intergestora elegerá o seu Vice Coordenador e Secretário.

- iv. Enquanto persistir os efeitos do decreto municipal Nº 7.041 de 19 de outubro de 2020 e os efeitos da Homologação Judicial nos Autos de processo nº 000.329.2020.0180, da 2ª Vara da Comarca de Congonhas-Mg ficam suspensos as competências da Associação Hospitalar Bom Jesus e da sua mesa Diretora, de forma a evitar conflitos e ou, antinômias de decisões.
- v. Durante o prazo de exercício da Comissão Intergestora, será do Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão de indicar o membro que representará, em nome da Associação Hospitalar Bom Jesus, o CNPJ da entidade, inclusive junto as repartições públicas, privadas, judiciária, extrajudiciária, e secretarias de saúde das esferas Federal, Estadual e Municipal, bancárias, etc.
- vi. O responsável designado na forma do Inciso V deste artigo deverá providenciar as devidas comunicações junto ao cartório de ofício e demais repartições públicas, enquanto persistir os efeitos do Decreto Municipal nº 7.041 de 19 de outubro de 2020.
- vii. A Comissão Intergestora será responsável no seu coletivo pela assinatura dos atos extrajudiciais relevantes, tais como: Contrato de prestação de serviço com SUS, Plano de trabalho e Convênios.
- viii. Sempre que possível, os atos administrativos deliberados pela Comissão Intergestora, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.
- ix. A Comissão Intergestora, deverá priorizar a contratação de empresa de gestão hospitalar, com criterios técnicos, objetivos, experiência profissional comprovada, relação custo/benefícios , e que deverá ser deliberado em assembleia da referida Comissão.
- x. A Comissão Intergestora informa que esta em processo de solicitação de propostas técnicas/comerciais de empresas

que possam realizar uma auditoria financeira, contábil e assistencial, sendo ela dividida em duas etapas:

1. Nos últimos 02 anos:
 - a. Elaboração de estudos de repercussões financeiros, contábil e assistencial relativos a Intervenção Administrativa.
2. Auditoria no processo da Intervenção de seu início;

6. O Srº João Vicente informa que:

- a. Protesta sobre as decisões da Comissão Intergestora, da qual também faz parte, acerca dos procedimentos de convocação de reuniões extraordinárias que, segundo ele, não há prazo mínimo deliberado.
 - i. A respectiva solicitação será regulamentada pelo regimento interno por ocasião de sua revisão.
- b. No que tange a decisão tomada pela Comissão Intergestora acerca da nomeação, por instrumento de procuração, da colaboradora Srª Keila Neves Albuquerque, manifestou sua discordância por entender que somente o poder Judiciário poderia ter tomado essa decisão, por se tratar de ato de gestão.
- c. Que, em momento algum se recusa a assinar os documentos administrativos relativos a gestão do Hospital Bom Jesus, desde que seja em conjunto com todos os membros desta comissão conforme já manifestado em seu ofício, protocolado na data de 02 de junho de 2021. Que referido ofício foi lido na reunião informada na frase anterior. Ressaltou ainda que, qualquer membro da Comissão que se sentir impedido de rubricar todos os documentos pertinentes a Associação Hospitalar Bom Jesus, que sejam afastados e substituídos por outro.
- d. As responsabilidades e decisões devem ser compartilhadas por todos os integrantes da Comissão Intergestora.

Em seguida, foi procedida a leitura da presente Ata aos membros da Comissão Intergestora presentes nessa reunião. Ato contínuo, foi colocada em votação, tendo o Srº João Vicente e Srª Dolores Rosangela, membros da Comissão Intergestora, manifestado contrariamente pelas deliberações do item 05, incisos II, IV,V e VI. Proclamado o resultado a presente ata foi aprovada por maioria dos presentes. Determinou-se ainda sua publicação, com remessa de copia para ciencia do Chefe do Poder Executivo Municipal e Ministério Público. Nada mais havendo determinou-se o encerramento da reunião as dezenove horas e quarenta minutos. Que vai assinada por todos

Participantes:

Drº Marcio Reimão

Drº Luiz Carlos

Srº João Vicente

Drª Simônia Magalhães

Srª Dolores Rosangela

Srº Gláucio Ribeiro

Drº Gilmar Assis – Assessor Técnico

Drº Allan Falci - Assessor Técnico

Drº Thomas Alvarenga

Município de Contagem
RELAÇÃO BANCÁRIA

164/8 - 2ª pagamento - EST. 9
 164

Nº 3608
 DATA: 11/07/2020
 Página: 1 de 1

AGÊNCIA: 1888	CONTA CORRENTE: 02617-0
CPF / CNPJ	Nº NAD VALOR
CAIXA CEP	11888700001-03 18306 3.468.415,00
Agência: 2864 0	C.C.: 3157-7

3.468.415,00

TRÊS E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITO

base e creditar as liquidações (ver cópias em) (eventuais) e débito de outros conta.

O DE CARVALHO

Alfon Diego Falci
 Diretor Geral

Cleber de Faria Silva
 Secretário de Saúde
 Matr. 225631

BAIXADO

11 de 07, 2020

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO				Nº: 16306		
				DATA: 11/07/2020		
SIG/US: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE		Código: 1546				
Data Prevista de Pagamento: 26/07/2020		Nº do Processo / Ass: /				
Fonte de recurso: 2104 - Outras Transferências de Recursos do SUS						
Credor: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH		Código: 45947				
CNPJ/CPF: 11888700001-03 Inscricao Estadual:		Inscricao Municipal:				
Endereço: R. FREDERICO SIMÕES, 125 - SALA 431		Bairro: CAMARÃO DAS AREIAS				
Cidade: SALVADOR		CEP: 41.202-174		UF: BA		
Banco: Agência: Conta Corrente:		Telefone: (71) 3277-2602				
Referência do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO <input checked="" type="checkbox"/>						
Item	Qtd	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pag.	Valor
001	1,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.212/322030200000000141.01	06/07/2020		3.468.415,00
Valor Bruto:						3.468.415,00
Líquido a Pagar:						3.468.415,00
Valor por Extensão: TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITO CENTAVOS						
Justificativa: PAGAMENTO DA NF Nº 16306 REFERENTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO, PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO VARGEM DAS FLORES, SBOE, RESSACA, PETROLÂNCIA E LICEU COMPLEXO HOSPITALAR - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 0689289-901 PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0052018 E CONTRATE 16306. Nº TERMO ADITIVO DE VALOR DE R\$ 5.872.131,58 VIGORANTE A PARTIR DE 06/07/2020, PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, Nº 01/2020, CLÁUSULA 3.3.1.200, RECURSO PORTARIA 175, MEMORANDO 0689093 EMISSÃO DA NF 16306, RECEBIDA NO FMS EM 11/07/2020.						
A entrega foi realizada, estando em condições de ser paga.				Autoriza o Pagamento		
 Cleber de Faria Silva Sec. Municipal de Saúde		 Maria Aparecida Alves Função: Secretária de Saúde Cont. 225631/05				
USO DA TESOURARIA						
Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária NF						
Banco / Agência / Conta Corrente:						
Credor por: CAIXA BRASILEIRA CUSTODIO / Emitido por: CAIXA BRASILEIRA CUSTODIO						
RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA ACIMA						
Data: / /		Assinatura:		Idade:		
Nome Legível:						
Rua Frei Torquato Neves Nº 230 - Centro Alva - CEP 32017-000-Contagem- MG CNPJ 16.716.800/0001-01						

a portaria nº 288/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-2019;

o Decreto nº 1.510 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Saúde Pública no Município de Contagem e dispõe sobre medidas de controle da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-2019)

o Decreto nº 1.525 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, no contágio pelo novo Coronavírus – COVID-2019, no âmbito do Município;

o decreto 1.527 de 26 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais com potencial de aglomeração de pessoas para a Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus- COVID-2019 de Contagem;

A Prefeitura usa do presente expediente, para encaminhar para apreciação e atos que se façam necessário, parcer recomendativa acerca do plano de gestão e humanização de aporte de recursos financeiros de custeio (ATIVO) de R\$ 5.872.131,66 (cinco milhões oitocentos e sessenta e dois mil, cento e seis e sessenta e seis centavos) para custeio das ações previstas no Plano de enfrentamento do COVID-19, a ser disponibilizado em até 2 parcelas valor de R\$ 2.936.065,83 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil, sessenta e oitenta e três centavos) frente ao cenário epidemiológico do COVID-2019 e disposto no Contrato de Gestão nº 208/2018.

na 1ª parcela no aditivo financeiro foi feito o pagamento no valor R\$ (Dois milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e dezesseis reais e 10 centavos), através da MEMO/COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMS – Nº 056/2020, julho de 2020, conforme (anexo).

Isso referente Contrato, destaca-se o disposto na cláusula descrita abaixo:



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 108/2018
SECRETARIA DE SAÚDE/CONTAGEM/MS - 3470-8346
Avenida General Osório Seneff, 3113 - Cidade Industrial, Contagem/MS - CEP 32010-110

5.3 Das obrigações derivadas da Organização Social no âmbito de todas as Unidades Gerenciadas;

5.3.1.23 Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, de acordo com o Plano de Manejo de Catástrofes da Secretaria de Saúde de Contagem. Nestes casos, será possível a reatuação do CONTRATO DE GESTÃO, visando o equilíbrio econômico financeiro, se houver necessidade comprovada. Pág 8º

Destes feitos, somado a estas alinhamentos supracitados, a Comissão de Avaliação Identifica, em primeira conferência, que constam os documentos que foram priorizados em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças como obrigatórios para continuidade no processo de pagamento:

- Nota Fiscal de nº 046 no valor R\$ 3.468.435,06 (Três milhões, quatrocentos e sessenta oito mil, quatrocentos e quinze reais e oito centavos) descrevendo o valor residual da totalidade de Plano de Contingência do COVID-19, devidamente atestada pelo Sr. Paulo Bitencourt, Superintendente do IGH;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Tributários;
- Certificado de Regularidade Fiscal;
- Certidão Receita Federal da União;


A Comissão de Avaliação reforça que para os valores ora repassados e para todos os demais, deverá ser observado pela OSS IGH o cumprimento integral dos critérios estabelecidos para Prestação de Contas, conforme a proposta financeira constante no Anexo 10 do Edital de Chamamento Público nº 005/2018.


COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 108/2018
SECRETARIA DE SAÚDE/CONTAGEM/MS - 3470-8346
Avenida General Osório Seneff, 3113 - Cidade Industrial, Contagem/MS - CEP 32010-110



Ofício nº 309.2020/ERC.MG/IGH

o momento, colocamo-nos à disposição.


Marcelo E. R. de Silva
CPF: 304165
Supervisor Contábil/ Financeiro/Organizatório
Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 108/2018

Alan Diego Falci De acordo,

Alan Diego Falci
Presidente da Comissão de Avaliação

À
Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 108/2018
A/C Presidente
Tmo. Sr. Alan Diego Falci

Assunto: Faturamento referente ao valor residual do plano de contingência COVID-19/ Portaria 1666.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 11.858.570/0014-58, com sede na Avenida Cesar de Oliveira, nº 4495, Qd. 20, LT P-3º, Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.341-001, neste ato representado por sua Diretora Regional, vem apresentar documentação referente ao valor residual do plano de contingência COVID-19/ Portaria 1666.

Para tanto, encaminhamos os seguintes documentos:

- NF nº 46 no valor de R\$ 3.468.415,08 ✓
- Certidões

Contagem-MG, 17 de Julho de 2020.


Ana Kátia Xavier
Diretora Regional - Contagem
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Picene 11:19:45
Recebido
17-07-20



Officio del Ministro de Justicia

El Ministro de Justicia, en uso de sus facultades, ha acordado...

El Ministro de Justicia, en uso de sus facultades, ha acordado...

El Ministro de Justicia, en uso de sus facultades, ha acordado...

El Ministro de Justicia, en uso de sus facultades, ha acordado...

El Ministro de Justicia, en uso de sus facultades, ha acordado...

El Ministro de Justicia, en uso de sus facultades, ha acordado...

El Ministro de Justicia, en uso de sus facultades, ha acordado...

Table with 10 columns: No., Nombre, Domicilio, etc. containing names and addresses.

Table with 10 columns: No., Nombre, Domicilio, etc. containing names and addresses.

El Ministro de Justicia, en uso de sus facultades, ha acordado...

Voltar

Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
CNPJ: 11.858.570/0001-33

Respeitado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo a ela identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargo da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e as vinculadas. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'f' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A verificação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/02/2014. Emitida às 07:13:48 do dia 28/06/2020 (hora e data de Brasília).
Válida até 28/12/2020.

Código de controle de certidão: 1910.8FEA.3350.FBFB
Qualquer risco ou amarra invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui enquadramento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)

Segurança digital
para sua empresa



o de Regularidade
CRF

11.858.570/0001-33

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
JOAO CESAR DE OLIVEIRA 4455 QUADRA 20 LOTE P14 / NOVO
ELDORADO / DOURADOS / MS / 32941-001

Condição Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a firma identificada encontra-se em situação regular perante o Instituto do Tempo de Serviço - FGTS.

Este Certificado não servirá de prova contra cobrança de débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, e das obrigações com o FGTS.

02/07/2020 a 31/07/2020

Número: 2020070205055930017842

Gerada em 17/07/2020 09:49:00

Para obter este Certificado para os fins previstos em Lei está da a verificação de autenticidade no site da Caixa: caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

CPF/CNPJ nº: 11.888.370/0014-58

Reservado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e certificadas que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão: 49506

Data de emissão: 17/07/2020

Data de validade: 15/10/2020

Controle de autenticidade: 518865533576966

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDASN-SIN) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Unificada.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação de quitação do imposto.

Certidão emitida eletronicamente através da internet no endereço <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/07/2020

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 15/10/2020

INSTITUIÇÃO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH

70.0014-58

RUA JOÃO CESAR DE OLIVEIRA

NÚMERO:

BAIRRO: NOVO ELDOorado

CEP: 32241-001

Cidade: MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

O IGH e a Fazenda Pública Estadual cobram e inscrevem quaisquer dívidas de do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificadas

Débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou o Estado;

Para a lavatura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de do expedida nos autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de, divórcio, ou de partilha de bens no âmbito estadual e de escritura pública de nível, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de geração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Em todos os estabelecimentos de empresa, alcançando débitos tributários do n Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

Esta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pelo lado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
 -> Empresas -> Certificação de Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000409586848



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH (MATERE E FILIAIS)
 70/0014-58
 8300574/2020
 07/2020, às 09:53:13
 1/2021 - 190 (cento e oitenta) dias, contados da data
 da

que INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH (MATERE E
 cito(a) no CNPJ sob o nº 11.858.570/0014-58, NÃO CONSTA
 mal de Devedores Trabalhistas.

de com base no art. 542-A da Consolidação das Leis do
 scantedo pela Lei nº 13.440, de 7 de julho de 2011, e
 Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
 26 de agosto de 2011.

tanças desta Certidão são de responsabilidade dos
 Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
 data da sua expedição.

essa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
 se estabelecimentos, agências ou filiais.

esta certidão condiciona-se à verificação de sua
 e no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
 tp://www.tst.jus.br).

de gratuitamente.

OBSERVANTE

ional de Devedores Trabalhistas constam os dados
 à identificação das pessoas naturais e jurídicas
 perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
 em sentença condenatória transitada em julgado ou em
 ciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
 e previdenciários, e honorários, a custas, a
 e a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
 te acordos firmados perante o Ministério Público do
 Comissão de Conciliação Prévia.

DATA: 16/07/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 8363	
Unidade Organizacional:	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1191		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	Código:	1548		
Tipo de Crédito:	Estendêdo	Nº do Processo / Ano:	1851 / 2018		
Necessidade do Empenho:	Ocorrência	Nº do Contrato / Ano:	07125 / 2018		
Nº Manual do Processo Licitatório:		Nº Manual do Processo:	1891		
Necessidade de Licitação:	CHAMAMENTO PÚBLICO				
Nº protocolo:	Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):			
Classificação Resumida:	1408 Prog. de Trabalho: 10120038200	Entretamento de Emergência COVID-19			
Natureza da Despesa:	335023 00 Outras Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica				Def: Não Inida
Legislação:	CL 19516 - A CREDITO: 1801109000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - A CREDITO: 215916000000 - OUTRAS CARGAÇÕES				CONTABIL
Posto de Recursos:	2154 Outras Transferências de Recursos do SUS				
Creche:	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH	Código:	4887		
CNPJ/CPF:	11.858.570/0001-53	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
Endereço:	R. FREDERICO SIMÕES, 125 - SALA 401				
CEP:	41.825-779	Telefone:	(71) 3277-0880	FAX:	
Bairro:	CAMINHOS DAS ÁRVORES	Cidade:	SALVADOR	UF:	BA
Especificação					
001 - OPERACIONALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO, PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO VARGEM DAS FLORES, SEDE, RESSACA, PETROLÂNDIA E JK E DO COMPLEXO HOSPITALAR - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CONTAGEM.					
UNID. SERVIÇO					
VALOR DO SP TERMO ADITIVO: R\$ 5.870.131,66					
Saldo Anterior:	5.489.415,00	Saldo Atual:	1,00	Total:	5.489.415,00
Valor por Extensão:	TRES MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITO CENTAVOS				
Justificativa					
OPERACIONALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO, PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO VARGEM DAS FLORES, SEDE, RESSACA, PETROLÂNDIA E JK E DO COMPLEXO HOSPITALAR - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 285000-001 PAC182018, CHAMAMENTO PÚBLICO 0352018 E CONTRATO 1032018, SP TERMO ADITIVO DE VALOR DE R\$ 5.870.131,66 VIGORANDO A PARTIR DE 09/03/2020, PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 CONFORME CLÁUSULA 6.3.1.2º, RECURSO: PORTARIA 173					
Emitido por: NILDE DA CONCEIÇÃO XAVIER / Emitido por: NILDE DA CONCEIÇÃO XAVIER					
			 Nilde da Conceição Xavier Assessoria Administrativa Ministério, 190748-9		
			 Nilde da Conceição Xavier Assessoria Administrativa Ministério, 190748-9		
Pça. Princesa Isabel 4500 - Campo Azeite - CEP: 40017-000 - Salvador, BA - CNPJ: 18.711.889/0001-01					

- BANCO DO BRASIL - 6:40:17

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

:: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

A: 1633-0 CONTA: 00.000.062.917-0

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/07/2020
VALOR DO PAGAMENTO: 000000003928
VALOR TOTAL: 499.999,99

TRANSFERIDO PARA:
INSTITUCAO DE GESTAO E HUMANI

AGENCIA: 1633-0

CONTA: 00.000.063.157-7

LE56.154.209.2F2.575

22/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 5:40:17

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

AGÊNCIA: 1633-0 CONTA: 00.000.062.917-0

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/07/2020
NÚMERO DO DOCUMENTO: 000000003928
VALOR TOTAL: 499.999,99

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: INSTITUCAO DE GESTAO E HUMANI

BANCO : 237 - BRADESCO

AGÊNCIA : 286-4

CONTA : 00.000.063.157-7

Nr. Autenticação: C.024.F65.F46.C91.244

- BANCO DO BRASIL - 5:40:17

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

E: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

AGÊNCIA: 1633-0 CONTA: 00.000.062.917-0

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 17/07/2020

NÚMERO DO DOCUMENTO: 00000003026

VALOR TOTAL: 499.999,00

TRANSFERIDO PARA:
INSTITUICAO DE GESTAO E HUMANI

BANCO : 237 - BRADESCO

AGÊNCIA : 286-4

CONTA : 00.000.003.157-7

22/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 5:40:17

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

AGÊNCIA: 1633-0 CONTA: 00.000.062.917-0

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 17/07/2020

NÚMERO DO DOCUMENTO: 00000003026

VALOR TOTAL: 499.999,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: INSTITUICAO DE GESTAO E HUMANI

BANCO : 237 - BRADESCO

AGÊNCIA : 286-4

CONTA : 00.000.003.157-7

Nr. Autenticação: 7.A32.C22.900.988.C97

- BANCO DO BRASIL -

5:40:17

22/07/2020

- BANCO DO BRASIL -

5:40:17

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

DE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

AG: 1633-0

CONTA: 00.000.062.917-0

DATA:

17/07/2020

VALOR:

00000003926

499.000,00

TRANSFERIDO PARA:

INSTITUICAO DE GESTAO E HUMANI

BANCO:

AGENCIA:

N. Autenticação: A0D.001.DD3.B6E.8B0

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

AGÊNCIA: 1633-0

CONTA: 00.000.062.917-0

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

17/07/2020

NÚMERO DO DOCUMENTO:

00000003926

VALOR TOTAL:

463.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: INSTITUICAO DE GESTAO E HUMANI

BANCO : 237 - BRADESCO

AGÊNCIA : 286-4

CONTA : 00.000.063.157-7

N. Autenticação: 5.F3B.586.114.21C.497

- BANCO DO BRASIL - 5:40:17

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

E: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

A: 1633-0 CONTA: 00.000.062.917-0

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 17/07/2020

NÚMERO DO DOCUMENTO: 000000003926
VALOR TOTAL: 450.000,00TRANSFERIDO PARA :
INSTITUICAO DE GESTAO E HUMANI

BANCO : 237 - BRADESCO

AGÊNCIA : 286-4

CONTA : 00.000.003.157-7

N. Autenticação: 1.BEC.941.FFD.1EA.8D2

22/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 5:40:17

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

AGÊNCIA: 1633-0 CONTA: 00.000.062.917-0

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 17/07/2020

NÚMERO DO DOCUMENTO: 000000003926
VALOR TOTAL: 56.418,18***** TRANSFERIDO PARA :
CLIENTE: INSTITUICAO DE GESTAO E HUMANI

BANCO : 237 - BRADESCO

AGÊNCIA : 286-4

CONTA : 00.000.003.157-7

N. Autenticação: 1.BEC.941.FFD.1EA.8D2

O TEMPO

Saúde



[Salvar Link](#)

Contagem assume gestão de hospital e UPAs após atrasos de pagamentos

Unidades eram geridas pelo Instituto de Gestão e Humanização, sendo que, em março deste ano, médicos chegaram a diminuir atendimentos

Por

Carolina Caetano

09/06/21 - 10h25

Siga o Portal O TEMPO no [Google News](#)

[Inscreva-se e receba notícias de O TEMPO](#)

Salários de médicos atrasados, dívidas com fornecedores, falta de insumos e medicamentos, como soro, fizeram com que a Prefeitura de Contagem, na região metropolitana de Belo Horizonte, assumisse o Hospital Municipal, o Centro Materno Infantil e as cinco Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Em coletiva, nesta quarta-feira (9), o município informou que, atualmente, há um déficit de R\$ 47 milhões, sendo R\$ 30 milhões com fornecedores e R\$ 17 milhões de acerto com trabalhadores. As unidades eram geridas pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH).

"Contagem assinou um contrato com uma empresa terceirizada para assumir a gestão do complexo hospitalar e das UPAs. O contrato foi firmado em 7 de novembro de 2018 com vigência de 36 meses. No início, o contrato era de R\$ 399.416.000, foram 17 aditivos e o contrato passou para R\$ 444.981.000. Coube a essa empresa fazer a gestão que, pelo contrato, deveria ser compartilhada com a equipe do governo anterior, mas que não teve esse acompanhamento. Tiveram problemas na prestação de contas, o que motivou, inclusive, a auditoria que foi feita pela Controladoria-Geral da União (CGU) e foi entregue essa auditoria em 2020", explicou a prefeita Marília Campos (PT).

AdChoices

PUBLICIDADE

Segundo ela, também foi realizada uma auditoria pela Controladoria-Geral do Município, que foi entregue para a gestão anterior. As duas auditorias apontavam irregularidades na prestação de contas, conforme Marília. Além disso, a CGU teria orientado a suspensão do contrato. Durante todo esse tempo, o repasse da prefeitura ao IGH estava em dia.

"Quando tomei posse tínhamos esses contratos, as auditorias e relatos de servidores de uma imprevisibilidade na data de pagamentos, médicos com salários atrasados. Os trabalhadores denunciavam a insuficiente manutenção dos medicamentos e insumos, o que prejudicava o atendimento à população. Fizemos uma reunião com o IGH, solicitamos a regularização de pagamentos de fornecedores, de abastecimento da nossa rede com insumos e medicamentos e também a previsão de pagamento dos salários dos trabalhadores. Foi assumido um compromisso por parte da empresa, o que não aconteceu. A empresa demandou mais e mais recursos do governo", detalhou.

Possibilidade de colapso

Ainda conforme a prefeita, mesmo com os problemas, os atendimentos aos pacientes não foram interrompidos. No entanto, se nenhuma medida fosse tomada, poderia ter um colapso no atendimento da população. Diante da situação, o município entrou com um processo administrativo em abril deste ano solicitando uma ação mais rigorosa, mas a situação não foi regularizada. Após as tentativas sem retorno foi necessário fazer a intervenção.

"Isso significa que o município mantém o IGH, mas nós utilizaremos o CGC e a gente passa a assumir o controle da gestão. Quero tranquilizar os trabalhadores, os direitos trabalhistas serão respeitados. Não haverá demissão. Quero informar aos prestadores de serviços que nós estaremos estabelecendo uma negociação para quitar todos os débitos", afirmou Marília.

Novo modelo de gestão

Segundo a prefeita, o município vai ter um prazo de seis meses para discutir uma solução e qual o modelo de gestão será adotado. Ainda conforme a prefeitura, é muito cedo para afirmar se houve má gestão ou desvio de recurso. O caso vai ser apurado para que medidas administrativas possam ser tomadas.

Carta para prefeita foi um "pedido de socorro"

O corpo clínico do Complexo Hospitalar de Contagem foi o responsável por redigir um documento detalhando a situação e, posteriormente, o enviou para a prefeita.

"Solicitamos uma ajuda para que pudéssemos passar por duas situações graves. A primeira era referente ao desabastecimento de materiais e insumos de extrema importância para o atendimento de qualidade dos nossos pacientes. E a outra situação foi referente ao pagamento da equipe médica, que estava em atraso mesmo sem nenhum problema com o setor de contas médicas. Toda essa situação junta fez com que tivéssemos alguma dificuldade de aquisição de novos colegas médicos, dificuldade de contratação", explicou a diretora clínica do Complexo Hospitalar de Contagem, Andromeda Luciana Couto Moreira.

Segundo ela, o documento foi encaminhado diretamente para o gabinete da prefeita, para a promotoria, o Conselho Regional de Medicina (CRM) e para o IGH. A profissional também afirma que o atendimento não foi comprometido.

"O documento foi um pedido de socorro. Só temos a agradecer a da equipe médica, equipe de

impasse, incluindo o atraso de salários, mas afirma que os trabalhadores não conseguiram manter diálogo com o IGH.

"Sempre houve uma tentativa, por parte dos trabalhadores, para uma conversa e tentar resolver os problemas. Mas o IGH não estava aberto a nenhum tipo de conversa, nenhum tipo de negociação com os trabalhadores para resolver os problemas", explicou a diretora jurídica, Rafaeli Carvalho. Com a intervenção, o sindicato espera que os problemas sejam resolvidos e que a gestão fique apenas sob responsabilidade do município. "A nossa luta é para que sejam feitos concursos públicos e que a administração pública seja gerenciada totalmente pelo Executivo. A população entregou e confiou essa gestão do dinheiro do município", finalizou.

Usuários do serviço público de saúde esperam melhorias com intervenção

Quem precisa de atendimento médico no hospital ou nas UPAs de Contagem espera que, com a intervenção, o serviço oferecido melhore. O encarregado Wagner Magno de Oliveira, de 30 anos, procurou a UPA JK nesta quarta-feira com sintomas de gripe. Para ele, a intervenção pode, até mesmo, fazer com que o tempo de atendimento melhore.

"Eu vim às 5h e estou até agora (às 11h) esperando sair o resultado do exame de Covid. Com essa intervenção eles podem até contratar mais médicos e o atendimento ser mais rápido. E tem que apurar essa questão do dinheiro, saber o que aconteceu para ter esse déficit. É muito dinheiro", afirmou.

O motoboy Michel Rodrigues da Silva, de 28 anos, procurou a mesma UPA na noite dessa terça-feira (8), e foi liberado na manhã desta quinta. Para ele, o atendimento também deveria ser mais rápido. "Estava com dor no corpo e só na cama. Passei pela triagem e só depois o médico me chamou. Agora consegui ser liberado e estou voltando para casa", afirmou.

O professor Renato Arruda, de 63 anos, foi à UPA acompanhar a mulher, que estava com a pressão alta. Ele afirmou que o atendimento foi rápido e a companheira foi medicada imediatamente. "Ela passou pela triagem rápido, foi para o médico e a medicaram. Agora está aguardando os resultados de exames. Não tenho o que reclamar do atendimento aqui", finalizou.

Paralisação

Em março deste ano, **médicos cobraram os salários atrasados e chegaram a diminuir os atendimentos** (<https://www.otempo.com.br/cidades/medicos-cobram-salarios-atrasados-e-atendimentos-diminuem-em-upas-de-contagem-1.2457998>).

À época da paralisação, uma das médicas contou a reportagem de **O TEMPO** que desde junho do ano passado os salários eram atrasados.

O município chegou a informar, no dia do ato, que estava em dia com os repasses dos valores ao IGH. O IGH, também na época, confirmou que os repasses estavam em dia, mas alegou que os recursos eram "insuficientes para a cobertura das despesas do contrato".

Posicionamentos

Por meio de nota, o Instituto de Gestão e Humanização (IGH) afirmou que foi surpreendido com a intervenção da administração pública do município de Contagem no gerenciamento, operacionalização e execução do contrato de gestão firmado entre as partes. O texto diz que o instituto se "esforçou para executar" o acordo assumido e que "mantém a transparência com os colaboradores, fornecedores, parceleros, bem como com a população de Contagem". O documento menciona ainda que a instituição "se coloca à inteira disposição para prestar toda e qualquer

Sobre as alegações de irregularidades na prestação de contas, atraso de salários dos médicos e manutenção de medicamentos, o ex-prefeito afirmou que "órgãos externos de fiscalização sempre acompanharam todo o processo, desde a contratação até a execução do contrato, sempre houve muita transparência".

Alex de Freitas disse ainda que desconhecia que o município estava com um déficit de R\$ 47 milhões relacionados a atraso de salários de médicos e dívidas com fornecedores da área da saúde. "Nós nunca tivemos conhecimento de uma dívida de mais de R\$ 45 milhões. Eu tomei conhecimento desses números hoje pela manifestação da atual gestão. Volto a repetir a decisão soberana da atual administração e da prefeita sobre o modelo a ser seguido. O que eu percebi é que não há uma discussão sobre o modelo de gestão compartilhada. Há hoje uma insatisfação de parte dos servidores, talvez da população e da atual gestão com a prestação de serviço por parte da empresa que venceu o certame de 2018. Vamos aguardar agora para que encontrem um modelo mais eficaz de gerenciamento e que não haja comprometimento assistencial para a população", completou.

Mais tarde por meio de nota, o ex-prefeito voltou a se defender e disse que "não posso discutir detalhes sobre uma situação que não acompanho de perto. O que asseguro é que na nossa gestão cada centavo pago era acompanhado e fiscalizado por uma comissão de servidores criada especificamente para o contrato. Estávamos em contato permanente com todos os órgãos de controle externo, garantindo total transparência ao processo. Além de todo o processo de fiscalização do contrato, foram feitas auditorias internas e externas para garantir a melhor aplicação dos recursos", concluiu.

Confira abaixo as notas na íntegra do Instituto de Gestão e Humanização (IGH) e do ex-prefeito de Contagem, Alex de Freitas.

Nota de esclarecimento do Instituto de Gestão e Humanização (IGH)

"Nesta manhã do dia 9 de junho de 2021, o Instituto de Gestão e Humanização - IGH fora surpreendido com a intervenção da Administração Pública do Município de Contagem no gerenciamento, operacionalização e execução do Contrato de Gestão nº 108/2018, firmado entre as partes, abrangendo as atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento: Vargem das Flores, Sede, Ressaca, Petrolândia e JK, bem como todo o Complexo Hospitalar – Hospital e Maternidade Municipal de Contagem, conforme o Decreto nº176, de 9 de junho de 2021. Desse modo, a Administração Pública do Município de Contagem assumiu, de forma súbita e infundada, a prestação de serviços de assistência à saúde da população contagense, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do referido Decreto. Oportunamente, destaca-se que o IGH sempre empreendeu grandes esforços para executar o objeto do contrato nº 108/2018, pelo que não se vislumbra qualquer razão para uma intervenção tão abrupta da Administração Pública do Município de Contagem sobre esta Organização Social. Nesse passo, não se faz demasiado salientar que o IGH é uma organização consolidada na prestação de serviços em saúde há mais de 11 anos. Ademais, o Instituto mantém a transparência com os colaboradores, fornecedores, parceiros, bem como com a população de Contagem (MG). Sendo o que se apresenta, o Instituto de Gestão e

servidores criada especificamente para o contrato. Mantínhamos contato permanente com todos os órgãos de controle externo, garantindo total transparência ao processo. Além de todo o processo de fiscalização do contrato, foram feitas auditorias internas e externas para garantir a melhor aplicação dos recursos. Quanto ao prosseguimento da prestação do serviço, bem como a contratação de outras entidades, trata-se de prerrogativa única e exclusiva da gestão atual. Como cidadão, espero que tenham tomado a melhor decisão para garantir o melhor atendimento da população neste momento tão duro da pandemia".

**Matéria atualizada às 20h02*

Gostaria de receber notícias como essa e o melhor de

O TEMPO

no conforto do seu e-mail?

Email *

Eu concordo em receber as principais notícias de O TEMPO no meu e-mail

Cadastre-se já!

Vertical line of text, possibly a page number or header.


Main body of text, appearing to be a list or series of entries, though the content is illegible due to blurriness.




ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.077

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; **NOMEIA**, para cargo em comissão DAM-17, **RODRIGO TORRES DOS SANTOS**, designado para responder pela Superintendência de Atenção à Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 02 de abril de 2019.



ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

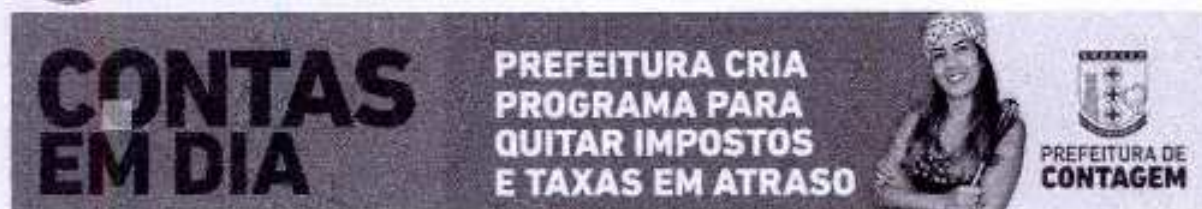


MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

DFSA/

Publicado no DOC
DOC. E Nº: 4553
DATA: 8/4/2019
Pag.: 10 e 11
Ass.: L. Lopes

- [ACESSIBILIDADE: -A +A NORMAL](#)
- [TELEFONES ÚTEIS](#)
- [eSic](#)
- [VERSÃO ANTIGA](#)



[Home](#) / [Notícias](#) / [Notícia Principal](#) / [Complexo Hospitalar de Contagem forma mais 14 médicos residentes](#)

Complexo Hospitalar de Contagem forma mais 14 médicos residentes

Especializações tiveram duração entre dois e três anos, a depender do curso. Comprometimento dos residentes e formação humana voltada à prevenção e à promoção da saúde são destaques do Programa de Residência Médico do CHC

Notícia Principal - 04/02/2020, 17:20:35 - Repórter: [Carolina Brauer](#) - Foto: [Fábio Silva](#)

 [Complexo Hospitalar de Contagem forma mais 14 médicos residentes](#) - Foto: Fábio Silva

Foto: Fábio Silva

A sexta-feira à noite (31/1) foi de muita alegria no Rotary Club de Contagem. Na ocasião, 14 médicos que cursavam residência no Complexo Hospitalar de Contagem (CHC) receberam seus respectivos títulos de especialista. Para prestigiar a cerimônia de formatura da 13ª turma de médicos residentes do CHC, um público de aproximadamente 140 pessoas, composto por familiares, preceptores dos residentes, médicos e autoridades lotou o salão de festas do Rotary. O Programa de Residência Médica do CHC funciona desde o ano de 2004. De lá para cá, cerca de 180 médicos já passaram pela especialização na residência médica da instituição.

A coordenadora do programa, Verlândia Mendes Nogueira, explica que o CHC oferece cinco programas de especialização, cada um com um tempo de duração: anestesia (3 anos), cirurgia geral (3 anos), pediatria (3 anos), ginecologia e obstetria (3 anos) e clínica médica (2 anos). "Todo ano entra uma turma diferente, por isso, sempre temos novas turmas sendo formadas", explicou a coordenadora. Ela também esclarece que, para ter a oportunidade de cursar uma residência médica no CHC, a pessoa precisa já ter a graduação completa em medicina e prestar concurso público para fazer a especialização na instituição. O valor da bolsa mensal auferida pelos formandos é de R\$ 3,3 mil, com carga horária semanal de 60 horas.

Na formatura da turma deste ano (13ª turma), especializaram-se quatro médicos em cirurgia geral, quatro em clínica médica, três em ginecologia e obstetria e três em pediatria – a maioria, mulheres: a pessoa escolhida para ser a oradora da turma foi uma mulher, a médica Alessandra Cordeiro. Para ela, o Sistema Único de Saúde (SUS) precisa ser valorizado. "Cada um de nós, com sua história de vida, iniciou lá atrás uma jornada por mais conhecimento. No percurso, também vivenciamos desgastes físicos e emocionais, mas conseguimos concluir a tão sonhada especialização. Estudamos e nos formamos em uma instituição sem fins lucrativos, que é o Complexo Hospitalar de Contagem (CHC). O SUS, do qual o CHC faz parte, precisa ser valorizado, os profissionais precisam ser valorizados. Sigamos fortes na defesa de um SUS de qualidade", afirmou Alessandra Cordeiro.

O superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Allan Diego Falci, que na solenidade representou o secretário municipal de Saúde, Cleber de Faria, destacou que a atual gestão vem fazendo a sua parte para ofertar serviços em saúde com mais qualidade. "Muitos são os desafios em saúde pública, mas o município faz sua parte. A formação

Mesa

Compuseram a mesa da solenidade o superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **Allan Diego Falci**; o superintendente de Gestão de Pessoas da SMS, Gustavo Henrique Cortes Silva; a coordenadora do Programa de Residência Médica do Complexo Hospitalar de Contagem (CHC), Verlândia Mendes Nogueira; o presidente do Rotary Club de Contagem, Luiz Malta; a madrinha do projeto, Lilian Costa; o médico Wilton Braga, representando do CHC; e Alessandra Cordeiro, formanda representando os demais alunos.

Notícia Principal | 04/02/2020, 17:20:35 - Repórter: Carolina Brauer - Foto: Fábio Silva

Tags: [#saude](#) [#medicos](#) [#formandos](#)

Médicos Residentes – Formatura



Foto: Fábio Silva



Foto: Fábio Silva



Foto: Fábio Silva



Foto: Fábio Silva



Foto: Fábio Silva



Foto: Fábio Silva



Foto: Fábio Silva

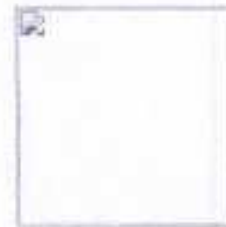


Foto: Fábio Silva

Notícias relacionadas



Meio Ambiente, Notícia Principal, Notícias | 25/06/2021 Revitalização de fundo de vale do bairro Novo Progresso é entregue a comunidade



Notícia Principal, Notícias, Saúde | 25/06/2021 Contagem amplia vacinação contra a Covid-19 para pessoas a partir de 47 anos e população em situação de rua



Defesa Social, Notícia Principal, Notícias | 25/06/2021 Comitê de Área de Risco faz balanço das ações e discute elaboração do Plancon



Notícia Principal, Notícias, Saúde | 25/06/2021 Contagem recebe nova remessa de vacinas contra a Covid-19



Direitos Humanos e Cidadania, Notícia Principal, Notícias | 25/06/2021 Prefeitura realiza debate virtual sobre empreendedorismo negro



Notícia Principal, Notícias | 25/06/2021 Exposição fotográfica no Shopping Contagem aborda autismo na visão paterna



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, compareceram à sede da Romaria, na presença do Dr. Vinícius Alcântara Galvão, o Doutor Ramon Oliveira Dias, Procurador do Município de Congonhas, Doutora Simônia Maria de Jesus Magalhães, Procuradora do Município de Congonhas, Doutor Luiz Alberto de Rezende OAB 83446, senhor João Vicente Monteiro de Oliveira e senhora Dolores Rosângela Vartuli, para tratar de assunto referente à gestão do Hospital Bom Jesus, município de Congonhas.

Que a Prefeitura informou que foi nomeada uma Secretária Executiva para a Comissão Intergestora para exercer atos ordinários, em razão de o gestor, segundo a Prefeitura, não estar realizando os atos que seriam de sua incumbência legal. Que a Prefeitura informa que a constatação da omissão do provedor se deu no Processo Administrativo número 2902/2006, no bojo do qual foi apresentada uma Comunicação pelo provedor, informando que não teria assinado o Contrato, pelo fato de que estaria impedido até 06 de abril de o fazê-lo por ausência de registro dos atos constitutivos em Cartório, em que pese a data do Contrato ser de 29 de abril.

O senhor João, gestor atual do Hospital Bom Jesus, explicou que não estava assinando os atos por não ter conhecimento sobre o que se havia decidido e nem haver participado das deliberações. Que o senhor João informa que na reunião realizada pela Comissão Intergestora foi informado que nesta reunião foi vazada uma Ata, na qual o senhor João afirmou que assinaria o referido documento, desde que toda a Comissão Intergestora também o fizesse, conforme item I, letra a) da indigitada Ata. O senhor provedor informou também que no dia 02 de junho de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2021 protocolou junto ao protocolo da Prefeitura informação de que estaria de acordo em assinar, desde que todos da Comissão Intergestora assinassem conjuntamente.

Na sequência, o Promotor recomendou que a Prefeitura, com a urgência necessária, elabore um amplo estudo para dar um panorama sobre a situação atual de intervenção no Hospital Bom Jesus e sobre o contexto de saúde, apontando tecnicamente os caminhos a serem perpetrados.

Encerrada a reunião, segue a ata assinada por mim, Oficial do Ministério Público, e pelos presentes na reunião.

A collection of handwritten signatures in black ink. From left to right, there is a large, scribbled signature, followed by a signature that appears to be 'C. M. P.', and another signature that appears to be 'A. P. P.'. To the right of these, there are two more signatures, one of which appears to be 'M. P. P.'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um foi realizada reunião na Romaria, no município de Congonhas, na presença do Dr. Vinícius Alcântara Galvão, Promotor de Justiça da Curadoria da Saúde no município de Congonhas e os senhores representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Procuradoria Municipal, da Controladoria Geral do Município de Congonhas e dos membros da Associação Hospitalar do Hospital Bom Jesus, conforme ata de reunião anexada e assinada pelos presentes.

Iniciada a reunião, as partes apresentaram as suas pontuações específicas e se demonstrou a necessidade de um ajuste de entendimento entre as partes.

Pontos discutidos na reunião:

- 1) Que ficou deliberado que será formada uma Comissão, com a participação do Provedor, da Comissão Intergestora, do corpo clínico e da Prefeitura Municipal, para realizarem reuniões de trabalho, com vistas a explicitação prática das atribuições e responsabilidades de cada um dos responsáveis pela administração do Hospital;
- 2) Que essa Comissão deverá deliberar também sobre os aspectos práticos e financeiros da contratação de uma eventual auditoria no Hospital Bom Jesus;
- 3) Que a Comissão Intergestora, no prazo de 24 horas, deverá deliberar sobre as questões de urgência apresentadas pelo Dr. Márcio como, remédios, pagamento de pessoal e outras congêneres, que se enquadrem também de urgência;
- 4) Que será marcada em breve uma nova reunião entre a Promotoria e os participantes presentes para aferirmos os avanços nas tratativas ora entabuladas.

Rogério Santiago de Oliveira

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Encerrada a reunião, segue a ata assinada por mim, Oficial do Ministério Público, e pelos presentes na reunião.

[Handwritten signatures]
Walter Azevedo
Rogério Landino de Oliveira
Gaucho
João
[Signature]

LISTA DOS PRESENTES REUNIÃO 31 DE MAIO DE 2021

PAUTA: HOSPITAL BOM JESUS/MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Melhorini, Adilson Rosângela Kertur

Francisco Antônio de Jesus

~~Paulo Roberto de Jesus~~

Rodrigo Santiago de Jesus

Cláudio de Souza Ribeiro

Sere Nelson C. B. Peres

Francisco de Assis

Adilson Alves de Melo

João Silva

Francisco
de Jesus

Vinícius Antônio de Jesus



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C - Ilmo. Sr. João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor do Hospital Bom Jesus
Av. Padre Leonardo 147, Centro,
CEP: 36410-070

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, no exercício de suas atribuições legais-constitucionais de controle de legalidade, transparência, eficácia, eficiência, gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sobre atos e contratos relacionados ao Município de Congonhas e entidades com as quais este Ente firma ajustes e instrumentos contratuais, atendendo ao que dispõe o art. 74 da Constituição da República c/c art. 113 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos de fato e de Direito abaixo explicitados,

CONSIDERANDO QUE a submissão gradual de atividades de gestão aos membros da Associação Hospitalar Bom Jesus começou por ocorrer com o Decreto Municipal nº 7.041 de 19 de outubro de 2020, que iniciou o processo de suspensão da intervenção, com o fito de passar a gestão do Hospital à Associação, bem como em razão do acordo judicial constante da Sessão de Conciliação nº 000.329.2020.0180, em 23/02/2021, às fls. 66-67 do processo administrativo nº 2902/2006, inexigibilidade nº 002/2021, e ata de reunião ordinária da Comissão Intergestora à fl. 68, desse mesmo processo;

CONSIDERANDO QUE há imputações aviadas pela Comissão Intergestora do Hospital Bom Jesus, ao constatar omissões do Ilmo. Sr. Provedor, na prática de atos indispensáveis à contratualização do SUS com o Hospital Bom Jesus;

CONSIDERANDO QUE as omissões relatadas pela Comissão Intergestora e constantes de fls. 230, 232 e 263 do processo administrativo nº 2902/2006 (inexigibilidade nº 002/2021) são hábeis a ameaçar o atendimento de urgências e necessidades inadiáveis dos munícipes de Congonhas, sob risco de desassistência/colapso dos serviços de saúde, com



MUNICÍPIO DE CONGONHAS - ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL

perigo à vida da população e em recrudescimento da calamidade sanitária que acomete toda urbe;

CONSIDERANDO QUE tais omissões, além de ameaçar o sistema de saúde, podem implicar, ainda, em responsabilizações nas searas administrativa, cível e criminal; e, por fim,

CONSIDERANDO QUE a Controladoria-Geral detém o mister institucional de fiscalização e auditoria relatados preambularmente, cabendo-lhe apurar os fatos apontados, para deflagração dos procedimentos administrativos, civis e criminais em suas respectivas vias e órgãos de controle externo, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas,

NOTIFICA a Vossa Senhoria a se manifestar no processo administrativo nº 2902/2006, inexigibilidade nº 002/2021, a respeito dos fatos acima enunciados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imputação de responsabilidades e envio de notícias de fato aos órgãos sobreditos. Ainda, com fundamento legal no art. 397, parágrafo único do CC, após decurso do referido prazo, fica V. S. imediatamente constituído em mora.

Congonhas, 15 de junho de 2021.


Gláucio de Souza Ribeiro
CONTROLADOR-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS


PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº 09
Sector: DACO
Assinatura: [assinatura]

Ofício nº. PMC/SEPLAN/DACO/054/2015
Congonhas, 06 de março de 2015

À
Comissão Interventora
Associação Hospitalar Bom Jesus
CONGONHAS/MG

Considerando o instrumento particular de doação de encargos, pelo qual a empresa Ferro + Mineração S/A fará doação ao município de Congonhas, que será repassada diretamente à Associação Hospitalar Bom Jesus, informamos que o valor submete-se às condições de prestação de contas que incluem o envio das planilhas, dos documentos comprobatórios das despesas, dos extratos e dos orçamentos.

Atenciosamente.


Edilene Maria Marcossi
Secretaria de Planejamento
Diretora de Convênios
Presidente da Comissão de Análise de Prestações de Contas


10/03/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 010/2021

Data: 03 de junho de 2021

De: Gláucio de Souza Ribeiro – Controladoria Geral

Para: Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente reiterar o ofício PMC/SEPLAN/DACO/2015 (em anexo), encaminhado em 06 de março de 2015, solicitando a prestação de contas referente ao Instrumento Particular de Doação de Encargos, no qual a Ferro + Mineração S.A doou à Associação Hospitalar Bom Jesus, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme cláusula segunda do referido instrumento.

Solicitamos que a prestação de contas seja apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral

Associação Hospitalar Bom Jesus
CONGONHAS – MG

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE ENCARGOS

G03

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

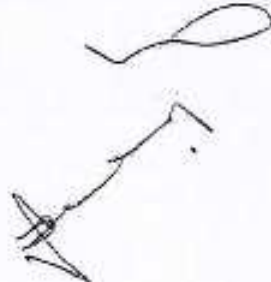
Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **FERRO + MINERAÇÃO S.A.**, CNPJ nº 21.256.870/0002-87, com endereço no Condomínio Fazenda do Pires, s/nº, KM 595 da BR 040, doravante denominada **DOADORA**, e de outro, o **Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais**, CNPJ 16.752.446/0001-02, com sede nesta cidade na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, neste ato, representada pelo Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do CPF de nº 245.186.116-91 e a **Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT**, CNPJ nº 19.141.308/0001-85 representada pelo seu Diretor Presidente, **Sérgio Rodrigues Reis**, portador do CPF de nº 992.965.516-68 doravante denominados **DONATÁRIOS**, com interveniência da Junta Interventora do "Hospital Bom Jesus" nomeada pelo Decreto 6.035 de 25/08/2014 e Portaria nº PMC/360/2014, tendo entre si, como justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1- A DOADORA fará em doação aos DONATÁRIOS a importância correspondente a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) que será assim distribuída:

- a) R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o Município de Congonhas e,
- b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a FUMCULT.

1.1.1- As importâncias serão entregues de forma fracionada, mediante depósitos em conta bancária dos donatários, e da seguinte forma:



G04

- a) 01(uma) parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e outra, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), transferidas aos DONATÁRIOS FUMCULT e MUNICÍPIO DE CONGONHAS, respectivamente.

- b) 04(quatro) parcelas, cada uma no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), ao DONATÁRIO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, sendo a primeira delas 30(trinta) dias após a entrega da primeira parcela prevista na alínea anterior, e as demais de forma sucessiva, a cada 30(trinta) dias.

1.1.2 - As parcelas destinadas ao **Município de Congonhas** serão depositadas diretamente na conta bancária nº 2383-0, Banco 104, agência 1044, operação 003, gerenciada pela Junta Interventora do Hospital Bom Jesus, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.035 de 25/08/2014 e Portaria nº PMC/360/2014. A parcela destinada a FUMCULT será depositada na conta bancária nº 58640-4, Banco 001, agência 1793-0.

1.1.3- Um sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, a ser instalado no Parque Municipal do Parque da Cachoeira, nesta cidade, compreendendo:

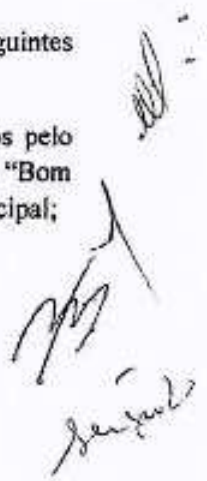
- a) Desenvolvimento de estudos técnicos e projeto de tratamento de esgoto gerado nas instalações do parque;
- b) Fornecimento de equipamentos, materiais e instalação do sistema;
- c) Treinamento de pessoal indicado pelos DONATÁRIOS para operar, manter e monitorar o sistema após sua instalação.

1.1.4- As normas técnicas, prazos e demais condições relacionadas à instalação do sistema de tratamento de esgoto estão contidas no Anexo I, que faz parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Encargos

2.1 - Os DONATÁRIOS se obrigam a empregar os recursos recebidos nas seguintes ações:

- a) A íntegra dos R\$ 240.00,00 (duzentos e quarenta mil reais) recebidos pelo Município serão destinados à manutenção das atividades do Hospital "Bom Jesus", instituição privada e filantrópica, atualmente sob intervenção municipal;



b) Os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) doados à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT serão aplicados na elaboração e/ou execução de planos, programas, projetos e eventos de promoção cultural, conforme preconiza o inciso III, art. 3º do seu Estatuto.

GOS.

2.2 – A aplicação dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo limite de 6(seis) meses contados do recebimento de cada parcela.

2.2.1 – Caberá ao município a fiscalização para utilização dos recursos pelo Hospital Bom Jesus dentro do prazo estipulado.

2.3 – Os prazos para aplicação dos recursos recebidos pelos DONATÁRIOS poderão ser alterados e dilatados mediante aprovação expressa da DOADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sanções

3.1 – O descumprimento das condições e prazos estabelecidos na cláusula anterior, além de determinar a suspensão da entrega de parcelas subsequentes, ensejará para os DONATÁRIOS, a obrigação de devolver todo e qualquer valor entregue pela DOADORA.

3.2 – A devolução prevista no item anterior será feita pelos DONATÁRIOS no prazo limite de 30(trinta) dias, contados do fim de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: Vigência.

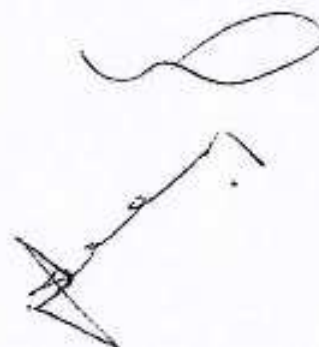
4.1 – O presente instrumento terá vigência por 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA QUINTA: Encargos Fiscais e Tributários.

5.1 – Os encargos fiscais e tributários ou outros de qualquer natureza relacionadas às importâncias doadas serão de exclusiva responsabilidade dos DONATÁRIOS.



2013



2013

5706

CLÁUSULA SEXTA: Foro.

6.1 – De comum acordo elegem as partes o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4(quatro) vias de igual teor e um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas-MG, 18 de fevereiro de 2015.



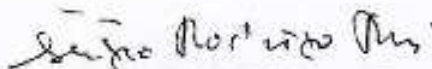
DOADORA: Ferro + Mineração S/A.

Sérgio Diniz Nogueira – Diretor.



1º DONATÁRIO: Município de Congonhas – MG.

José de Freitas Cordeiro – Prefeito



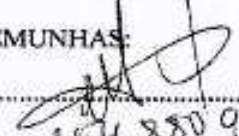
2º DONATÁRIO: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

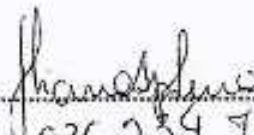
Sérgio Rodrigo Reis – Diretor Presidente



Junta Interventora do Hospital Bom Jesus-INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF 254.880.906.49

2- 
CPF 036.034.796.60



Anexo I – Instrumento Particular de Doação com Encargos que entre si celebram a Empresa FERRO + MINERAÇÃO S.A, o Município de Congonhas e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT. G00

4. PRAZO PARA ESTUDO E IMPLANTAÇÃO.

Para realização de estudos - 30 (trinta) dias

Para aquisição e instalação dos equipamentos - 150 (cento e cinquenta) dias

Desta forma, totalizando um período de 6 meses para entrega do sistema de tratamento de tratamento de efluentes sanitários.

5. REFERÊNCIA:

- NBR 7229/93;

- NBR 13969/97;

- Resoluções CONAMA 274/2000, 357/2005 e 430/2011.

Congonhas-MG, 18-02-2015.



Diana Aparecida de Sena

Diretora de Meio Ambiente/PMC


Marlene Henriques Barbosa

Fiscal de Meio Ambiente

ms


Luiz Carlos

Keila Albuquerque - Diretora Administrativa

De: Andréa Venturato Vieira - 038181 - CTRL <andreav@congonhas.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 2 de junho de 2021 13:51
Para: keila albuquerque
Assunto: Encaminhamento (faz)
Anexos: Ofício 010 2021.PDF

Prezada Sra. Keila, boa tarde!

Encaminho ofício nº 010/2021 para as devidas providências.

Fineza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Andréa Venturato Vieira
Controladoria Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas/MG
Tel: (31) 3732-1844



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/123/2020
Congonhas, 1º de outubro de 2020

CÓPIA

Aos cuidados
Marco Aurélio da Silva
Coordenação da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Coordenador:

Dando continuidade à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 14683/2019 e seus volumes, referente ao Termo de Convênio nº 02/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo como objeto do termo a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus que contempla reformas e adequação da infraestrutura física, à legislação vigente, ampliação das instalações e serviços e, ainda, melhoria do parque tecnológico da entidade, cuja vigência de 23/03/2020 a 31/12/2020. Seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da prestação de contas feita em 27/08/2020, referente a etapa 2: Reforma, ampliação e construção do 4º pavimento do anexo do Hospital: 1) Constam no processo: as certidões/certificados referente ao período da análise, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 13/07/2020, Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 18/07/2020, Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 14/09/2020, Certidão Negativa de Débitos Tributários, com validade até 26/07/2020 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 23/10/2020. Todos deverão ser apresentados atualizados para a análise. 2) Peço à Associação Hospitalar para enviar a 1ª medição do subitem 2.2 e a 4ª medição do subitem 2.4 que não foram enviados até o momento. 3) Já haviam sido apresentadas as ARTs das Obras, registradas no CREA-MG sob os nº 1420200000006068740 e nº 1420200000006068791, de 06/04/2020 e agora foram apresentados os projetos técnicos detalhados, que serão encaminhados a Secretaria de Obras para apreciação. 4) Foram apresentadas as planilhas da 3ª medição da construção da Capela, no período de análise, de 03/06 a 02/07/2020, que serão enviadas a Secretaria de Obras para apreciação e deliberação. 5) Conforme termo de convênio, a prestação de contas é analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial: técnica: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades e financeira: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública. 6) A terceira análise de prestação de contas se refere ao período de junho/2020, ainda referente aos recursos gastos da 1ª e 2ª parcelas de repasse do termo, no valor de R\$841.341,78 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarente e um reais e setenta e oito centavos) cada. 7) Em relação aos anexos apresentados, temos que o anexo de Execução Físico Financeira, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Conciliação Bancária, a Relação de Bens e o Relatório de Cumprimento do Objeto foram apresentados corretamente. 8) Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. A entidade também apresentou o comprovante de depósito na conta específica do termo dos valores de R\$1.024,10 para ressarcimento das tarifas bancárias. 9) Peço a AHBJ que sejam apresentados os orçamentos referentes à contratação da prestação de serviços realizada pela Solida Construções PVN, através das NFs nº 48, nº 49 e nº 52, de 29/06/2020 e 24/07/2020, nos valores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

RS11.235,97, RS1.939,30 e RS24.749,95, respectivamente. 10) Em relação a Nota Fiscal nº00012. – Antonio Junio de Souza Veiga – Materiais de Construção; emitida 09/07/2020, a Associação Hospitalar deverá realizar a devolução dos seguintes valores, pois os itens foram adquiridos a maior do que o valor orçado na cotação: a) RS20,00 do item joelho fortlew 50x45 mm soldado; b) RS12,00 da luva 1/r ¼ marrom e c) RS9,00 do joelho fortlew 25x45mm; totalizando R\$41,00 a ser ressarcido aos cofres públicos. 11) A entidade deverá realiza o ressarcimento do valor de R\$10,00 referente ao valor de cada frete cobrado nas Notas Fiscais nº 04681, nº 4696, nº4695, nº4684 e nº 4688 – Real Material de Construção Ltda., totalizando R\$50,00 para devolução aos cofres públicos. 12) Peço a AHBJ que sejam apresentados os orçamentos referente à contratação da prestação de serviços realizada pela Adore Consultoria Projetos e Design Ltda., através da NF nº 20200080, de 21/07/2020, no valor de RS3.047,50. 13) A AHBJ deverá apresentar os 3 orçamentos válidos para a todos os prestadores de serviços autônomos como ajudantes, pedreiro, meio oficial, pintor, eletricista contratados pela entidade, conforme preza no termo de convênio que é obrigação da AHBJ adotar, na contratação de obra, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, devendo então apresentar todos os tramites para a contratação e execução. E ainda, enviar o recibo de pagamento dos prestadores de serviços assinados conforme modelo do Recibo de Pagamento Autônomo. 14) A AHBJ apresentou as Notas Fiscais nº 048232 3 nº 048417 – Nacional Tintas Ltda., emitidas em 10/07/2020 e 21/07/2020, com valores de R\$984,60 e R\$1.537,00, respectivamente. Em relação a estas notas temos um desconto no valor global. Contudo, na análise pela Lei nº 8.666/93, não podemos observar descontos no valor global e sim unitário, portanto, peço que as próximas notas sejam apresentadas com o menor valor já inserido, pois todos os itens foram adquiridos com menor valor orçado que foi da própria Nacional Tintas ganhadora das cotações. 15) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa e/ou 3 orçamentos válidos para a contratação de prestação de serviços de locação de caçamba, feita através da Nota Fiscal nº 621 – Auto Peças e Serviços Protela Ltda., emitida em 01/07/2020, no valor de R\$1.300,00. 16) Peço à Controladoria que realize a apreciação de deliberação a respeito de contratação de empresa para prestação de serviços de perícia e engenharia, através da Brasil Perícias e Engenharia Ltda, Nota Fiscal nº 2020/35, de 01/07/2020, no valor de R\$7.650,00, e contrato de prestação de serviços anexo, além dos 3 orçamentos válidos também inclusos ao processo de contratação. Essa analista observa que a prestação de serviços referente à vistoria cautelar da edificação hospitalar, não se enquadra diretamente no item reforma, construção e ampliação. Contudo, avalia que a utilização desse recurso para o fim informado, além de útil é adequado para avaliação estrutural das reformas, construções e ampliações realizadas através deste termo de convênio. 17) No que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Elenilda Penha Silva Egg, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues. O que será solicitado a gestora. 18) **Atentando para todas as normas já citadas, além da cláusula que trata da fiscalização por parte da Secretaria de Obras que deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra, devendo estes emitir relatórios sobre as medições apresentadas pela Associação Hospitalar, informando que os serviços foram executados de acordo com as especificações constantes na planilha de medições e também relativamente ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado e atingimento das metas de execução do objeto. Envio o processo para apreciação e deliberação da Secretaria de Obras para que seja providenciado a designação do servidor e ateste a execução após análise dos documentos enviados da dessa etapa da obra.**

Atenciosamente.

Viviane Teresa Crespo
Analista de Prestação de Contas

Diretoria de Convênios

Rosângela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/133/2020
Congonhas, 11 de novembro de 2020

CÓPIA

Aos cuidados

Marco Aurélio da Silva

Coordenação da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Coordenador:

Dando início à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 5995/2020, referente ao Termo de Convênio nº 03/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo como objeto do termo o custeio de atividades de alta e média complexidade no âmbito do SUS, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços prestação pela Associação Hospitalar Bom Jesus com recursos da Portaria Ministerial nº 1.666, de 1º/07/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao COVID-19, cuja vigência de 26/08/2020 a 31/07/2021. Seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da primeira prestação de contas feita em 16/09/2020: 1) As certidões/certificados referente ao período da análise foram apresentadas, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 11/11/2020; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 02/10/2020; Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 15/10/2020. A Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas serão solicitadas ao Hospital. 2) Conforme termo de convênio, a prestação de contas é analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial: **técnica**: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades e **financeira**: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública. 3) A primeira prestação de contas analisada se refere ao período de agosto/2020. 4) Em relação aos anexos apresentados: o anexo de Execução Física Financeira, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Relação de Bens e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. 5) Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. 6) Em relação ao relatório de cumprimento do objeto, a AHBJ apresentou corretamente. 7) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar a tabela SUS de referência de valores para pagamentos dos honorários médicos e suas especialidades como objeto para adequação e comparação dos valores pagos pelo termo conforme Portaria nº 245. E considerando que estamos vivendo um período de pandemia devido à contaminação pelo novo coronavírus, considerando também que a Associação Hospitalar é uma entidade sem fins lucrativos e que não houve desvio de finalidade, e considerando finalmente as Portarias Ministeriais de Saúde, em razão da pandemia, nº 245, de 24/03/2020, nº 1393, de 21/05/2020 e nº 1666, de 01/07/2020, temos que mediante vários apontamentos. 8) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários de Maria José Asevedo Rezende Grodzki, clínica geral, referentes ao mês de maio, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

que sua especialidade médica pode ser paga em conformidade com Portaria Ministerial nº 245, mas a vigência do termo é a partir de agosto/2020. 9) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários do Dr. Bruno Oliveira Saldanha, clínica geral, referentes ao mês de maio, sendo que sua especialidade médica pode ser paga em conformidade com Portaria Ministerial nº 245, mas o início da vigência do termo é a partir de 08/2020. 10) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários do Dr. Márcio, referentes ao mês de maio, sendo que sua especialidade médica não pode ser identificada na nota fiscal, para verificação de conformidade com Portaria Ministerial nº 245, e lembrando que o início da vigência do termo é a partir de 08/2020. 11) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação para Alice Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Frederico Monteiro Vieira, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 220, de 29/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$4.419,09 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários referentes ao mês de maio, já que o termo de convênio tem sua vigência iniciada em agosto/2020. 12) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários da contratação da Quatro Irmãos Serviços Médicos Ltda, através da Nota Fiscal nº 374, de 29/07/2020, referente à prestação de serviços do Dr. Lucas Ribeiro, como clínico geral, referentes ao mês de maio, sendo que essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, mas o termo se inicia em 08/2020. 13) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação da HIP Ortopedia Ltda, através da Nota Fiscal nº 376, de 29/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.458,57 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários referentes ao mês de referência da nota que é maio, sendo que o termo tem sua vigência a partir de 08/2020. 14) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários de Roberto Hiromu Misaka, clínico geral, sendo que essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, mas o termo se inicia em 08/2020 e o pagamento se refere a 05/2020. 15) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação dos serviços médicos prestados pelo Dr. Thiago Leão Soares, cirurgião, através do RPA apresentado, de 05/2020, pois essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, já que os valores se referem a 05/2020 e o termo de convênio se inicia em 08/2020. 16) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Igimed Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Ignácio de Loyola S. Serrão, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 282, de 27/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

então o valor de R\$1.764,80 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários. 17) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Paiva Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Adeylton Rosa Paiva, ginecologista e obstetra, através da Nota Fiscal nº 41, de 29/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$8.597,26, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários. 18) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação da SMR CLXXIV Ltda., através dos serviços do Dr. Gustavo Pereira, anestesista, na Nota Fiscal nº 183/2020, de 31/07/2020, sendo que sua especialidade médica não pode ser paga com cursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, além de informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários. 19) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a BRG Serviços Médicos, referente aos serviços prestados pelo Dr. Guilherme Leite Zambelli de Almeida, cirurgião geral, através da Nota Fiscal nº 21/2020, de 31/07/2020, no valor de R\$13.003,14, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas os valores se referem a maio/2020 e o termo tem como início da vigência 08/2020. 20) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos referente ao pagamento dos serviços prestados pelo Dr. Antônio Kadar, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 324, de 02/08/2020, no valor de R\$5.678,26, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 21) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários de Dra. Thais Franco, como plantonista, referentes ao mês de junho, sendo que sua especialidade médica pode ser paga em conformidade com Portaria Ministerial nº 245, mas a vigência do termo é a partir de agosto/2020. 22) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação de Guilherme Henrique Dias Novato, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 29, de 04/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$9.158,22 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários referentes ao mês de referência da nota que é maio, sendo que o termo tem sua vigência a partir de 08/2020. 23) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários de Dr. Álvaro Luiz Cordeiro, como clínico, referentes aos meses de maio e junho, sendo que sua especialidade médica pode ser paga em conformidade com Portaria Ministerial nº 245, mas lembrando que não consta nas escalas apresentadas pela AHBJ o seu nome nas listas de atendimento e que a vigência do termo é a partir de agosto/2020. 24) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação do Dr. Gabriel Milhomem da Silva Mota, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 26, de 31/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$4.017,28 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários referentes ao mês de referência da nota que é maio, sendo que o termo tem sua vigência a partir de 08/2020. 25) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para SMR CII Ltda, referente aos serviços do Dr. João Paulo Cangussu, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 346, de 03/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$2.683,81, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, sendo que a referência de pagamento é de 05/2020 e o termo de convênio só tem vigência a partir de 08/2020. 26) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre a JD Saúde Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. João Karol Souza Campos, cirurgião e médico saúde da família, através da Nota Fiscal nº 031, de 03/08/2020, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, deverá apresentar os valores discriminados de plantões e honorários médicos já que se referem a maio/2020 e o convênio se inicia em 08/2020. 27) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre a SMR LXXVI Ltda., referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Eduardo Geraldo Menezes, cirurgião, através da Nota Fiscal nº 245, de 06/08/2020, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, deverá apresentar os valores discriminados de plantões e honorários médicos já que se referem a junho/2020 e o convênio se inicia em 08/2020. 28) A Associação deverá realizar a devolução do valor de R\$165,00 referente ao pagamento de Odontologia Martelli Ltda, serviços de odontologia prestados pelo Dr. Thiago Martelli, através da Nota Fiscal nº 07, de 04/06/2020, por não se tratar de tratamento da COVID-19, conforme Portaria nº 245, de 24/03/2020, que rege os termos desse convênio. 29) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a MGR Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pela Dra. Miriam Georgetti, pediatra através das Notas Fiscais nº 013 e 14/2020, de 22/07 e 05/08/2020, nos valores de R\$5.806,45 e R\$8.400,00, respectivamente, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, contudo se referem ao período de maio e julho, sendo que o convênio tem sua vigência a partir de 08/2020. 30) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Fernanda dos Santos da Silva Serviços Médicos Ltda, ginecologista, através das Notas Fiscais nº 19 e 20, de 10/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$2.304,84, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois os pagamentos referem-se aos meses de maio e junho e o convênio se inicia em 08/2020. 31) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Instituto Neurocirúrgico Estrada Real Ltda., referente aos serviços do Dr. Felipe Mendes Ferreira, neurocirurgião, através da Nota Fiscal nº 02, de 13/08/2020, pois essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$4.601,84, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, sendo que a referência de pagamento é de 07/2020 e o termo de convênio só tem vigência a partir de 08/2020. 32) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação da Sergio Renato Serviços Médicos Ltda., através dos serviços do Dr. Felipe Pinheiro Bottrel, anestesista, na Nota Fiscal nº 12, de 05/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.073,84 ser devolvido à conta específica do termo, caso não haja justificativa, além de informações sobre valores de plantões e honorários discriminadas, já que o pagamento se refere a maio e o convênio se iniciou em 08/2020. 33) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de INMED Instituto Médico Ltda, referente aos serviços do Dr. Bruno Maciel Braga, ortopedista, através da Nota Fiscal nº76, de 29/07/2020, no valor de R\$2.005,31, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, já que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e a referência da nota é de maio e o termo se inicia em 08/2020. 34) A AHBJ deverá informar sobre a especialidade da Dra. Alana Fagundes de Aguiar, para conferência se a especialidade médica pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e a referência da nota fiscal emitida através da Naim Medicia Integrada Ltda. Nº 87, de 29/07/2020, no valor de R\$3.465,00 é de maio e o termo se inicia em 08/2020. 35) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de OBR Serviços Médicos Ltda, referentes aos serviços prestados pelo Dr. Leonardo Antunes M. Adami, especialista em ortopedia, através da Nota Fiscal nº1023, de 29/07/2020, no valor de R\$1.718,84, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$1.718,84 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, já que o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio se inicia em 08/2020. 36) A Associação Hospitalar deverá apresentar esclarecimentos sobre a contratação da SG Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados do Dr. Carlos Alberto Sá Grise, obstetra, através da Nota Fiscal nº 633, de 29/07/2020, no valor de R\$3.809,90, com informações detalhadas de pagamentos de plantões e honorários, além de justificativa para essa contratação, já que a especialidade médica não pode ser paga através da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio se inicia em 08/2020. 37) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a SMR XC, referente aos serviços prestados pela Dra. Isabela Maria dos Reis Aguiar, obstetra, através da Nota Fiscal nº 368/2020, de 29/07/2020, no valor de R\$3.216,17, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio se inicia em 08/2020. 38) A AHBJ deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RPR Prestação de Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Bernardo Augusto Martins, clínico geral, através da Nota Fiscal nº 492, de 29/07/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, mas o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio se inicia em 08/2020. 39) A Associação Hospitalar deverá apresentar esclarecimentos sobre a contratação da Capatti Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados do Dr. Thiago Souza Capatti, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 52, de 29/07/2020, no valor de R\$13.727,26, com informações detalhadas de pagamentos de plantões e honorários, além de justificativa para essa contratação, já que a especialidade médica não pode ser paga através da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio se inicia em 08/2020. 40) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a Biovein Medicina Integrada Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Leonardo Chaer Rezende, clínico geral, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, contudo o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio se inicia em 08/2020. 41) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação da SMR CXLVI Ltda., através dos serviços do Dr. Leandro Fonseca, anestesista, na Nota Fiscal nº 134/2020, de 28/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$1.890,00 ser devolvido à conta específica do termo, caso não haja justificativa, além de informações sobre valores de plantões e honorários discriminadas pois o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem seu início de vigência em 08/2020. 42) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação de BKG Serviços Médicos, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rodrigo Carvalho Rodrigues Valle, através da Nota Fiscal nº 085, de 28/07/2020, pois essa especialidade médica de anestesista não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$4.097,22 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem seu início de vigência em 08/2020. 43) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação de serviços médicos de anestesista, referente ao Dr. Mailson Roberto da Cruz, através da Nota Fiscal nº 015, de 28/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.745,05 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem sua vigência a partir de 08/2020. 44) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a Lucas Vieira & Associados Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pelo Dr. Lucas Vieira Rodrigues, através da Nota Fiscal nº 013/2020, de 28/07/2020, no valor de R\$1.642,40, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

solicitada informações sobre sua especialidade médica de atendimento para conferência em relação a possibilidade de pagamento através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, além de que o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem seu início de vigência em 08/2020. 45) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação de serviços médicos de ginecologista, referente a Dra. Lucymara Cristina Abreu Fernandes, através da Nota Fiscal nº 094, de 30/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$3.021,46 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem seu início em 08/2020. 46) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento ao Dr. Helbert José da Silva, pediatra, referente aos serviços prestados através da Nota Fiscal nº 21, de 29/07/2020, no valor de R\$6.590,33, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 47) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente ao Centro Médico Flávio Augusto Silva Fernandes, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Flávio A S Fernandes, cirurgião geral, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, mas o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 48) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento ao Dr. Filipe Brum Braga, clínico geral, referente aos serviços prestados através da Nota Fiscal nº 448, de 30/07/2020, no valor de R\$6.801,54, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 49) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pela Dra. Mariana de Souza Lambertucci, pediatra, através da Nota Fiscal nº 038, de 30/07/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 50) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Trindade e Aguiar Médicos Ltda, referentes aos serviços prestados pelo Dr. Juarez Aguiar Trindade, especialista em ortopedia, através da Nota Fiscal nº 258, de 30/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$1.739,27 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 51) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

pagamento a Elo Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pelo Dr. Felipe Gustavo Monteiro de Oliveira, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 540, de 29/07/2020, no valor de R\$2.331,44, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e o pagamento faz referência a maio sendo que o convênio se inicia em 08/2020. 52) A Associação Hospitalar deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a AME Exames Médicos Ltda, referentes a serviços oftalmológicos do Dr. Bruno, dra. Leticia e Dra. Giovana, através das Notas Fiscais nº 53,54 e 55, de 30 e 31/07/2020, somando R\$6.854,12, sendo que essa especialidade médica não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, além de que o pagamento faz referência a maio sendo que o convênio se inicia em 08/2020. 53) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a SMR XXVI Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pelo Dra. Cecilia Carneiro, através da Nota Fiscal nº 260/2020, de 10/08/2020, no valor de R\$4.133,25, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo também solicitada informações sobre sua especialidade médica de atendimento para conferência em relação a possibilidade de pagamento através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, além de que o pagamento faz referência a junho e o termo de convênio tem seu início de vigência em 08/2020. 54) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pela Dra. Thais Carneiro, clínica, através da Nota Fiscal nº 094 da LifeCare Consultoria, de 10/08/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 55) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Filipe Augusto Carvalho de Paula, clínico UTI, através da Nota Fiscal nº 108 da Clínica Médica Pulsar, de 11/08/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 56) Em relação as duas Notas Fiscais da CINPED Cirurgia Intensivismo e Pediatria Ltda, referentes aos serviços prestados da Dra. Lara Helena Caldeira e do Dr. Antônio Flávio Alvarenga, temos que a especialidade médica é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre os pagamento já que fazem referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 57) Em relação a Nota Fiscal referente aos serviços prestados da Dra. Maria Célia Lima Carreiro, temos que a especialidade médica é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 58) Em relação ao RPA referente aos serviços prestados da Dra. Isabela Bauti Pinto, temos que a especialidade médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **59)** Em relação a Nota Fiscal referente aos serviços prestados do Dr. Ramon Moreira Ferraz, temos que a especialidade médica é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **60)** Em relação a Nota Fiscal referente aos serviços prestados do Dr. Fabrício Costa Ferreira, temos que a especialidade médica é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **61)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RGL Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, contudo o pagamento se refere a junho e o termo teve seu início em 08/2020. **62)** Em relação a Nota Fiscal nº 121 – Comercial Irmãos Milagres Ltda., de 24/07/2020, pede-se esclarecimentos da despesa ser realizada anteriormente à vigência do termo e após enviada para apreciação de deliberação da Controladoria Geral. **63)** A compra dos materiais médicos da Nota Fiscal nº 90083 – Lifemed Ind Equip. S/A, foi realizada antes do início da vigência do termo, pedimos esclarecimentos do fato. E após será enviado à Controladoria para apreciação e deliberação. **64)** No que se refere às Notas Fiscais nº 544684, nº 543857 e nº 547657 – Comercial rio Clarense Ltda, de 25/06, 18/06 e 20/07/2020, respectivamente, a AHBJ deverá realizar os seguintes esclarecimentos: A) o item brometo n-butilesc, foi adquirido a maior do que o menor preço orçado, que foi da própria empresa vencedora, se não houver justificativa a entidade deverá realizar a devolução do valor de R\$132,00 aos cofres públicos; B) o item agua para injeção também foi adquirido a maior do que o menor valor orçado, sendo que se não houver justificativa deverá realizar a devolução do valor de R\$336,00 aos cofres públicos; C) as notas foram emitidas antes do início da vigência do termo, pedimos esclarecimentos do fato. E após será enviado à Controladoria para apreciação e deliberação. **65)** A compra dos medicamentos da Nota Fiscal nº 26746 – Medicamental Hospitalar Ltda., foi realizada antes do início da vigência do termo, pedimos esclarecimentos do fato. E após será enviado à Controladoria para apreciação e deliberação. **66)** Em relação à Nota Fiscal nº 208904 – Soma MG Prod. Hosp. Ltda., o Hospital deverá apresentar justificativa para a compra com valor a maior do item luva procedimento ou, caso não haja justificativa, realizar a devolução do valor de R\$8,00 aos cofres públicos. **67)** Na Nota Fiscal nº 208011 - Soma MG Prod. Hosp. Ltda., o Hospital deverá apresentar justificativa para a compra com valor a maior dos itens: a) ceftriona, com uma diferença de R\$850,00 a maior, se caso não houver justificativa deverá realizar a devolução do valor aos cofres públicos e b) imipenem+cilastatina, com valor de R\$10,00 a maior, e se caso não houver justificativa, deverá ressarcir o valor aos cofres públicos. Além de apresentar esclarecimentos sobre o fato de que a nota fiscal foi emitida antes do início da vigência do termo, e após o recebimento dessas pendências, as informações serão enviadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

à Controladoria para apreciação e deliberação. 68) Em relação a Nota Fiscal nº 208867 - Soma MG Prod. Hosp. Ltda., o Hospital deverá apresentar mais 1 orçamento válido para o item tiamina ou justificativa para a compra com apenas 2 orçamentos, além disto deverá apresentar esclarecimentos para o fato de que a nota fiscal foi emitida antes do início da vigência do termo, e após o recebimento das pendências, as informações serão enviadas à Controladoria para apreciação e deliberação. 69) Na Nota Fiscal nº 263.076 - BioHosp Produtos a AHBJ deverá apresentar os seguintes esclarecimentos: apresentação de mais 2 orçamentos válidos para os itens slow K e atlansil que não foram encontrados ou esclarecimentos caso estejam com outro nome técnico e além disto deverá apresentar esclarecimentos para o fato de que a nota fiscal foi emitida antes do início da vigência do termo, e após o recebimento das pendências, as informações serão enviadas à Controladoria para apreciação e deliberação. 70) Em relação à Nota Fiscal nº 204601 - Intensivemed Impot. E Com. Ltda., a AHBJ deverá apresentar esclarecimentos para o fato de que a nota fiscal foi emitida antes do início da vigência do termo, e após o recebimento das pendências, as informações serão enviadas à Controladoria para apreciação e deliberação. 71) Em relação aos seguintes apontamentos à AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre emissão das notas fiscais antes do início da vigência do termo: a) Nota Fiscal nº 177193 - Difarmig Ltda, de 13/07/2020; b) NF nº 25661 - Tidimar Com. Prod. Med. Hosp. Ltda., de 21/07/2020; c) NF nº 61742 - Supermercado Azevedo Ltda., de 15/07/2020; d) Nota Fiscal nº 39452 - Realpharma Dist. Medicamentos Ltda., de 21/07/2020; e) NF nº 043773, nº 043993 e nº 043992 - Home Clean Prod. Sist. Limpeza Ltda, de 25/06 e 15/07/2020, respectivamente; f) NF nº 687 - AGSI Com. EPI Consultoria Seg Trab. Ltda, de 20/07/2020; g) NF nº 117 - Comercial Irmãos Milagres Ltda, de 10/07/2020; h) Nota Fiscal nº 873 - Belive Medical Prod. Hosp. Ltda, de 02/07/2020; i) NF nº 135523 - Multifarma Com. Rep. Ltda, de 20/07/2020; j) NF nº 135336 - Multifarma Com. Rep. Ltda, de 15/07/2020; k) NF nº 61131 - DCB Distribuidora Cirurgica Bras. Ltda, de 16/07/2020; l) NF nº 61154 - DCB Distribuidora Cirurgica Bras. Ltda, de 21/07/2020; m) NF nº 4189 - Comercial MADP Equip. Hosp. Ltda, de 27/07/2020; n) NF nº 151046 - Soma /SP Hospitalar, de 21/07/2020; o) Notas Fiscais nº 039.317, nº 039.451 e nº 039.661 - RealPharma Dist. Med. Ltda, de 15/07, 21/07 e 31/07/2020, respectivamente; p) NF nº 044.130 - Home Clean Prod. Sist. Limpeza Ltda, de 29/07/2020; q) NF nº 1139 - FL Instrumt. Equip. Cirurgicos Ltda., de 18/06/2020; r) NF nº 61295 e nº 61294 - DCB Distribuidora Cirurgica Bras. Ltda, ambas de 28/07/2020; s) NF nº 82.248 - Global Hospitalar Imp. Com., de 30/07/2020; t) NF nº 561.585 - FrangoGel Dist. Alimentos Ltda., de 08/08/2020; u) Notas Fiscais nº 266890 e nº 267313 - BioHosp Prod. Hosp. Ltda., de 30/07 e 31/07/2020, respectivamente. Lembro que após o recebimento das pendências, as informações serão enviadas à Controladoria para apreciação e deliberação. 72) A AHBJ deverá apresentar os 3 orçamentos válidos para os itens adquiridos através da Nota Fiscal nº 873 - Belive Medical Prod. Hosp. Ltda, de 02/07/2020. 73) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Guilherme José Melillo Moreira, clínico UTI, através da Nota Fiscal nº 043, de 14/08/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 74) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pela Dra. Raquel Vieira Pinto de Andrade, clínica UTI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

através da Nota Fiscal nº 09, da Vieira e Andrade Serviços Médicos Ltda, de 17/08/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. 75) Em relação à Nota Fiscal nº 135523 – Multifarma Com. Rep. Ltda., o Hospital deverá apresentar justificativa para a compra com valor a maior do item heparinox (enoxaparina) ou, caso não haja justificativa, realizar a devolução do valor de R\$612,00 aos cofres públicos e apresentar mais 2 orçamentos válidos para o item bicarbonato de sódio. 76) Em relação à Nota Fiscal nº 061154 – DCB Distrib. Cirurg. Brasileira Ltda., o Hospital deverá apresentar justificativa para a compra com valor a maior do item wrap pesado 100 ou, caso não haja justificativa, realizar a devolução do valor de R\$34,50 aos cofres públicos. 77) A AHBJ deverá apresentar 3 orçamentos válidos para a Nota Fiscal nº 4189 – Comercial MADP Equip. Hosp. Ltda, de 27/07/2020. 78) A AHBJ deverá apresentar 3 orçamentos válidos para a Nota Fiscal nº 039.451 – RealPharma Dist. Med. Ltda, de 21/07/2020. 79) Em relação à Nota Fiscal nº 1139 – FL Instrumt. Equip. Cirurgicos Ltda., a AHBJ deverá realizar justificativa da compra com valor a maior do que os orçamentos apresentados, mesmo havendo a nota explicativa do coordenador da fisioterapia solicitando o material, não há esclarecimentos do Hospital para a análise de prestação de contas. 80) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a compra com valor maior do que os orçamentos apresentados para o item agulha desc. 40, e caso não haja justificativa deverá realizar a devolução do valor de R\$135,00 aos cofres públicos e também apresentar mais um orçamento válido para o item luva plástica estéril. 81) Em relação a Nota Fiscal nº 133.543 – Multifarma Com. Rep. Ltda., a AHBJ deverá realizar as seguintes providências: a) apresentação correta da NF, pois só a folha 1/2 foi anexada; b) justificativa da emissão da NF anterior à vigência do termo e somente após essas informações que ela poderá ser conferida pela analista. 82) No que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Hilda de Oliveira Souza, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega.

Atenciosamente.

Viviane Teresa Crespo
Analista de Prestação de Contas

Diretoria de Convênios

Rosangela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/023/2021
Congonhas, 29 de abril de 2021

CÓPIA

Aos cuidados

João Vicente Monteiro de Oliveira

Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Coordenador:

Dando início à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 6448/2020, referente ao Termo de Convênio nº 07/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo como objeto do termo o custeio de atividades de alta e média complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento da pandemia de COVID-19, especialmente para a manutenção de leitos exclusivos e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestação pela Associação Hospitalar Bom Jesus com recursos da Portaria Ministerial nº 2021/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao COVID-19, cuja vigência de 31/08/2020 a 31/07/2021. Seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da primeira prestação de contas feita em 27/10/2020: 1) As certidões/certificados referente ao período da análise foram apresentadas, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 14/07/2020; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 02/10/2020; Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 12/11/2020, a Certidão Negativa de Débitos Tributários com validade até 25/01/2021 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 24/04/2021, sendo todas atualizadas para a análise. 2) Conforme termo de convênio, a prestação de contas é analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial: **técnica**: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades e **financeira**: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública. 3) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar a tabela SUS de referência de valores para pagamentos dos honorários médicos e suas especialidades como objeto para adequação e comparação dos valores pagos pelo termo conforme Portaria nº 245. E considerando que estamos vivendo um período de pandemia devido à contaminação pelo novo coronavírus, considerando também que a Associação Hospitalar é uma entidade sem fins lucrativos e que não houve desvio de finalidade, e considerando finalmente as Portarias Ministeriais de Saúde, em razão da pandemia, nº 245, de 24/03/2020, nº1393, de 21/05/2020 e nº 2021/2020, temos vários apontamentos: 4) A primeira prestação de contas analisada se refere ao período de setembro/2020. 5) Em relação aos anexos apresentados: o anexo de Execução Física Financeira precisa ter sua soma final corrigida pois está equivocada, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Relação de Bens e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. 6) Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. 7) Em relação ao relatório de cumprimento do objeto, a AHBJ apresentou corretamente. 8) A Associação Hospitalar já apresentou justificativa para o pagamento da Nota Fiscal nº 1107 - Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., de 13/08/2020, pois na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

descrição se refere a locação de roupas, sendo que esse tipo de despesa não consta como item do plano de trabalho aprovado pelo termo. Como já foi citado no Ofício AHBJ nº169/2020, o valor de R\$46.799,67 deverá ser devolvido à conta específica do termo de convênio, o mais breve possível. 9) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação e pagamento da empresa Saldanha Serviços Médicos & Diagnósticos referente aos serviços prestados por essa empresa conforme Nota Fiscal nº 745, de 04/08/2020, no valor de R\$22.968,36. Já fazendo as seguintes observações: o início da vigência do termo é 31/08/2020 e a emissão da nota foi em 04/08/2020, como pode se referir ao período de agosto/2020 conforme descrição do corpo da nota? E a AHBJ também deverá apresentar a cópia completa do termo de contrato firmado com essa empresa para apreciação e verificação se está em conformidade com Portaria Ministerial nº 2021/2020. 10) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação do Laboratório de Análises Clínicas Sandoval de Carvalho Ltda., referente as Notas Fiscais nº 77, nº 86 e nº 87, de 31/07 e 27/08/2020, respectivamente, pois tanto as ordens de serviços enviadas que tratam das autorizações de prestação de serviços como as próprias notas se referem a datas anteriores à vigência do termo. Portanto, caso não haja justificativa a ser enviada, o valor de R\$46.638,55 deverá ser devolvido à conta específica do termo de convênio. 11) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços da Dra. Raquel Vieira Pinto Andrade, e sua especialidade médica para conferência através da Portaria nº 245, além de justificativa para a comprovação do seu pagamento através da Nota Fiscal nº 14, de 04/09/2020, no valor de R\$3.000,00, já que a ordem de serviço enviada conjuntamente, se refere ao período de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 12) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RGL Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, através da Nota Fiscal nº 202000000021, de 04/09/2020, no valor de R\$7.500,00, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19 e justificativa pois a ordem de serviço que autoriza este pagamento tem como referência o mês de 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 13) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários da contratação dos serviços médicos de Fabrício Costa Ferreira, através da Nota Fiscal nº 38, de 04/09/2020, sendo que essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, mas a ordem de serviço que autoriza este pagamento tem como referência o mês de 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 14) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários do Dr. Filipe Augusto Carvalho de Paula, realizados através da prestação de serviços da Nota Fiscal nº 20200000000115, de 08/09/2020, no valor de R\$3.000,00, sendo que a ordem de serviço que autoriza este pagamento tem como referência o mês de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 15) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Lifecare Consultoria e Emergências Médicas Ltda., referente aos serviços da Dra. Thais Cristiane Ferreira, através da Nota Fiscal nº 99, de 04/09/2020, no valor de R\$4.133,25 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 16) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de SMR XXVI Soc. Médicas Reunidas XXVI Ltda., referente aos serviços da Dra. Cecília Carneiro e Silva, através da Nota Fiscal nº263/2020, de 04/09/2020, no valor de R\$6.888,75 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 17) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Medcoop Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. Roberto Hilário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ferreira, através da Nota Fiscal nº 05/2020, de 04/09/2020, no valor de R\$8.804,70 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 18) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Medcoop Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços da Dra. Camila Emanuelle Peixoto, através da Nota Fiscal nº 04/2020, de 04/09/2020, no valor de R\$16.141,95 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 19) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Villar, Dutra, Pinheiro & Ferraz Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. Ramon Moreira Ferraz, através da Nota Fiscal nº 873, de 04/09/2020, no valor de R\$2.755,50 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 20) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação referente aos serviços médicos do Dr. Guilherme Melillo Moreira, através da Nota Fiscal nº 44, de 04/09/2020, no valor de R\$3.000,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 21) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Alves Nefrologia Ltda., referente aos serviços da Dra. Rafaela Alves Martins, através das Notas Fiscais nº 94 e 96, de 02/09 e 04/09/2020, com valores de R\$5.104,81 e R\$8.913,93, respectivamente, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência os meses de junho e julho 2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 22) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação referente aos serviços médicos da Dra. Maria Célia Lima Carreiro, através da Nota Fiscal nº 12/2020, de 04/09/2020, com valor de R\$5.879,40, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência ao mês de julho 2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 23) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação da Clínica Médica SOS Saúde Ltda., referente aos serviços médicos do Dr. Leonardo Rodrigues, através das Notas Fiscais nº 175, 176 e 177, de 11/09/2020, com valores de R\$1.467,60, R\$6.604,20 e R\$10.273,20, respectivamente, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência os meses de junho e julho/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 24) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Alves Nefrologia Ltda., referente aos serviços da Dra. Rafaela Alves Martins, através das Notas Fiscais nº 98, de 14/09/2020, com valor de R\$6.150,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 25) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação da CINPED – Cirurgia Intensivismo e Pediatria Ltda., referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

serviços médicos da Dra. Lara Helena Caldeira Brant, através da Nota Fiscal nº 35/2020, de 18/09/2020, com valor de R\$1.377,75 e do Dr. Antônio Flávio de Alvarenga, através da NF nº 34/2020, de 18/09/2020, no valor de R\$13.777,50, respectivamente, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência os meses de julho/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 26) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Villar, Dutra, Pinheiro & Ferraz Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. Ramon Moreira Ferraz, através da Nota Fiscal nº 888, de 22/09/2020, no valor de R\$9.000,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 27) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação da CINPED – Cirurgia Intensiva e Pediatria Ltda., referente aos serviços médicos da Dra. Lara Helena Caldeira Brant, através da Nota Fiscal nº 37/2020, de 22/09/2020, com valor de R\$6.000,00 e do Dr. Antônio Flávio de Alvarenga, através da NF nº 36/2020, de 22/09/2020, no valor de R\$10.500,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 28) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários da contratação dos serviços médicos de Fabrício Costa Ferreira, através da Nota Fiscal nº 40, de 22/09/2020, no valor de R\$3.000,00 sendo que esse serviço prestado de plantonista médico pode ser pago com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020. 29) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Medcoop Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. Roberto Hilário Ferreira, através da Nota Fiscal nº 07/2020, de 25/09/2020, no valor de R\$4.500,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 30) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Medcoop Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços da Dra. Camila Emanuelle Peixoto, através da Nota Fiscal nº 06/2020, de 22/09/2020, no valor de R\$15.000,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 31) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de SMR XXVI Soc. Médicas Reunidas XXVI Ltda., referente aos serviços da Dra. Cecília Carneiro e Silva, através da Nota Fiscal nº 267/2020, de 23/09/2020, no valor de R\$6.000,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 32) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços da Dra. Raquel Vieira Pinto Andrade, e sua especialidade médica para conferência através da Portaria nº 245, além de justificativa para a comprovação do seu pagamento através da Nota Fiscal nº 16, de 23/09/2020, no valor de R\$3.000,00. 33) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Lifecare Consultoria e Emergências Médicas Ltda., referente aos serviços da Dra. Thais Cristiane Ferreira, através da Nota Fiscal nº 102, de 25/09/2020, no valor de R\$3.000,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 34) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários do Dr. Filipe Augusto Carvalho de Paula, realizados através da prestação de serviços da Nota Fiscal nº 20200000000126, de 25/09/2020, no valor de R\$1.500,00, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

especialidade médica para conferência através da Portaria nº 245, além de justificativa para a comprovação do seu pagamento já que a ordem de serviço enviada conjuntamente, se refere ao período de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 10) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação para Alice Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Frederico Monteiro Vieira, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 236, de 02/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.081,28 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários e sobre a ordem de serviço que se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 11) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários da contratação da Quatro Irmãos Serviços Médicos Ltda, através da Nota Fiscal nº 380, de 02/10/2020, referente à prestação de serviços do Dr. Lucas Ribeiro, como clínico geral, sendo que essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, além de justificativa para comprovação do pagamento, pois a ordem de serviço se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 12) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação dos serviços médicos prestados pelo Dr. Thiago Leão Soares, cirurgião, através do RPA apresentado, de 08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$10.593,15 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, já que na prestação de contas do termo de convênio 05/2020, consta RPA com serviços de 08/2020. 13) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Igimed Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Ignácio de Loyola S. Serrao, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 295, de 02/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$3.998,17 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, além de esclarecimentos sobre a ordem de serviço que se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 14) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de serviços da Dra. Juliana Cristina Guerra Correa, fonoaudióloga, através do RPA, de 09/2020, no valor de R\$3.015,38, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e a ordem de serviço que se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 15) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de serviços da Dra. Gabriela Pires dos Santos, através do RPA, de 10/2020, no valor de R\$2.100,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não foi especificada para comprovação de pagamento através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 16) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de serviços da Dra. Thais Franco, através da Nota Fiscal nº 48, de 01/10/2020, no valor de R\$24.150,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não foi especificada para comprovação de pagamento através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 17) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RPR Prestação de Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Bernardo Augusto Martins, clínico geral, através da Nota Fiscal nº 526, de 02/10/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de justificativa para o pagamento, pois a ordem de serviço se trata de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 18) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento ao Dr. Helbert José da Silva, pediatra, referente aos serviços prestados através da Nota Fiscal nº 25, de 02/10/2020, no valor de R\$5.332,32, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas há necessidade de apresentação de justificativa para o pagamento, pois a ordem de serviço se trata de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 19) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação para HL Saúde Ltda, referente aos serviços do Dr. Leandro Nogueira de Oliveira, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 44, de 02/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.138,19 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários e sobre a ordem de serviço que se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 20) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços da Dra. Jaqueline Silva Vieira, e sua especialidade médica, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial de Saúde nº 245, de 24/03/2020, além de informações para a comprovação do pagamento do RPA de 10/2020, no valor de R\$3.561,89, sendo que a ordem de serviço se refere a 07/2020 e o início do termo de convênio se dá em 31/08/2020. 21) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a Neocenter Ouro Preto Ltda., referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Leonardo Soares O Fialho, através da Nota Fiscal nº 10/2020, de 02/10/2020, no valor de R\$2.483,18, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade não aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, devendo então o valor ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 22) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação dos serviços médicos da Dra. Rosa Rakell Martins Borges, ginecologista, através das Notas Fiscais nº 672, de 04/10/2020, com valores de R\$512,18, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, devendo então o valor ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 23) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Trindade e Aguiar Médicos Ltda., referentes aos serviços prestados pelo Dr. Juarez Aguiar Trindade, especialista em ortopedia, através da Nota Fiscal nº 269, de 02/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.239,92 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 24) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a Biovein Medicina Integrada Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Leonardo Chaer Rezende, através da Nota Fiscal nº 683, de 01/10/2020, no valor de R\$2.178,65, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 25) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação de serviços médicos de anestesista, referente ao Dr. Mailson Roberto da Cruz, através da Nota Fiscal nº 022, de 01/10/2020, pois essa especialidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.473,01 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 26) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente ao Centro Médico Flávio Augusto Silva Fernandes, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Flávio A S Fernandes, através da Nota Fiscal nº 351, de 30/09/2020, no valor de R\$3.816,10, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 27) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a INMED Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pelo Dr. Bruno Maciel Braga, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 94, de 02/10/2020, no valor de R\$3.375,65, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 28) A Associação Hospitalar deverá apresentar esclarecimentos sobre a contratação da SG Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados do Dr. Carlos Alberto Sá Grise, obstetra, através da Nota Fiscal nº 644, de 01/10/2020, no valor de R\$6.667,47, com informações detalhadas de pagamentos de plantões e honorários, além de justificativa para essa contratação, já que a especialidade médica não pode ser paga através da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 29) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a Alvaro Luiz Cordeiro Pereira referente aos serviços médicos de plantonista prestados, através de RPA, de 10/2020, no valor de R\$12.109,97, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a produção de julho e plantão de agosto/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 30) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos referente ao pagamento dos serviços prestados pelo Dr. Antônio Kadar, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 338, de 01/10/2020, no valor de R\$1.493,61, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, devendo então o valor ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa. 31) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de OBR Serviços Médicos Ltda., referentes aos serviços prestados pelo Dr. Leonardo Antunes M. Adami, especialista em ortopedia, através da Nota Fiscal nº006, de 02/10/2020, no valor de R\$3.422,46, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a produção de julho/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 32) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RGL Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, através da Nota Fiscal nº 202000000028, de 02/10/2020, no valor de R\$5.063,38, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

destinados a tratamento da COVID-19. Além de justificativa pois a ordem de serviço que autoriza este pagamento tem como referência o mês de 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020, sendo a segunda nota fiscal apresentada na mesma prestação de contas com a mesma referência. 33) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Sergio Renato Serviços Médicos, referente aos serviços prestados pelo Dr. Felipe Pinheiro Bottrel, através da Nota Fiscal nº 20, de 01/10/2020, cuja especialidade médica é anestesista, e contudo como pode atuar em plantão de urgência e emergência, peço esclarecimentos discriminados sobre os plantões e honorários, já que essa especialidade médica específica, não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$311,67 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 34) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a SMR CXXIX, referente aos serviços prestados pela Dra. Marina Henringer Lisboa, pediatra através da Nota Fiscal nº 301/2020, de 02/10/2020, no valor de R\$448,68, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 35) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Cangussu e Barbosa Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. João Paulo Cangussu, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 178, de 07/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$2.398,72, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, sendo que a referência de pagamento é de 07/2020 e o termo de convênio só tem vigência a partir de 31/08/2020. E em relação a NF 179, de 07/10/2020, do mesmo médico gentileza enviar informações sobre plantões e honorários para comprovação. 36) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Alves Nefrologia Ltda., referente aos serviços da Dra. Rafaela Alves Martins, através da Nota Fiscal nº105, de 15/10/2020, com valor de R\$7.449,57, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 37) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação da CINPED – Cirurgia Intensivismo e Pediatria Ltda., referente aos serviços médicos do Dr. Antônio Flávio Alvarenga Junior, através da Nota Fiscal nº 46/2020, de 26/10/2020, com valor de R\$11.022,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 38) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços da Dra. Raquel Vieira Pinto Andrade, e sua especialidade médica para conferência através da Portaria nº 245, que trata dos recursos destinados a COVID-19, para a comprovação do seu pagamento através da Nota Fiscal nº 22, de 26/10/2020, no valor de R\$5.511,00. 39) No que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Hilda de Oliveira Souza, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega.

Atenciosamente,

Viviane Teresa Crespo
Analista de Prestação de Contas

Diretoria de Convênios

Rosângela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

a) Consta na última página do Boletim de Medição nº 28, item "E" o valor de R\$ 6.216,33, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A-2018); item "F" o valor de R\$ 5.320,61, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (6,8178 de A -2019) + (6,8178 de D); item "G" o valor de R\$ 149,97 referente ao realinhamento contratual dos itens 25 a 34 (6,8178% de B-2019). Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao Termo de Convênio, a despesa foi rejeitada.

b) A Associação informou que os pagamentos realizados pela entidade serão deduzidos das glosas apontadas nos ofícios nº 062/2020 e 141/2020 da Diretoria de Convênios. Para que o município aceite a despesa relativa aos recolhimentos das Notas Fiscais nº 359 e 372, deverão ser apresentados os comprovantes dos respectivos recolhimentos.

c) Foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Obras de Construção Civil, firmado com a empresa VMF Construtora em 24 de agosto de 2020. Considerando o disposto no inciso I da cláusula terceira do Termo de Convênio 005/2017, fineza encaminhar documentação relativa ao processo seletivo que culminou na contratação da empresa VMF Construtora Ltda, de acordo com o que rege a legislação, no caso de ter ocorrido medição custeada com recursos do convênio 05/2017, bem com o a planilha orçamentária.

d) Não identificamos o ressarcimento à conta do convênio o valor de R\$ 429,84, referente à multa/juros do INSS da Nota Fiscal nº 287, uma vez que é vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

3) Considerações finais:

1) Foi apurado o valor de R\$ 203.757,29 relativo ao realinhamento da 12ª a 28ª medições do Contrato AHBj/001/2018, sendo: R\$ 61.904,88 (12ª a 18ª medição); R\$ 7.847,43 (19ª medição); R\$ 16.798,68 (20ª medição); R\$ 19.271,93 (21ª medição); R\$ 11.372,41 (22ª medição); R\$ 16.166,13 (23ª medição); R\$ 6.519,67 (24ª medição); R\$ 941,00 (25ª medição); R\$ 34.688,83 (26ª medição); R\$ 16.559,42 (27ª medição) e R\$ 11.686,91 (28ª medição). Considerando que não consta a previsão de pagamentos para esta despesa no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, ela foi rejeitada e o valor deverá ser devolvido aos cofres públicos devidamente corrigido pelo índice da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução. Deverá ser anexada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 009/2021

Data: 03 de maio de 2021

De: Gláucio de Souza Ribeiro – Controladoria Geral

Para: Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente reiterar o ofício PMC/SEPLAN/DCONV/018/2021, datado de 16 de março do corrente ano encaminhado pela Diretoria de Convênios solicitando regularização dos apontamentos abaixo, relacionados com as prestações de contas relativas ao **Convênio 005/2017** celebrado com o município de Congonhas.

1) Em relação a prestação de contas parcial no período de outubro e novembro de 2020:

a) Consta na última página do Boletim de Medição nº 27, item "D" o valor de R\$ 8.492,24, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A-2018); item "E" o valor de R\$ 7.268,57, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (6,8178 de A-2019 + 6,8178% de D); item "F" o valor de R\$ 798,01, referente ao realinhamento contratual dos itens 25 a 34 (6,8178% de B -2019). Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao Termo de Convênio, a despesa foi rejeitada.

b) Foram apresentados os comprovantes de pagamento para a empresa VMF Construtora Ltda, no valor líquido de R\$ 223.703,60 e o da transferência relativa ao ressarcimento à conta da Associação do valor das retenções do INSS e ISSQN da Nota Fiscal nº 347, no valor de R\$ 17.985,92. Porém, o valor apurado na nota fiscal e nas guias apresentadas é de R\$ 18.255,92, sendo R\$ 3.292,05 relativo à retenção do INSS e R\$ 14.963,87 de retenção do ISS, conforme Recibo de Declaração de ISS Retido/Por substituição. Informamos a diferença de R\$ 270,00 identificada.

2) Em relação a prestação de contas parcial no período de dezembro de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

glosa poderá ser reduzido o valor de R\$ 53.950,00 creditado pela Associação para complemento do pagamento da nota fiscal nº 359, bem como as despesas relativas aos recolhimentos das notas fiscais 359 e 372, desde que devidamente comprovadas e realizadas dentro da vigência do termo de convênio.

2) Considerando que o termo de convênio encertou em 30/12/2020, solicitamos que a Associação apresente os seguintes documentos:

a) Prestação de contas final, composta dos anexos: relatório de execução físico-financeiro, execução da receita e despesa, conciliação bancária e relatório de cumprimento do objeto;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos aos cofres públicos;


c) considerando o parecer da fiscalização (fls.4361/4362) do processo administrativo nº 0002642/2017 de que a Associação apresente os projetos revisados, conforme construídos, se for o caso, relacionando as justificativas constantes nos aditivos com os respectivos projetos. Apresentar as ART's/RRT's e as aprovações nos órgãos competentes dos projetos revisados;

d) Habite-se e Alvará de Funcionamento;

e) Termo de recebimento definitivo da obra.

A Controladoria Geral, solicita que tais pendências sejam regularizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

glosa poderá ser reduzido o valor de R\$ 53.950,00 creditado pela Associação para complemento do pagamento da nota fiscal nº 359, bem como as despesas relativas aos recolhimentos das notas fiscais 359 e 372, desde que devidamente comprovadas e realizadas dentro da vigência do termo de convênio.

2) Considerando que o termo de convênio encerrou em 30/12/2020, solicitamos que a Associação apresente os seguintes documentos:

a) Prestação de contas final, composta dos anexos: relatório de execução físico-financeiro, execução da receita e despesa, conciliação bancária e relatório de cumprimento do objeto;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos aos cofres públicos;


c) considerando o parecer da fiscalização (fls.4361/4362) do processo administrativo nº 0002642/2017 de que a Associação apresente os projetos revisados, conforme construídos, se for o caso, relacionando as justificativas constantes nos aditivos com os respectivos projetos. Apresentar as ART's/RRT's e as aprovações nos órgãos competentes dos projetos revisados;

d) Habite-se e Alvará de Funcionamento;

e) Termo de recebimento definitivo da obra.

A Controladoria Geral, solicita que tais pendências sejam regularizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/037/2021

Congonhas, 13 de maio de 2021

Aos cuidados

João Vicente Monteiro de Oliveira

Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Provedor:

Dando continuidade à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 6674/2020, referente ao **Termo de Convênio nº 08/2020** firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, cuja vigência de 04/09/2020 a 31/12/2020. Sendo assim, foram entregues em 27/01/2021, pela AHBJ os documentos referentes a 4ª prestação de contas, que após análise tem-se as seguintes notificações:


1) Em relação aos anexos apresentados: a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. Já o anexo de Execução Físico Financeira deverá ser refeito com a correção do item total 1.5 sendo correto R\$253.754,42 e a soma final do "realizado até o período" de R\$863.557,42.

2) Observando o término da execução financeira e da vigência em 31/12/2020, o saldo em conta específica era de R\$102.704,06, portanto, como a análise final está sendo realizada nesta data, solicito à AHBJ a devolução do recurso à conta nº 6846-2, em nome da Prefeitura de Congonhas, na agência nº 1793-0, do Banco do Brasil e apresentação do comprovante de devolução e do extrato final da conta do convênio zerada para finalização da prestação de contas, lembrando que o saldo atualizado da conta nessa data deverá ser todo devolvido.

3) Para conhecimento informo que ao final da análise de prestação de contas da parte financeira, encaminharei o processo à Secretaria de Obras para verificação e avaliação das propostas técnicas, termos de referência e documentos apresentados das aquisições realizadas que são de caráter técnico de apreciação dessa secretaria, além de processos de instalação, montagem e mão de obra.

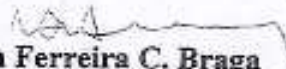
4) E, também, para conhecimento, no que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Elenilda Penha da Silva Egg, referente a todo o período de análise, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardando a entrega.

Atenciosamente,


Viviane Crespo

Analista de Prestação de Contas

Diretoria de Convênios - Seplan


Rosângela Ferreira C. Braga

Coordenadora Fiscalização F. Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/046/2021
Congonhas, 27 de maio de 2021

Aos cuidados
João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Provedor:

Dando continuidade à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 6441-001/2020, referente ao Termo de Convênio nº 05/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo como objeto do termo o custeio de atividades de alta e média complexidade no âmbito do SUS, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços prestação pela Associação Hospitalar Bom Jesus com recursos da Portaria Ministerial nº 1.666, de 1º/07/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao COVID-19, cuja vigência de 26/08/2020 a 31/07/2021. Conforme termo de convênio, a prestação de contas é analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial: técnica: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades e financeira: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública. Seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da quarta prestação de contas feita em 27/01/2021, através dos Ofícios AHBJ nº016 e 017/2021: 1) As certidões/certificados referente ao período da análise foram apresentadas, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 25/05/2021; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 12/02/2021; Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 26/02/2021 e a Certidão Negativa de Débitos Tributários, com validade até 28/03/2021 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 25/07/2021. 2) A quarta prestação de contas analisada se refere ao período de novembro e dezembro/2020. 3) Em relação aos anexos apresentados: o anexo de Execução Físico Financeira, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Relação de Bens e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. 4) Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. 5) Em relação ao relatório de cumprimento do objeto, a AHBJ apresentou corretamente. 6) **Para conhecimento o valor dessa prestação de contas se refere ao ressarcimento feito pela AHBJ, no valor de R\$166.191,47 e os gastos pagos com esse recurso para as despesas do plano de trabalho.** 7) Sendo as especialidades médicas abaixo aceitas para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados ao tratamento da COVID-19, a AHBJ deverá realizar esclarecimentos dos serviços médicos prestados apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, referente aos itens: a) Dr. Ramon Moreira Ferraz, através da NF nº 955, de 21/12/2020, no valor de R\$5.511,00; b) Dra. Lara Helena Caldeira, através da NF nº 57/2020, de 21/12/2020, no valor de R\$4.133,25; c) Dr. Antônio Flávio Alvarenga, através da NF nº 58/2020, de 22/12/2020, no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

de R\$15.155,25; **d)** RGL Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, através da NF nº 2020000039, de 28/12/2020, no valor de R\$4.133,25; **e)** Dr. Fabrício Costa, através da NF nº 52, de 22/12/2020, no valor de R\$4.133,25; **f)** Dra. Raquel Vieira, através da NF nº 40, de 23/12/2020, no valor de R\$5.511,00; **g)** Dra. Cecília Carneiro, através da Nota Fiscal nº 292, de 22/12/2020, com valores de R\$4.133,25; **h)** Dr. Guilherme Melillo, através da NF nº 61, de 22/12/2020, no valor de R\$10.290,00; **i)** Dra. Thaís Ferreira, através da NF nº 113, de 2/12/2020, no valor de R\$2.755,50; **j)** Dr. Pedro Henrique de Oliveira, através do RPA dez/2020, no valor de R\$3.513,52; **k)** Dra. Lorena Mota Freitas, através da NF nº 20200000103, de 23/12/2020, no valor de R\$9.407,04; **m)** Dr. Matheus Leite, através da NF nº 09, de 23/12/2020, no valor de R\$4.656,00; **n)** Dra. Vanessa Paiva, através da NF nº 319, de 28/12/2020, no valor de R\$1.102,20; **o)** Dra. Thaís Franco, através das Notas Fiscais nº 55 e 56, de 28/12/2020, nos valores de R\$14.087,52 e R\$8.217,72, respectivamente, sendo que se tratam do mesmo período de execução de 11/2020; **p)** Dr. Lucas Figueiredo, através da NF nº 2020/14, de 23/12/2020, no valor de R\$4.703,52; **q)** Dr. Felipe Jean Souza, através de NF nº 06, de 21/12/2020, no valor de R\$4.704,00; **r)** Dr. Jorge Aluísio Prates, através da NF nº 151, de 22/12/2020, no valor de R\$4.408,80; **s)** Dra. Bárbara Dias Lana, através da NF nº 21, de 21/12/2020, com valor de R\$10.565,64; **t)** Dr. Daniel Lameu, através da NF nº 161, de 21/12/2020, no valor de R\$5.511,00; **u)** Dra. Fernanda Thereza Santos, através das Notas Fiscais nº 210 e 211, de 21/12 e 23/12/2020, com valores de R\$4.704,00 e R\$14.406,00, respectivamente, já que as duas notas se referem ao mesmo período de 11/2020; **v)** Dr. Roberto Hiromu, através da NF nº 86, de 29/12/2020, no valor de R\$12.348,00; **w)** Dr. Ennos Cavalcanti, através da NF nº 2020/16, de 23/12/2020, com valor de R\$5.144,48. **8)** Referente à Nota Fiscal nº 642 – Clínica Seabra Ltda., através dos serviços prestados pelo Dr. Geraldo Gilmar Atayde Seabra, a analista enviará a Controladoria para parecer da possibilidade de que mesmo em outra função exercida, o prestador de serviço é servidor público efetivo, não podendo receber recurso de convênio, num contexto generalizado. Após manifestação a AHBJ será comunicada do parecer. Sendo sua especialidade médica aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, a AHBJ poderá enviar esclarecimentos sobre os seus atendimentos ao tratamento da COVID-19.

***Seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da terceira prestação de contas feita em 02/12/2020, através do Ofício AHBJ nº192/2020:** **1)** As certidões/certificados referente ao período da análise foram apresentadas, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 12/05/2021; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 17/12/2020; Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 13/12/2020 e a Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 24/04/2021. **2)** A terceira prestação de contas analisada se refere ao período de outubro/2020. **3)** Em relação aos anexos apresentados: o anexo de Execução Físico Financeira, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Relação de Bens e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. **4)** Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. **5)** Em relação ao relatório de cumprimento do objeto, a AHBJ apresentou corretamente. **6)** A Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou a tabela SUS de referência de valores para pagamentos dos honorários médicos e suas especialidades como objeto para adequação e comparação dos valores pagos pelo termo conforme Portaria nº 245. **7)** Sendo as especialidades médicas abaixo aceitas para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados ao tratamento da COVID-19, a AHBJ deverá realizar esclarecimentos dos serviços médicos prestados apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, referente aos itens: **a)** Dr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Bruno Oliveira Saldanha, clínico geral, referente ao 08/2020, NF nº780, de 25/09/2020, no valor de R\$10.290,00; b) RGL Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, através da NF nº 2020000025, no valor de R\$1.928,85, de 01/10/2020; c) Dr. Thiago Maia, referente 06/2020, NF nº 029, de 28/09/2020, no valor de R\$2.768,96; d) Dr. Gabriel Milhomem da Silva Mota, através da NF nº 2020/42, de 28/09/2020, no valor de R\$2.169,96; e) Dr. Rodrigo Carvalho, através da NF nº 2020/59, de 28/09/2020, no valor de R\$10.290,00; f) Dr. Adeylton Rosa Paiva, através da NF nº 2020/60, de 28/09/2020, no valor de R\$7.717,50; g) Dr. Rafael Patrício, através da NF nº 20200000068, de 28/09/2020, no valor de R\$3.857,70; h) Dr. Daniel Bicalho, através da NF nº 53, de 25/09/2020, no valor de R\$5.786,55; i) Dr. Flávio Augusto Silva Fernandes, através da NF nº 2020000348, de 26/09/2020, no valor de R\$11.573,10; j) Dr. Filipe Brum Braga, através da NF nº 457, de 27/09/2020, no valor de R\$22.315,55; k) Dr. Guilherme Leite Zambelli de Almeida, através da Nota Fiscal nº 26/2020, de 28/09/2020, no valor de R\$11.573,10; l) Dr. Roberto Hiromu Misaka, através da NF nº 73, de 28/09/2020, no valor de R\$14.406,00; m) Dra. Mirian Georgetti, através da NF nº 2020/21, de 02/10/2020, no valor de R\$9.799,00. 8) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação Uroclinica Ser Médicos S/C Ltda, referente aos serviços do Dr. Paulo José Gonçalves de Souza, urologista, através da Nota Fiscal nº120, de 28/09/2020, no valor de R\$11.022,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, já que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas se a NF se refere a plantão de atendimento, ou no caso de não haver justificativa, o valor deverá ser devolvido à conta específica do termo. 9) Em relação as Notas Fiscais referente aos serviços prestados do Dr. Alexandre Vila Nova, ortopedista, temos que a sua especialidade médica não é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e informações sobre o pagamento, e caso não haja justificativa, o valor das notas fiscais nº 756 e 757, de 23/09 e 29/09/2020, com valores de R\$3.429,65 cada, deverá ser devolvido à conta específica do termo. Além de esclarecimento sobre a referência a julho, na NF nº 756, sendo que o termo de convênio tem sua vigência a partir de 08/2020. 10) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação dos serviços médicos da Dra. Fernanda Santos da Silva, ginecologista, através da Nota Fiscal nº27, de 30/09/2020, com valor de R\$5.145,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 11) A AHBJ deverá apresentar a listagem da folha de pagamentos feita com os recursos transferidos em 06/10/2020, no valor de R\$297.000,00, apresentando informações detalhadas sobre essa despesa. 12) A entidade também apresentou os comprovantes de depósito nos valores totais de R\$1.254,00, em out/2020, perfazendo o total de R\$1.609,30 depositados pela AHBJ, que cobrem os valores de tarifas bancárias do mesmo período que somam o mesmo valor.

****Referente a 2ª prestação de contas, analisada em março/2021, ainda não houve resposta ao Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/016/2021, de 04/03/2021 (fls. 904 a 916 do PA 6441-001/2020).**

*****Referente a 1ª prestação de contas, analisada em outubro/2020 e em resposta ao Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/127/2020, de 19/10/2020 (fls. 303 a 310 do PA 6441/2020), a AHBJ enviou as seguintes respostas através dos Ofícios AHBJ nº 016 e 017/2021: 1) As certidões foram apresentadas atualizadas. 2) A AHBJ apresentou a tabela SUS de referência de valores para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

pagamentos dos honorários médicos e suas especialidades como objeto para adequação e comparação dos valores pagos pelo termo conforme Portaria nº 245. 3) **A entidade realizou o ressarcimento total no valor de R\$166.191,47, em 30/12/2020, conforme comprovante anexado, referente aos itens nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59. Não cabendo mais pendências da AHBJ nessa análise.**

*****No que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Hilda de Oliveira Souza, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega. Ressaltando, que houveram várias interações da gestora, tanto via telefônica, quanto via e-mail, com a analista e também com a Associação Hospitalar e a Controladoria para informações pertinentes as escalas de trabalho, leitos de Covid e outros esclarecimentos. Contudo, novamente será reiterado o pedido de entrega do relatório de cumprimento do objeto à gestora referente ao período de agosto/2020 a maio/2021.*

Atenciosamente.

Viviane Crispo
Analista de Prestação de Contas
Diretoria de Convênios - Seplan

Rosângela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº. 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/2642/2017

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar este convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo e:

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e os de nº. 6.051, de 8 de outubro de 2014, nº. 6.154, de 7 de abril de 2015, nº. 6.240, de 7 de outubro de 2015, nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, nº. 6.417, de 8 de novembro de 2016, nº. 6.499, de 3 de maio de 2017, que prorrogaram o prazo e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.342.305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG-11.638.026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº. 3.623, de 21 de junho de 2016, que autorizou o repasse à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem como objeto a contribuição no valor total de R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares) e para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus.

§ 1º. Fica vedado o aditamento com alteração do objeto.

ETAPA 1:

Será repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR o valor de R\$99.901,00 (noventa e nove mil novecentos e um reais) para contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares), compreendendo:

1. Projeto executivo arquitetônico.
2. Projetos executivos de cabeamento estruturado.
3. Levantamento planialtimétrico / topográfico.
4. Projeto executivo de SPDA.
5. Projeto executivo elétrico.
6. Projeto executivo de luminotécnica.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armênio Rodrigues
Procurador Municipal
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

parcelas, em Cronograma de Desembolso a ser definido mediante termo aditivo, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus: construção de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 4 salas de bloco cirúrgico, centro de imagens e diagnóstico (sala para tomografia, Raio-X, ultrassonografia, mamografia) e área de utilidades (manutenção, vestiário, rouparia).

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR contratará equipe de engenharia para fiscalizar a execução das obras, emitindo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Prorrogar de ofício a vigência deste convênio se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II - exercer controle e fiscalização diretamente sobre a execução do objeto;
- III - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- IV - ETAPA 1: liberar a contribuição no valor total de R\$99.901,00 (noventa e nove mil novecentos e um reais), em parcela única, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- V - ETAPA 2: cumprida a ETAPA 1, liberar a contribuição no valor total de R\$5.100.099,00 (cinco milhões cem mil e noventa e nove reais) em parcelas - Cronograma de Desembolso a ser definido mediante termo aditivo;
- VI - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;
- VII - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

- I - Adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/1993 para o cumprimento do objeto, considerando o disposto no art. 1º, Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.”;
- II - observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade;
- III - prezar para que as obras e os serviços sejam executados observando-se as normas técnicas pertinentes e a Instrução Normativa nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV - apresentar ART dos projetos e da execução das obras;
- V - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do acordo;
 - b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- VI - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Jose de Freitas Covasiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Antônio Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5

§ 3º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação do recurso.

§ 4º Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 5º Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

§ 6º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 7º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 8º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 9º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 10 A liberação das parcelas do recurso referente à ETAPA 2 será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto;

III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V - quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima, apontadas pelo MUNICÍPIO.

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Leite Fernando Calizana Soares
Secretário Municipal de Administração

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Carla Amélia Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- à aplicação dos recursos recebidos. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá incluir fotos, etc., para comprovação da regular execução do objeto;
- V - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;
- VI - Anexo F - Execução da Receita e Despesa;
- VII - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;
- VIII - Anexo I - Conciliação Bancária;
- IX - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- X - recibos de depósito na conta específica;
- XI - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá informar o seu nº. de CNPJ;
- XII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;
- XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos;
- XIV - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- § 2º Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.
- § 3º Os anexos relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.
- § 4º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.
- § 5º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.
- § 6º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.
- § 7º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.
- § 8º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:
- I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;
- II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Calzavara Soares
Secretário Municipal de Administração

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rêgo
Promotor Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9

§ 3º Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 4º Os anexos relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 5º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 6º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

§ 7º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 8º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 9º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 10 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Devirão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 11 A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

§ 12 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 13 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Dr. Rafael Gonzaga Cordeliro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Colares Soares
Secretário Municipal de Administração

Jose do Freixo Cordeliro
Prefeito Municipal de Congonhas

Parcelo Armando Soares
Procurador Municipal
Congonhas - MG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II - a aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III - a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados somente mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar Relatórios de Cumprimento do Objeto mensais. No relatório devem constar todas as ações desenvolvidas. O gestor deverá incluir fotos, etc., para a boa comprovação da execução do objeto referente à ETAPA 1 e à ETAPA 2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução da obra será feito por serviço de engenharia contratado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

Parágrafo único. O município de Congonhas, através da Secretaria de Obras - SEOB, indicará Engenheiro que ficará responsável pelo acompanhamento da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

- I - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II - que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III - permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Presidente Associação de Congonhas

Marcelo Arnanção Rodrigues
Procurador Municipal
Nº 001/00 40255



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº. 005/2017 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 2642/2017

Considerando a conclusão da Etapa 1, consistente na elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares), será iniciada a Etapa 2, nos termos do Inciso V da Cláusula Segunda do Convênio nº 005/2017, celebrado entre o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do convênio e promover o repasse à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** do valor de R\$4.747.696,68 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 2.499.807,24 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos) no exercício de 2018 e de R\$ 2.247.889,44 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) no exercício de 2019, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, que passa a fazer parte deste termo, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus: construção de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 4 salas de bloco cirúrgico, centro de imagens e diagnóstico (sala para tomografia, Raio-X, ultrassonografia, mamografia) e área de utilidades (manutenção, vestiário, rouparia).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Convênio 005/2017 terá sua vigência prorrogada para 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **MUNICÍPIO** repassará o valor total de R\$4.747.696,68 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$2.499.807,24 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos) em 2018 e R\$ 2.247.889,44 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) no exercício de 2019, em parcelas estabelecidas no cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste termo aditivo.

Dr. Luiz Fernando Catizane Soares
Prefeito

Armando Rodrigues
Município

CRONOGRAMA FISICO / FINANCEIRO

AVULSO DE SERVIÇO ESPECIAL BOM JEUS
 F. AV. PADRE LEONARDO, 155-479, DOMCONHAIS - MG 38415-020 TELEFONE (31) 3702-3339
 13/06/2018
 DA: VIEL CONSTRUTORA LTDA ME

	10/01/17	10/02/17	10/03/17	10/04/17	10/05/17	10/06/17	10/07/17	10/08/17	10/09/17	10/10/17	10/11/17	10/12/17	10/01/18	10/02/18	10/03/18	10/04/18	10/05/18	10/06/18	10/07/18	10/08/18	10/09/18	10/10/18	10/11/18	10/12/18
DESCRIÇÃO	66.811,38	16.894,61	34.870,61	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67
VALOR PAGAR	32.336,95	10.105,43	34.870,61	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67
VALOR RECEBER	28.897,15	10.105,43	13.279,25	3.458,88	7.493,81	12.605,95	17.099,76	21.593,57	26.087,38	30.581,19	35.075,00	39.568,81	44.062,62	48.556,43	53.050,24	57.544,05	62.037,86	66.531,67	71.025,48	75.519,29	80.013,10	84.506,91	89.000,72	93.494,53
VALOR EM ABERTO	3.434,23	6.789,18	11.591,36	31.418,79	27.383,86	22.348,93	17.313,99	12.279,06	7.244,13	2.209,19	-2.823,74	-7.848,81	-12.873,88	-17.898,95	-22.924,02	-27.949,09	-32.974,16	-37.999,23	-43.024,30	-48.049,37	-53.074,44	-58.099,51	-63.124,58	-68.149,65
VALOR EM RECEBIMENTO	33.371,38	16.894,61	34.870,61	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67
VALOR EM PAGAMENTO	30.937,15	10.105,43	13.279,25	3.458,88	7.493,81	12.605,95	17.099,76	21.593,57	26.087,38	30.581,19	35.075,00	39.568,81	44.062,62	48.556,43	53.050,24	57.544,05	62.037,86	66.531,67	71.025,48	75.519,29	80.013,10	84.506,91	89.000,72	93.494,53
VALOR EM RECEBIMENTO	33.371,38	16.894,61	34.870,61	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67
VALOR EM PAGAMENTO	30.937,15	10.105,43	13.279,25	3.458,88	7.493,81	12.605,95	17.099,76	21.593,57	26.087,38	30.581,19	35.075,00	39.568,81	44.062,62	48.556,43	53.050,24	57.544,05	62.037,86	66.531,67	71.025,48	75.519,29	80.013,10	84.506,91	89.000,72	93.494,53
VALOR EM RECEBIMENTO	33.371,38	16.894,61	34.870,61	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67	34.877,67
VALOR EM PAGAMENTO	30.937,15	10.105,43	13.279,25	3.458,88	7.493,81	12.605,95	17.099,76	21.593,57	26.087,38	30.581,19	35.075,00	39.568,81	44.062,62	48.556,43	53.050,24	57.544,05	62.037,86	66.531,67	71.025,48	75.519,29	80.013,10	84.506,91	89.000,72	93.494,53

[Handwritten signature]
 Dr. Léo Fernando Caligaris Soares
 Contador Certificado
 000000000

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.

1 - DADOS CADASTRAIS:

ORGÃO/ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ:

16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.415-000

NOME DO RESPONSÁVEL:

José de Freitas Cordeiro

CI:

M-855.430

CPF:

245.186.116-91

CARGO:

Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS:

ORGÃO/ENTIDADE:

Associação Hospitalar Bom Jesus - Hospital Bom Jesus

CNPJ:

19.692.755/0001-22

ENDEREÇO:

Av. Padre Leonardo - 147 - Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.415-000

TELEFONE:

3732-3245

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

3517-3 3518-1

BANCO:

Banco do Brasil

AGÊNCIA:

1793-0

PRAÇA PAGAMENTO:

Congonhas/MG

NOME DO RESPONSÁVEL:

Marco Aurélio da Silva

CI:

M-4.342.305

CPF:

635.045.376-04

Rafael Geraldo Cordeiro

MG-386.707

235.732.286-15

Luiz Fernando Catizane Soares

MG-11.638.026

068.077.356-85

ENDEREÇO:

Av. Padre Leonardo - 147 - Centro

CARGO:

Interventores

TELEFONE:

3732-3245

E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:

superintendencia@ahbj.com.br

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO UTI - HOSPITAL BOM JESUS

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: MAIO DE 2017

TÉRMINO: AGOSTO DE 2018

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

ETAPA 1: contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares).

ETAPA 2: execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus, constando de: construção de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 4 salas de bloco cirúrgico, centro de imagens e diagnóstico (sala para tomografia, Raio-X, ultrassonografia, mamografia) e área de utilidades (manutenção, vestiário, rouparia).

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Atender com qualidade e segurança os pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, diagnóstico avançado por meio de imagem e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

Considerando a necessidade do município de Congonhas, bem como da sua Região Ampliada de Saúde (RAS), e o déficit de leitos de UTI na referida região, fazem-se extremamente necessários empreendimentos que busquem minimizar esse déficit e atender a demanda da alta complexidade da saúde pública municipal e regional.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Município: Congonhas - MG

Entidade: Associação Hospitalar Bom Jesus - Hospital Bom Jesus.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares

José de Freitas Cordeiro

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNID.	VL. TOTAL	UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO

O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONSTA COMO ANEXO.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Ficha: 705. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 - Repasse - Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus / 335041 - Contribuições. Fonte: 00.

VALOR INVESTIMENTO: R\$99.901,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
ETAPA 1:	0,00	0,00	R\$99.901,00	0,00	0,00	0,00
Elaboração dos projetos	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 DOTAÇÃO A SER DETERMINADA APÓS A CONCLUSÃO DA ETAPA 1

VALOR INVESTIMENTO: R\$5.100.099,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
ETAPA 2:	O DESEMBOLSO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES. SERÁ FEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO					
Execução das obras	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18
	O DESEMBOLSO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES. SERÁ FEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO					
	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18
	O DESEMBOLSO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES. SERÁ FEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO					

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, maio de 2017.

Proponente:

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS:

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, maio de 2017.

DEFERIDO INDEFERIDO

Marco Aurélio da Silva
 Controlador Geral
 Prefeitura Municipal de Congonhas

Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, maio de 2017.

José de Freitas Cordeiro
 Prefeito de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
 Secretário Municipal de Saúde
 Congonhas - MG

Luiz Fernando Calazans Soares

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
OBRA:	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL BOM JESUS		
ESCOPO DE OBRA:	CONSTRUÇÃO DE 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, BLOCO CIRÚRGICO, CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E BLOCO DE UTILIDADES DE MANUTENÇÃO.		
ESCOPO DE EQUIPAMENTOS:	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA 612,5KVA, ELEVADORES DE PACIENTES, CENTRAL DE GASES MEDICINAIS E AR CONDICIONADO CENTRAL.		
LOCAL:	CONGONHAS - MG		
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL
A	OBRAS		
1	PROJETOS	R\$ 99.901,00	1,92%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 67.715,97	1,30%
3	INFRAESTRUTURA	R\$ 310.784,31	5,98%
4	SUPERESTRUTURA	R\$ 964.123,11	18,54%
5	PAVIMENTO MANUTENÇÃO - NÍVEL TERREO	R\$ 138.845,19	2,67%
6	CENTRO DE IMAGENS - 1º PAVIMENTO	R\$ 362.389,68	6,97%
7	BLOCO CIRÚRGICO - 2º PAVIMENTO	R\$ 386.508,71	7,43%
8	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - 3º PAVIMENTO	R\$ 393.764,92	7,57%
9	ESCADA	R\$ 28.981,83	0,56%
10	FOSSO DO ELEVADOR	R\$ 66.665,57	1,28%
11	RAMPA DE ACESSO	R\$ 9.365,30	0,18%
12	MURO DE ARRIMO	R\$ 66.002,94	1,27%
13	INSTALAÇÕES	R\$ 479.209,10	9,21%
14	COBERTURA	R\$ 58.782,46	1,13%
15	LIMPEZA GERAL	R\$ 3.293,32	0,06%
16	FACHADA PRINCIPAL	R\$ 76.036,92	1,46%
17	ELEVADOR PARA PACIENTES, TIPO "MACA", PORTAS EM AÇO INOXIDÁVEL, QUATRO PARADAS	R\$ 394.108,56	7,58%
18	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS	R\$ 153.043,89	2,94%
19	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 296.783,83	5,71%
20	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 843.693,39	16,22%
	TOTAL	R\$ 5.200.000,00	100%

21

Freitas
 Conselho de Saúde
 Congonhas - MG

Luiza Perfoncio Catizane Soares
 Secretária Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
 Juiz de Direito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS


CIDADE DOS PROFETAS

**CONVÊNIO Nº. 02/2020 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.**

Processo Administrativo nº PMC/14683/2019

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, prorrogada pelo Decreto nº 6876, de 30 de setembro de 2019, que estabeleceram intervenção na entidade, e, ainda, o Decreto nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como escopo o repasse de recursos financeiros, conforme autorização expressa na Lei Municipal 3.889, de 18/12/2019, para a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequação da infraestrutura física à legislação vigente, ampliação das instalações e serviços e, ainda, melhoria do parque tecnológico da entidade.

1.2 ETAPA 1: Será repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR o valor correspondente à aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para C.T.I., salas cirúrgicas e ambientes de imagens do Hospital Bom Jesus, em consonância ao Plano de Trabalho específico, anexo a este Termo.

1.3 ETAPA 2: O repasse das parcelas referentes ao Plano de Trabalho da conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física às legislações vigentes, bem como ampliação das instalações e serviços e melhoria do parque tecnológico da entidade, será condicionado à análise e aprovação, pela Secretaria de Obras do Município, da documentação técnica de engenharia apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1.1 Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;

2.1.2 Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo aos Cronogramas

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador

Luiz Fernando Oliveira Soares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho, observadas as normas legais pertinentes e o disposto nos subitens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira;

2.1.3 prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.4 efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;

2.1.5 orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

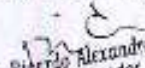
2.1.6 designar servidor da CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a ocorrência de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;


2.1.7 analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Termo de Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

2.1.8 solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;

2.1.9 examinar e aprovar proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

2.1.10 dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Lúcia Ferreira Carrazzini Soares
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.1.11 dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

2.2.1 adotar, na contratação de obra, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993;

2.2.2 observar todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;

2.2.3 prezar para que as obras e serviços sejam executados observando-se as normas técnicas pertinentes e a Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber;

2.2.4 apresentar ART dos projetos e da execução das obras;

2.2.5 restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

- A) quando não for executado o objeto do acordo;
- B) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
- C) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

2.2.6 conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno,

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Coutinho Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

bem como especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

2.2.7 movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente convênio;

2.2.8 cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

2.2.9 manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;

2.2.10 manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

2.2.11 prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

2.2.12 manter arquivada por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3.2 A vigência deste convênio poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no item 2.1.3 da Cláusula Segunda.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Antônio Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Para cumprimento da ETAPA I o MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma do Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho específico, a ser creditada na conta da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

4.2 - Para cumprimento da ETAPA II o MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$5.048.050,68 (cinco milhões, quarenta e oito mil, cinquenta reais e sessenta e oito centavos) em parcelas, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à Associação Hospitalar correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 823, Órgão: 15, Unidade: 01, Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0036, Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus, 4.4.50.41 – Contribuições, Fonte: 108.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

6.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

6.3 - Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 108.938

Luiz Ferraz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.4 - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

6.5 - Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.6 - Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

6.7 - Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I - Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária;

II - Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no parágrafo seguinte:

6.8 - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 135.039

Luiz Ferraz da Costa Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.9 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

6.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

6.11- A liberação dos parcelas do recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II - quando verificados:

a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III - quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Oliveira Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V - quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

6.12 - Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

6.13 - os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela Associação Hospitalar, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Obras, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação de controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luzia Fernandes Cassiano Soares
Secretária Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.2 - Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

7.3 - A Associação Hospitalar fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

7.4 - Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas da total, de parcela ou de parte desta);

II- tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III - Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Caldeira Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento ao Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII. Conciliação bancária;

IX – extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informado pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante na cláusula décima quinta

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.033

Luiz Fernando Castanho Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIV - outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou seu responsável.

8.2 - Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar;

8.3 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

8.4 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

8.5 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

8.6 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da execução seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

8.7 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I - Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
ONG 105.038

Carizane Soares
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas - MG
www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II - Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

8.8 - A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

8.9 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

8.10 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

8.11 - A prestação de contas dos recursos repassados à Associação Hospitalar referentes aos rebases das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

8.12 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, hipóteses em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

8.13 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Roberto Lacerda Sampaio
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV - Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fatos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V - Relatório de Execução Físico - financeiro;

VI - Execução da Receita e Despesas;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação bancária;

IX - Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Calixto Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

8.14 - Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

8.15 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

8.16 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

8.17 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

8.18 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.033

Lúcia Fátima Corrêa Sáez
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

8.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do Município ou da Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

8.20 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnica: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

8.21 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Física-Financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
CAB/ING 106.038

Luiz Fernando Cristiano Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.22 A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

8.23 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

8.24 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA NONA- DA TOMADA DE CONTAS

9.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

9.2 - Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

9.3 - A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

9.4 - São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste convênio;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Lúcia Fernandes Matos Soares
Secretária Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidas;

VI – cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

9.5 Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Coimbra Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.6 - Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à Associação Hospitalar. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a associação Hospitalar, podendo promover a inscrição da Associação Hospitalar em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

9.7 - Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a Associação Hospitalar e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela Associação Hospitalar, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

10.2 Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

Dr. Ricardo Mesquita Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Antônio Calizante Soares
Secretário de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – a utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – a aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR MUNICIPAL

13.1 Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios de Cumprimento do Objeto em que devem constar todas as ações desenvolvidas. O gestor deverá incluir fotos e outros meios para a boa comprovação da execução do objeto referente às ETAPAS I e II.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Leila Fátima Colares Soares
Secretária Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1- O acompanhamento da execução da obra será feito por serviço de engenharia contratado pela Associação Hospitalar.

14.2 - O município de Congonhas, por meio da Secretaria de Obras - SEOB, designará fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra, devendo este emitir relatórios sobre as medições apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, informando se os serviços foram executados de acordo com as especificações constantes na planilha de medições e também relativamente ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado e atingimento das metas de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado:

I – pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;

III – permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

IV – alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 106.098

Luiz Fernando de Souza Soares
Secretário Municipal de Obras
Congonhas - MG




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas 23 de março de 2020.

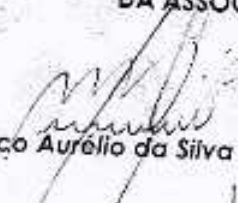

José de Freitas Cordeiro


Prefeito de Congonhas

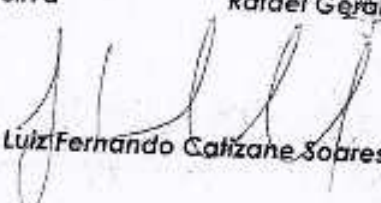

Luiz Fernando Catizane Soares

Secretário Municipal de Saúde

DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - Interventores:


Marco Aurélio da Silva


Rafael Geraldo Cordeiro


Luiz Fernando Catizane Soares

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: _____ CPF: _____

2 _____
Nome: _____ CPF: _____


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeira		CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGENCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Catizane Soares		CI: MG 11.638.026	CPF: 068.077.356-85
ENDEREÇO: Praça Olímpica nº 21 Bairro Praia, Congonhas MG			
CARGO: Coordenador da Comissão Intervenora	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: luizcatizane@congonhas.mg.gov.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Reforma, adequação e ampliação da área física e tecnológica do Hospital, aquisição de equipamentos para o hospital	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Abril/2020 TÉRMINO: setembro/2020
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este plano de trabalho tem por finalidade precípua a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física às legislações vigentes, bem como ampliação das instalações e serviços e melhoria do parque tecnológico da entidade.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;
Aumentar a oferta de serviços;
Padronização das acomodações e leitos da entidade;
Estruturação do fluxo de atendimento;
Ampliação da resolutividade;
Adequação da estrutura física às legislações vigentes;
Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Com a eminência da entrega das obras dos leitos de terapia intensiva, centro de imagens e novo bloco cirúrgico e utilidades para colocar tais serviços em funcionamento haverá a necessidade de equipá-los bem como de reestruturação das demais áreas do hospital para comportar a demanda de atendimentos com conforto e segurança.

Luiz Fernando Catizane Soares
Coordenador Comissão Intervenora



7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	
Município: Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho; Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.	
Entidade: Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 06 meses; Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários; Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.	

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento	1.1	Mobiliário (Enfermarias e apartamentos)	83.268,00	83.268,00	mês		04/2020	09/2020
	1.2	Mobiliário e equipamentos médicos hospitalares CTI, bloco cirúrgico e centro de imagens	1.392.992,10	1.392.992,10	mês		04/2020	09/2020
Obras	2.1	Reforma, ampliação e construção do subsolo do Anexo do HBJ	499.702,59	499.702,59	mês		04/2020	09/2020
	2.2	Reforma, ampliação e construção do 1º pavim. do Pronto Atendimento	1.506.330,09	1.506.330,09	mês		04/2020	09/2020
	2.3	Reforma, ampliação e construção do 3º pav. do Anexo do HBJ	351.930,87	351.930,87	mês		04/2020	09/2020
	2.4	Reforma, ampliação e construção do 4º pav. do Anexo do HBJ	472.261,23	472.261,23	mês		04/2020	09/2020
	2.5	Construção do Centro Materno Infantil	741.565,80	741.565,80	mês		04/2020	09/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: RS 5.048.050,68
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	ABR/20	MAY/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20
	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA						


 Luísa Ferraz de Oliveira Scorz
 Superintendente
 Administração

emissão 03/2020

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA ESPECÍFICA: CORRENTE 41.710-6	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva		CI: M4.342.305	CPF: 635.045.376-04
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: tiago@institutolaborare.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Manutenção dos leitos exclusivos do enfrentamento ao COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ., com recursos oriundos de repasse de emendas parlamentares, conforme Portarias Ministerial de nº 1393/2020 e de 1.448/2020, derivados da Medida Provisória nº 969/2020.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: agosto/2020 TÉRMINO: julho/2021
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de média complexidade no âmbito do SUS para a enfrentamento à pandemia da COVID 19.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1.1 Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS para enfrentamento do COVID19;
- 1.2 Disponibilização dos leitos exclusivos para o atendimento a pandemia;
- 1.3 Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, férias, 13º salário, benefícios e rescisões de contratos de trabalho).

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Os recursos a serem disponibilizados permitirá ao hospital atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19. Para enfrentamento ao combate a pandemia, o auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para comportar a demanda dos atendimentos e ao custeio com pessoal contratado.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**Município:**

Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;

Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses;

Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;

Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ET AP A	ESPECIFICA ÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICAD OR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	Q UA NT	INÍCIO	TÉRMI NO
Custeio	1.1	Medicamento	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.2	Material médico-hospitalar	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.3	Dietas enterais e parenterais	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.4	Materiais de limpeza	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.5	Gêneros alimentícios	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.6	Honorários médicos	R\$ 278.748,44	R\$ 278.748,44	mês	01	08/2020	07/2021

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 108.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$ 778.748,44

Luiz de Freitas Cordeiro
Diretor de Gestão

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21
	R\$ 778.748,44	-	-	-	-	-

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

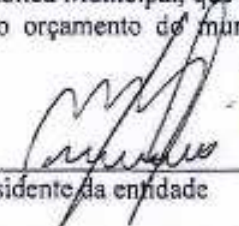
META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, agosto de 2020.

Proponente:



 Presidente da entidade
12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA


DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, agosto de 2020.



 Marco Antônio da Silva
 Controlador Geral
 Prefeitura Municipal de Congonhas
13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
 DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, agosto de 2020



 Prefeito de Congonhas

 José de Freitas Condeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 05/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo nº 6441/2020

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG Nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como escopo o custeio de atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com recursos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao COVID - 19.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses, garantindo o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;

3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;

3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;

3.4. Garantir o custeio de procedimentos referentes ao tratamento de infecção pelo novo coronavírus, COVID-19, incluindo o pagamento complementar de folha de pessoal e custos com plantonistas.

3.5. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

3.6. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.7. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo aos dados e informações relativas aos usuários;

e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento das unidades de saúde;

3.8. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.9. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.10. Garantir infraestrutura adequada para o exercício da atividade;

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.12. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a

Dr. Rafael Gabriel Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, na seguinte casos:

- a) quando não for executado o objeto de acordo;
- b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.13. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do CONCEDENTE, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.14. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;


3.15. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

3.16. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;

3.17. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

3.18. Prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

3.19. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.


Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio obedecendo aos cronogramas de desembolso constantes do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Convênio vigorará até 31/07/2021, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, enquanto durarem os efeitos da situação de emergência em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e as normas definidas pelo Ministério da Saúde, estando de comum acordo entre as partes e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que serão repassados em parcela única, após a publicação deste termo.

CLAUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o presente objeto.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

8.1.3. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLAUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 54.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

10.4. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.5. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I - Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II - Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

10.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

10.11. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde

José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do município, ora CONCEDENTE.

10.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do CONCEDENTE o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Presidente Associação Hospitalar de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONCEDENTE de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do CONCEDENTE, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II – Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto:

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo CONCEDENTE ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo CONCEDENTE, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do CONCEDENTE.

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 26 de agosto de 2020.


José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas


Rafael Gerardo Cordeiro

Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar

**MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504
537604**

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.29
16:55:47 -03'00'

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus	CNPJ: 19.692.755/0001-22		
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva	CI: M4.342.305	CPF: 635.045.376-04	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Interventor da Associação Hospitalar Bom Jesus	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: tiago@institutolaborare.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 Objetivando o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHB, com recursos provenientes da Portaria N.º 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: agosto/2020 TÉRMINO: julho/2021
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento média e alta complexidade. O auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, prestadores de serviços contratados pelo HBJ.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**Município:**

Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;

Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses;

Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;

Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ET AP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICAD OR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UN ID.	QU AN T.	INÍCIO	TÉRMI NO
Custeio	I	Custeio da assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio de procedimento do tratamento de infecção pelo novo Coronavírus – COVID 19, incluindo o pagamento complementar de folha de pessoal e custos com plantonistas.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	mês	01	08/2020	07/2021

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha:855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 54.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 2.000.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21
PA	R\$ 2.000.000,00	-	-	-	-	-

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21
PA						

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Capanhas

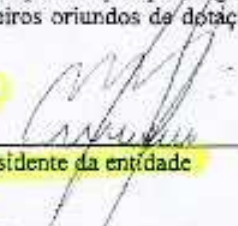
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Capanhas

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos da dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, agosto de 2020.

Proponente:

→ 
 Presidente da entidade


12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, agosto de 2020.

DEFERIDO () INDEFÉRIDO ()


→ 
 Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFÉRIDO

Congonhas, agosto de 2020.


 José de Freitas Cordeiro
 Prefeito de Congonhas - Município de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 10 | N° 2521

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° PMC/070/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suplemento nutricional para atender pacientes portadores de diabetes mellitus acompanhados pela assistência social da Secretaria de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 11/08/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 11/08/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N° 05/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n° 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o n° 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n° 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o sucederem. Objeto: custeio de atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com recursos da Portaria do Ministério da Saúde n° 1.555, de 1° de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública. Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Dotação Orçamentária: Ficha:855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 54. Vigência: 26/08/2020 a 31/07/2021. Congonhas 26 de agosto de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N° 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS – AHBJ

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n° 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o n° 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n° 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o sucederem. Objeto: repasse de recursos para custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para manutenção dos leitos exclusivos para o enfrentamento à COVID-19 e para o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos oriundos de repasse da Medida Provisória 969/2020 e da Portaria do Ministério da Saúde n° 1666/2020. Valor: R\$ 1.564.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108. Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Congonhas 26 de agosto de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/311, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Noenais Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Guilherme Frederico Pacheco Santos no cargo em comissão de Assessor II, símbolo "F", com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PLANO DE TRABALHO			
O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto na Lei 13019/2014 (art. 30, inciso II)			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-070	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva	CI: M4.342.305	CPF: 635.045.376-04	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora da AHBJ	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: tiago@instituto-laborare.com.br	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
<p>O presente convênio tem como escopo a manutenção dos leitos exclusivos do enfrentamento à COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, nos termos da Lei Municipal nº 3.937, de 19/08/2020. O recurso financeiro ora pactuado irá garantir a continuidade da prestação de serviços, sobretudo para o enfrentamento da pandemia declarada em março de 2020, sendo que o Ministério da Saúde garantiu apenas 3 meses (agosto, setembro e outubro) de financiamento dessa assistência, o que comprometeu fortemente o orçamento da instituição. Nestes 9 meses, desde a decretação do Estado de Emergência no país, provocado pelo novo coronavírus, o hospital acumula mais de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de passivo, devendo chegar ao final deste exercício com um acúmulo em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Destaca-se que durante o período desta pandemia, o Hospital Bom Jesus sofreu com a grande queda de receitas estimadas, bem como com o crescimento exponencial das despesas. Outro fator relevante é o aumento dos gastos com pessoal, com variação positiva de 50% frente ao realizado antes</p>		<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: novembro/2020 TÉRMINO: fevereiro/2021</p>	

deste período. Portanto, faz-se necessário o aporte de um recurso financeiro excepcional, em parcela única, para que o Hospital Bom Jesus continue honrando seus compromissos financeiros, sem prejuízos à continuidade do atendimento hospitalar.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento para a pandemia do COVID-19, bem como das despesas acessórias para o funcionamento da unidade hospitalar. Os recursos financeiros previstos neste plano de trabalho serão destinados para custeio dos salários dos colaboradores e honorários médicos.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;
Aumentar a oferta de serviços e resolubilidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como a garantia da assistência nas outras áreas da instituição;
Pagamento dos salários dos colaboradores e honorários médicos.
Disponibilizar leitos de UTI para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

O recurso terá o objetivo de custear as atividades assistenciais e operacionais e garantir a continuidade da prestação de serviços, sobretudo para o enfrentamento da pandemia de coronavírus.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;
Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014,

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 03 meses;
Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UN ID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMI NO
Custeio	1.1	Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários, 50% do 13º salário, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e férias)	RS 900.000,00	RS 900.000,00	mês	01	11/2020	11/2020
	1.2	Complemento de honorários médicos	RS 664.000,00	RS 664.000,00	mês	01	11/2020	12/2020

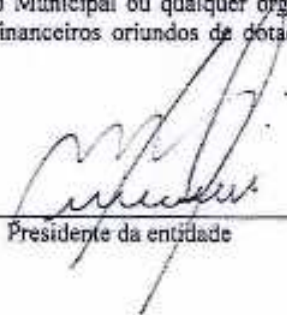
9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

RS 1.564.000,00

Ficha: 870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.						
9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					VALOR INVESTIMENTO:	
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	-
	0,00	0,00	0,00	RS 1.564.000,00	-	-
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	-
	-	-	-	-	-	-

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
<p>Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos da dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Congonhas, novembro de 2020.</p>	
Proponente:	 <hr/> Presidente da entidade


12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO INDEFERIDO ()

Congonhas, novembro de 2020.



 Controlador Geral
13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, agosto de 2020.



 Prefeito de Congonhas José de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Novembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 10 | N° 2583

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA - PREGÃO PMC/072/2020 – PRC 197/2020

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º PMC/112, de 06 de abril de 2020, no uso de suas atribuições retifica dados constantes no Anexo VII – Planilha de Quantitativos, do Edital, a saber: No quantitativo do item 2, onde se lê “300”, leia-se “3.000”. Congonhas, 26/11/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC/120/2020

Ratifico, na forma do artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, para aquisição de barreiras de proteção salivar, necessárias a proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos usuários e dos servidores no que diz respeito ao contágio pelo Covid-19, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 25 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC/122/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV e/ou art.26 ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de Medicamento Enoxaparina para atender paciente do Município gestante de “Alto Risco” Edila Santos Teixeira, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 26 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC/121/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV e/ou art.26 ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de Medicamento Enoxaparina para atender paciente do Município gestante de “Alto Risco” Alessandra Resende Gomes, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 26 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO 06/2020, DE 26/08/2020, CUJO EXTRATO ORA SE PUBLICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
CONVÊNIO N° 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ. Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n° 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o n° 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o sucederem. Objeto: repasse de recursos para a manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19 e para o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, nos termos da Lei Municipal n° 3.937, de 19/08/2020. Valor: R\$ 1.564.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assou. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108. Vigência: 25/11/2020 a 28/02/2021. Congonhas 25 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/273, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**CONVÊNIO Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ.**

Processo Administrativo nº 2321/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada por seu Provedor, o Sr. JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no RG nº MG-4.602.821 e CPF nº 545.928.016-87, de agora em diante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas, com respaldo na Lei Municipal nº 3.984, de 24/03/2021, Portarias do Ministério da Saúde nº 1.666/2020 e 245/2020 e demais legislação aplicável.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como escopo a manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19, leitos clínicos COVID-19 e implantação e manutenção de leitos de Suporte Ventilatório, visando à continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos oriundos de repasses próprios do MUNICÍPIO, bem como da União, destinados ao custeio de ações para

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

enfrentamento de emergências em saúde pública, decorrentes da pandemia de COVID-19.

1.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR disponibilizará 10 (dez) leitos de Terapia Intensiva de UTI em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, 11 (onze) leitos Clínicos e 15 (quinze) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde de Congonhas e sua microrregião, para cuidados intensivos, Síndrome Respiratória Aguda Grave (COVID19) e cuidados clínicos decorrentes dos agravos do COVID-19.

1.3. Os repasses financeiros serão liberados para custeio dos leitos com equipe médica especializada, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos, incluindo acesso a outras tecnologias, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações e regulamentação do fluxo de atendimento Microrregional para atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrentes da COVID-19 e demais obrigações dispostas neste instrumento e em consonância ao Plano de Trabalho específico, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho, garantindo o acesso à população à assistência hospitalar e à humanização desta assistência prestada aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade.

3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço, quando for o caso.

[Assinatura]

[Assinatura]
CAIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares.

3.4. Garantir o custeio de procedimentos referentes ao tratamento de infecção pelo novo coronavírus, COVID-19, incluindo o pagamento complementar de folha de pessoal e custos com plantonistas.

3.5. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

3.6. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

3.7. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

a) respeito aos direitos dos pacientes, com atendimento digno de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da boa qualidade na prestação dos serviços;

c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Antonio de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento das unidades de saúde;

3.8. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.9. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.10. Garantir infraestrutura adequada para o exercício da atividade;

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.12. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as normas avençadas;

b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.13. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso aos servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.14. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

[Handwritten signature]
Célio Antônio de Souza
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 3.15. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- 3.16. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;
- 3.17. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;
- 3.18. Prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- 3.19. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho do objeto deste instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se aplicável à situação, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

[Handwritten signature]
Cristiano Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará até 31/12/2021, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, em conformidade às normas definidas pelo Ministério da Saúde, estando de comum acordo entre as partes e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total para fins de cumprimento das cláusulas deste instrumento será de R\$ 2.897.910,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos), sendo que o valor de R\$1.937.910,92 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos) referem-se a RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO e o valor de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) oriundo de TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO, destinados ao Enfrentamento das Emergências em Saúde Pública decorrentes da pandemia de COVID-19.

7.2. Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o presente objeto.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

8.1.3. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.


Antônio de Souza
Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc, Hospitalar – Média Alta Complexidade

a) Elemento de Despesa: 3350.41 – Contribuições

Ficha: 460 (CUSTEIO) - Fonte: 54 – COVID-19

Ficha: 801 (CUSTEIO) - Fonte: 0 – Recursos Ordinários

b) Elemento de Despesa: 4450.41 – Contribuições

Ficha: 802 (EQUIPAMENTOS)-Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.4. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros, se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.5. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

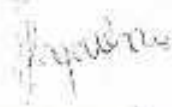
- I - Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária;
- II - Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

10.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.


Cláudio Antonio de Souza
Cidade Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.11. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:


- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação de controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, se for o caso, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIII – outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor, ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Antônio de S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Mesmo na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação também deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

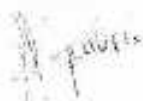
12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
- II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;
- III – certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;
- IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, com descrição de forma circunstanciada dos principais pontos da execução deste instrumento, inclusive sobre o atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;
- V – Relatório de Execução Físico – financeiro;
- VI – Execução da Receita e Despesas;
- VII – Relação de Pagamentos efetuados;
- VIII – Conciliação bancária;
- IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- X – Recibos de depósitos na conta específica;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por correio eletrônico em endereço determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.20. Após a aplicação dos recursos, será apresentada a prestação de contas do total recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.21. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.22. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.23. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TOMADA DE CONTAS

13.1. Após serem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências cabíveis.

13.3. A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

Antonio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca de eventual responsabilidade por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo

[Handwritten signature]
de Souza

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os respectivos autos do processo ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando-se o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I - Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II - Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III - Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV - Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 29 de março de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


THOMAS LAFETÁ ALVARENGA
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA
PROVEDOR



O Recurso foi repassado por transferência pl outra conta
com andamento

1

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO 07/2021

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHK - 135 – CENTRO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA	CI: MI-652.882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: AVENIDA PE. LEONARDO, 147, CENTRO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36410-070	TELEFONE: 3732-3225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS -MG
NOME DO RESPONSÁVEL JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA	CI: MG-4.602.821 4.342.305	CPF: 545.928.016-87	
ENDEREÇO:			
CARGO: PROVEDOR	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Manutenção dos leitos exclusivos COVID 19 tais como leitos clínicos COVID 19, leitos de Suporte ventilatório COVID 19 e leitos UTI COVID 19, e custeio de demais despesas urgentes e inadiáveis em ações de enfrentamento às Emergências em Saúde Pública decorrentes da pandemia de COVID 19.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: MARÇO/2021 TÉRMINO: DEZEMBRO/2021
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de Terapia Intensiva, Suporte Ventilatório Pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus – COVID 19.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Assegurar a assistência hospitalar integral, emergencial e humanizada aos usuários do SUS;
- Melhorar a rede de suporte para atendimento aos casos moderados e graves de COVID-19;
- Fortificar a rede de assistência de urgências e emergências com pontos de atenção preparados para atender aos casos suspeitos/confirmados de Coronavírus;
- Manutenção dos Leitos UTI COVID;
- Manutenção dos leitos de clínicos COVID-19
- Estruturação e manutenção de 15 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, no sentido de atender à demanda da população, com resolutividade em enfrentamento à pandemia de COVID-19

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

6.1. Considerando que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, único hospital do município, tem um importante papel na batalha contra a pandemia, ou seja, salvar vidas, e que o aumento da demanda de ações para enfrentamento dos casos de Coronavírus vem continuamente desestabilizando a economia financeira da entidade, colocando em risco a sustentabilidade do Hospital e o atendimento aos pacientes;

Claudio Antonio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

24/104
Recebido

3626-2

6.2. Considerando que os repasses federais e Estaduais tem sido insuficientes para cobrir os altos custos decorrentes da demanda inesperada do COVID 19;

6.3. Diante deste cenário, o município vislumbrou a necessidade de subsidiar financeiramente a entidade para manutenção da assistência hospitalar emergencial, estruturada para atendimento a pacientes com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades clínicas do Coronavírus.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

7.1. Do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros para adequada execução do Plano de Trabalho em conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) acompanhar a efetiva execução do projeto junto à Comissão de Acompanhamento, apoiando e/ou notificando a entidade em caso de descumprimento das ações contidas neste instrumento;

7.2. Da Entidade:

- a) Garantir a plena execução do Plano de Trabalho, mantendo o acesso à população em assistência hospitalar e humanizada nos casos de suspeita e/ou confirmados de COVID-19;
- b) Adquirir imediatamente os equipamentos necessários para estruturação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar constantes do ANEXO I;
- B) Utilizar os recursos objeto deste instrumento EXCLUSIVAMENTE para custear equipe profissional, insumos e serviços oriundos de ações de enfrentamento às emergências em Saúde Pública decorrentes do COVID-19;
- c) Atender aos pacientes demandados da UPA 24hs, da Secretaria Municipal de Saúde, e demandas espontâneas de acordo com os leitos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação do Estado – SUSFACIL;
- d) Prestar contas junto ao órgão concedentes e a Comissão de Acompanhamento dos recursos aplicados;

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA /CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			MENSAL	VL. TOTAL	UNID	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
1. CUSTEIO	1.1	CUSTEIO 10 LEITOS UTI COVID -19	480.000,00	960.000,00	MES	02	03/2021	12/2021
2. CUSTEIO	2.1.	MATERIAL MED./ HOSP	35.000,00/	140.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.2.	MEDICAMENTOS/	40.000,00/	160.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.3.	GASES MEDICINAIS/	5.000,00/	20.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.4.	SERV. MANUT. EQUIPAMENTOS/	3.000,00/	12.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.5.	MATERIAL EXPEDIENTE/	1.000,00/	4.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.6.	SERVIÇOS DE AGUA, LUZ, TELEFONE/	6.000,00/	24.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.7.	SERVIÇOS LAVANDERIA/	6.000,00/	24.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.8.	EXAMES LABORATÓRIO/	10.000,00/	40.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.9.	SND –SERV. NUT./ DIET.	5.000,00/	20.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.10.	HONORÁRIOS MEDICOS LEITOS SUP. VENTILATÓRIO/	144.596,73/	578.386,92	MES	04	03/2021	12/2021
	2.11.	FOLHA PAGTO EQUIPE SUP.VENT/	72.000,00/	288.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
3. INVESTIMENTO	3.1.	EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS DE TI PARA LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID/	627.524,00/	627.524,00	MES	01	03/2021	12/2021
TOTAL GERAL			1.435.120,73	2.897.916,92	Dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos.			

Antônio de Souza

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01) 10.302.0036.2.176 – Contribuições: FONTE 54 – COVID19

02) 10.302.0036.2.176 – Contribuições: FONTE 00 – REC. ORDINARIOS

TOTAL GERAL**VALOR INVESTIMENTO:**

RS 960.000,00

RS 1.937.910,92

RS 2.897.910,92

10 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

VALOR INVESTIMENTO: R\$0,00

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META 1	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
ETAPA 1.1.	480.000,00	480.000,00	-X-	-X-	RS960.000,00
META 2.	RS327.596,73	RS327.596,73	RS327.596,73	RS327.596,73	RS1.310.386,92
ETAPA 2.1.					
META 3.	RS 627.524,00	-X-	-X-	-X-	RS627.524,00
ETAPA 3.1.					
TOTAL GERAL	RS1.435.120,73	RS807.596,73	RS327.596,73	RS327.596,73	RS 2.897.910,92

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
	-X-	-X-	-X-	-X-	X

13 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, março de 2021.

JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA
 PROVIDOR

14 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, março de 2021.

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO
 Controlador Geral

15 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
 Prefeito de Congonhas

LEI Nº 2.268**INSTITUI O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A Câmara Municipal de Congonhas APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município, o Órgão de Controle Interno, com a finalidade de:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com vistas à ampliação da receita, à utilização racional dos recursos e bens públicos e ao cumprimento da legislação que disciplina estes tipos de gestão;
II - elaborar, analisar e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem:

- a) a racionalização da execução da despesa;
- b) o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito das administrações direta e indireta do Município;
- c) a implementação de medidas que visem a ampliação das receitas orçadas;

III - acompanhar:

- a) a execução física e financeira dos projetos e atividades;
- b) a aplicação dos recursos públicos, sob todos os aspectos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos orçamentos municipais e dos programas de governo;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e avaliações relativas à gestão dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII - executar os trabalhos de inspeção nos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

X - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por valores e bens públicos;

XII - zelar pelo controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, obras em execução, abastecimento e manutenção de veículos;

XIII - acompanhar a execução dos contratos e convênios;

XIV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DO APOIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º - No apoio aos órgãos de controle externo, o Órgão de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) a omissão do dever de prestar contas;
 - b) a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município;
 - c) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - d) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo Órgão de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

- I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal e, caracterizada a omissão, o dirigente do Órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual no 33, de 28 de junho de 1.994, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 4º - O controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade sobre as despesas realizadas.

CAPÍTULO V DO CORPO DE SERVIDORES

Art. 5º - Para dirigir o Órgão instituído por esta lei fica criado, no quadro permanente da Prefeitura, o cargo de Controlador Geral, de recrutamento amplo, a ser preenchido em comissão, por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Além do Controlador Geral serão designados dois servidores públicos efetivos para compor o Órgão, recaindo a designação, preferencialmente, sobre o que possuir escolaridade mínima de nível secundário na área de contabilidade.

§ 2º - O cargo de Controlador Geral é de assessoramento de nível superior, símbolo CC-1, cujo vencimento mensal é de R\$ 1.655,85 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

§ 3º - Fica extinta 1 (uma) vaga do cargo de Assessor Especial de assessoramento superior, símbolo CC-1.

Art. 6º - O Procurador Geral do Município designará um Procurador Municipal para funcionar junto ao Órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Órgão de Controle Interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



14/7/2020

Facebook

Twitter

STF declara inconstitucionais dispositivos de lei municipal que admitiam exercer Controladoria Interna por cargos comissionados ou funções gratificadas

Em decisão monocrática, o Ministro Alexandre de Moraes atendeu ao recurso extraordinário do MPSC contra decisão do Tribunal de Justiça que havia entendido ser possível a nomeação de servidor em função de confiança para os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno do Município de Belmonte.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes acatou o recurso extraordinário interposto pela Coordenadoria de Recurso Cíveis e declarou "a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada". O Ministro do STF também entendeu que mesmo um servidor efetivo não pode ser nomeado para chefiar o setor de controle interno em função de confiança, pois "o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento".

Assim, tais cargos devem ser exercidos exclusivamente por servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para essas funções, de maneira a atenderem ao que está determinado no art. 37, inciso II, da Constituição República, que diz que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei".

O entendimento está de acordo também com o Programa Unindo Forças, do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) do MPSC, que tem como objetivo o fortalecimento das Unidades de Controle Interno em Santa Catarina. Para tanto, um dos aspectos enfatizados no programa é a necessidade de estabelecimento de vínculo efetivo do cargo de Controlador Interno, bem como a criação de cargo específico para essa função.

Fonte: Coordenadoria de Comunicação Social do MPSC

Q VEJA MAIS NOTÍCIAS

O Ministério Público de Santa Catarina utiliza *cookies* para gerar informações estatísticas de visitação, aperfeiçoar a experiência do usuário e prestar os serviços *online*.

Respectando sua privacidade, em breve você poderá fazer a gestão dos *cookies* por ferramenta própria disponível no *site*.

Até a implementação da ferramenta, você poderá optar por impedir/modificar esse tratamento por meio das configurações do seu navegador.

14/6/2021

Sandro José Neis é nomeado Desembargador do TJSC

Estou
ciente

LEI Nº 2.567

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito promulgo e sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Direta Municipal se regem pelas seguintes normas:

- I - Constituições da República e do Estado, no que couber;
- II - Lei Orgânica do Município;
- III - Leis federais e estaduais, no que couber;
- IV - Leis municipais;
- V - Políticas, diretrizes, planos e programas da União, do Estado e do Município;
- VI - Atos do Prefeito Municipal;
- VII - Atos dos Secretários Municipais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

Art. 2º A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de produtividade, uniformização, celeridade e economia, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 3º A Administração será organizada em sistemas:

- I - planejamento, informática e orçamento;
- II - finanças e controle interno;
- III - administração geral.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas em sistemas, atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º A ação administrativa municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - controle;
- IV - continuidade administrativa;

- V - efetividade;
- VI - modernização.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 5º Planejamento é, para os efeitos desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades constitucionais, sempre voltadas para o interesse público.

Art. 6º A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise ao desenvolvimento econômico-social do Município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:

- I - plano geral de governo;
- II - programas gerais, setoriais, de duração anual ou plurianual;
- III - orçamento - programa anual;
- IV - programação financeira de desembolso;
- V - plano diretor.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º Coordenação Geral é, para os efeitos desta Lei, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

Art. 8º Os assuntos de interesses de todas as pastas deverão ser previamente discutidos entre todos os Secretários Municipais, inclusive quanto aos aspectos administrativos pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, visando soluções harmônicas e integradas com a política geral do Município para serem submetidos ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO CONTROLE

Art. 9º Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar a legalidade, a eficiência e a eficácia dos atos e ainda:

- I - a avaliação dos resultados da gestão da Administração Municipal, para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;
- II - a utilização de recursos conforme os regulamentos e políticas pertinentes;
- III - o resguardo dos recursos contra o desperdício, a perda, o uso indevido e qualquer outra forma de evasão.

Art. 11. O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

- I - pela Controladoria Geral;
- a) pela gerência de controle competente, quanto à execução das suas atribuições, observada as normas específicas;
- II - pelas comissões especiais, reguladas por portarias;
- III - pelos órgãos competentes.

SEÇÃO IV DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 12. Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei, a manutenção de programas, projetos e quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa ao longo do tempo.

SEÇÃO V DA EFETIVIDADE

Art. 13. Efetividade é, para os fins desta Lei, a realização plena dos objetivos governamentais que assegure a eficiência e a eficácia administrativa e operacional.

SEÇÃO VI DA MODERNIZAÇÃO

Art. 14. A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento funcional, através de cursos permanentes de capacitação de servidores e mediante a desburocratização dos serviços públicos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.

Parágrafo único – Aliado ao aperfeiçoamento funcional, a administração utilizará a Tecnologia de Informação como ferramenta que produzirá agilidade e eficiência no planejamento e gestão das informações gerenciais.

CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO

Art. 15. O Controle Interno será desempenhado pela Controladoria Geral para prática dos atos necessários à fiel execução de sua atribuição, visando a prevenção e o controle da gestão nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos, nos órgãos e unidades da Administração.

Art. 16. A Controladoria Geral será chefiada pelo Controlador Geral, cargo em comissão de recrutamento amplo e será composta de 12 (doze) servidores efetivos, estáveis, nomeados para o cargo em comissão, de recrutamento restrito, de gerente de controle.

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA SUPERIOR

Art. 17. O assessoramento superior do Prefeito Municipal compreenderá funções de alta especialização, complexidade e responsabilidade que serão atribuídas a pessoas de comprovada idoneidade moral e experiência específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO PODER EXECUTIVO

Art. 18. O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

§ 1º Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, em caso de vacância, o Vice-Prefeito.

§ 2º Equiparam-se ao Secretário Municipal, para os efeitos desta Lei, o Procurador Geral e o Controlador Geral.

Art. 19. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e co-responsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município, formadas por:

- I - Administração Direta;
- II - Administração Indireta.

- a) Autarquias;
- b) Fundações;
- c) Empresas Públicas;
- d) Sociedades de Economia Mistas.

Parágrafo único. o inciso II a que se refere o caput deste artigo será regulamentado por lei específica.

Art. 21. A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

Art. 22. A Administração Municipal abrange:

- I - em primeiro grau, o Prefeito Municipal;
- II - em segundo grau, as Secretarias Municipais;
- III - em terceiro grau, as Diretorias;
- IV - em quarto grau, os Departamentos;
- V - em quinto grau, as Gerências.

SEÇÃO ÚNICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23. A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e submetido à direção superior do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os fundos de saúde, assistência social e outros fundos financeiros são de responsabilidade direta do seu respectivo gestor e ordenador de despesa.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 24. À Secretaria Municipal, como órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência, cabe exercer a supervisão geral das unidades administrativas que lhe são subordinadas.

Art. 25. As atividades da Secretaria Municipal serão classificadas em:

- I - de direção;
- II - de assistência e assessoramento direto ao titular da pasta ou ao Prefeito Municipal;
- III - de planejamento e coordenação das atividades;
- IV - de execução.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

- I - estrutura básica;
- II - estrutura complementar.

Art. 27. A estrutura básica conterà as unidades administrativas e até quatro níveis hierárquicos.

Parágrafo único. A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, e com aquela guardará estrita consonância.

Art. 28. As atribuições de cada secretaria, das diretorias, departamentos e gerências serão especificadas por decreto do Prefeito Municipal, editado no prazo máximo de 60 dias da publicação da presente lei.

SEÇÃO ÚNICA DOS NÍVEIS DE ESTRUTURA

Art. 29. Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

- I - primeiro nível - Secretaria;
- II - segundo nível - Diretoria;
- III - terceiro nível - Departamento;
- IV - quarto nível - Gerência.

Art. 30. Os titulares de cargos de direção superior serão denominados:

- I - Secretário Municipal;
- II - Procurador Geral;
- III - Controlador Geral.

Art. 31. As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

- I - primeiro nível: Diretorias;
- II - segundo nível: Departamentos;
- III - terceiro nível: Gerências.

Parágrafo único - Os titulares serão denominados:

- I - Diretor;
- II - Chefe de Departamento;
- III - Gerente.

Art. 32. Para execução de Programa, Projeto ou Serviço poderá ser designado servidor efetivo e estável, até o limite de 04 (quatro) servidores, pelo Secretário da Pasta responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

§ 1º O servidor efetivo e estável responsável por Programa ou Projeto será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade para a função gratificada (FG) de Facilitador.

§ 2º O servidor efetivo e estável responsável pelo acompanhamento de Serviço ou de Obra será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade para a função gratificada (FG) de Líder de Turma.

§ 3º O servidor designado nos termos deste artigo fará jus à Gratificação de Função, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 33. A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Congonhas é a seguinte:

1 - Secretaria Municipal de Governo

- 1.1 - Assessoria de Assuntos Legislativos
- 1.2 - Assessoria de Relações Institucionais
- 1.3 - Assessoria de Captação de Recursos
- 1.4 - Assessoria de Assuntos Especiais de Governo

2 - Secretaria Municipal de Planejamento

- 2.1 - Diretoria de Modernização Administrativa
 - 2.1.1.1 - Gerência de Estatística
- 2.2 - Diretoria de Transparência e Participação Popular
- 2.3 - Diretoria de Planejamento e Orçamento
- 2.4 - Diretoria de Controle de Contratos e Convênios

3 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

- 3.1 - Diretoria de Comunicação Social
 - 3.1.1 - Departamento de Relações Públicas e Eventos
 - 3.1.2 - Departamento de Assessoria de Imprensa
 - 3.1.3 - Departamento de Ouvidoria Geral

4 - Procuradoria Geral

- 4.1.1.1 - Gerência de Legalização de Terras – LEGATE

5 - Controladoria Geral

- 5.1.1.1 – Gerência de Controle da Aplicação de Recursos de Vinculação Constitucional na Educação e na Saúde;
- 5.1.1.2 – Gerência de Controle da Aplicação de Recursos de Convênios, Acordos e Ajustes e Operações de Crédito;
- 5.1.1.3 – Gerência de Controle de Tesouraria, Contas a Pagar, Restos a Pagar e do Endividamento;
- 5.1.1.4 – Gerência de Controle do Sistema Contábil e da Prestação de Contas;
- 5.1.1.5 – Gerência de Controle de Almoxarifado e de Recebimento de Materiais e Serviços;
- 5.1.1.6 – Gerência de Controle de Licitação e Compras;
- 5.1.1.7 – Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia;
- 5.1.1.8 – Gerência de Controle da Administração de Pessoal;
- 5.1.1.9 – Gerência de Controle Arrecadação de Receitas, de Dívida Ativa e de Fiscalização Geral;
- 5.1.1.10 – Gerência de Controle da Execução, da LDO, do Orçamento e do PPA;
- 5.1.1.11 – Gerência de Controle Patrimonial;
- 5.1.1.12 – Gerência de Controle de Transporte e Manutenção Veicular;

6 - Secretaria Municipal de Finanças

- 6.1.1 - Departamento de Tributação
 - 6.1.1.1 - Gerência de ISSQN
 - 6.1.1.2 - Gerência de IPTU
 - 6.1.1.3 - Gerência de Rendas Diversas
- 6.1.2 - Departamento de Fiscalização Fazendária
 - 6.1.2.1 - Gerência de Fiscalização
- 6.1.3 - Departamento de Contabilidade
 - 6.1.3.1 - Gerência de Empenhos
 - 6.1.3.2 - Gerência de Controle de Despesas

6.1.4 - Departamento de Tesouraria

7 – Secretaria Municipal de Administração

7.1 - Diretoria de Suprimentos

7.1.1 - Departamento de Contratos e Licitações

7.1.2 - Departamento de Compras

7.1.2.1 - Gerência de Compras

7.1.3 - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

7.1.3.1 - Gerência de Almoxarifado de Produtos Específicos

para a Saúde;

7.1.3.2 - Gerência de Almoxarifado de Produtos Específicos

para a Educação;

7.1.3.3 - Gerência de Almoxarifado Geral;

7.1.3.2 - Gerência de Patrimônio;

7.2 - Diretoria de Administração

7.2.1.1 - Gerência de Protocolo

7.2.1.2 - Gerência de Arquivo Geral

7.2.1.3 - Gerência de Serviços Gerais

7.3 - Diretoria de Informática

7.3.1.1 - Gerência de Hardware

7.3.1.2 - Gerência de Software

7.3.1.3 - Gerência de Rede

7.4 - Diretoria de Gestão de Pessoas

7.4.1 - Departamento de Administração de Pessoal

7.4.1.1 - Gerência de Cargos e Registros;

7.4.1.2 - Gerência de Controle de Frequência e Benefícios;

7.4.2 - Departamento de Recursos Humanos

7.4.2.1 - Gerência de Promoção Humana

7.4.3 – Departamento Corregedoria Administrativa

7.4.4 - Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho

8 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana

8.1 - Diretoria de Obras

8.1.1 - Departamento de Engenharia

8.1.1.1 - Gerência de Estradas

8.1.1.2 - Gerência de Obras

8.1.1.3 - Gerência de Topografia

8.1.1.4 - Gerência de Projetos

8.2 - Diretoria de Patrimônio Histórico

8.3 - Diretoria de Segurança e Trânsito

8.3.1 - Departamento de Defesa Civil

8.3.2 - Departamento da Guarda Municipal

8.4 - Diretoria de Concessões Públicas

8.5 - Diretoria de Gestão Urbana

8.5.1.1 - Gerência de Fiscalização de posturas e ocupação do solo

8.5.1.2 - Gerência de Conservação de Rios, Parques e Jardins

8.5.1.3 - Gerência de Limpeza e Serviços Urbanos

8.6 - Diretoria Operacional

8.6.1.1 - Gerência de Veículos Leves

8.6.1.2 - Gerência de Veículos Pesados e Equipamentos

8.6.1.3 - Gerência de Oficinas de Veículos e Equipamentos

8.6.1.4 - Gerência de Apoio às Obras

9 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

9.1 - Diretoria de Assistência Social e Segurança Alimentar

- 9.1.2.2 - Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 9.2 - Diretoria de Mobilização e Organização Social
 - 9.2.1.1 - Gerência de Movimento Popular
 - 9.2.1.2 - Gerência de Projetos Populares
 - 9.2.1.3 - Gerência de Conselhos Municipais
 - 9.3 - Diretoria de Cultura
 - 9.3.1.1 - Gerência de Projetos Culturais
 - 9.3.1.2 - Gerência de Eventos Culturais
 - 9.3.1.3 - Gerência da Oficina da Romaria
 - 9.3.1.4 - Gerência de Museus
 - 9.3.1.5 - Gerência do Cinema
 - 9.3.2 - Departamento de Produção Cultural
 - 9.4 - Diretoria de Esporte e Lazer
 - 9.4.1.1 - Gerência de Esportes
 - 9.4.1.2 - Gerência de Esporte Especializado
 - 9.4.1.3 - Gerência de Formação Atlético
 - 9.4.2 - Departamento do Parque da Cachoeira
 - 9.5 - Diretoria de Direitos Humanos
 - 9.5.1.1 - Gerência de Defesa da Criança e do Adolescente
 - 9.5.1.2 - Gerência de Políticas para a Juventude
 - 9.5.1.3 - Gerência de Políticas para a Mulher
 - 9.5.1.4 - Gerência de Políticas para o Idoso
 - 9.5.1.5 - Gerência de Políticas p/ Portadores Necessidade
- Especiais
- 9.5.1.6 - Gerência de Promoção da Igualdade Racial
 - 9.5.1.7 - Gerência de Políticas Anti-drogas
 - 9.5.1.8 - Gerência dos CRAS
- 9.6 - Diretoria de Apoio à Habitação
 - 9.6.1.1 - Gerência de Projetos Habitacionais
 - 9.7 - Diretoria do PROCON
 - 9.8 - Diretoria de Assistência Jurídico-Social

10 - Secretaria Municipal de Educação

- 10.1 - Diretoria de Apoio Técnico e Operacional
 - 10.1.1.1 - Gerência de Alimentação Escolar
 - 10.1.2 - Departamento de Apoio Administrativo
 - 10.1.2.1 - Gerência de Transporte Escolar
 - 10.1.2.2 - Gerência de Manutenção e Conservação Escolar
- 10.2 - Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
 - 10.2.1 - Depto. Supervisão, Orientação e Planej. Pedagógico
 - 10.2.1.1 - Gerência Pedag. de Creches e Educação Infantil
 - 10.2.1.2 - Gerência Pedagógica de Ensino Fundamental
 - 10.2.1.3 - Gerência Pedagógica de EJA
 - 10.2.1.4 - Gerência da Casa do Professor
 - 10.2.1.5 - Gerência de Legislação Educacional
 - 10.2.2 - Departamento de Assistência ao Educando
 - 10.2.2.1 - Gerência de Saúde e Higiene Escolar
 - 10.2.2.2 - Gerência de Conselhos, Colegiados e Grêmios
 - 10.2.2.3 - Gerência do Núcleo Psico-pedagógico
 - 10.2.3 - Departamento de Inspeção Educacional
- 10.3 - Diretoria de Ensino Médio e Superior
- 10.4 - Diretoria de Educação para o Trabalho

11 - Secretaria Municipal de Saúde

- 11.1 - Diretoria de Saúde Pública

- 11.1.1.1 – Gerência de Fiscalização de Saúde Pública
- 11.1.1.2 – Gerência de Manutenção e Conservação de Saúde
- 11.1.2 - Departamento de Planejamento e Gestão de Saúde
- 11.1.3. - Departamento do Fundo Municipal de Saúde
- 11.2 - Diretoria de Atenção Básica em Saúde
 - 11.2.1.1 - Gerência do PSF / PACS
 - 11.2.1.2 - Gerência das Unidades Básicas de Saúde
 - 11.2.1.3 - Gerência de Saúde Bucal
 - 11.2.1.4 - Gerência de Programas e Políticas de Saúde
 - 11.2.1.5 - Gerência da Clínica da Criança
 - 11.2.1.6 - Gerência da Clínica M (Mãe & Mulher)
 - 11.2.1.7 - Gerência de Epidemiologia
 - 11.2.1.8 - Gerência de Vigilância Sanitária
- 11.3 - Diretoria de Regulação de Serviços da Saúde
 - 11.3.1.1 - Gerência de Controle e Avaliação (SCAA/SUS)
 - 11.3.1.2 - Gerência de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)
 - 11.3.1.3 - Gerência de Auditoria em Saúde
- 11.4 - Diretoria de Assistência à Saúde
 - 11.4.1.1 - Gerência do Centro Especializado de Odontologia
 - 11.4.1.2 - Gerência da Unidade de Fisioterapia
 - 11.4.1.3 - Gerência da Unidade de Saúde Mental
 - 11.4.1.4 - Gerência de Laboratório de Análises Clínicas
 - 11.4.1.5 - Gerência de Serviço de Imagem e Radiodiagnóstico
 - 11.4.1.6 - Gerência da Unidade de Farmácia
 - 11.4.1.7 - Gerência da Unidade de Urgência e Emergência
 - 11.4.1.8 - Gerência da Unidade de Clínicas Especializadas

12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- 12.1 - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços.
 - 12.1.1.1 - Gerência de Desenvolvimento Empresarial
 - 12.1.1.2 - Gerência de Prospecção e Mercado
- 12.2 - Diretoria de Turismo
 - 12.2.1.1 - Gerência de Divulgação e Promoção Turística
 - 12.2.1.2 - Gerência de Informação Turística
 - 12.2.1.3 - Gerência de Atendimento ao Turista
- 12.3 - Diretoria de Desenvolvimento Rural
 - 12.3.1.1 - Gerência de Inspeção e Fiscalização Rural
 - 12.3.1.2 - Gerência de Acesso a Mercado Rural
 - 12.3.1.3 - Gerência de Apoio Técnico ao Produtor Rural
- 12.4 - Diretoria de Meio Ambiente
 - 12.4.1.1 - Gerência de Monitoramento e Controle
 - 12.4.1.2 – Gerência de Fiscalização Ambiental
- 12.5 - Diretoria de Trabalho e Renda
 - 12.5.1.1 - Gerência de Economia Solidária
 - 12.5.1.2- Gerência de Inovação e Tecnologia
 - 12.5.2 – Departamento de Intermediação e Emprego

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal e a ela compete:

VII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

IX - coordenar o planejamento das políticas públicas municipais;

X - executar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento, e acompanhar a sua execução;

XI - executar e orientar as atividades de avaliação do plano plurianual e dos projetos especiais de desenvolvimento;

XII - executar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;

XIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

XIV - acompanhar a execução orçamentária;

XV - realizar os provisionamentos orçamentários de cada Secretaria Municipal;

XVI - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implantação das peças orçamentárias municipais;

XVII - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial e físico da execução orçamentária;

XVIII - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de processos que assegure a transparência das finanças públicas e a plena participação popular das informações nelas contidas.

XIX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Art. 36. A Secretaria de Comunicação e Eventos do Município tem por finalidade planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social e a promoção de eventos visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública e a ela compete:

I - coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo;

II - coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;

III - coordenar e desenvolver as atividades de comunicação dirigida e divulgação;

IV - assistir o Prefeito, os órgãos da administração direta e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência;

V - participar na formulação, no planejamento e na aprovação de todas as campanhas institucionais e publicitárias da Prefeitura;

VI - coordenar e intermediar os contatos com as agências de publicidade, acompanhando todas as fases do desenvolvimento das campanhas institucionais e publicitárias da Administração;

VII - controlar todos os investimentos em publicidade, conferindo as estimativas de custos e autorizações de mídias emitidas pelas agências de publicidade;

VIII - coordenar o atendimento e a análise de todas as propostas e solicitações de mídia efetuadas pelos veículos de comunicação ou empresas promotoras de eventos;

IX - coordenar, analisar e planejar a publicação de atos normativos, legislativos e outros no Órgão Oficial do Município - DOM;

X – coordenar a criação, adequação e aprovação todas as peças gráficas produzidas internamente, destinadas à divulgação das ações de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal;

XI - coordenar os serviços de apresentação à mídia de sugestões de pautas e entrevistas de agentes do Governo, sobre as ações da Administração;

XII – coordenar a cobertura diária, jornalística e fotográfica das atividades do Gabinete do Prefeito e dos compromissos externos do Prefeito, visando a divulgação interna e externa;

XIII - acompanhar as notícias relacionadas à Prefeitura, visando subsidiar ações de comunicação que possam divulgar a posição da Administração Pública;

XIV - promover a integração com os diversos setores da Administração Municipal por meio de ações de comunicação;

XV - unificar e potencializar a imagem institucional da Prefeitura, desenvolvendo e implementando ações da política de comunicação junto às Secretarias e aos órgãos públicos municipais;

XVI - coordenar e acompanhar eventos promovidos pela Administração, buscando fortalecer sua imagem e unidade;

XVII - desenvolver projetos de relações públicas ligadas à comunicação integrada;

XVIII - planejar e coordenar a atualização e a manutenção de conteúdo do site oficial da Prefeitura;

XIX – coordenar a disponibilização de informações, atualizadas, sobre eventos e ações da Prefeitura no site respectivo;

XX – coordenar o atendimento aos e-mails que chegam ao site da Prefeitura, com dúvidas e solicitações de cidadãos;

XXI – coordenar o atendimento às solicitações públicas, do Departamento de Ouvidoria Geral.

XXII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

§ 1º É obrigatório a manutenção de arquivo físico e/ou digital de toda publicidade realizada pelos órgãos da administração pública.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, normas que proporcione a transparência e a fiscalização dos atos de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA GERAL

Art. 37. A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e a ela compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

II - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

III - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

IV - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos à entidade da Administração Indireta;

V - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

VI - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito;

VII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

VIII - coordenar e implementar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;

IX - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;

X - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

XI - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, analisar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário, consoante os interesses do Município, fundamentar razões de vetos;

XII - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios firmados pelo município com pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público.

XIII - elaborar anteprojeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;

XIV - desenvolver atividades de atendimento e orientação jurídica, bem como proporcionar condições para que o cidadão de baixa renda tenha condições de exercer a sua cidadania;

XV - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

XVI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 38. Compete à Controladoria Geral o plano de organização de todos os métodos e medidas adotados na administração para proteger seu patrimônio, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais, estimular a eficiência nas atividades operacionais e assegurar o seguimento das políticas administrativas eficazes e legais.

§ 1.º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 3.º Os relatórios de controle interno deverão conter pronunciamentos expressos e indelegáveis do gestor responsável pela execução financeira e orçamentária da unidade administrativa, no qual confirmará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

§ 4.º - O detalhamento específico das competências da Controladoria Geral serão estabelecidas em decreto, atribuindo funções fiscalizadoras e de controle à cada uma das Gerencia de Controle.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária e a ela compete:

- I - coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;
- II - coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação;
- IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- V - coordenar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;
- VI - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a política de remuneração de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- VII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- VIII - desenvolver as atividades relativas à cobrança de créditos fiscais e tributários e de fiscalização;
- IX - desenvolver as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- X - executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XI - coordenar o recebimento das rendas municipais;
- XII - coordenar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamentos e repasses;
- XIII - coordenar o serviço da dívida;
- XIV - coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- XV - assegurar inspeção de atos e procedimentos como medida preliminar ao cumprimento das obrigações pecuniárias;
- XVI - encaminhar, nos prazos, os relatórios da gestão fiscal aos órgãos competentes;
- XVII - controlar a execução dos contratos que acarretem ônus para o Município;
- XVIII - proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, valores, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;
- XIX - coordenar a elaboração da prestação de contas anual do município;
- XX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional e a ela compete:

- I - coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;
- II - coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta;

- III - coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;
- IV - coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;
- V - coordenar as atividades de serviços gerais da Administração Direta, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- VI - coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta, respeitada a competência da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, quanto ao patrimônio específico;
- VII - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta;
- VIII - coordenar as atividades relativas à disciplina de servidores empregados públicos da Administração Direta e Indireta e assessorar o Prefeito nesta matéria;
- IX - coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta;
- X - coordenar a definição de regras e padrões de desempenho para a realização de compras e contratação de serviços terceirizados pelos órgãos municipais que assegurem a melhoria da qualidade dos bens e serviços adquiridos, a redução de preços e de gastos com logística de armazenamento e de distribuição;
- XI - identificar níveis de desempenho inadequados e indicar ações de melhoria nos procedimentos administrativos da Administração Direta;
- XII - planejar, implementar, executar e avaliar o sistema de suprimento da Administração Direta;
- XIII - coordenar com apoio das Secretarias de Planejamento e Finanças a política de utilização de tecnologia de informação com o propósito de qualificação de sistemas gerencias de informação para a administração;
- XIV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Art. 41. A Secretaria Municipal de Infra-Estutura Urbana tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do Município, de forma integrada e intersetorial, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da Cidade, e a ela compete:

- I - coordenar a elaboração e execução de projetos, serviços e obras no Município;
- II - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- III - coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito, habitação, controle urbano, meio ambiente, estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;
- IV - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- V - coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- VI - coordenar a elaboração dos planos regionais e dos projetos de requalificação urbana, em colaboração com as Secretarias de Administração Regional Municipal;

- VII - normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- VIII - normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização do controle urbano;
- XIX - elaborar a política de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;
- X - coordenar a elaboração de proposta de legislação urbanística municipal;
- XI – coordenar a contratação de serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos, inclusive sob a forma de concessão ou permissão, na forma da lei;
- XII – coordenar as concessões de áreas públicas;
- XIII - coordenar as ações de concessionárias de serviço público, visando a articulá-las com o Município e monitorando a utilização do subsolo;
- XIV - coordenar o licenciamento de atividades em espaços públicos, no solo, subsolo e nos espaços aéreos;
- XV – coordenar a conservação de rios, parques e jardins;
- XVI - coordenar a elaboração de projetos e obras de conjuntos habitacionais, edificações e parcelamentos de interesse social e as atividades de produção de moradia;
- XVII - normatizar, monitorar e avaliar as ações de intervenção em conjuntos habitacionais de interesse social, no Município;
- XVIII - coordenar as atividades de defesa civil no Município, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- XIX- implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- XX - coordenar as atividades de serviços manutenção de veículos e as de transporte;
- XXI - coordenar as atividades da Guarda Municipal;
- XXII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas sociais do Município de forma integrada e intersetorial e a ela compete:

- I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;
- II - coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;
- III - coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;
- IV - coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- V - coordenar as atividades de cultura, eventos, política de abastecimento, assistência social e esportes;
- VI - planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação funcional na sociedade;
- VII - gerir o fundo municipal de Assistência Social;
- VIII - coordenar as atividades relativas às políticas de gênero e à segurança alimentar;
- IX - planejar e coordenar as ações sociais de abastecimento alimentar e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à

população, a fim de ampliar seu conhecimento a respeito de mercado, o acompanhamento de preços e valor nutricional dos alimentos;

X - coordenar as atividades relativas às políticas para a população idosa;

XI - coordenar e gerenciar as políticas para Criança e para o Adolescente;

XII - planejar, coordenar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de desenvolvimento comunitário e assistência social básica;

XIII - coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;

XIV - coordenar e executar políticas públicas destinadas a garantir a plena cidadania da mulher;

XV - coordenar e executar as atividades de integração e valorização da comunidade negra;

XVI - coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

XVII - coordenar a ação voltada para geração de trabalho e renda;

XVIII - coordenar as atividades relativas às pessoas portadoras de deficiência;

XIX - coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

XX - coordenar a elaboração, a implementação e o fomento de política de moradia no município;

XXI - coordenar e fomentar a participação popular por meios de conselhos e movimentos;

XXII - coordenar a elaboração de projetos populares;

XXIII - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais e a ela compete:

I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

II - coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material;

III - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município;

IV - desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

V - desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

VI - implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica;

VII - implementar políticas de avaliação institucional e educacional;

VIII - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

XIX - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

XI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

XII - desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;

XIII - administrar os prédios escolares do Município;

- XIV - promover a integração da escola com a família e a comunidade;
- XV - assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
- XVI - elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
- XVII - exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;
- XVIII - prestar ao educando assistência alimentar, odontológica, médica e de esportes;
- XIX - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 44. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política de saúde do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais e a ela compete:

- I - planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde;
- II - coordenar projetos e atividades de saúde pública municipal;
- III - fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;
- IV - elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- V - articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública para busca de ações conjuntas;
- VI - coordenar atividades de campanhas de saúde pública, saúde animal e de saúde escolar;
- VII - elaborar programas e projetos relativos a atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
- VIII - executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- IX - promover o conceito de saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida;
- X - promover a atenção integral, equânime, contínua e de boa qualidade nas especialidades básicas de saúde à população adstrita, seja no nível domiciliar, ambulatorial ou hospitalar;
- XI - coordenar o acesso ao fluxo interno do sistema de saúde do nível de atenção primária até os de maior complexidade;
- XII - estimular a extensão da cobertura e o aumento da qualidade do atendimento no sistema de saúde;
- XIII - divulgar, fundamentalmente junto à população envolvida, os dados produzidos pelos serviços, bem como informações sobre os fatores determinantes de doenças;
- XIV - incentivar a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social de saúde pública;
- XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 45. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política de desenvolvimento econômico local, integrado, sustentável e incluyente e a ela compete:

I - acompanhar os projetos em elaboração e/ou execução no Município com impacto social, econômico e urbano;

II - acompanhar e assessorar a elaboração do Plano Diretor e sua aplicação;

III - promover parcerias na elaboração de projetos que visem o desenvolvimento econômico do município;

IV - promover o relacionamento institucional e parcerias técnicas entre o município e setores produtivos na busca de desenvolvimento econômico;

V - promover a implantação de núcleos ou distritos industriais no Município;

VI - elaborar uma política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município;

VII - promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;

VIII - incumbir-se da negociação de programas, projetos e recursos de interesse do Município, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais;

IX - coordenar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante a implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais;

X - estimular a organização de cooperativas no Município;

XI - desenvolver estudos e projetos de implantação sítios turísticos urbano e rural;

XII - executar a Política Municipal de Turismo, observando as seguintes diretrizes no seu planejamento:

a) a prática do Turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio, histórico, natural e cultural do município,

b) a valorização do homem como o destinatário final do desenvolvimento turístico.

XIII - garantir a democratização do acesso ao Turismo municipal, pela incorporação de diferentes segmentos populacionais, de forma a contribuir para a elevação do bem estar das classes de menor poder aquisitivo;

XIV - coordenar a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem local, através do crescimento da oferta de opções do mercado de turismo.

XV - coordenar e estabelecer políticas com vistas a aumentar os fluxos turísticos, a taxa de permanência e o gasto médio de turistas, mediante maior divulgação do produto municipal em mercados com potencial remissivo em nível regional, nacional e internacional;

XVI - coordenar a exploração e a difusão de novos pontos turísticos, visando a ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos;

XVII - coordenar o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua valorização e conservação;

XVIII - implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

XIX - executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;

XX - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais;

XXI - coordenar, executar e monitorar a política de educação ambiental do Município;

XXII - coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;

XXIII - coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

XXIV - coordenar, normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;

XXV - coordenar a elaboração da proposta de legislação ambiental do Município;

XXVI - coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município;

XXVII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

TÍTULO VI DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 46. Os cargos em comissão se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado;

I - o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito Municipal;

II - o provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Prefeito Municipal, entre os ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceção feita apenas ao previsto no artigo 50 desta lei;

§ 2º Em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos mínimos de escolaridade constantes da especificação de cada cargo.

Art. 47. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I da presente lei, cujos subsídios e vencimentos estão previstos no Anexo II.

Art. 48. O ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do seu cargo efetivo público municipal, acrescido de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo.

Parágrafo único. O servidor público titular de dois cargos públicos municipais, nos casos de acumulação lícita de cargos prevista no art. 37, inciso XVI da Constituição da República, nomeado para cargo desta lei complementar poderá optar pelo somatório do vencimento base de seus dois cargos efetivos, acrescido de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo comissionado.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As competências do órgão e as atribuições dos cargos em comissão criados nesta lei serão especificadas em Decreto a ser editado no prazo máximo de (30) dias.

Art. 50. Os cargos em comissão de diretor escolar, diretor de biblioteca, vice-diretor escolar e coordenador escolar, constante do anexo I desta lei são de

provimento em comissão de recrutamento limitado e serão providos por servidores do quadro de magistério, eleitos, observado Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Até que ocorra a eleição dos cargos e o seu devido provimento na forma prevista no caput deste artigo, estes e os secretários escolares serão providos pela livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 51. Os cargos em comissão de recrutamento limitado serão preenchidos por servidor efetivo que tenha pelo menos segundo grau de escolaridade e seja ocupante, preferencialmente, de cargo de nível médio ou superior.

Art. 52. Todos os cargos criados por esta lei, tem suas atribuições descritas no anexo III, e, carga horária de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias.

Art. 53. O cargo de Procurador Adjunto criado por esta lei possui carga horária de 8 horas diárias de trabalho e passa a integrar a estrutura da Procuradoria Geral.

Art. 54. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício financeiro de 2006.

Art. 55. A remuneração da função eletiva de Conselheiro Tutelar criados pela Lei 2.386 de 19-11-2002, é a constante do anexo I desta Lei.

Art. 56. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, mediante decreto, competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzira seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL (EM R\$)
A	Fixado por Lei de iniciativa da Câmara, na forma da Constituição da República
B	2.500,00
C	1.800,00
D	1.500,00
E	1.100,00
F	800,00
G	700,00
H	550,00

ANEXO III

Descrição das atribuições dos cargos

SECRETÁRIO: Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e

atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; exercer as atividades de competência de sua pasta; ordenar despesas quando autorizado; coordenar as atividades de apoio às políticas públicas do Governo Municipal; planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município no âmbito de sua pasta; planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo, incluída a adaptação de atribuições das gerências de sua pasta; coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos de sua secretaria e do Governo Municipal.

PROCURADOR GERAL: Atribuições constante da Lei nº 2.306, de 23/08/2001.

CONTROLADOR GERAL: Assessorar e coordenar no âmbito da Administração Municipal a fiscalização geral; é o responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelas gerências de controle; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins.

PROCURADOR ADJUNTO: Assessorar o Procurador Geral nas atribuições constante da Lei nº 2306, de 23/08/2001.

ASSESSOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS DE GOVERNO: Executar as atividades de cerimonial; dar apoio logístico e suporte administrativo ao Gabinete do Prefeito; supervisionar a redação e preparar a documentação oficial do Prefeito, elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento, para o Prefeito organizar arquivos, agendas, pautas e serviços de redação demandados; - encaminhar providências relacionadas aos assuntos tratados pelas audiências do Prefeito; controlar o serviço de copa no atendimento ao Prefeito e/ou em audiências e reuniões; encaminhar providências relacionadas à execução das viagens do Prefeito; executar outras atividades afins.

ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS: Assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa; acompanhar a tramitação de projetos de interesse da administração; coordenar a interlocução das demandas do Poder Legislativo; zelar pela harmonia entre o Poder Legislativo e o Executivo e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS: Coordenar, em articulação com as Secretaria e demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais, públicos e privados, e coordenar propostas de parcerias de interesse público.

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Coordenar as atividades de relações públicas, e relacionamentos com outros governos, municipais, estadual e federal, órgãos públicos e empresas na busca de intercâmbio e de informações de interesse do município; coordenar outras atividades quando delegada e assessorar o Prefeito nas relações externas institucionais.

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO: Conhecimento específico, formação bacharel em Administração de Empresas, Administração Pública ou Economia.

- Administrador de Empresas ou Administrador Público: realizar pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.

- Economista: Planejar, projetar e realizar análise econômico financeira de investimentos e financiamentos de qualquer natureza, tais como: Estudos preliminares de implantação, localização, dimensionamento alocação de fatores, análise e pesquisa de mercado; Orçamentos e estimativas, bem como fixação de custos, despesas e dívidas; Fluxo de caixa; Viabilidade econômica, otimização, apuração de lucratividade, rentabilidade, liquidez e demonstrativo de resultados; Organização; Tudo o mais que integre planos, projetos e programas de investimentos e financiamentos.

Estudos, análises e pareceres pertinentes a Macro e Micro Economia, tais como: Planos, projetos, programas, acordos e tratados. Contas municipais, produto e rendas municipais, renda familiar e "Per Capita". Desenvolvimento e crescimento econômico e social. Conjuntura, tendências, variações sazonais, ciclos e flutuações. Valor e Formação de Preços, Custos e Tarifas. Produtividade, lucratividade, rentabilidade, eficiência marginal do capital e liquidez. Políticas monetária, econômico-financeira, tributária e aduaneira inclusive incentivos. Mercados financeiro e de capitais, investimentos, poupança, moeda e crédito, financiamentos, operações financeiras e orçamentos. Ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho e de serviços. Formas de associação econômica, política empresarial, situações patrimoniais, fusão, incorporação e capitalização de recursos. Depreciação, amortização e correção monetária. Estratégia de vendas, canais de distribuição/divulgação, inversões em propaganda e "royalties", política de estoques e manutenção do capital de giro próprio. Teorias, doutrinas e correntes ideológicas de fundo econômico e econômico-social. Tudo o mais que diz respeito à Economia e Finanças, à exequibilidade, rendimentos e resultados econômicos de unidades políticos-administrativas, mercados comuns, uniões alfandegárias ou quaisquer conglomerados ou associações, empreendimentos e negócios em geral.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Conhecimento específico, formação em bacharel em Comunicação, Jornalismo ou Relações Públicas.

- Jornalismo: redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário; comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação; entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada; planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada; planejamento, organização e administração técnica dos serviços de jornalismo; coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação; revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem; organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias; execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação; execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.

- Relações Públicas: orientação de dirigentes de instituições públicas ou privadas na formulação de políticas de Relações Públicas; promoção de maior integração da instituição na comunidade; informação e a orientação da opinião sobre objetivos elevados de uma instituição; assessoramento na solução de problemas institucionais que influam na posição da entidade perante a opinião pública;

planejamento e execução de campanhas de opinião pública; consultoria externa de Relações Públicas junto a dirigentes de instituições; informação de caráter institucional entre a entidade e o público, através dos meios de comunicação; coordenação e planejamento de pesquisas da opinião pública, para fins institucionais; planejamento e supervisão da utilização dos meios audiovisuais, para fins institucionais; planejamento e execução de campanhas de opinião pública;

DIRETOR: Administrar a Diretoria, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as competências de sua Diretoria; exercer a liderança institucional da área de competência da Diretoria, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; assessorar o Secretário Municipal e outros Diretores em assuntos de competência de seu Departamento; despachar com o diretor; participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencem, presidindo-as quando lhes competir; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas à Diretoria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei; emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; apresentar ao Secretário Municipal, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Diretoria; promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos da Diretoria; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações de seus superiores; referendar os atos e decretos assinados pelos seus superiores, pertinentes a sua área de competência se necessário.

CHEFE DE DEPARTAMENTO: Administrar o Departamento, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as competências de seu Departamento; exercer a liderança institucional da área de competência do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; assessorar o Secretário Municipal e outros Diretores em assuntos de competência de seu Departamento; despachar com o diretor; participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencem, presidindo-as quando lhes competir; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas ao Departamento, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei; emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; apresentar ao Secretário Municipal, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do Departamento; promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos do Departamento; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações de seus superiores; referendar os atos e decretos assinados pelos seus superiores, pertinentes a sua área de competência se necessário.

GERENTE: Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do Serviço de Sua Gerência; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua Gerência; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência da Gerência; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências de sua Gerência.

GERENTE DE CONTROLE: Planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades previstas nas competências de sua Gerência; controlar o desempenho da sua unidade; propor e aprovar junto com o Controlador Geral adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação.

DIRETOR ESCOLAR: Coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros disponibilizados à escola; assegurar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente e do pedagogo; promover em articulação com os demais membros do corpo docente e pedagogo meios para recuperação de alunos de menor rendimento; articular com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pela frequência e assiduidade do corpo docente; informar os pais e ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como a execução de Projeto Político Pedagógico da Escola; organizar o quadro da escola em conformidade com as orientações oriundas da Secretaria; organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula; promover reuniões de pais e mestres; atualizar os livros de escrituração escolar e supervisionar a manutenção; comparecer às reuniões e eventos quando convocado pela Secretaria.

DIRETOR DE BIBLIOTECA: Planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades da biblioteca e centros de documentação e informação da Administração Pública, gerenciar a unidade de bibliotecas; promover e disseminar a informação com o objetivo de facilitar o acesso e a geração do conhecimento e da cultura. Zelar, organizar, gerenciar o acervo bibliotecário.

DIRETOR DE PRÉ-VESTIBULAR: Coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros disponibilizados à escola; assegurar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente e do pedagogo; promover em articulação com os demais membros do corpo docente e pedagogo meios para recuperação de alunos de menor rendimento; articular com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pela frequência e assiduidade do corpo docente; informar os pais e ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como a execução de Projeto Político Pedagógico da Escola; organizar o quadro da escola em conformidade com as orientações oriundas da Secretaria; organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula; promover reuniões de pais e mestres; atualizar os livros de escrituração escolar e

supervisionar a manutenção; comparecer às reuniões e eventos quando convocado pela Secretaria.

COORDENADOR ESCOLAR: Exercer suas atividades em escolas menores na coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros disponibilizados à escola; assegurar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente e do pedagogo; promover em articulação com os demais membros do corpo docente e pedagogo meios para recuperação de alunos de menor rendimento; articular com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pela frequência e assiduidade do corpo docente; informar os pais e ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como a execução de Projeto Político Pedagógico da Escola; organizar o quadro da escola em conformidade com as orientações oriundas da Secretaria; organizar e supervisiona os trabalhos de matrícula; promove reuniões de pais e mestres; atualizar os livros de escrituração escolar e supervisionar a manutenção; comparecer a reuniões e eventos quando convocado pela Secretaria.

VICE-DIRETOR ESCOLAR: Colaborar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola; auxiliar o diretor nas atribuições a ele conferidas; responder pela direção da escola, nas faltas e impedimentos ocasionais do diretor exercendo suas atribuições;

SECRETÁRIA ESCOLAR: Assessorar os profissionais do magistério no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes (pessoas que prestam serviços a secretária: auxiliares de secretária, office-boys, copeiras, motoristas) e atividades; controlar documentos e correspondências. Realizar e organizar os serviços internos da secretaria escolar; realizar trabalhos de arquivamento e de coleta de dados para estatísticas. Zelar por seu material de trabalho e pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

MOTORISTA DO GABINETE: Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas do Prefeito Municipal ou de seus auxiliares diretos; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; zelar pelo bom andamento do veículo, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados ao Prefeito; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura, para permitir sua manutenção e abastecimento. Efetuar reparos de emergência e zelar pelo patrimônio público.

ASSESSOR I: Prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal; emitir pareceres sobre processos levados a despacho da autoridade do Secretário; emitir pareceres em estudos que versem sobre a implantação de novos sistemas de trabalho; proceder a estudos sobre a administração geral, em caráter de assessoramento; auxiliar na implantação de novos métodos de trabalho; elaborar estudos de simplificações e aperfeiçoamento de trabalho administrativo; desempenhar tarefas afins.

ASSESSOR II: Prestar assessoramento direto ao Diretor; emitir pareceres sobre processos levados a despacho da autoridade do Diretor; emitir pareceres em estudos que versem sobre a implantação de novos sistemas de trabalho; proceder a estudos sobre a administração geral, em caráter de assessoramento; auxiliar na implantação de novos métodos de trabalho; elaborar estudos de simplificações e aperfeiçoamento de trabalho administrativo; desempenhar tarefas afins.

ASSESSOR III: Prestar assessoramento direto ao Chefe de Departamento; emitir pareceres sobre processos levados a despacho da autoridade do Chefe de Departamento; emitir pareceres em estudos que versem sobre a implantação de novos sistemas de trabalho; proceder a estudos sobre a administração geral, em caráter de assessoramento; auxiliar na implantação de novos métodos de trabalho; elaborar estudos de simplificações e aperfeiçoamento de trabalho administrativo; assessorar eventual a grupo médio de pessoas; assessorar determinado serviço, programa ou plano de trabalho, conforme determinações do Prefeito Municipal; desempenhar tarefas afins.

ASSESSOR IV: Prestar assessoramento direto ao Gerente; emitir pareceres sobre processos levados a despacho da autoridade do Gerente; emitir pareceres em estudos que versem sobre a implantação de novos sistemas de trabalho; proceder a estudos sobre a administração geral, em caráter de assessoramento; auxiliar na implantação de novos métodos de trabalho; elaborar estudos de simplificações e aperfeiçoamento de trabalho administrativo; orientar, coordenar e controlar serviços ou obras em geral; organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço; assessora a realizar inspeções nas frentes de trabalho, assessorando e corrigindo as atividades desempenhadas pela gerencia; desempenhar tarefas afins.

SECRETARIA I: Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina, geralmente padronizados; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral;

Marcar audiências e receber os cidadãos, receber os visitantes, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção. Organizar a agenda do Prefeito de compromissos e de reuniões.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

SECRETARIA II: Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, correio e estabelecimentos públicos colhendo recibo, quando necessário; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;

CONSELHEIRO TUTELAR: Atribuições estabelecidas na Lei 2.386 de 19-11-2002 que instituiu o Conselho Tutelar.

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Secretario	Secretário
Procurador Geral	Procurador Geral
Controlador Geral	Controlador Geral
Chefe de Gabinete CC2	Extinto
Assessor de planejamento e Controle	Extinto
Assessor Desenvolvimento Econômico	Extinto
Assessor Técnico de Fazenda	Extinto
Assessor Especial CC1	Extinto
Assessor Especial CC2	Extinto
Assessor de Imprensa CC2	Extinto
Assessor Administrativo CC2	Extinto
Assessor Técnico de Educação CC2	Extinto
Assessor Especial CC2.1	Extinto
Encarregado Terraplenagem Asfalto CC2.2	Extinto
Supervisor I	Assessor III
Supervisor II	Extinto
Supervisor III	Extinto
Supervisor IV	Extinto
Chefe de Divisão	Chefe de Departamento
Encarregado de Seção (todos)	Gerente
Corregedor Administrativo	Chefe de Departamento
Regente de Banda e Coral	Extinto
Secretário da Junta do Serviço Militar	Assessor III
Secretario Executivo CC.3	Extinto
Coordenador de Serviços CC-6	Extinto
Coordenador de Transportes CC-5	Extinto
Coordenador Administrativo CC-4	Extinto
Diretor de Operações CC-4	Extinto
Diretor de Promoções Públicas CC-4	Extinto
Diretor Financeiro CC-4	Extinto
Diretor Administrativo CC-4	Extinto
Técnico em Assuntos Educacionais CC-2	Extinto
Coordenador Executivo CC-3	Extinto
Não tem	Procurador Adjunto
Não tem	Assessor de Assuntos Legislativos
Não tem	Assessor de Assuntos de Governo
Não tem	Assessor de Relações Institucionais
Não tem	Assessor de Captação de Recursos
Não tem	Assessor de Comunicação Social
Não tem	Assessor de Planejamento
Não tem	Diretor
Não tem	Assessor I
Não tem	Chefe de Departamento
Não tem	Assessor II
Não tem	Gerente
Motorista do Gabinete do Prefeito	Motorista de Gabinete
Não tem	Secretária I
Não tem	Secretária II
Não tem	Coordenador
Não tem	Encarregado de Turma
Diretor	Diretor Escolar
Diretor de Pré Escolar	Extinto
Não tem	Diretor de Pré Vestibular
Não tem	Diretor de Biblioteca
Vice Diretor	Vice Diretor Escolar
Coordenador	Coordenador Escolar



14/7/2020

Facebook

Twitter

STF declara inconstitucionais dispositivos de lei municipal que admitiam exercer Controladoria Interna por cargos comissionados ou funções gratificadas

Em decisão monocrática, o Ministro Alexandre de Moraes atendeu ao recurso extraordinário do MPSC contra decisão do Tribunal de Justiça que havia entendido ser possível a nomeação de servidor em função de confiança para os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno do Município de Belmonte.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes acatou o recurso extraordinário interposto pela Coordenadoria de Recurso Cíveis e declarou "a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada". O Ministro do STF também entendeu que mesmo um servidor efetivo não pode ser nomeado para chefiar o setor de controle interno em função de confiança, pois "o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento".

Assim, tais cargos devem ser exercidos exclusivamente por servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para essas funções, de maneira a atenderem ao que está determinado no art. 37, inciso II, da Constituição República, que diz que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei".

O entendimento está de acordo também com o Programa Unindo Forças, do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) do MPSC, que tem como objetivo o fortalecimento das Unidades de Controle Interno em Santa Catarina. Para tanto, um dos aspectos enfatizados no programa é a necessidade de estabelecimento de vínculo efetivo do cargo de Controlador Interno, bem como a criação de cargo específico para essa função.

Fonte: Coordenadoria de Comunicação Social do MPSC

[Q VEJA MAIS NOTÍCIAS](#)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

25/6/2021

GAECO e GEAC deflagram Fase II da operação Concreto Armado na Comarca de Otacílio Costa

24/6/2021

Experiência do MPSC na garantia do direito à educação durante pandemia é apresentada em evento nacional

24/6/2021

MPSC denuncia por estupro de vulnerável homem suspeito de abusar de crianças em uma creche de Itapema

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.264.676 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BELMONTE
RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE
ADV.(A/S) : ALESSANDRO TIESCA PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Na origem, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina ajuizou Ação Direta de inconstitucionalidade em face dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte - SC, por violação aos arts. 16, *caput*; e 21, incisos I e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que reproduzem o art. 37, *caput*, II e V, da Constituição Federal. Para tanto, aduziram que:

(a) as normas impugnadas “instituíram os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno na modalidade comissionada, em afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência e em contradição com os critérios de chefia, direção e assessoramento que justificam a criação de cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública” (fl. 2, Vol. 1)

(b) “os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno, enfrentam uma problemática referente a instituição do seu provimento em comissão, a qual não se refere exclusivamente com a existência da descrição de atribuições de chefia, direção ou assessoramento, mas principalmente com o

desempenho das funções de controle interno do município” (fl. 4, Vol. 1); e

(c) “revela-se indispensável que os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno, em razão de seu caráter eminentemente fiscalizador e da ausência de funções de chefia, direção ou assessoramento, seja ocupado por servidor aprovado em concurso público, motivo pelo qual se afigura inconstitucional a sua criação como cargo de provimento em comissão, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa, e da eficiência, e às regras que restringem a criação de cargos de provimento em comissão” (fl. 7, Vol. 1).

Ao final, postularam a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte/SC.

Eis o teor das normas impugnadas:

“LEI COMPLEMENTAR N. 22/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

EXTINGUE OS CARGOS DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E DE ASSESSOR CONTÁBIL, DISPOSTOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 004/2008, CRIA OS CARGOS DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO, DE CONTROLADOR INTERNO E DE GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

(...)

Art. 2º Ficam criados, de acordo com o que prescrevem os arts. 10 e 14, da Lei Complementar Municipal n. 004/2014, os cargos de Diretor de Controle Interno (com carga horária de 30 horas), de Controlador Interno (com carga horária de 40 horas) e de Gerente Municipal de Convênios (com carga horária de 30 horas), com número de vagas e remuneração constantes no anexo único desta Lei.

Art. 3º Ao titular do cargo de Diretor de Controle Interno, que poderá ser de natureza comissionada (CC), ou gratificada (FG), incumbe a tarefa de conduzir os trabalhos institucionais do Órgão de Controle Interno perante a Administração Municipal, sempre com a colaboração direta do Controlador Interno.

Art. 4º Ao titular do cargo de Controlador Interno, que poderá ser natureza comissionada (CC), ou gratificada (FG), incumbe as seguintes atribuições:

I – Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação de metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;

II – Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como, dá aplicação de recursos públicos e subsídios em benefícios de empresas privadas;

III – Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV – Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da Administração, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

V – Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas

com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;

VI – Prestar apoio ao Diretor de Controle Externo no exercício de suas funções institucionais e legais;

VII – Auditar os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

VIII – Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicações de editais, prazos e bancas examinadoras;

IX – Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XI – Acompanhar, quando for o caso, procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XII – Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;

XIII - Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, planos de contas, escrituração contábil e balancetes;

XIV – Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

(...)"

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina julgou parcialmente procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do provimento em comissão dos cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno; **admitindo a designação, todavia, por meio de função de confiança.**

O acórdão encontra-se assim ementado (fls.1-2, Vol. 4):

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
CARGO COMISSIONADO – CONTROLADORIA INTERNA

– FUNÇÕES TÉCNICAS – SUJEIÇÃO INDESEJADA AO AUDITADO – INVALIDADE.

Como exceção, para situações que se imaginem especificamente justificáveis, se permite a nomeação de pessoas sem concurso no pressuposto de que delimitadas atribuições reclamam uma relação de fidúcia entre o superior e o servidor. Será, novamente em sentido elevado, um comprometimento ideológico e de extrema proximidade entre o ascendente e aquele que exercerá missão de "direção, chefia e assessoramento" (como se diz no art. 21 da Constituição Estadual).

Esses desígnios são incompatíveis com a delegação do encargo de controle interno – por razões que não precisam ser muito esmiuçadas. Tudo o que se exige nesse campo é a ausência de comprometimento – fiduciário ou ideológico com o Chefe do Poder Executivo. Caso contrário, em inversão lógica formidável, seria admissível que aquele a ser auditado pudesse escolher livremente o auditor. Livremente mesmo, usando dos critérios mais mundanos imagináveis.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – FUNÇÃO GRATIFICADA – ESPECIALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS POR SERVIDORES EFETIVOS – ALTERNATIVA VIÁVEL À COMPOSIÇÃO DO SETOR DE AUDITORIA.

Lei local previu, além da modalidade comissionada, o posto de diretor de controle interno e controlador interno como função gratificada.

Nessa hipótese, servidor passa a exercer transitoriamente encargo ligeiramente distinto das atribuições habituais do cargo efetivo que ocupa. Na demanda por uma atividade administrativa singular, por vezes inclusive se exigindo certa especialização técnica, a conveniência (no sentido nobre do termo) pode contraindicar a instituição de Carreira própria a responder pela área. Isso pode ser bem imaginado em municípios menores (como na espécie), seja pela escassez de pessoal disponível, seja de recursos. Dai que implementar uma

gratificação, dentre os titulares de cargos efetivos, por essa distinção funcional pode se mostrar adequado - e vantajoso - à Administração.

Malgrado de fato exista a perspectiva de exoneração *ad nutum* da nova ocupação, e se exija certo grau de confiança no vínculo entre o superior hierárquico e o respectivo subordinado para fins de nomeação, inegavelmente se consagra uma maior estabilidade no exercício em se tratando de função. É uma alternativa viável à formulação da equipe de auditoria interna do Poder Público, inclusive adotada neste Tribunal de Justiça quanto a seus serviços administrativos.

ADI julgada procedente em parte para declarar a inconstitucionalidade do provimento em comissão aos cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno, mas sem a mesma mácula quanto à designação mediante gratificação."

Defendendo a existência de omissão e contradição no julgado, o Ministério Público interpôs Embargos de Declaração, aduzindo que, "seja para o cargo comissionado, seja na hipótese de função de confiança, se exige o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento" (fl. 4, Vol. 13).

Entretanto, os referidos embargos foram rejeitados aos seguintes fundamentos (fl. 1, Vol. 13):

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROCEDÊNCIA QUANTO AOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E CONTROLADOR INTERNO – IMPROCEDÊNCIA QUANTO À DESIGNAÇÃO MEDIANTE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – ACÓRDÃO EXPRESSAMENTE FUNDAMENTADO – REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

Este Órgão Especial ratificou que os cargo relacionados ao controle interno não podem ser providos mediante livre comissão; mas admitiu - enfrentando explicitamente o assunto

- que houvesse designação por meio de função de confiança.

Foi dito entre outras palavras: *"Malgrado de fato exista a perspectiva de exoneração ad nutum da nova ocupação, e se exija certo grau de confiança no vínculo entre o superior hierárquico e o respectivo subordinado para fins de nomeação, inegavelmente se consagra um maior estabilidade no exercício em se tratando de função. É uma alternativa viável à formulação da equipe de auditora interna do Poder Público, inclusive adotada neste Tribunal de Justiça quanto a seus serviços administrativo."*

Rever o pensamento dependeria de alteração plena dos critérios de julgamento – e a tanto não se prestam os embargos.

Recurso desprovido."

No apelo extremo (Vol. 17), interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina sustenta que o acórdão recorrido, ao julgar apenas parcialmente procedente a ação e reconhecer como legítimas as funções de confiança de "Diretor de Controle Interno" e "Controlador Interno", violou os artigos 37, *caput*, II e V, da Constituição Federal, pois:

(a) "segundo o art. 37, *caput*, II e V, da CR, os atos da Administração Pública devem ser pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a regra do concurso público, voltada justamente ao atendimento desses preceitos, é excepcionada apenas pelas nomeações para os chamados cargos em comissão e funções de confiança, cujo preenchimento se reserva, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento" (fls. 12-13, Vol. 17);

(b) (...) "os cargos de "Diretor de Controle Interno" e "Controlador Interno" não se destinam ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento, de modo que, assim como não podem ser providos por comissão, também não podem ser exercidos por servidores com função de confiança, já que as tarefas a eles inerentes têm cunho nitidamente técnico, e

devem, portanto, ser cumpridas por servidores devidamente capacitados e admitidos por concurso público específico para esse mister" (fl. 13, Vol. 17);

(c) "a necessidade de realização de concurso público é constitucionalmente assegurada, e as exceções a esse postulado devem ser compreendidas de modo eminentemente estrito" (fl. 14, Vol. 17);

(d) "a jurisprudência dessa Corte Suprema, a seu turno, orienta-se no mesmo viés das anotações doutrinárias já citadas, delimitando o caráter excepcional da criação de cargos em comissão e funções de confiança, a impossibilidade de que tais posições sejam destinadas a atividades de ordem meramente técnica ou burocrática e, por corolário, a necessidade de que as atribuições inerentes ao cargo ou função estejam voltadas a atividades de chefia, direção e assessoramento, exigindo liame de confiança entre o servidor e a autoridade nomeante"(fls. 14-15, Vol. 17); e

(e) "uma vez firmado pela Corte *a quo* o entendimento de que as atividades inerentes aos cargos de "Diretor de Controle Interno" e "Controlador Interno" não envolvem funções de direção, chefia e assessoramento, sendo inviável, ainda, a existência de vínculo de confiança entre o servidor nomeado e a autoridade nomeante, sob pena de comprometimento da isenção da auditoria, tem-se por evidente a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Municipal n. 22/2017, de Belmonte, também quando prescrevem a possibilidade de ocupação dos aludidos postos por servidores de carreira, com função de confiança" (fl. 17, Vol. 17).

Requer, ao final, o provimento do Recurso Extraordinário, a fim de que seja reformado o acórdão recorrido, para declarar a inconstitucionalidade das funções de confiança de "Diretor de Controle

Interno" e de "Controlador Interno".

Sem contrarrazões (Vol. 19).

Após o julgamento de mérito do RE 592.581-RG (Tema 1010), sob a sistemática da repercussão geral, a Vice-Presidência do TJSC determinou a remessa dos autos à Turma Julgadora, para eventual juízo de retratação (fl. 1, Vol. 21).

Por sua vez, o Tribunal de origem, em juízo de retratação negativo, manteve o acórdão anteriormente prolatado, em razão da "distinção das situações jurídicas". Eis a ementa do julgado (fls. 1-2, Vol. 6):

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E CONTROLADOR INTERNO – RETORNO DOS AUTOS PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL ALHEIO AO OBJETO – DISTINÇÃO – JULGAMENTO MANTIDO.

1. O art. 1.030, Inc. II, do CPC permite que, sobrestados recursos extraordinário ou especial, os autos voltem para avaliar se é o caso de modificar o decidido, agora à luz da jurisprudência firmada em casos repetitivos pelo STF ou STJ.

2. Foi julgado procedente em parte o pedido na ação direta de inconstitucionalidade para declarar a invalidade do cargo comissionado de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno. Considerou-se viável, por outro lado, que as tais atribuições sejam desempenhadas por servidores efetivos no exercício de funções gratificadas.

Já o Supremo Tribunal Federal ao se deparar com o Tema 1010 da Repercussão Geral definiu que: "a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o

servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir."

3. A divergência pacificada pela Suprema Corte faz referência aos pressupostos para criação de cargos comissionados. Só que a polêmica que remanesce acesa nesta ação direta, latente no recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público, tem outra conotação: quer-se saber se as atribuições de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno podem ser executadas por função gratificada.

Quer dizer, a discussão a respeito da manutenção do cargo comissionado de controlador já foi superada nesta demanda. É sobre essa particularidade que a decisão do Supremo Tribunal Federal tem afinidade. O dispositivo firmado no julgamento daquele recurso extraordinário paradigma nada aborda sobre os critérios para conformação das funções no serviço público.

Não é o caso de renegar a jurisprudência do STF, mas apenas de reconhecer que não existe relação de prejudicialidade com o deliberado no acórdão precedente.

4. Acórdão mantido em razão da distinção entre as situações jurídicas."

É o relatório. Decido

Assiste razão ao recorrente.

No caso, o Colegiado de origem decidiu que o exercício dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno do Município de Belmonte/SC por meio de provimento em comissão viola o disposto no art. 37, V, da CF/1988, tendo em vista o "*nítido desvio dos critérios de direção, chefia e assessoramento, que deve pautar a eleição das fileiras da Administração suscetíveis de provimento da modalidade comissionada*" (fl. 12, Vol. 4).

Todavia, assentou cabível o desempenho dessas atividades por funções gratificadas, desde que exercidas por servidores efetivos, nos seguintes termos (fls. 13-14, Vol. 4):

“A lei complementar controvertida igualmente faz referência à possibilidade de nomeação do diretor de controle interno e controlador interno em funções gratificadas.

(...)

Nessa hipótese, servidor passa exercer transitoriamente encargo ligeiramente distinto das atribuições habituais do posto efetivo que ocupa. Na demanda por uma atividade administrativa singular, por vezes inclusive se exigindo certa especialização técnica, talvez não seja conveniente (no sentido nobre do termo) instituir carreira própria a responder pela área. Isso pode ser imaginado em municípios menores (como na espécie), seja pela escassez de pessoal disponível, seja de recursos. Daí que implementar uma gratificação, dentre os titulares de cargos efetivos, por essa distinção funcional pode se mostrar adequado – e vantajoso – à Administração.

(...)

A legislação local, neste aspecto, não merece censura.”

Pois bem: assim dispõe o art. 37, *caput*, II e V, da Carta da República:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre

nomeação e exoneração;

(...)

V - as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;
(Grifo nosso)

Da interpretação da norma constitucional, está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas. Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes, ambos de relatoria do ilustre Ministro LUIZ FUX:

“DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS NO SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FUNÇÕES GRATIFICADAS OU DE CONFIANÇA. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. AGRAVOS REGIMENTAIS NÃO PROVIDOS.

1. Funções públicas ou de confiança são plexos unitários de atribuições, criados por lei, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a serem exercidas por titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que as preenche. Ditas limitações ao preenchimento de cargos e funções na Administração Pública visam conferir efetividade aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

2. A Constituição Federal, no inciso V do artigo 37, preceitua as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo inconcebível que a exigência constitucional do concurso público não possa ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, bem assim que, a título de preenchimento provisório de vaga ou substituição do titular do cargo – que deve ser de provimento efetivo, mediante concurso público -, se proceda à livre designação de servidores ou ao credenciamento de estranhos ao serviço público.

3. *In casu*, a Lei nº 8.221/91 criou o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, tendo sido proposta ação civil pública por suposta prática de atos de improbidade administrativa, visando a anulação dos atos de nomeações para exercício das funções gratificadas, as quais somente poderiam ser preenchidas por servidores do Quadro do referido Tribunal. Precedentes: ADI nº 1.141/GO-MC, Tribunal Pleno, relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 4.11.94; RE nº 557.642/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.2010; RE nº 510.605/SP, relator Ministro Celso de Mello, DJe de 4.08.2010; RE nº 376.440/DF, relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 05.08.2010. 4. Agravos regimentais não providos.” (RE 503.436-AgR-Segundo, Relator Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 6/5/2013) (Grifo nosso)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 10.869/2004, LEI DE
CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 163/2004. CRIAÇÃO
DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

COORDENAÇÃO E FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO. PROPORCIONALIDADE ENTRE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS EFETIVOS. INEXISTÊNCIA DE BURLA À EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A INVESTIDURA EM CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS (ARTIGO 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL 10.869/2004. EFICÁCIA EXAURIDA. PREJUDICIALIDADE PARCIAL DO FEITO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO. 1. **Cargos em comissão e funções de confiança pressupõem o exercício de atribuições atendidas por meio do provimento em comissão, que exige relação de confiança entre a autoridade competente para efetuar a nomeação e o servidor nomeado. Tais atribuições são aquelas que apresentam poder de comando, inerente aos cargos de chefia e direção, ou configuram assessoria técnica aos membros do Poder nomeante (artigo 37, II e V, da Constituição Federal).** 2. **Atribuições meramente executivas ou operacionais não autorizam a criação de cargos em comissão e funções de confiança, sob pena de burla à obrigatoriedade de concurso público, instrumento de efetivação dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, que garante aos cidadãos o acesso aos cargos públicos em condições de igualdade.** Precedentes: ADI 1.269, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJe de 28/8/2018; ADI 3.602, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJe de 7/6/2011; ADI 3.706, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 5/10/2007; ADI 3.233, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJ de 14/9/2007; ADI 2.427, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJ de 10/11/2006; ADI 1.141, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 29/8/2003; ADI 2.364-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 14/12/2001. 3. O número de cargos em comissão deve guardar relação de equilíbrio com a quantidade de cargos efetivos, em respeito ao princípio da

proporcionalidade. Precedentes: ADI 4.125, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, DJe de 15/2/2011; RE 365.368-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ de 29/6/2007. 4. In casu, o artigo 11 da Lei federal 10.869/2004, Lei de Conversão da Medida Provisória 163/2004, respeitou os lindes constitucionais ao criar 1.321 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e 1.472 funções gratificadas – FG no âmbito da Administração Pública federal, destinados à ocupação por fomentadores e coordenadores de políticas públicas. Apesar do número elevado, esses cargos guardaram relação de proporcionalidade e equilíbrio com o quantitativo de cargos efetivos do Poder Executivo federal, que contabilizava, à época, 495.464 vínculos. 5. Resta exaurida a eficácia normativa do artigo 14 da Lei federal 10.869/2004, que autorizou o Poder Executivo federal a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2004 em favor de órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados, o que prejudica o conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade no ponto. Precedentes: ADI 4.365, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 8/5/2015; e ADI 4.663-MC-Ref, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe de 16/12/2014; ADI 4.620-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 1º/8/2012; ADI 1.445-QO, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 29/4/2005; e ADI 709, Rel. Min. Paulo Brossard, Plenário, DJ de 20/5/1994. 6. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgado improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade do artigo 11 da Lei federal 10.869/2004, Lei de Conversão da Medida Provisória 163/2004.” (ADI 3.145, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 25/10/2019). (Grifo nosso)

No voto condutor desse último julgado (ADI 3.145, DJe de 25/10/2019), o Ministro LUIZ FUX assim se manifestou:

“O artigo 37, II, da Constituição Federal determina que a

investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que garante aos cidadãos o acesso aos cargos públicos, em condições de igualdade e mediante prévia averiguação de conteúdos disciplinares pertinentes (ADI 2.364-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 14/12/2001).

Contudo, a parte final do dispositivo constitucional ressalva dessa exigência a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. **Por sua vez, o artigo 37, V, da Constituição Federal dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.**

Nesse contexto, a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas pressupõe o exercício de atribuições que sejam atendidas por meio do provimento em comissão, no qual se exige relação de confiança entre a autoridade competente para efetuar a nomeação e o servidor nomeado. Tais funções são aquelas a que se atribui poder de comando, inerente aos cargos de chefia e direção, ou que configuram assessoria técnica, a auxiliar os membros do Poder nomeante no exercício de suas funções.

Assim, não se admite a criação de tais cargos e funções para o exercício de atribuições meramente executivas ou operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, sob pena de burla ao texto constitucional. As funções permanentes ou de rotina administrativa são próprias das carreiras regulares e dos cargos efetivos." (Grifo nosso)

Feitas essas breves explicações, passo agora, de forma individualizada, à análise dos cargos questionados.

DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Quanto às atribuições do cargo de Controlador Interno, o art. 4º da LC 22/2017 estabelece que:

“Art. 4º Ao titular do cargo de Controlador Interno, que poderá ser de natureza comissionada (CC), ou gratificada (FG), incumbe as seguintes atribuições:

I – Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação de metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;

II – Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como, dá aplicação de recursos públicos e subsídios em benefícios de empresas privadas;

III – Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV – Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da Administração, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

V – Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;

VI – Prestar apoio ao Diretor de Controle Externo no exercício de suas funções institucionais e legais;

VII – Auditar os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, para as contratações de obras, serviços,

fornecimentos e outros;

VIII – Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicações de editais, prazos e bancas examinadoras;

IX – Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XI – Acompanhar, quando for o caso, procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XII – Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;

XIII - Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, planos de contas, escrituração contábil e balancetes;

XIV – Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.”

Ora, da leitura acima, verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

Além disso, o Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento do RE 1.041.210/SP-RG (Tem 1010, Rel. Min. DIAS TOFFOLI), tratando de caso bem semelhante ao destes autos, em que se discutia os requisitos constitucionais do art. 37, II e V, da CF/1988, para a criação de cargos em comissão, fixou a seguinte tese:

“a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento,

não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir."

Veja-se a ementa do precedente paradigma:

"Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.

1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal

sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário

4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

DO CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

Por outro lado, quanto ao cargo de Diretor de Controle Interno, o art.

3º da LC 22/2017 não descreve, de forma clara e objetiva, as atribuições a serem exercidas pelo seu titular. Senão, vejamos:

“Art. 3º Ao titular do cargo de Diretor de Controle Interno, que poderá ser de natureza comissionada (CC), ou gratificada (FG), incumbe a tarefa de conduzir os trabalhos institucionais do Órgão de Controle Interno perante a Administração Municipal, sempre com a colaboração direta do Controlador Interno.”

No ponto, a jurisprudência desta CORTE se consolidou no sentido de que a criação de cargos em comissão e/ou de confiança exige a descrição de suas respectivas atribuições na própria lei. No mesmo sentido, citem-se os seguintes precedentes:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM INDICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 752.769-AgR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 24/10/2013)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL REJEITADA PELO PLENÁRIO DO STF NO ARE Nº 748.371. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CF/88. INEXISTÊNCIA. 1. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais pela Municipalidade exige a descrição de suas respectivas atribuições na própria lei. Precedente: ADI 4.125, Rel. Min.

DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2016

Aprova as "Orientações sobre Controle Interno", aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso V do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

Considerando o disposto no § 3º do art. 40 e no § 3º do art. 42 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando a competência deste Tribunal para avaliar a implantação e a efetividade do funcionamento dos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas e dos seus Municípios;

Considerando a importância da função pedagógica deste Tribunal, a qual poderá contribuir para o aprimoramento e o fortalecimento dos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, tomando-os mais efetivos;

Considerando a Declaração de Vitória (ES), aprovada em 06 de dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, na qual os Tribunais de Contas assumiram o compromisso de fortalecer os seus sistemas de controle interno, e de "apoiar e fiscalizar sua efetiva implementação por parte dos jurisdicionados, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública";

Considerando a Declaração de Belém (PA), aprovada em 23 de novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, na qual os Tribunais de Contas assumiram o compromisso de "promover ações destinadas à implantação e efetivo funcionamento do sistema de Controle Interno da administração pública jurisdicionada";

Considerando a iniciativa 3.1.6 estabelecida no Plano Estratégico 2012-2017 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) de "elaborar diretrizes de controle externo relativas ao sistema de controle interno dos jurisdicionados e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos TCs";

Considerando que a Atricon editou a Resolução nº 4, de 06 de agosto de 2014, com o objetivo, entre outros, de "disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo relativas ao Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados";

DECIDE:

Art. 1º Ficam aprovadas as "Orientações sobre Controle Interno", que visam subsidiar a implantação, a estruturação, a coordenação e o funcionamento dos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, nos termos do Anexo desta Decisão Normativa.

Art. 2º Caberá ao Tribunal, por meio da realização de auditorias ou de outras ações de controle externo, avaliar se os sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios foram implantados e se estão atuando de maneira efetiva e com estrutura adequada.

Parágrafo único. As ações de controle externo do Tribunal incidirão, em especial, sobre os seguintes aspectos:

I – se o sistema de controle interno do Poder encontra-se implantado e regulamentado em ato normativo próprio;

II – se as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de controle interno estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;

III – se a unidade central do sistema de controle interno atua na organização dos controles internos das unidades executoras, se realiza auditorias periódicas, e se emite relatórios sobre as auditorias realizadas;

IV – se o gestor de determinada unidade ou a autoridade máxima do Poder utilizam os relatórios de auditoria emitidos pela unidade central do sistema de controle interno como subsídio para a tomada de decisão gerencial/preventiva ou corretiva;

V – se os componentes da unidade central do sistema de controle interno, com exceção do responsável pela unidade, são servidores titulares de cargo efetivo, designados, em caráter exclusivo, para o exercício das atividades de controle interno, e se participam de treinamento ou curso de capacitação específicos;

VI – se a autoridade máxima do Poder assegura aos componentes da unidade central do sistema de controle interno estrutura de trabalho adequada, bem como as prerrogativas necessárias ao exercício das suas atividades;

VII – se a unidade central do sistema de controle interno elabora plano de trabalho para exercer suas atividades e se esse plano de trabalho abrange todas as áreas administrativas do Poder;

VIII – se a unidade central do sistema de controle interno dispõe de espaço no portal eletrônico do Poder, para divulgar suas atribuições e ações, o nome dos servidores que a compõem, bem como a forma de acesso à unidade pelos servidores e pela sociedade;

IX – se a apuração das irregularidades pela unidade central do sistema de controle interno foi:

a) precedida de contraditório e de ampla defesa;

b) comunicada ao gestor da unidade auditada ou à autoridade máxima do Poder, para serem sanadas; e

c) comunicada ao Tribunal, caso não tenham sido sanadas no âmbito do Poder.

Art. 3º No que concerne ao funcionamento do sistema de controle interno, as avaliações realizadas pelo Tribunal ou pela unidade central do sistema de controle interno do Poder poderão ocorrer em dois níveis, a depender de seus objetivos:

I – em nível de Poder: a avaliação contemplará o sistema de controle interno como um todo, e terá como objetivo verificar a adequação da sua estrutura e a efetividade do seu funcionamento, incluída a verificação quanto à existência dos elementos que deverão compor o sistema de controle interno (ambiente de controle, mapeamento e avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento);

II – em nível de processo de trabalho: a avaliação contemplará os procedimentos de controle interno incidentes sobre determinado processo de trabalho executado no âmbito do Poder.

Art. 4º A omissão no dever de criar, implantar ou dar efetividade ao sistema de controle interno poderá resultar na aplicação de multa ao responsável pela omissão, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como poderá resultar na emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo ou no julgamento pela irregularidade das contas dos Chefes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do responsável por órgão ou entidade submetido à jurisdição do Tribunal.

Art. 5º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 26 de outubro de 2016.

Conselheiro Sebastião Helvecio

Presidente

ANEXO

Orientações sobre Controle Interno

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Orientações sobre Controle Interno contêm recomendações que visam a subsidiar a implantação, a estruturação, a coordenação e o funcionamento dos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios.

Parágrafo único. As disposições contidas nestas Orientações relativas ao sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios são aplicáveis à administração direta e à indireta.

CAPÍTULO II

NOÇÕES BÁSICAS DE CONTROLE INTERNO E DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O controle interno é o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que deve ser implantado em todos os níveis hierárquicos do Poder, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;

II – cumprimento das obrigações de *accountability*;

III – cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão; e

IV – preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno visa a avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º O sistema de controle interno é formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos do Poder, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central.

§ 2º As unidades administrativas mencionadas no parágrafo anterior serão denominadas de unidades executoras do sistema de controle interno.

Art. 4º O sistema de controle interno deverá ser implantado em cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios e os sistemas de controle interno de cada Poder deverão atuar de forma integrada no ente federativo a que pertencerem.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS GERAIS, CLASSIFICAÇÃO, ELEMENTOS E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º Os princípios gerais das ações do sistema de controle interno são:

I – relação custo e benefício: consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele pode proporcionar, isso porque o custo de uma ação de controle não deve exceder os benefícios que ela pode proporcionar;

II – qualificação adequada, treinamento e rodízio de agentes públicos na execução de atos administrativos: a efetividade do funcionamento do sistema de controle interno está relacionada com a capacitação e a integridade dos agentes públicos, consistindo o rodízio de agentes em uma forma de reduzir ou evitar a ocorrência de erros ou irregularidades na execução de atos administrativos;

III – delegação de poderes: a delegação de poderes constitui instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto de delegação, nesse caso, a autoridade delegada possui o dever de prestar contas dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação (*accountability*);

IV – definição de responsabilidades: cada Poder deve possuir regulamentação e organograma próprios, com a definição clara dos gestores e das unidades da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles, pois somente é possível responsabilizar o gestor quando as suas atribuições estão definidas;

V – segregação de funções: nos processos de trabalho do Poder deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre unidades ou agentes públicos distintos;

VI – instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes de um Poder e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, em manual de rotinas e de procedimentos ou em fluxogramas;

VII – controles sobre os processos de trabalho: é necessário que seja estabelecido no Poder o acompanhamento dos atos contábeis, financeiros, operacionais e orçamentários, entre outros, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a sua consonância com as finalidades do Poder, e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática; e

VIII – aderência às diretrizes e às normas legais: os procedimentos de controle interno devem estar em conformidade com os atos legais e infralegais, para isso, os agentes públicos devem ter conhecimento dos atos normativos a que estão submetidos, bem como acompanhar as modificações desses atos.

Art. 6º O sistema de controle interno pode ser classificado nas seguintes categorias:

I – operacional: abrange as atividades que buscam assegurar o alcance dos objetivos e das metas do Poder;

II – contábil: abrange as atividades que buscam assegurar a veracidade, a fidedignidade e a tempestividade dos registros e das demonstrações contábeis; e

III – normativa: abrange as atividades que buscam assegurar a observância dos atos legais e infralegais.

Art. 7º O sistema de controle interno deve compreender cinco elementos inter-relacionados:

I – ambiente de controle: constitui a base de todo o sistema de controle interno, exerce influência na forma pela qual as estratégias e os objetivos do Poder serão estabelecidos e na forma pela qual os procedimentos de controle serão estruturados, sendo formado pelos seguintes subelementos:

a) integridade pessoal e profissional e valores éticos da direção e do quadro de pessoal: todos os agentes públicos pertencentes ao Poder (autoridades, gestores e servidores) devem se comportar de forma íntegra e ética, de modo a apoiar as atividades de controle interno;

b) competência: envolve o nível de conhecimento e o de habilidades que contribuirão para assegurar a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho, bem como contribuirão para assegurar aos agentes públicos o entendimento adequado sobre a importância da implantação, do desenvolvimento e da manutenção de um sistema de controle interno com qualidade, e sobre as suas responsabilidades individuais no funcionamento desse sistema;

c) "perfil dos superiores": as autoridades e os gestores de cada Poder devem adotar uma postura que enalteça o sistema de controle interno e fornecer os subsídios necessários para o seu correto

funcionamento, de modo a influenciar, de forma positiva, o comportamento dos demais agentes públicos integrantes do Poder em relação às atividades de controle interno; além disso, devem adotar políticas gerenciais que fomentem a ética e a integridade na conduta dos agentes públicos, para que as diretrizes do sistema de controle interno sejam observadas;

d) estrutura organizacional: o Poder deve criar, em sua estrutura organizacional, uma unidade específica de controle interno, a qual deve atuar com independência e se reportar diretamente à autoridade máxima do Poder; e

e) políticas e práticas de recursos humanos: as políticas e as práticas de recursos humanos de um Poder – as quais envolvem, entre outras medidas, admissão, capacitação, avaliação, remuneração, promoção e ações disciplinares – devem estimular os agentes públicos a terem a integridade, a ética, a competência, a formação e a experiência necessárias ao exercício das atividades de controle interno;

II – mapeamento e avaliação de riscos: os processos de trabalho de um Poder poderão estar sujeitos a riscos (como, por exemplo, o risco de fraude ou de corrupção), em razão de fatores internos ou externos, nesse contexto, o mapeamento e a avaliação de riscos exercem papel essencial na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados no âmbito do Poder na medida em que consideram, entre outros aspectos, a relevância do risco (ou seja, o seu impacto na realização dos objetivos, das finalidades e das metas do Poder), a probabilidade da sua ocorrência, a forma como será administrado, a definição das ações a serem implementadas para evitá-lo ou minimizar o seu potencial;

III – procedimentos de controle: são as medidas e as ações que buscam evitar ou minimizar os riscos a que estão sujeitos os processos de trabalho, e oferecer razoável segurança de que as metas e os objetivos do Poder serão alcançados, esses procedimentos poderão se concretizar mediante as seguintes técnicas, entre outras:

a) procedimentos de autorização: a autorização deve ser documentada e comunicada, de forma clara, aos agentes públicos destinatários, bem como deve dispor sobre as condições e os termos segundo os quais os atos administrativos devem ser realizados, desse modo, os agentes públicos que agirem em conformidade com as condições e os termos dispostos na autorização estarão, por consequência, agindo em conformidade com as diretrizes e com as limitações estabelecidas no âmbito do Poder ou na legislação;

b) segregação de funções (autorização, execução, registro e controle): para reduzir o risco de erro ou irregularidade na realização dos atos administrativos ou para reduzir o risco de o erro ou a irregularidade não ser identificada, o controle de todas as etapas-chave de um processo de trabalho não deve ser conferido a apenas uma unidade ou um agente público, isso porque as responsabilidades inerentes a um processo de trabalho devem ser assumidas por unidades ou agentes distintos, para que o ato administrativo executado por uma unidade ou agente seja revisto ou avaliado por outro;

c) controles de acesso a recursos: o acesso a recursos deve ser restrito aos agentes públicos autorizados, responsáveis pela sua guarda ou utilização, uma vez que a restrição de acesso aos recursos reduz o risco de utilização não autorizada ou de prejuízo;

d) verificação: os processos de trabalho mais relevantes de um Poder devem ser objeto de verificação antes e depois da sua ocorrência, por exemplo, quando materiais são entregues ao Poder, deve-se verificar se o número de materiais entregues coincide com o número de materiais contratados, e, num momento posterior, deve-se verificar se existe correspondência entre os inventários periódicos dos materiais estocados e os respectivos registros contábeis;

e) conciliação: é a confrontação da mesma informação com dados advindos de bases diferentes, exemplo disso são as informações de uma conta bancária que devem ser confrontadas com os dados constantes dos registros contábeis e com os constantes dos extratos bancários;

f) avaliação de desempenho operacional: o desempenho operacional de um processo de trabalho deve ser avaliado, de forma periódica, sob o enfoque das normas vigentes e dos princípios da eficácia e da eficiência, assim, se a avaliação de desempenho operacional indicar que os objetivos ou padrões do Poder não foram alcançados, o processo de trabalho deve ser revisto, para que nele sejam realizadas melhorias;

g) avaliação dos atos administrativos e dos processos de trabalho: os atos administrativos e os processos de trabalho devem ser objeto de avaliação periódica, a qual visa a assegurar a prática dos atos administrativos e dos processos de trabalho em conformidade com os atos legais e infralegais, entre outros requisitos;

h) supervisão: a supervisão auxilia no cumprimento das diretrizes do controle interno, e compreende os seguintes atos:

1) comunicação clara das funções, das responsabilidades e das obrigações de prestar contas a serem atribuídas a cada agente público do Poder;

2) revisão sistemática do trabalho realizado por cada agente público;

3) aprovação do trabalho, a qual assegurará que esse se desenvolveu de acordo com o requerido; e

4) orientação e capacitação dos agentes públicos, com o propósito de evitar ou minimizar a ocorrência de erros na execução dos processos de trabalho e de garantir a compreensão e o cumprimento das diretrizes gerenciais do Poder;

IV – informação e comunicação: a informação e a comunicação são essenciais para a condução e o controle dos processos de trabalho, e encontram-se vinculadas aos seguintes requisitos:

a) para que os agentes públicos possam realizar as atividades afetas ao controle interno e as demais atividades sujeitas à sua responsabilidade, a informação sobre eventos (internos ou externos) deve ser tempestiva, apropriada (a informação necessária existe?), oportuna (a informação encontra-se disponível quando dela se necessita?), atualizada (a informação que se encontra disponível corresponde à última versão?), precisa (a informação está correta?) e acessível (a informação pode ser obtida com facilidade?); e

b) para que o sistema de controle interno seja eficaz, a comunicação da informação deve fluir por toda a estrutura do Poder e ficar disponível a todos os agentes públicos, uma vez que é por meio de uma comunicação adequada que os agentes públicos poderão compreender a importância do sistema de controle interno e o papel a ser por eles desempenhado no funcionamento desse sistema, bem como poderão compreender de que forma as atividades por eles desempenhadas se relacionam com as desempenhadas pelos demais; e

V – monitoramento: o monitoramento avalia a atuação do sistema de controle interno sob a ótica da regularidade, ética, economicidade (princípio da relação custo e benefício), eficiência e eficácia, com o propósito de assegurar a adequação desse sistema às metas, aos objetivos, ao ambiente de controle, aos recursos e aos riscos existentes no Poder, ele pode ocorrer por meio de atividades rotineiras ou de avaliações específicas ou pela combinação de ambas.

§ 1º Os procedimentos de controle previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso III possuem natureza de prevenção, já os previstos nas alíneas "d" a "f" do inciso III de detecção, e os previstos nas alíneas "g" e "h" do inciso III de prevenção e de detecção.

§ 2º Os procedimentos de controle com natureza de prevenção devem ocorrer em momento anterior ao da execução do ato e visam a minimizar ou a evitar a ocorrência de erros ou irregularidades, já os procedimentos de controle com natureza de detecção devem ocorrer durante ou após a execução do ato, visam a identificar a ocorrência de erros ou irregularidades, e estarão acompanhados, se for o caso, de proposição de medidas corretivas.

§ 3º Os Poderes devem buscar um equilíbrio na utilização dos procedimentos de controle de prevenção e de detecção, de modo que as desvantagens existentes em cada procedimento de controle em específico sejam compensadas.

Art. 8º O sistema de controle interno possui, entre outras, as seguintes atribuições:

I – resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão;

II – avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (incluído o Anexo de Metas Fiscais) e Lei Orçamentária Anual), bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;

III – acompanhar o cumprimento da programação de atividades e projetos, com o objetivo de avaliar a conformidade de sua execução, bem como acompanhar as políticas públicas e avaliar os seus resultados;

IV – avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V – avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;

VII – avaliar os gastos com saúde e com educação (incluídos os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério a serem cobertos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

VIII – avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX – avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Estado ou dos Municípios;

X – avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XI – avaliar, de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XII – avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XIII – avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por órgãos ou entidades da iniciativa privada;

XIV – avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;

XV – acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal nas hipóteses do § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVI – possibilitar ao cidadão o acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos e avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (*accountability*); e

XVII – auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CENTRAL E DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º A unidade central do sistema de controle interno deverá ser criada, por meio de ato normativo próprio, na estrutura organizacional do Poder.

§ 1º A unidade central do sistema de controle interno deverá ter vinculação direta com a autoridade máxima do Poder, para que possa conduzir as suas atividades com independência.

§ 2º A estrutura da unidade central do sistema de controle interno deverá ser condizente com o volume e a complexidade das atividades e dos processos de trabalho realizados no Poder.

Parágrafo único. O processo de identificação das ações que serão objeto de controle, nos termos do inciso II, deverá considerar, entre outros aspectos, a relevância da ação em relação aos objetivos, às finalidades e às metas do Poder, bem como a sua maior sujeição à ocorrência de riscos.

Art. 13. Cabe às unidades executoras do sistema de controle interno, além de outras atribuições fixadas em ato normativo próprio do Poder:

I – executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessa operação;

II – cumprir os atos legais e infralegais (manuais e instruções normativas, entre outros) a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;

III – comunicar à unidade central do sistema de controle interno a ocorrência de ilegalidades ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades;

IV – disponibilizar à unidade central do sistema de controle interno todas as informações que lhes forem solicitadas; e

V – auxiliar a unidade central do sistema de controle interno no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal, nos termos do inciso VII do art. 10.

CAPÍTULO V

SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR A UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Os servidores da unidade central do sistema de controle interno devem ser titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis e designados pela autoridade competente.

§ 1º Para a designação de que trata o *caput* deve ser avaliado se o servidor possui os conhecimentos técnicos necessários ao exercício das atividades de controle interno e se possui conduta funcional compatível com essas atividades.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* para a designação do servidor responsável pela unidade central do sistema de controle interno, embora seja recomendável a nomeação de servidor efetivo e estável.

Art. 15. A autoridade máxima do Poder deve conferir o respaldo necessário para que os servidores designados para atuar na unidade central do sistema de controle interno tenham:

I – autonomia para planejar e executar as atividades de controle interno, bem como para expor os resultados dos seus trabalhos; e

II – livre acesso a todas as dependências do Poder e, por conseguinte, às informações que se encontrarem em seus arquivos, quando necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 16. É vedado aos servidores da unidade central do sistema de controle interno:

I – ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, de agente público cujos atos serão objeto de controle;

II – possuir vínculos com partidos políticos ou prestar serviços a eles;

III – ocupar cargo de agente político;

IV – possuir relação de qualquer natureza com a administração pública que possa afetar a sua autonomia profissional;

V – exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle interno (princípio da segregação de funções);

VI – delegar o exercício das atividades de controle interno a outros agentes públicos; e

VII – divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades, quando consideradas sigilosas por lei.

Art. 17. Os servidores da unidade central do sistema de controle interno devem manter conduta imparcial em relação aos agentes públicos cujos atos serão objeto de controle, e acompanhar a evolução das normas, dos procedimentos e das técnicas aplicáveis ao controle interno.

Art. 18. As atividades de controle interno devem ser exercidas, em caráter exclusivo, pelos servidores designados para compor a unidade central do sistema de controle interno, não sendo admitida a terceirização.

Art. 19. É recomendável que o servidor designado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno permaneça vinculado a essa função até a apresentação das contas anuais (de governo ou de gestão) ao Tribunal, a fim de que o relatório e o parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno, integrantes das contas anuais, não sejam elaborados por servidor distinto daquele que acompanhou os atos de gestão no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VI APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 20. No apoio às atividades de controle externo, caberá à unidade central do sistema de controle interno exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, mediante pedido do Tribunal, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades executoras do sistema de controle interno;

II – disponibilizar ao Tribunal os relatórios das auditorias realizadas, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

III – emitir, mediante pedido do Tribunal, parecer conclusivo sobre os atos de gestão praticados no âmbito do Poder;

IV – arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal em procedimento de fiscalização *in loco* ou quando forem requisitados;

V – quando tomar conhecimento de irregularidade da qual possa resultar prejuízo ao erário, alertar a autoridade administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento, ou para que instaure a tomada de contas especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas administrativas internas; e

VI – apoiar o Tribunal a monitorar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, nos termos dos arts. 290 e 291, II, da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Art. 21. O servidor designado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, deve expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima do Poder com o propósito de saná-las (medidas corretivas).

§ 1º Caso as ilegalidades ou irregularidades apuradas não sejam sanadas no âmbito do Poder, o servidor designado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno comunicará o ocorrido ao Tribunal.

§ 2º Ao formalizar a comunicação de que trata o § 1º, o servidor designado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno informará ao Tribunal as recomendações que expediu para:

I – o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;

II – a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;

III – a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e

IV – o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

§ 3º Se o servidor designado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno não formalizar a comunicação de que trata o § 1º, poderá ser responsabilizado em caráter solidário pelos atos apurados e ser penalizado com multa, nos termos do art. 85, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

SUBANEXO I

Regulamentação sobre o Sistema de Controle Interno

I.1) regulamentação geral sobre sistema de controle interno

I.1.1) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ("Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"): arts. 75 a 80.

I.1.2) Constituição da República: arts. 31, *caput*, 70 e 74, I a IV e § 1º.

I.1.3) Constituição do Estado: arts. 73, § 1º, I, 74 e 81.

I.1.4) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"); arts. 54, parágrafo único, e 59, *caput*.

I.1.5) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"): arts. 102, 113 e 116, § 3º, I e III.

I.1.6) Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

I.1.7) Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade ("Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno").

I.2) regulamentação sobre sistema de controle interno no âmbito do Tribunal

I.2.1) Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 ("Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências")

I.2.1.1) art. 40, § 3º: necessidade de as contas anuais do Governador estarem acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno.

I.2.1.2) art. 42, § 3º: necessidade de as contas anuais dos Prefeitos estarem acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno.

I.2.1.3) art. 46, § 2º: necessidade de as contas anuais dos responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais ou municipais estarem acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno.

I.2.1.4) art. 70, § 1º, III: legitimidade do responsável pela unidade central do sistema de controle interno para oferecer representação ao Tribunal.

I.2.1.5) art. 85, VIII: aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do limite máximo fixado, na hipótese de o responsável pela unidade central do sistema de controle interno deixar de comunicar ao Tribunal irregularidade ou ilegalidade de que teve ciência no exercício de suas atribuições.

I.2.2) Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 ("Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais")

I.2.2.1) art. 230, § 1º: necessidade de as contas anuais do Governador estarem acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno.

I.2.2.2) art. 236: necessidade de as contas anuais dos Prefeitos estarem acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno.

I.2.2.3) art. 242, § 1º: necessidade de as contas anuais dos responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais ou municipais estarem acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno.

I.2.2.4) art. 248, § 1º: o relatório da unidade central do sistema de controle interno que acompanha a tomada de contas especial ou as contas anuais do responsável pela gestão de recursos públicos estaduais ou municipais deve informar se o dano ao erário foi de valor inferior à quantia fixada em decisão normativa do Tribunal ou se, no decorrer da tomada de contas especial, ocorreu o ressarcimento do dano causado ao erário.

I.2.2.5) art. 282, I, b): o Tribunal avaliará os sistemas de controle interno de suas unidades jurisdicionadas por meio de auditorias.

I.2.2.6) art. 291, II: o monitoramento das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos será realizado por unidade técnica do Tribunal com o apoio da unidade central do sistema de controle interno.

I.2.2.7) art. 310, parágrafo único, V: legitimidade do responsável pela unidade central do sistema de controle interno para oferecer representação ao Tribunal.

I.2.2.8) art. 313: atividades a serem exercidas pela unidade central do sistema de controle interno com o propósito de apoiar o controle externo.

I.2.2.9) art. 314: dever de o responsável pela unidade central do sistema de controle interno comunicar ao Tribunal irregularidade ou ilegalidade de que teve conhecimento no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade solidária (I.2.2.9.1); e elementos que devem constar da comunicação a ser encaminhada ao Tribunal (I.2.2.9.2).

I.2.2.10) art. 318, VIII: aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do limite máximo fixado, na hipótese de o responsável pela unidade central do sistema de controle interno deixar de comunicar ao Tribunal irregularidade ou ilegalidade de que teve ciência no exercício de suas atribuições.

I.2.3) Instruções Normativas editadas pelo Tribunal

I.2.3.1) Instrução Normativa nº 08, de 17 de dezembro de 2003 ("Estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Administrações Direta e Indireta dos Municípios")¹

I.2.3.1.1) art. 2º, XIII: prevê que o Tribunal examinará a eficiência dos sistemas de controle interno dos Municípios nas suas ações de fiscalização.

I.2.3.1.2) art. 5º: prevê que os órgãos e as entidades da administração pública municipal devem instituir a prática de controle sobre as seguintes matérias, dentre outras:

I.2.3.1.2.1) criação de comissão de licitação e de rotinas para a prática dos procedimentos licitatórios (inciso I do art. 5º);

I.2.3.1.2.2) criação de cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados (inciso II do art. 5º);

I.2.3.1.2.3) cadastro de todos os veículos pertencentes à administração e respectivas alocações; elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos (inciso III do art. 5º);

I.2.3.1.2.4) instituição do controle de almoxarifado, mediante registro de entrada e de saída de materiais pelo custo médio ponderado (inciso IV do art. 5º);

I.2.3.1.2.5) criação de setor técnico responsável pela elaboração prévia de projetos, cálculos, planilhas orçamentárias dos custos e das especificações técnicas necessárias à realização de obras e serviços públicos e designação de seu responsável (inciso V do art. 5º);

I.2.3.1.2.6) elaboração de cadastro de contribuintes e controle da instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive da dívida ativa (inciso VI do art. 5º);

I.2.3.1.2.7) realização de inventário analítico dos bens patrimoniais por comissão formalmente constituída (inciso VII do art. 5º);

I.2.3.1.2.8) elaboração de controles do departamento de pessoal (inciso VIII do art. 5º);

1.2.3.1.2.9) criação de rotinas de trabalho nos diversos setores, principalmente no setor de tesouraria (inciso IX do art. 5º);

1.2.3.1.2.10) instituição de contabilidade escriturada mediante os livros obrigatórios "Diário" e "Razão" e os livros auxiliares (inciso X do art. 5º);

1.2.3.1.2.11) desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação (inciso XII do art. 5º);

1.2.3.1.2.12) elaboração de programação financeira e de cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoção dos devidos ajustes no decorrer da execução orçamentária, como limitação de empenhos, para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro (inciso XIII do art. 5º);

1.2.3.1.2.13) manutenção das contas bancárias específicas dos recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória; a realização da atividade de controle sobre essa matéria deve considerar que não é admitido transferir os recursos vinculados para outras contas, nem incluir outros recursos nas contas bancárias específicas dos recursos vinculados (inciso XIV do art. 5º); e

1.2.3.1.2.14) implantação e manutenção de sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (inciso XV do art. 5º).

1.2.3.1.3) art. 5º, XI: prevê que 1.2.3.1.3.1) os órgãos e as entidades da administração pública municipal devem instituir sistema de controle interno (conjunto de normas e rotinas de procedimentos escritos), sujeito ao acompanhamento e à avaliação de unidade central, a qual poderá ser representada por um servidor, por uma comissão ou por um órgão; 1.2.3.1.3.2) não será admitida a terceirização das atividades de controle interno; e 1.2.3.1.3.3) o responsável pela unidade central do sistema de controle interno emitirá relatório mensal, o qual conterá os resultados obtidos do acompanhamento e da avaliação dos controles existentes, bem como as medidas recomendadas para sanar as distorções verificadas entre as normas escritas e os procedimentos adotados. O art. 5º, XI, ainda prevê que os resultados e as recomendações apontadas no relatório devem ser informadas ao gestor.

1.2.3.1.4) art. 9º, XV: prevê que o Poder Executivo municipal manterá, em seus arquivos, em relação a cada exercício encerrado, os relatórios emitidos pela unidade central do sistema de controle interno (a qual poderá ser representada por um servidor, por uma comissão ou por um órgão).

1.2.3.2) **Instrução Normativa nº 09, de 17 de dezembro de 2003** ("Estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia")

1.2.3.2.1) art. 2º, I: prevê que o Tribunal examinará, em suas ações de fiscalização, a eficiência do sistema de controle interno do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios no tocante à execução de obras e serviços de engenharia.

1.2.3.2.2) art. 5º, II: prevê que os órgãos ou entidades estaduais ou municipais devem designar formalmente servidor responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e **controle** dos contratos relativos a obras e serviços de engenharia, bem como pela guarda e arquivamento da documentação.

1.2.3.2.3) art. 5º, III: prevê que os órgãos ou entidades estaduais ou municipais devem adotar sistema de controle das obras realizadas por execução direta, o qual deve contemplar 1.2.3.2.3.1) a identificação dos materiais e da mão de obra utilizados, bem como das máquinas e dos equipamentos próprios ou locados; e 1.2.3.2.3.2) o arquivamento de projetos, de planilhas, de cálculos e de orçamentos, mediante organização em ordem cronológica.

1.2.3.2.4) art. 5º, VI: prevê que os órgãos ou entidades estaduais ou municipais devem adotar controle de almoxarifado, com o registro de entrada e o de saída dos materiais de construção.

1.2.3.2.5) com o propósito de aprimorar a aplicação dos procedimentos de controle interno da área do órgão ou entidade responsável pela execução das obras ou serviços de engenharia, a Instrução Normativa nº 09 de 2003, exige preenchimento de formulário, denominado Ficha (ou Folha) de Registro de Obras e Serviços de Engenharia, com anotações relativas às medições e aos pagamentos realizados, dentre outros aspectos.

I.2.3.3) **Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011** ("Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento")

I.2.3.3.1) art. 1º, parágrafo único, VII e VIII: traz os conceitos de "controles internos" e de "órgãos de controle interno".

I.2.3.3.2) art. 8º, § 2º: necessidade de as contas anuais dos responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais ou municipais estarem acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno.

I.2.3.3.3) art. 10: elementos do relatório da unidade central do sistema de controle interno que acompanhará as contas anuais dos responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais ou municipais.

I.2.3.4) **Instrução Normativa nº 13, de 14 de dezembro de 2011** ("Disciplina a organização e a apresentação das contas de governo anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para fins de emissão de parecer prévio, bem como a remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária pelo Chefe do Poder Executivo e dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Chefes dos Poderes e do Ministério Público, para fins de acompanhamento")

I.2.3.4.1) art. 1º, parágrafo único, III e IV: traz os conceitos de "controles internos" e de "órgãos de controle interno".

I.2.3.4.2) art. 8º: elementos do relatório da unidade central do sistema de controle interno que acompanhará as contas anuais do Governador.

I.2.3.5) **Instrução Normativa nº 3, de 27 de fevereiro de 2013** ("Dispõe sobre os procedimentos da tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências")

I.2.3.5.1) art. 8º, parágrafo único: os servidores que compõem a unidade central do sistema de controle interno não poderão ser designados – seja para atuar individualmente, seja para atuar em comissão – para conduzir a formalização e a instrução da tomada de contas especial.

I.2.3.5.2) art. 12: o responsável pela unidade central do sistema de controle interno deve, na tomada de contas especial, emitir relatório conclusivo e certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas.

I.2.3.5.3) art. 23: prevê que o responsável pela unidade central do sistema de controle interno deve alertar formalmente a autoridade administrativa competente a adotar as medidas necessárias para obter o ressarcimento do dano causado ao erário, quando tomar conhecimento das seguintes situações: I.2.3.5.3.1) omissão no dever de prestar contas; I.2.3.5.3.2) falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ou por seu Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; I.2.3.5.3.3) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou I.2.3.5.3.4) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

¹ alterada pela Instrução Normativa nº 06, de 1º de dezembro de 2004, e pela Instrução Normativa nº 04, de 15 de junho de 2005.

SUBANEXO II

Deliberações do Tribunal sobre o Sistema de Controle Interno

II.1) deliberações do Tribunal em processos de consulta sobre sistema de controle interno

II.1.1) [Ausência de sujeição da Câmara Municipal ao sistema de controle interno do Poder Executivo]

(...) a Câmara não está sujeita ao controle interno do Poder Executivo, nos termos dos artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64. Tal posicionamento estriba-se, fundamentalmente, no entendimento de que cada Poder é independente e autônomo. Há a necessidade do controle interno - mas no âmbito de cada Poder. Sobre esta questão, é meridiana a clareza do texto constitucional, proporcionada pelo "caput" do art. 70 (...).

Consolidando e completando o entendimento proporcionado por este dispositivo [*caput* do art. 70 da Constituição da República], temos o art. 74 do mesmo diploma legal.

Consulta nº 452.063, sessão de 01/10/1997, Relator Conselheiro Simão Pedro Toledo.

II.1.2) [Necessidade de a Câmara Municipal instituir sistema de controle interno próprio]

(...) depreende-se do art. 74 da Carta Federal que a instituição do sistema de controle interno nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário é obrigatória, pelo que é atribuição de cada Poder, na esfera de sua competência, dispor sobre a forma de operacionalização do sistema, incluída a nomeação de seus membros, não necessariamente por meio de Comissão.

Consulta nº 653.861, sessão de 17/10/2001, Relator Conselheiro Simão Pedro Toledo. No mesmo sentido, Consulta nº 653.889, sessão de 27/02/2002, Relator Conselheiro Sylo Costa, e Consulta nº 654.085, sessão de 21/11/2001, Relator Conselheiro Simão Pedro Toledo.

II.1.3) [Requisitos para designação dos servidores que irão compor a unidade central do sistema de controle interno]

(...) a criação do sistema de controle interno, exigência de ordem constitucional, deve estar prevista e regulamentada no âmbito municipal (...).

(...) o quadro de membros da controladoria deverá contar com servidores de provimento efetivo, não podendo a sua composição conter profissionais que possuam determinados vínculos de parentesco com os controlados, de maneira a evitar que as relações entre controlador e controlado venham a ferir o princípio da impessoalidade, cabendo, neste aspecto, à legislação municipal estabelecer o grau de parentesco a caracterizar o impedimento.

Consulta nº 683.720, sessão de 16/06/2004, Relator Conselheiro José Ferraz. No mesmo sentido, Consulta nº 698.185, sessão de 31/08/2005, Relator Conselheiro Simão Pedro Toledo, e Consulta nº 727.149, sessão de 16/04/2008, Relator Conselheiro Simão Pedro Toledo.

II.1.4) [Impossibilidade de as atividades de controle interno serem objeto de terceirização e de consórcio público]

O sistema de controle interno, ao lado do controle externo, este a cargo das Casas Legislativas, com auxílio dos Tribunais de Contas, constituem típicas funções de Estado que, obrigatoriamente, serão realizadas pela Administração Pública, sem qualquer possibilidade de ter sua execução outorgada a particulares, mediante processo de terceirização.

(...)

Ademais, se uma das finalidades do controle interno é a de "apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional", alinhado, ainda, à responsabilidade solidária dos responsáveis pelo autocontrole, acaso deixe de dar conhecimento ao Tribunal de Contas "de qualquer irregularidade ou ilegalidade" (art. 74, IV e § 1º, da Constituição da República), não vejo como operacionalizar tais comandos constitucionais na hipótese de uma terceirização.

(...)

(...) entendo não ser possível ao Município participar de formação de consórcio para executar os serviços de controle interno, já que o órgão a ser criado deve figurar na estrutura administrativa do ente político local.

Ora, se não existe espaço jurídico para terceirização, muito menos para a criação de consórcio para esta finalidade. A Constituição fala em controle interno, não se justificando, assim, criar um sistema externo para desempenhar o autocontrole da atividade administrativa.

Consulta nº 463.732, sessão de 16/12/1998, Relator Conselheiro Sylo Costa. No mesmo sentido, Consulta nº 625.798, sessão de 14/02/2001, Relator Conselheiro Eduardo Carone Costa.

II.1.5) [Hipóteses nas quais o responsável pela unidade central do sistema de controle interno deve comunicar ao Tribunal irregularidade apurada no exercício de sua função]

(...) o Tribunal só deve ser acionado após o esgotamento das providências administrativas. Se o Controle Interno exercendo a sua função, apura um fato e consegue revertê-lo, ele não tem que acionar. Só deve acionar se não tiver êxito.

Consulta nº 751.297, sessão de 24/09/2008, Relator

Conselheiro Eduardo Carone Costa.

II.1.6) [Estruturação do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo]

(...) a consulente questiona se, havendo no município órgão de controle interno próprio do fundo previdenciário, o controlador-geral está obrigado a encaminhar informações relativas aos benefícios previdenciários concedidos por meio do FISCAP ou se tal atribuição pode ser exercida pelo titular do órgão de controle próprio do mencionado fundo. E mais, se o relatório produzido para acompanhar as contas anuais dos fundos deve, necessariamente, ser elaborado pelo órgão de controle interno central da pessoa política.

(...)

(...) Celso Antônio Bandeira de Mello, depois de tratar das atribuições dos órgãos de controle interno da União, informa que "nas esferas estaduais, municipais e do Distrito Federal os objetivos do controle interno, *mutatis mutandis*, são, evidentemente, os mesmos, mas a estrutura administrativa variará de acordo com a legislação de cada qual" (MELLO Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. pp. 929/930).

Depreende-se, assim, competir a cada ente fixar, discricionariamente, por meio de lei, a estrutura organizacional do seu sistema de controle interno, desde que respeitadas suas finalidades precípuas e garantido o adequado exercício dessa função constitucional.

(...)

Os fundos previdenciários adotam, em regra, a forma de autarquia (...).

(...)

Estando a atuação da entidade autárquica adstrita às atribuições que a lei lhe conferir expressamente, e, mais que isso, tendo o dever de exercê-las, a norma que conferir personalidade jurídica à entidade poderá estabelecer uma unidade orgânica responsável pelo exercício das atividades típicas de controle interno, de modo a não haver dúvidas quanto a suas atribuições (...).

(...)

Deve-se considerar, ainda, que os atos normativos deste Tribunal não fazem qualquer menção expressa no sentido de exigir que o envio das informações via FISCAP ou do relatório que acompanha a prestação de contas de exercício dos fundos previdenciários seja realizado pelo órgão de controle interno responsável pela fiscalização de todos os atos da entidade política, como a controladoria-geral, por exemplo.

Evidentemente, essa descentralização das atividades de controle interno não desonera o ente político de realizar o controle sobre os atos da autarquia, o que deverá fazer sob a forma de supervisão (princípio da tutela), tendo em vista o vínculo existente entre as entidades da Administração Indireta e os órgãos da Administração Direta.

Consulta nº 859.022, sessão de 05/10/2011, Relator

Conselheiro Cláudio Terrão.

II.1.7) [Atuação do sistema de controle interno no apolo das atividades de controle externo]

(...) o consulente indaga se poderia uma Instrução Normativa criar, primariamente, isto é, sem lei, uma obrigação para o órgão de controle interno do Município; (...) se a imposição de deveres, pelo Tribunal de Contas, aos entes federativos não violaria os arts. 1º e 18 da Constituição da República por invasão de autonomia, no caso, dos Municípios; e, se não caracterizaria transferência de competência constitucional da Corte de Contas para o órgão de controle interno impor a este a obrigação de atestar a regularidade dos atos atinentes à admissão de pessoal por meio de concurso público.

(...)

(...) no ordenamento jurídico brasileiro, o fundamento da cooperação entre os órgãos de controle interno e externo está sagrado na Constituição da República e não em lei infraconstitucional (...), *ex vi* do disposto no inciso IV do art. 74, o qual estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

(...)

A par dessa assertiva, é preciso realçar que mesmo na nova Lei Orgânica deste Tribunal [Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008] há diversos preceitos que conduzem o intérprete à conclusão de que o órgão de controle interno é, sim, participe nas ações de fiscalização da Corte de Contas, consoante se vê nos §§ 3º dos arts. 40 e 42 e no § 2º do art. 46, relativos às contas anuais do Governador, dos Prefeitos e dos administradores e responsáveis por gestão de recursos públicos estaduais e municipais, bem assim no inciso III do § 1º do art. 70, que legitima para representar no Tribunal os responsáveis pelos órgãos de controle interno.

Demais disso, convém ressaltar que este Tribunal, na esteira da previsão contida no inciso VIII do art. 85 da sobredita Lei, pode até aplicar multa aos integrantes do controle interno por omissão no cumprimento do dever funcional de levar ao conhecimento da Corte de Contas irregularidade ou ilegalidade de que, nessa qualidade, tenham tido ciência.

Todo esse arcabouço, criado pela nova Lei Orgânica, é prova de que os órgãos de controle interno dos jurisdicionados devem colaborar com o Tribunal de Contas no processo de fiscalização, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição da República.

(...)

Como é cediço, o inciso V do art. 76 da Constituição Mineira, cujo paralelo na Carta Federal é o inciso III do art. 71, estabelece que o Tribunal de Contas, em auxílio ao Poder Legislativo, é o órgão competente para apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

Essa fiscalização, contudo, dá-se externamente, isto é, opera-se por ação de agente que não faz parte da estrutura do órgão ou entidade contratante. Isto não quer dizer que os integrantes do sistema de controle interno estejam desonerados de fiscalizar os atos pelos quais se contratam pessoal no âmbito da Administração Pública, conforme se deduz do *caput* do art. 70 da *Lex Fundamental* da República que impõe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial não só aos órgãos de controle externo, mas, também, aos de controle interno, havendo, para os Municípios, a propósito, norma específica plasmada no *caput* do art. 31.

(...)

(...) não há absurdo algum em o Tribunal de Contas, por via da Instrução Normativa, relacionar as informações que entende necessárias à apreciação da legalidade das admissões de pessoal, sobretudo porque o controle interno necessariamente fiscaliza tais atos e tem como uma de suas finalidades apoiar o controle externo.

Consulta nº 769.940, sessão de 30/09/2009, Relator

Conselheiro em exercício Gilberto Diniz.

II.2) deliberações do Tribunal sobre sistema de controle interno na apreciação de casos concretos

II.2.1) [A ausência de implantação ou o funcionamento deficiente do sistema de controle interno são considerados falhas graves e ensejam a aplicação de multa]

[Primeira deliberação]

O controle interno é função administrativa que demanda a instituição do órgão responsável, envolvendo todo um sistema de informação e avaliação, com a finalidade de assegurar o cumprimento do planejamento da gestão pública.

A partir do exercício efetivo do controle interno, a Administração Pública poderá potencializar as informações colhidas pelo controlador com o objetivo de sanear possíveis falhas de natureza

econômica, financeira, patrimonial e contábil, permitindo o melhor gerenciamento dos recursos públicos e, sobretudo, viabilizando o exercício do controle externo efetivado pelo Tribunal de Contas.

As falhas de controle interno (...) denotam a fragilidade na prática dos atos administrativos e, por consequência, demonstram que a Administração de fato não instituiu um órgão de controle interno e sequer editou normas e regulamentos para nortear a atividade dos agentes públicos.

Como a **ausência de Controle Interno e de manuais de organização, normas e procedimentos internos** compromete os atos administrativos emanados da Administração, (...), ficou comprovada flagrante afronta ao escopo preconizado pelos arts. 31 e 70 da Constituição da República, em simetria com o art. 74 da Constituição Mineira, cabendo, com fundamento no inciso II do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, (...) a responsabilização do gestor.

Processo Administrativo nº 694.500, Segunda Câmara, sessão de 27/09/2012, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz.

[Segunda deliberação]

(...) parte das falhas apuradas pela equipe inspetora refere-se à falta de controle interno, seja quanto ao estoque de gêneros alimentícios da merenda escolar (...), ao estoque de medicamentos, limpeza e materiais médico-hospitalares (...), ou aos gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos (...).

(...) a ausência de controle interno (...) configura-se falha grave, vez que se concretiza em omissão de dever constitucional, que visa salvaguardar os interesses da municipalidade, tais como, receitas, bens, cumprimento dos gastos na saúde, educação e segurança.

Os controles internos da Prefeitura devem ser estruturados de tal forma que permitam evitar desvios e ajudar na manutenção da normalidade administrativa, funcionando, também, como instrumentos de racionalização administrativa.

Em qualquer entidade, seja pública ou privada, há a necessidade de um controle eficiente, o que constitui uma das funções clássicas da administração, precedido pelas atividades administrativas de planejamento, organização e coordenação.

Na administração pública, esta função é mais abrangente e necessária, em virtude do princípio da autotutela e do dever de prestação de contas.

A ausência ou a deficiência dos instrumentos de controle interno pode ensejar desvios, fraudes e erros em relação aos elementos patrimoniais públicos, importando prejuízos financeiros ao ente.

(...)

Deste modo, forçoso é concluir que o controle interno deve existir e ser eficaz não apenas para apoiar o controle externo, como também para auxílio do próprio gestor no controle do órgão e dos procedimentos a que está submetida à Administração Pública (...).

(...)

Posto isso, tendo em vista os fundamentos apresentados, aplico multa ao Senhor (...), Prefeito Municipal à época, (...), com base no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2008, (...) pela prática das seguintes irregularidades, assim discriminadas:

a) R\$ 1.000,00, pela ausência de controle interno na Prefeitura, incluindo os órgãos da saúde e educação, em inobservância ao disposto no (...) art. 74 da Constituição da República de 1988;

(...)

d) R\$ 1.000,00, pela ausência de controle de almoxarifado e da frota veicular em afronta ao art. 74, da Constituição da República (...);

Inspeção Ordinária nº 770.311, Primeira Câmara, sessão de 04/06/2013, Relator Conselheiro Wanderley Ávila.

II.2.2) [A ausência de implantação ou o funcionamento deficiente do sistema de controle interno ensejam a aplicação de multa independentemente da ocorrência de dano ao erário, dolo ou má-fé]

(...) esta Corte de Contas tem competência constitucional e legal para impor multas, o que restou pacificado na Súmula TC 107; e a imposição dessas multas independe de caracterizar-se dano ao erário, dolo ou má-fé. A infração à norma legal era – e continua a ser – o quanto basta para multar-se o responsável (...).

Recurso de Reconsideração nº 695.001, Segunda Câmara, sessão de 05/07/2012, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz.

II.2.3) [Necessidade de a unidade central do sistema de controle interno possuir estrutura própria e atuar com autonomia e independência]

Quanto à alegação de que a exigência de se implantar o sistema de controle interno é recente, ressalto que a Constituição Federal de 1988 determina no seu art. 31 que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei", ou seja, à época dos fatos já havia transcorrido tempo suficiente para que já houvesse sido implantado controle interno eficiente no Município.

(...) depreende-se do cronograma [da Prefeitura Municipal] (...) que não há órgão de controle interno dotado de autonomia.

Ora, o autocontrole, apesar de integrar o órgão, deve ser dotado de autonomia e independência suficientes para exercer livremente suas atribuições, que dentre outras visa a evitar a ocorrência de irregularidades, orientar a atuação dos gestores e indicar medidas corretivas. Para tanto, é imprescindível a existência de estrutura própria, com a instituição de sistema específico de controle interno, como prescreve a Constituição.

Processo Administrativo nº 690.899, Segunda Câmara, sessão de 27/09/2012, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz.

II.2.4) [Necessidade de observância do princípio da segregação de funções em prol do funcionamento efetivo do sistema de controle interno]

[Primeira deliberação]

A falta de segregação de funções [o mesmo servidor público gerenciava o setor de compras e presidia a Comissão de Licitação] compromete o controle interno e a transparência que deve nortear a administração pública. Essa regra, derivada do princípio da moralidade, contribui para evitar fraudes ou omissões, pois necessariamente participarão pelo menos dois servidores na execução do ato.

Processo Administrativo nº 769.317, Segunda Câmara, sessão de 27/09/2012, Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

[Segunda deliberação]

[...] o relatório contendo os quesitos de avaliação de controle interno (...) foi assinado pelo próprio Chefe do Escritório [Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília], sob o argumento de que o órgão não possui, em sua estrutura administrativa, unidade organizacional responsável pelo sistema de controle interno e que não houve, no período a que se refere esta prestação de contas, a realização de atividades dessa natureza pela Auditoria Geral do Estado – AUGÉ.

O procedimento relatado fere o princípio da segregação de funções nas operações de registros e controles, uma vez que o responsável pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial, não pode atestar a eficiência e eficácia do sistema de controle interno adotado.

A segregação de função constitui valioso mecanismo para coibir a possibilidade de erros, falhas e desvios na execução das rotinas administrativas e contábeis, de tal sorte que nenhum funcionário detenha total poder e atribuição acerca das transações realizadas.

Trata-se de princípio que contribui, sobremaneira, para a transparência da gestão administrativa e para a prevenção de irregularidades.

Nesse passo, impõe-se recomendar ao atual Chefe do Escritório para que, conjuntamente com o órgão responsável pelo sistema de Controle Interno do Estado de Minas Gerais, adote as medidas necessárias para a realização das atividades atinentes à avaliação dos controles internos existentes, com estrita observância à norma relativa à segregação de funções

(...).

Prestação de Contas de Exercício nº 837.475, Segunda Câmara, sessão de 07/02/2013, Relator: Conselheiro Substituto Gilberto Diniz.

II.2.5) [Possibilidade de a unidade central do sistema de controle interno do Poder Executivo exercer as atividades de controle interno no âmbito da administração direta e no da indireta]

(...) observa-se que constam do relatório técnico os seguintes apontamentos relacionados ao controle interno:

2.3.1 (...) a entidade não apresentou o relatório do órgão central de controle interno;

2.3.2 Inexiste na entidade unidade específica de controle interno. A Sra. (...) respondia à época pelo controle interno do Executivo e da entidade (...), descumprindo o disposto nos arts. 70 da Constituição da República e 74 da Constituição Estadual;

(...)

A unidade técnica apontou ausência do órgão de controle interno na (...). Todavia, esse controle, responsável pela fiscalização da ação governamental, da gestão dos administradores e da aplicação de recursos públicos, poderá ser único, abrangendo as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pois a atual jurisprudência desta Corte de Contas (...) já assentou o entendimento de que, na moldura da disposição do art. 74 da Constituição republicana, o órgão de controle interno, a ser mantido pelo Estado e pelos municípios, pode ser único em cada Poder, não havendo necessidade de ocorrer segregação por órgão ou entidade pertencente à pessoa política. Assim, afasto as irregularidades descritas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2.

Ressalto que, sendo ou não único o órgão responsável, a depender de juízo de conveniência da Administração Pública, certo é que a tarefa de controle toca primeiro ao administrador, cabendo ao controlador interno informar à autoridade administrativa dirigente e, também, ao Tribunal de Contas, irregularidades de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades constatadas.

Prestação de Contas Municipal nº 697.529, Primeira Câmara, sessão de 19/11/13, Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. No mesmo sentido, Prestação de Contas Municipal nº 679.595, Primeira Câmara, sessão de 11/09/2008, Relator Conselheiro Eduardo Carone Costa, e Recurso Ordinário nº 838.559, Tribunal Pleno, sessão de 03/07/2013, Relator Conselheiro Wanderley Ávila.

II.2.6) [Necessidade de atuação integrada entre os sistemas de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo municipais]

O art. 74 da Constituição da República contém dispositivo dirigido à União Federal, no tocante à manutenção de sistema integrado de controle interno pelos Poderes da República. O art. 74 da Constituição Mineira também contém comando para a criação de um sistema de controle interno integrado entre os Poderes Estaduais. Pelo princípio da simetria, reconhecido no nosso sistema jurídico e fundamental à organização de nosso sistema federativo, há uma obrigação geral implícita imposta aos Estados membros e municípios, na elaboração de seus diplomas máximos, com o modelo federal estabelecido pela Constituição da República. Verifiquei, na Lei Orgânica do Município de (...), que não há previsão expressa de um sistema integrado entre o Poder Legislativo e Executivo. O art. 58 da Lei Organizacional do Município em questão, cuida expressamente do Controle Interno do Poder Executivo, quedando, a Lei Maior do Município, omissa, com relação ao controle interno do Poder Legislativo. No entanto, os controles internos dos Poderes e a integração deles, independem de previsão expressa na norma organizacional do ente municipal. O Poder Legislativo não é um órgão apenas executor, elaborador e aprovador de normas jurídicas, mas tem autonomia para gerir os recursos que lhe são mensalmente repassados, e, na execução de seu mister, administra receitas e realiza despesas das mais diversas ordens. A integração de seu controle interno com o controle interno do Poder Executivo deve ser uma realidade. (...).

A necessidade de integração dos sistemas de controle interno tem por objetivo preservar a integridade das contas do ente público, protegendo o princípio da unidade do Orçamento, do Balanço Orçamentário e da Prestação de Contas Anual, além da integração da execução

orçamentária, pois, no caso dos Municípios, Prefeitura e Câmara são igualmente unidades gestoras.

Processo Administrativo nº 701.683, Primeira Câmara, sessão de 09/07/2013, Relator Conselheiro Wanderley Ávila.

II.2.7) [Necessidade de aplicação de procedimentos de controle interno na execução de contratos]

(...) a obrigatoriedade de implantação de controles na execução dos contratos é de suma importância, pois decorre da própria Lei 8666/93 que, em seu art. 67, estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada, determinando que sejam anotadas em registros próprios todas as ocorrências relativas à execução contratual. Além disso, somente através da implantação de controles internos eficientes a Administração pode garantir que os serviços contratados sejam executados fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis, conforme preceitua o art. 66 da Lei 8666/93. (...).

Recurso de Revisão nº 718.866, Tribunal Pleno, sessão de 24/10/2012, Relator Conselheiro Mauri Torres.

II.2.8) [Distinção entre as funções exercidas pelo "administrador público" e as exercidas pelo "controlador"]

Os atos praticados pela Administração Pública sujeitam-se ao controle interno em decorrência de imposição legal, conforme previsão constitucional contida no *caput* do art. 31.

Para tanto deve ser implantada, no âmbito da Administração, estrutura de controle interno com a definição de suas funções.

Não obstante o agente controlador integrar a própria Administração, as funções a serem exercidas por ambos não se confundem. O administrador executa todos os atos a ele atribuídos e ao Controle Interno compete acompanhar a execução desses atos, indicando, em caráter opinativo, preventiva ou corretivamente, ações a serem desempenhadas visando ao atendimento das disposições legais.

(...)

É dever do gestor municipal zelar para que as ações praticadas no âmbito da Administração Pública, sob a supervisão do Controle Interno, sejam realizadas a contento, nos moldes da legislação vigente.

Processo Administrativo nº 690.909, Primeira Câmara, sessão de 04/12/2012, Relator Conselheiro José Alves Viana.

II.2.9) [Falhas na aplicação dos procedimentos de controle interno. Irregularidades de caráter formal. Necessidade de cumprimento do princípio da legalidade]

[Primeira deliberação]

Os atos do administrador público cingem-se de formalidades que os integram e que não podem ser olvidadas, sob pena de desvio do trilho da legalidade.

Observado o princípio da legalidade, o Administrador Público deve praticar atos dentro dos limites estabelecidos pelo dispositivo legal, não podendo usar a alegação de formalidade como suporte para o descumprimento da lei, pois a prática dos atos administrativos deve se dar em observância aos elementos que o constitui, e a forma é um deles.

No caso, os responsáveis deixaram de cumprir preceitos da Lei nº 8.666, de 1993, e, conseqüentemente, deixaram de observar o referido princípio.

Processo Administrativo nº 711.014, Segunda Câmara, sessão de 30/10/2012, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz.

[Segunda deliberação]

(...) a Administração não pode deixar de cumprir a lei simplesmente porque o descumprimento não implica nulidade.

Ora, a inobservância da norma pode não acarretar consequência para o ato administrativo, mas isso de nenhum modo aproveita ao agente público, que deve responder pela ilegalidade perpetrada.

Processo Administrativo nº 769.095, Segunda Câmara, sessão de 25/10/2012, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz.

[Terceira deliberação]

É prática usual (...) referir-se a "formalidade" como sinônimo de prática irrelevante, inútil, caprichosa; de contratempo incômodo. No âmbito da Administração, e sobretudo no plano dos contratos públicos, entretanto, as formalidades não são meras faculdades às quais se permite renunciar. (...).

(...)

Ao argumentar pela insignificância das formalidades consignadas em lei e das boas práticas de controle interno, os responsáveis admitiram a sua inobservância. (...).

Processo Administrativo 701.613, Segunda Câmara, sessão de 1/07/2010, Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

II.2.10) [A criação do sistema de controle interno no plano formal deve estar atrelada ao funcionamento efetivo desse sistema]

[Primeira deliberação]

O Sistema de Controle Interno constitui exigência constitucional, conforme se extrai da interpretação dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República. Como importante instrumento de acompanhamento e controle do regular processamento da despesa pública, torna-se necessário que o Sistema de Controle Interno esteja totalmente implantado em cada Município. **Assinalo, ainda, que a regularização das atividades de controle interno não se restringe apenas à criação do órgão, no plano formal, mas depende da sua eficaz aplicação. Grifo nosso.**

Processo Administrativo nº 685.376, Primeira Câmara, sessão de 28/02/2012, Relator Conselheiro Wanderley Ávila.

[Segunda deliberação]

No que tange ao sistema de controle interno, é certo que a **exigência constitucional**, contida nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República, **não se extingue com a mera edição de ato legal de criação, o bom desempenho da administração pública depende da efetividade do controle.** O controle interno é instrumento essencial ao planejamento e a organização dos gastos públicos, bem como de acompanhamento e controle do regular processamento da despesa pública. **Grifos nossos.**

Processo Administrativo nº 701.137, Segunda Câmara, sessão de 24/10/2013, Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▾[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▾[SALA DE IMPRENSA](#) ▾[COGP](#)[SERVIÇOS](#) ▾[AFILIE-SE](#)**Municípios**

[Home](#) > [ÁREAS TÉCNICAS](#) > [Contábil e Tributário](#) > [Controle Interno](#) > [Lei de Criação Controle Interno](#) > [Exemplo Projeto de Lei Municipal – Controle Interno](#)

Exemplo Projeto de Lei Municipal – Controle Interno

31 | 01 | 2017 | terça-feira | 09:32:04

■ Lei de Criação Controle Interno

Projeto de Lei Municipal N°/2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 e tomará por base a



2018 - 11-05

analice@amm-mg.org.br

(31) 2125 - 2400

ÁREAS TÉCNICAS

PRINCIPAL

AMM ▾

ÁREAS TÉCNICAS ▾

SALA DE IMPRENSA ▾

COGP

SERVIÇOS ▾

AFLIJE-SE

erros, fraudes e a ineficiência;

2. b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
3. c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e

procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA

ABRANGÊNCIA

Artigo 3º – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas .

Artigo 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e

Q

Linhas numeradas

/

Economia

17

Educação

16

Esporte

11

Jurídico

9

Meio Ambiente

25

Saúde

43

SOCIAL



[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▼[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▼[SALA DE IMPRENSA](#) ▼[COGP](#)[SERVIÇOS](#) ▼[AFILIÉ-SE](#)

Artigo 5.º – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▼[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▼[SALA DE IMPRENSA](#) ▼[CCGP](#)[SERVIÇOS](#) ▼[AFILIE-SE](#)

provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▼[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▼[SALA DE IMPRENSA](#) ▼[COIGP](#)[SERVIÇOS](#) ▼[AFILIE-SE](#)

Q

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º – Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Artigo 8º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▾[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▾[SALA DE IMPRENSA](#) ▾[CCGP](#)[SERVIÇOS](#) ▾[APILIE-SE](#)

e financeiros, e considerada como unidade seccional da UCI.

Artigo 10 – Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▾[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▾[SALA DE IMPRENSA](#) ▾[CGGP](#)[SERVIÇOS](#) ▾[AFILIE-SE](#)

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 11 – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

- 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização

solidária.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▼[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▼[SALA DE IMPRENSA](#) ▼[CGGP](#)[SERVIÇOS](#) ▼[AFILIE-SE](#)

Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 13 – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

- 1º – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o

Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

- 2º – Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE

CONTROLE INTERNO

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▾[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▾[SALA DE IMPRENSA](#) ▾[COGP](#)[SERVIÇOS](#) ▾[AFILIE-SE](#)

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo. 15. Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

- 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;
- 2º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre

as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis

II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

- 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▾[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▾[SALA DE IMPRENSA](#) ▾[CGGP](#)[SERVIÇOS](#) ▾[AFILIE-SE](#)

- 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
- 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17 – Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 18 – O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou

[PRINCIPAL](#)[AMM](#) ▾[ÁREAS TÉCNICAS](#) ▾[SALA DE IMPRENSA](#) ▾[CGGP](#)[SERVIÇOS](#) ▾[AFILIE-SE](#)

serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final de 20XX.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2017.

[Institucional AMM](#)[Twitter](#)[Social](#)

 Em reunião com a AMM, Governo de Minas esclarece dúvidas da adesão dos municípios ao projeto Mãos Dadas...
<https://t.co/fOzz0JB9Xc>
3 hours ago

 (31) 2125 - 2400 amm@amm-mg.org.br Sede AMM: Av. Raja Gabaglia, 385 -
Cidade Jardim - Belo

Aplicação da Lei Federal nº. 12.813/2013 na esfera municipal e estadual: hipóteses de improbidade administrativa decorrentes de conflito de interesses

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano¹

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Da possibilidade de aplicação das situações de conflito de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 12.813/2013 aos Estados e Municípios – 3. Conclusão – 4. Referências bibliográficas – Anexo I.

Resumo: A presente tese versa sobre a possibilidade de aplicação das hipóteses de improbidade administrativas previstas na Lei Federal nº. 12.813/2013 nas esferas estaduais e municipais, muito embora o estatuto legal em questão disponha sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal.

Palavras-chave: Conflito de interesses – Improbidade administrativa – Lei Federal nº. 12.813/2013 – abrangência.

1. Introdução

No dia 16 de maio de 2013 foi publicada a Lei Federal nº. 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Referida lei entrou em vigor quarenta e cinco dias depois de sua publicação, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº. 4.657/1942.

A lei em questão tem por pano de fundo o combate às situações de conflito de interesses públicos com interesses privados dos servidores e empregados da Administração direta e indireta como uma das hipóteses de atos de corrupção², o que tem se tornado objeto de grande preocupação³ no mundo todo. Essa preocupação é refletida na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Brasil em 09 de dezembro de 2003 e promulgada pela Presidência da República, após aprovação do Congresso Nacional, em 31 de janeiro de 2006, conforme Decreto Federal nº. 5.687/2006.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção dispôs, em seu artigo 8, item 5, que cada Estado Parte deverá adotar medidas e sistemas para exigir dos servidores públicos que se manifestem sempre que, em suas atividades externas à Administração, possa existir o risco de configuração de situações que envolvam conflito de interesses públicos do Ente em que trabalham e interesses privados de suas atividades profissionais, a fim de que sejam fiscalizados. Em seguida, no item 6 do mesmo artigo, a Convenção estabelece que cada Estado Parte deverá estabelecer medidas disciplinares ou sancionatórias para servidores públicos que transgridam as normas éticas, inclusive aquelas que dispõem sobre o conflito de interesses.

Em observância a essas disposições da Convenção das Nações Unidas, a Lei Federal nº. 12.813/2013 conceituou conflito de interesses em seu artigo 3º, inciso I, como sendo “a situação gerada pelo

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Doutor (2013) e Mestre (2009) em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

² Utiliza-se corrupção aqui em sua acepção mais genérica, de “transgressão das fronteiras entre o público e o privado” (ABREU, Luiz Eduardo. Administrando conflitos de interesses: esforços recentes no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, 2008, p. 161-173. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176568>>. Acesso em: 10 ago. 2015).

³ Outro exemplo de preocupação crescente em se combater atos de corrupção foi a edição da Lei Federal nº. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública". Mais adiante, em seu artigo 5º, prescreveu sete hipóteses de situações que podem configurar conflito de interesses quando o servidor ou empregado se encontra no exercício do cargo ou emprego públicos no âmbito do Poder Executivo Federal.⁴

Por sua vez, no artigo 6º, previu cinco situações que podem configurar conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego pelo servidor ou empregado público, igualmente, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Depois de descrever nos artigos 8º e 9º as normas para fiscalização e avaliação do eventual conflito de interesses, nas disposições finais da lei, em seu artigo 1º, determinou que o servidor ou empregado, que praticar os atos previstos nos artigos 5º e 6º incorre na prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.429/1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos artigos 9º e 10 daquela mesma lei.

Observa-se, nesse contexto, que, embora a Lei Federal nº. 12.813/2013 disponha em seu artigo 1º e no *caput* dos artigos 5º e 6º, que as hipóteses de conflito de interesse são aplicadas apenas no âmbito do Poder Executivo Federal, ao estabelecer em seu artigo 12 que as situações de conflito de interesses podem configurar casos de improbidade administrativa, fazendo remissão expressa à Lei Federal nº. 8.429/1992, na realidade, por meio de interpretação sistemática, ampliou-se seu espectro de abrangência, de modo que os casos de conflito de interesses podem ser aplicados também nos âmbitos municipal e estadual, com a mesma consequência.

2. Da possibilidade de aplicação das situações de conflito de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 12.813/2013 aos Estados e Municípios

Sustenta-se na presente tese que as hipóteses de conflito de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 12.813/2013 não se aplicam apenas aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Federal, mas a todos os servidores públicos de todos os Entes Federados da República brasileira. A partir do momento em que a Lei Federal nº. 12.813/2013 tipificou casos em que pode haver situações de conflito de interesses dos servidores ou empregados com suas funções na Administração Pública e expressamente prescreveu que se tratam de hipóteses de improbidade administrativa, fazendo remissão direta aos artigos 9º a 11 da Lei Federal nº. 8.429/1992, ampliou-se o âmbito de incidência da norma em questão.

A despeito de, aparentemente, não ter sido a intenção do legislador de criar norma de incidência a todos os Entes Federados, feita a remissão à aplicação da Lei Federal nº. 8.429/1992 como consequência da configuração das situações de conflito de interesses, alterou-se a natureza do âmbito de incidência da Lei Federal nº. 12.813/2013, ao contrário do disposto no seu próprio texto. Os artigos 5º e 6º desta norma deixaram de ser

⁴ O conflito de interesses já é combatido no setor privado há bastante tempo. No Brasil, exemplificativamente, a Lei Federal nº. 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas") estabelece em seu artigo 115, *caput*, com alteração introduzida pela Lei Federal nº. 10.303/2001, que "O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas." Em seguida, em seu § 1º, determina que "o acionista não poderá votar nas deliberações da assembléia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia".

regras específicas, com limitada aplicação à esfera do Poder Executivo Federal, e passaram a ter incidência em todos os Poderes de todos os membros da Federação.

A lei, por mais que estabeleça previsão expressa, não tem o condão de alterar a natureza dos institutos jurídicos. Nesse sentido, afirma HUBERTO THEODORO JÚNIOR que o importante é descobrir a natureza da coisa para, no efeito prático buscado pelo legislador, descobrir o critério que realmente vai levar à classificação do fenômeno. Nesse esforço do jurista, é irrelevante a opinião do legislador, já que, depois de concebida a figura jurídica, “não lhe é dado alterar ou ignorar a natureza da coisa dentro do mundo do Direito em que ela se insere”.⁵

Assim, se a Lei Federal nº. 12.813/2013 estabeleceu hipóteses de improbidade administrativa, ao combinar seus artigos 5º e 6º com a Lei Federal nº. 8.429/1992, a qual se fez remissão expressa por meio de seu artigo 12, torna-se juridicamente impossível se impedir que essas novas hipóteses de atos de improbidade sejam aplicadas aos demais Entes Federados,⁶ diante da natureza geral de tais situações, pois, as normas que disciplinam as hipóteses de improbidade administrativa (enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e violação de princípios) são aplicadas a todos, indistintamente, consoante o disposto no artigo 37, *caput* e § 4º, da Constituição da República de 1988. Entender o contrário seria o mesmo que admitir que há gradação para as diretrizes éticas, de modo que os servidores do Poder Executivo Federal têm que agir de modo “mais” ético que os servidores dos demais membros da República Federativa brasileira.

Ademais disso, as hipóteses de atos de improbidade administrativa tipificados pelos artigos 9º a 11 da Lei Federal nº. 8.429/1992 são meramente exemplificativos. O *caput* desses preceitos legais, ao terminar a redação com a palavra “notadamente” estabeleceu de forma expressa que seus incisos são apenas exemplos de hipóteses de atos de improbidade, permitindo ao jurista que, por meio de dedução, extraia outros casos de improbidade de outras situações assemelhadas.

Nessa linha de raciocínio, a tipificação de atos de improbidade administrativa pelos artigos 5º e 6º c/c artigo 12, todos da Lei Federal nº. 12.813/2013, nada mais é do que a positivação expressa de condutas que já poderiam ser subsumidas ao preceito dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº. 8.429/1992, vez que estes artigos estabelecem cláusulas gerais de atos de improbidade administrativa, cada qual em sua modalidade (enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e violação de princípios). As hipóteses previstas nos incisos desses artigos não esgotam seus preceitos (*numerus apertus*), que podem ser interpretados para abarcar outras condutas, como o fez a Lei Federal nº. 12.813/2013, por método sistemático.⁷

Além das consequências jurídicas positivas do aumento do âmbito de incidência dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 12.813/2013, com a possibilidade de servidores e empregados responderem pela prática de ato de improbidade e, assim, melhorando a observância de diretrizes éticas na Administração Pública, sociologicamente, esse aumento serve também no combate aos aspectos negativos da cultura brasileira.

⁵ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Fraude contra Credores: A Natureza da Sentença Paulina*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 184.

⁶ Mencione-se que a União tem competência exclusiva para legislar em matéria de improbidade administrativa, de modo que, caso não se aplique a Lei Federal nº. 12.813/2013 aos demais Entes Federados, seus servidores terão “menos” responsabilidade para com os preceitos éticos que os servidores do Poder Executivo Federal, o que é juridicamente inadmissível, vez que todos têm o dever constitucional de agirem honestamente no trato com a coisa pública.

⁷ O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/2001) utilizou-se do mesmo método ao prever hipóteses de prática de atos de improbidade em seu artigo 52, fazendo remissão expressa à Lei Federal nº. 8.429/1992.

principalmente, aqueles ligados à confusão entre patrimônio público e privado, típica dos "funcionários patrimoniais" ou "homens cordiais", para usar duas expressões de SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA.⁸

Nessa linha, campos bastante férteis de aplicação dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 12.813/2013 são os setores de obras, meio ambiente, habitação e urbanismo dos Estados e Municípios brasileiros, tendo em vista que os profissionais que atuam nas Secretarias responsáveis por essas áreas (exemplos: arquitetos, engenheiros, agrimensores, etc.), geralmente, estão autorizados a também trabalharem no setor privado e, alguns, podem valer de seus cargos para beneficiar clientes que os contrataram para a elaboração e execução de projetos particulares, gerando, inclusive, concorrência desleal, de modo a retirar do mercado o profissional que age honestamente.

Tanto é assim que, o Código de Ética dos profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo, estabelecido por meio do Anexo à Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, prescreve em seu artigo 9º, inciso I, que são deveres do profissional harmonizar os interesses pessoais aos coletivos. Por sua vez, no artigo 10, inciso I, alínea "b)", estabelece que representa conduta vedada ao profissional usar de privilégio ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais.⁹

Além disso, mais recentemente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, por meio do Ofício Circular nº. 002/2013/CEP/PRES, de 07 de março de 2013, ainda alertou os profissionais integrantes de sua instituição que a análise, aprovação e fiscalização de projetos submetidos à apreciação do Poder Executivo Municipal, visando obter alvarás, licenças, autorizações e assemelhados, não pode se dar pelo agente responsável pela sua elaboração no âmbito privado.

Exemplo de situação abrangida pelo alerta do CREA/PR é o engenheiro ou arquiteto que trabalha em Prefeitura Municipal e, paralelamente, desenvolve projetos no setor privado, aprovando-os por si mesmo perante a Municipalidade.

O alerta emitido pelo CREA/PR demonstra a importância de aplicação dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 12.813/2013, principalmente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de sancionar por meio da Lei Federal nº. 8.429/1992 a prática de atos de improbidade administrativa por servidores públicos que ovalem de sua função na Administração, para obter vantagens indevidas no setor privado, vez que aferidas valendo-se de facilidades não disponíveis a outros profissionais do mesmo setor, que não mantêm qualquer vínculo com o Poder Público.

Também não é difícil encontrar situações envolvendo conflito de interesses de vereadores e prefeitos com suas atividades no setor privado, a exemplo da introdução de modificações em Planos Diretores Municipais. Membros do Poder Legislativo municipal e prefeitos que trabalham no setor imobiliário ou têm vinculações com ele, seja com obras ou compra e venda de imóveis, devem se abster de submeter projetos de leis ou votá-los, quando estes projetos possam trazer benefícios patrimoniais para si, nos setores que atuam na esfera privada.

⁸ BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 146-147.

⁹ Os profissionais de arquitetura e de urbanismo estão vinculados a autarquia profissional própria, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujo Código de Ética estabelece preceitos semelhantes, que podem ser utilizados para o mesmo fundamento.

3. Conclusão

Com a possibilidade de aplicação das hipóteses de conflitos de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 12.813/2013 aos servidores e funcionários dos Estados e Municípios, cuja consequência é a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, sugere-se a adoção dos seguintes encaminhamentos práticos que podem ser adotados pelas Promotorias de Justiça com atribuições na defesa do patrimônio público e/ou urbanismo e habitação:

a) Encaminhamento de recomendação administrativa para vereadores de Câmaras Municipais, a fim de que abstenham de propor projetos de leis ou participar da votação de projetos de leis que possam lhes trazer benefícios patrimoniais diretos em suas atividades no setor privado, a exemplo de alterações de Planos Diretores Municipais que possam resultar em ganhos para vereadores que operem no setor imobiliário ou tenham interesses particulares envolvidos nele;

b) Encaminhamento de recomendação administrativa para prefeitos e secretários municipais, principalmente, dos setores de meio ambiente, obras, urbanismo, saúde, jurídico e habitação, para que orientem por meio de ofícios circulares os servidores e funcionários a se absterem de atuar no setor privado, quando o cargo assim o permitir, em casos cujo ato ou procedimento administrativo tenha participação deles ou dependam de decisão deles no setor público, indicando, ainda, expressamente, as situações que possam configurar situação de conflito de interesses, tipificadas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 12.813/2013 e as consequências de sua transgressão (prática de ato de improbidade administrativa). Sugere-se encaminhar em anexo à recomendação administrativa o formulário do Anexo I¹⁰ desta tese, para eventual encaminhamento pelo prefeito aos servidores, a fim de que seja preenchido por eles;

c) Sempre que a Promotoria de Justiça iniciar investigações de combate a atos de corrupção em áreas suscetíveis à existência de conflitos de interesses, como, por exemplo, saúde, setor jurídico, meio ambiente, habitação, urbanismo e obras, requisitar de todos os servidores e funcionários do setor envolvido no caso o preenchimento do formulário de conflito de interesses do Anexo I desta tese, para realização de fiscalização; e,

d) Requisitar ao CREA/PR e ao CAU/PR o encaminhamento de cópia de eventuais procedimentos disciplinares movidos em desfavor de profissionais ocupantes de cargos ou empregos públicos nos Municípios que integram a respectiva Comarca e que se valeram de suas posições para se beneficiarem no setor privado, a fim de ajuizar ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 5º ou 6º c/c artigo 12 da Lei Federal nº. 12.813/2013 c/c artigo 9º, 10 ou 11 da Lei Federal nº. 8.429/1992.

4. Referências bibliográficas

¹⁰ Na Austrália, para exemplificar, o Estado de Queensland, adotou por meio de Comissão de Combate a Crimes e Desvios de Conduta ("Crime and Misconduct Commission"), um "kit de ferramentas" ("Toolkit") para o combate a conflito de interesses no setor público. O "kit" consiste exatamente em formulários preenchidos pelos servidores públicos, com o objetivo de identificar riscos de possíveis conflitos de interesses, para serem fiscalizados por cada órgão. Formulário semelhante foi adotado pela Controladoria-Geral da União no Brasil, disponível no site: < <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/setor-publico/conflito-de-interesses/arquivos/conflito-de-interesses-consulta.doc> >, no qual se baseou o formulário apresentado nesta tese, com algumas adaptações.

ABREU, Luiz Eduardo. Administrando conflitos de interesses: esforços recentes no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, 2008, p. 161-173. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176568>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Fraude contra Credores: A Natureza da Sentença Paulina*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LEI Nº 2.306

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Procuradoria Jurídica do Município é órgão autônomo de assessoramento superior e de natureza jurídica, competindo – lhe privativamente:

I - representar o Município, dentro ou fora do seu território, qualquer juízo ou tribunal, ou, por determinação do Prefeito Municipal, em qualquer ato;

II - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Município;

III - prestar consultoria e assessoramento jurídico e técnico – legislativo ao Poder Executivo;

IV - elaborar informações a serem prestadas ao poder Judiciário em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito Municipal ou autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V - representar o Prefeito Municipal para a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade de quaisquer normas, ou decorrente da omissão delas, minutar a correspondente petição, bem como as informações a serem prestadas, na forma da legislação específica;

VI - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisão judicial e em pedido de extensão de julgado, relacionados com administração direta;

VII – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

VIII - emitir parecer sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Assessores diretos do Chefe do Executivo ou dirigente de órgão autônomo ou autarquia do Município;

IX – propor ação civil pública ou nela intervir representando o Município;

X – intervir como assistente ou litisconsorte em ação popular que envolva interesse do Município;

XI - sugerir modificação de lei ou ato normativo ou conveniente municipal, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Município;

XII - exercer a defesa de interesse da administração pública municipal perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária;

XIII – examinar, previamente, as minutas- padrão de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração direta;

XIV - defender os interesses do Município em contencioso administrativo e fazer se representar em inquéritos administrativos;

XV - opinar em processo administrativo em que haja questão judicial correlata ou nele influente com condição de seu prosseguimento;

XVI - orientar as Secretarias Municipais sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVII - minutar ou rever projeto de lei e respectiva mensagem, fundamentos do veto a projetos de lei, regulamentos e decretos a serem enviados ao Poder Legislativo;

XVIII – realizar, por solicitação do Prefeito, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou despacho;

XIX – manter intercâmbio com as Procuradorias Gerais dos Estados;

XX – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandados de Segurança, no âmbito do Município;

XXI - elaborar minutas padronizadas dos termos de convênio a serem firmados pelo Município;

XXII - fazer-se representar, sob pena de nulidade, nos julgamentos das tomadas de preços e nas concorrências;

XXIII - minutar ou visar, previamente à sua assinatura, expedição ou publicação, sob pena de nulidade:

a) os editais de tomadas de preços e concorrências;

b) os contratos administrativos;

c) decretos declaratórios de utilidade, para os efeitos de desapropriação;

d) termos de convênio;

e) os atos de aprovação de loteamento;

XXIV – manter atualizada a biblioteca de obras e periódicos jurídicos;

XXV – cobrar administrativa e judicialmente a dívida ativa do Município;

XXVI – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito ou das Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º Procuradoria Jurídica do Município compreende:

I - O Procurador Geral;

II - O Conselho da Procuradoria Jurídica do Município;

III - Os Procuradores Municipais.

SEÇÃO I DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O Procurador Geral do Município, nomeado em caráter comissionado, será escolhido entre advogados de reconhecido saber jurídico, ilibada reputação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício da advocacia, devidamente comprovados.

§ 1º O Procurador Geral do Município é o chefe da Procuradoria e tem os direitos e prerrogativas de Secretário Municipal;

§ 2º A nomeação de que trata o "caput" do artigo deverá recair, preferencialmente, em Procurador Municipal efetivo.

Art. 4º Compete ao Procurador Geral do Município:

I – dirigir, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria Jurídica;

II - determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Município;

III - receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Município ou sujeito à intervenção da Procuradoria Jurídica;

IV – avocar a defesa do Município em qualquer ação ou processo;

V - desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, desde que fundamentadamente;

VI - designar assistente técnico em processo judicial arbitrando os respectivos honorários;

VII - autorizar o parcelamento de créditos decorrentes da decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta, ad referendum do chefe do Executivo;

VIII – celebrar convênio com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de precatória e execução de serviço jurídico;

IX - requisitar de órgão da administração pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da Procuradoria Geral Municipal;

X – aprovar parecer emitido por Procurador Municipal;

XI – representar o Município nas assembleias de sociedade de que participe;

XII - propor ao prefeito a adoção, em caráter normativos, de parecer da Procuradoria Jurídica do Município;

XIII – aprovar minuta - padrão de escritura, convênio e outros instrumentos jurídicos;

XIV - delegar competência aos Procuradores Municipais;

XV - receber ou elaborar anteprojeto de lei ou minuta de decreto para efeitos previstos no inciso XVI do Artigo 1º desta lei, encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município pelo prefeito ou por sua ordem;

XVI - orientar o preparo de razões de veto a projeto de lei;

XVII - convocar eleição para o Conselho da Procuradoria Jurídica do Município, regulamentando-a em resolução;

XVIII – convocar e presidir reunião do Conselho da Procuradoria Jurídica do Município;

Art. 6º Ao Procurador Municipal incumbe:

- I - representar o Município em juízo, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente, mediante delegação de poderes do Procurador Geral;
- II - emitir pareceres em processo administrativo e responder consulta sobre matéria de sua competência;
- III - participar, por determinação do Procurador Geral, de comissão e grupo de trabalho;
- IV - sugerir declaração da nulidade de ato administrativo ou sua revogação;
- V - examinar previamente minuta de contrato a ser firmado pelo município e outros instrumentos jurídicos.

Art. 7º A lotação dos Procuradores Municipais somente poderá se dar na Administração municipal direta, junto à Procuradoria ou Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações municipais.

SUBSEÇÃO I

DA CARREIRA DO PROCURADOR

Art. 8º A carreira de Procurador Municipal é constituída das classes de Procurador Municipal de 1ª classe, de Procurador Municipal de 2ª classe e de Procurador Municipal de classe Especial.

Parágrafo único. A 1ª classe corresponde ao nível I, a 2ª classe ao nível II e a classe Especial ao nível III dos padrões de vencimentos constantes do anexo I, da Lei 1847, de 29.05.92.

Art. 9º O ingresso na carreira se dará em cargo de Procurador Municipal de 1ª classe e dependerá de aprovação prévia em concurso público específico de provas e títulos realizado pelo Município, obedecida para nomeação, a ordem de classificação.

Art. 10. O edital para o concurso conterá os requisitos de inscrição, o valor do vencimento, as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas, os critérios de avaliação das provas e dos títulos e o número de vagas.

Art. 11. São requisitos para inscrição:

- I – ser brasileiro;
- II - ser bacharel em direito;
- III – possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de prática forense, devidamente comprovada.

Art. 12. O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos prorrogável por igual período, por decisão do Conselho da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. A nomeação, a posse e o exercício do Procurador Municipal regulam-se pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas.

Art. 14. O Procurador Geral determinará o local de exercício dos Procuradores Municipais, respeitada a conveniência do serviço e, se possível, a preferência manifestada.

Art. 15. Decorrido o prazo de 03 (três) anos do ingresso na classe inicial da carreira, o Procurador Municipal será considerado estável no serviço público, se reconhecida sua idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina, pelo Conselho da Procuradoria Jurídica.

§1º Quando o relatório do Conselho a ser apresentado 60 (sessenta) dias antes do prazo referido neste artigo for contrário à confirmação, dele terá conhecimento o Procurador Municipal, para alegação em 20 (vinte) dias.

§2º Concluído o processo, o Conselho encaminhará o expediente com parecer, ao Procurador Geral, em caso de proposta de exoneração.

SUBSEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 16. Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente da carreira. Parágrafo único. Os critérios a serem adotados para promoção, serão os constantes da Lei Municipal nº 1.847, de 29 de maio de 1992 (Plano de Cargos e Carreiras).

Art. 17. O Procurador Municipal, após o prazo a que se refere o Art. 15 desta Lei, somente poderá ser demitido em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 18. A remuneração dos cargos da Procuradoria obedecerá o fixado no quadro de lei específica do Município.

Art. 19. O vencimento do cargo de Procurador Geral corresponderá ao valor fixado para o Secretário Municipal.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 20. É dever do Procurador Municipal:

I – desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais no foro ou na repartição;

II – realizar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e aqueles atribuídos pelo Procurador Geral;

III – esgotar os recursos legais cabíveis, salvo dispensa fundamentada pelo Procurador Geral;

IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

V – zelar pela boa guarda dos processos confiados à sua guarda;

VI – sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

Art. 21. Além das proibições legais decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Municipal é vedado expressamente:

I – exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, em processos judiciais e extrajudiciais de interesse direto do ente público que representa;

II – empregar, em expediente oficial, expressão ou termo desrespeitoso;

III – valer-se da qualidade de Procurador para obter vantagens indevidas.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo ou procedimento, quando:

I – seja parte, ou, de qualquer forma, interessado;

II – houver atuado como advogado da parte;

III – houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até 3 grau;

IV – houver sido postulante como advogado de qualquer das pessoas de que trata o inciso anterior.

SEÇÃO III RESPONSABILIDADE FUNCIONAL E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23. Pelo exercício irregular do cargo, o Procurador Municipal responderá civil, penal e administrativamente.
§1º A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso, com prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros;

§2º A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao Procurador Municipal, nessa condição;

§3º A apuração da responsabilidade administrativa do Procurador Municipal dar-se-á através de processo administrativo.

Art. 24. A atividade funcional do Procurador Municipal estará sujeita à inspeção permanente através de correição ordinária ou extraordinária.

§1º A correição ordinária será feita em caráter de rotina, para verificar a eficiência e a assiduidade no serviço.

§2º A correição extraordinária será determinada pelo Procurador Geral, visando a fim específico de interesse do serviço.

Art. 25. Concluída a correição e ouvido o Conselho da Procuradoria Geral, serão adotadas as medidas cabíveis e pertinentes.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DA PRESCRIÇÃO

Art. 26: O Procurador do Município é passível das seguintes penas disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão;

IV – demissão;

V – cassação de aposentadoria.

Art. 27. As penas previstas no Art. anterior serão aplicadas:

I - a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções do cargo;

II - a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de descumprimento do dever legal;

III - a de suspensão, até 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;

IV - a de suspensão, de 45 (quarenta e cinco) a 90 (noventa) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta Lei ou da reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até 45 (quarenta e cinco) dias;

V - a de demissão, nos casos de :

a) lesão dos cofres públicos, dilapidação do patrimônio municipal ou de bens ou valores confiados à sua guarda;

b) improbidade administrativa, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República;

c) condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a 2 (dois) anos;

d) incontinência pública escandalosa que comprometa gravemente, por habitualidade, a dignidade do cargo e da instituição;

e) abandono de cargo;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo;

g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;

h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no inciso anterior.

§ 1º A suspensão importa, enquanto durar, a perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei, a prática de nova infração dentro de 4 (quatro) anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto pena disciplinar.

§ 3º Considera-se abandono de cargo a ausência do Procurador Municipal, aos serviços, sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses.

Art. 28. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou a dignidade da instituição.

Art. 29. A prescrição das faltas ocorrerá:

I - em 1 (um) ano, no caso de falta punível com advertência ou censura;

II - em 2 (dois) anos, no caso de falta punível com demissão e cassação de aposentadoria;

Parágrafo único. A falta também prevista na Lei Penal como crime prescreverá juntamente com este.

Art. 30. As penalidades previstas no Art. 28 desta lei, serão aplicadas em conformidade com o previsto na Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1.993 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 31. A prescrição começa a correr:

I – do dia em que a falta for cometida;

II – do dia em que cessado a continuação ou permanência nas faltas continuadas ou pertinentes;

§ único. Interrompe a prescrição a instauração de processo ou a citação para a ação judicial.

SEÇÃO V

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 32. Sindicância, sempre de caráter sigiloso, será determinada pelo Procurador Geral para apuração de falta funcional.

Art. 33. O sindicante colherá as provas através de meios pertinentes, aplicando-se as disposições relativas ao processo disciplinar.

Art. 34. Na sindicância será obrigatoriamente ouvido o sindicato, sob pena de nulidade.

Art. 35. Encerrada a sindicância, o sindicante encaminhará os autos ao Procurador Geral, propondo as medidas cabíveis.

Art. 36. Compete ao Procurador Geral determinar a instauração de processo disciplinar para apuração de falta punível com suspensão ou demissão, observado o sigilo no procedimento.

Parágrafo único. Se a infração for punível com a pena de demissão, caberá ao Conselho da Procuradoria Geral deliberar sobre a matéria.

Art. 37. O processo disciplinar poderá ser confidencial, e as penas disciplinares farão referência exclusivamente ao número do processo, sem menção ao fato que lhe deu origem.

Art. 38. O pedido de revisão será dirigido à autoridade aplicadora da pena, e esta, se admitir, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais e designará comissão revisora, composta de 3 (três) Procuradores Municipais, não participantes do processo disciplinar.

Art. 39. Aplicam-se ao processo disciplinar de que trata este capítulo as normas constantes da Lei Municipal nº 1.892, de 12 de janeiro de 1.993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906, de 4 de julho de 1.994.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 40. A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais não poderá exceder a duração diária de 4 (quatro) horas contínuas ou de 20 (vinte) horas semanais, ainda que lotados em outros setores que não a Procuradoria.

§ 1º Serão computadas como horas trabalhadas, aquelas que o procurador estiver à disposição do Município, em expediente forense e em reunião.

§ 2º O regimento interno estabelecerá, entre outras providências, a forma de cumprimento da jornada de trabalho estabelecida no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 41. Os honorários advocatícios de sucumbência, quando houver condenação da parte contrária ao Município e entidades da administração descentralizada pública, ficarão para os Procuradores Municipais em atividade, em rateio de partes iguais.

Parágrafo primeiro. Aos Procuradores que, embora lotados na Procuradoria Jurídica, estejam prestando serviços em outro órgão ou afastados do serviço por qualquer motivo, caberá o rateio de honorários das causas em que houver funcionado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. No que for omissa esta lei, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas), Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e Lei Municipal nº 1.787, de 21 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único).

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Claudio Antônio Souza

Prefeito Municipal de Congonhas MG

A **Associação Hospitalar Bom Jesus**, por meio de seu representante legal que a esta peça subscreve, eleito para o cargo de provedor na forma do estatuto vigente e de acordo com as demais regras de direito aplicáveis à espécie, dada as tratativas em curso junto a essa MM. Juíza de Direito Flávia Generoso, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas, nos autos do Procedimento Conciliatório 000329.2020.1080, vem a honrada presença de V. Ex.ª expor e ao final requerer o que se segue:

PRELIMINARMENTE ousou asseverar que o ato de intervenção patrocinado pelo então Chefe do Poder Executivo Local nas dependências físicas, nas estruturas diretiva-administrativa-clínica-operacional e nos serviços ofertados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, de pronto e de plano desprezou o diálogo e privilegiou a contenda pela contenda, constituindo-se e consumando-se num ato de violência sem precedentes em todos os tempos da história de nossa cidade, cujas consequências se arrastam e perduram até a presente data, exigindo-se dos atuais prepostos de ambas as partes, habilidade, serenidade e compromisso com a coisa pública para o restabelecimento do *status quo* vigente antes dessa famigerada intervenção.

Aliás, esse ato intervencionista ora combatido ignorou o largo e relevante histórico de excelentes serviços prestados pelo hospital Bom Jesus ao povo de Congonhas ao longo de mais de 5 décadas e ofendeu deliberadamente a dignidade daqueles que na condição de voluntários geriam a entidade aqui requerente, escorraçando-os de seus postos a fórceps sem ao menos lhes garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, muito embora nada tenha se provado ao longo de todo esse tempo que desabone a conduta desses homens e mulheres que sempre se apresentaram solidários a causa dos enfermos, mormente a daqueles menos afortunados.

De repente, essas pessoas que se dedicavam ao trabalho voluntário em favor do HBJ foram covardemente tratadas como bandidos e não houve quem posteriormente fizesse algum tipo de reparo, ficando até então o dito pelo não dito, a despeito de lhes terem maculado a honra e a moral.

Devo registrar, que a sanha avassaladora de produzir o ato intervencionista, foi precedida de uma espécie de desidratação das condições econômicas e financeiras do HBJ, a partir da retenção aparentemente culposa e ou dolosa, tudo a ser apurado, dos recursos financeiros a eles devidos a entidade hospitalar, derivados de serviços efetivamente prestados, pela Prefeitura de Congonhas, o que acarretou numa desarrumação generalizada das finanças do hospital, o qual já acumulava dificuldades de toda ordem, não suportando mais essa

Além disso, a gota d'água foi uma fatalidade ocorrida nas ambiências do Hospital, tomada como definitiva para deflagrar todo esse malfadado processo de intervenção.

Assim, apesar da retórica daqueles que deram vazão a essa ação intervencionista, cumpre a mim, no exercício do cargo e das funções de Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus, igualmente ainda ao vice-provedor Dr. Rogério Santiago, agir movido e munido pelas regras regulares ditadas pelo nosso Estatuto, pois, no caso de gestão temerária ou de lesão de qualquer natureza ao patrimônio da entidade por nós representada, respondemos por esses eventuais atos, alcançando o nosso patrimônio particular, inclusive.

Ademais, a nova composição de Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus, não participou de nenhuma das fases da intervenção, contada desde a primeira metade do primeiro semestre de 2014, razão pela qual agir sob o maior zelo possível se faz um imperativo inalienável.

Por outra volta, estou seguro de que esse também é o interesse desse nobre alcaide, tendo em vista que investido no cargo apenas em 1º de janeiro próximo passado, anuncia-se distante de quase todo o período de movimentação intervencionista trazida à luz no ano de 2014, restando demonstrado a prevalência de período alheio à sua Gestão.

Nesse contexto, a conciliação será sempre o melhor caminho para que as expectativas da solução dessa demanda se mostrem viável e exequível.

No **MÉRITO**, *permissa vênia*, para dissentir da intolerável decisão promovida pelo Prefeito de Congonhas de outrora, consistente na edição do Decreto Municipal Nº 5.960 de 10/04/2014, a princípio ancorado em manifestações exaradas pelos membros da Câmara Municipal de Congonhas e do Conselho Municipal de Saúde, todos supostamente levados pelo propósito de produzir as mudanças necessárias e capazes de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da requerente e no mesmo diapasão reestruturar o Estatuto da entidade, qualificar os profissionais e os serviços e responder as demandas mais prementes da população no espaço de tempo adequado, garantindo-se quantidade e qualidade dos produtos ofertados, tudo isso no exíguo prazo de 6(seis) meses, sem que se apresentasse previamente o mínimo de planejamento, evidenciando-se, por fim, a própria incapacidade, incompetência e ineficiência da Autoridade Interventora e de seus designados.

Tudo mais constante, o ato administrativo retro mencionado, padece, porque sempre padeceu, de lucidez jurídica, diante da disposição vigorosa de se impor a qualquer custo, mesmo que tecnicamente fragil. So para ilustrar, reproduzo o disposto no Art. 11, do Decreto alhures citado, a saber: **"A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção"**

No cenário pintado pela Autoridade Interventora, a mesma se exime de todas as consequências dos atos sob o seu autógrafo, se auto-declarando imune e ou isenta do princípio constitucional de que todos são iguais perante a Lei, de que a ninguém é dado o direito de desconhecer a lei, e de que a esta se confere, por força desse Decreto mequetrefe, o direito de fazer e desfazer tudo aquilo que lhe convier, independente dos contornos fixados pela moldura constitucional ignorada.

solenemente que a esta só cumpre fazer aquilo que expressamente esta consignado em Lei.

A par das considerações aqui expostas, tem-se que a Autoridade Interventora apossou-se da máxima popular de que os fins justificam os meios ao invés de se valer do ensinamento de que "os meios qualificam os fins". É essa Autoridade afirmando que "aos amigos tudo e aos inimigos a lei" ou, pior ainda, "aos amigos a lei e aos inimigos nem a lei"

Na esteira desses desvarios, praticados a título de pseudos salvação do HBJ, veio ato administrativo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, datado de 19/10/2020, com intuito de promover a "suspensão da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus", que deverá se basear num tal "plano de ação estratégico", como se tudo se resolvesse num toque de mágica.

Entretanto, da leitura do despacho mencionado no parágrafo anterior, acentuo: primeiro, quase 7 anos depois da Intervenção, os insígnos interventores nem se quer conseguiram reescrever o Estatuto da Entidade sob intervenção, dando a entender que reescrever esse Estatuto é definitivo para o deslinde da questão; segundo, foi alardeado como parte da solução dos problemas econômico-financeiro do HBJ a multiplicação na oferta de serviços, sem contudo, se especificar que esse aumento só foi possível porque o município de Congonhas multiplicou em igual proporção o valor financeiro aplicado na entidade, mostrando de forma indelével a dependência eterna e cada vez maior dessa fonte de receita; terceiro, grande parte dos profissionais da área clínica foram incorporados nos serviços do HBJ por meio de contratação na forma de "pessoa jurídica" embora esses profissionais estejam submetidos a hierarquia funcional, controle de jornada de trabalho e pagamento em pecúnia pelos serviços por eles prestados, caracterizando vínculo empregatício e constituindo um passivo de médio e longo prazos completamente impagável.

Por esta apertada síntese dos acontecimentos, temos que do trabalho produzido pelos interventores, a única certeza é o tamanho da despesa sem que se saiba de onde virão as receitas suficientes para suportar e manter o funcionamento do HBJ. O modelo intervencionista desenhado pelos interventores é totalmente incompatível com o tamanho do HBJ e á se preservar jamais gerará as condições necessárias à sua sustentabilidade plena.

Nesta oportunidade, não posso deixar passar ao largo os indícios de que a prestação de contas da Associação Hospitalar junto a Prefeitura de Congonhas podem se encontrar pendentes, sem que se saiba efetivamente se elas foram ou podem ser regularizadas, tendo em vista que uma eventual rejeição privará legalmente o HBJ de continuar recebendo recursos financeiro dos cofres públicos, o que desde já implica na necessidade de que se preserve a intervenção atualmente em vigência, por mais absurda que esta opção se mostre a mais adequada.

De outro lado, consta informalmente que a Associação Hospitalar vem promovendo a devolução de recursos financeiros a Prefeitura de Congonhas, mesmo que publicamente não se saiba o que deu causa a esse ajuste entre as partes, vez que se fala nos bastidores de uma possível apropriação indevida de recursos financeiros oriundo do caixa do Tesouro Municipal pelo HBJ, podendo, se comprovado, gerar efeitos de ordens administrativa, civil e penal ainda não alcançados.

Desta maneira, urge esclarecer cada um dos pontos dessa narrativa, sem prejuízo de outros que o acesso aos documentos e a disponibilização das informações ora pleiteadas, nos permitirão acessar, sempre com o propósito de se adotar e de se perseguir, acima de tudo, o caminho da legalidade e de se fazer prevalecer o interesse público.

Com referência ao conteúdo do "Plano de Ação Estratégico" apresentado pelo poder interventor, permito-me declinar de comentários mais exaustivos, ante ao dever de conhecer profundamente todas as decisões e ações consubstanciadas no bojo do processo intervencionista, tendo em vista que só assim reunirei os elementos que me possibilitará trabalhar na elaboração desse plano.

Por derradeiro, que se manifeste esse respeitável interlocutor pelo reconhecimento expresso da legitimidade da atual composição da Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus para compor os termos conciliatórios que irão desatar todos os nós originados do ato intervencionista ora sob combate.

Pelo exposto REQUEIRO

- a) Suspensão *sine die* da data de realização da audiência conciliatória.
- b) A nomeação de profissionais para exercício do cargo de interventor, na forma da lei municipal que instituiu estes cargos, consoante uma lista de nomes a ser apresentada por mim, na condição de provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus.
- c) A fixação do prazo inicial de 180 dias, com a possibilidade de renovação por no máximo igual período e por uma única vez, para conclusão dos trabalhos desses novos interventores.
- d) A produção de um relatório parcial a cada intervalo de 30 dias, a cargo desses novos interventores com os detalhamentos que serão previamente definidos.
- e) A rescisão imediata do contrato de prestação de serviços com o Instituto Laborare, com a assunção de todos os seus consectários, pelo Poder Interventor.
- f) No caso de inaceitação dos pleitos insertos nas letras "b", "c", "d", "e", a apresentação da seguinte documentação, compreendendo todos os atos e decisões praticados no curso da intervenção, para os fins de subsidiar os trabalhos dos membros da nova diretoria da Entidade Hospitalar:
 - f.1) A contratação de empregados pela associação nesse período foi efetivada sob qual regime jurídico?
 - f. 2) Os profissionais da área médica têm vínculo empregatício com a associação?
 - f. 3) Os profissionais da área médica estão sujeitos ao cumprimento de horário; tem subordinação hierárquica; e recebem pagamento mensal pelos serviços prestados a associação?

f. 4) A contratação dos empregados da associação, exceto os profissionais da área médica, se efetivou por meio de algum processo seletivo, do qual qualquer interessado teve a oportunidade de participar?

f. 5) Partindo-se do pressuposto que a associação está sob intervenção do município de Congonhas, deve-se aplicar as regras de Administração Pública na Gestão do Hospital, incluindo na contratação de pessoal?

f. 6) Os contratos de aquisição de materiais e aqueles de prestação de serviços efetivados pela Associação, foram e estão sendo operacionalizados mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores? Em caso de resposta negativa, com base em qual instrumento legal foram efetivadas essas contratações, tendo em vista a intervenção promovida pelo município de Congonhas na Associação?

f. 7) A disputa licitatória envolvendo a contratação da empresa que construiu o prédio que supostamente abriga as dependências do Centro de Tratamento Intensivo (CTI), no terreno de propriedade da Associação, foi promovida pelo município de Congonhas ou pela Associação? Se a disputa licitatória foi promovida pelo município de Congonhas, como justificar a contratação dessa obra num terreno particular? Por outro lado, se a disputa licitatória foi promovida pela Associação e sendo esta uma entidade privada, como justificar a eventual aplicação das regras ditadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações, sendo que esta se restringe a entes públicos?

f. 8) Qual o número de empregados vinculados a Associação, sob o regime celetista na data inicial da intervenção? Neste caso, relacionar os empregados, detalhando nome, cargo e o respectivo salário de cada um deles.

f. 9) Qual o número de empregados vinculados a Associação, sob o regime celetista em 1º de janeiro de 2021? Neste caso, relacionar os empregados, detalhando nome, cargo e o respectivo salário de cada um.

f. 10) Qual o número de profissionais da área médica em efetivo exercício na Associação, por ocasião da data inicial da intervenção? Neste caso, fazer um detalhamento desses profissionais, especificando nome, especialidade médica e o valor da remuneração mensal.

f. 11) Qual o número de profissionais da área médica em efetivo exercício na Associação em 1º de janeiro de 2021? Neste caso, fazer um detalhamento desses profissionais, especificando nome, especialidade médica e o valor da remuneração mensal.

f. 12) Os profissionais da área médica que atualmente prestam serviços a Associação, isso na condição "Pessoa Jurídica" (PJ), estão sujeitos a desconto mensal em suas respectivas remunerações de valor a título "uso" do Gabinete médico instalados nas dependências físicas do Hospital? Em caso de

resposta afirmativa com base em qual dispositivo legal esse suposto desconto? E, em havendo esse suposto desconto, o valor é igual para todos os profissionais ou existe diferenciação na aplicação desse desconto?

f. 13) Os médicos e os demais profissionais do hospital estão ou foram monitorados à distância, por meio de câmeras sob o controle da equipe gestora da Associação? Se existe esse monitoramento, com base em qual dispositivo legal se aplica essa vigilância e quais são as pessoas que efetivamente exercem esse controle? No caso da existência desse monitoramento, essa prática se opera por meio do telefone celular?

f. 14) Qual o nome da empresa que inicialmente foi contratada para executar a gestão hospitalar da Associação, a partir da intervenção? Quais os motivos que nortearam a contratação dessa primeira empresa gestora da associação, pós-intervenção? A primeira empresa gestora, posteriormente foi substituída? Em caso de resposta afirmativa, quais os motivos que fundamentaram a rescisão desse contrato? A rescisão do contrato junto à primeira empresa gestora, qual o nome da empresa contratada em seguida, bem como quais os motivos que também nortearam essa segunda contratação?

f. 15) Desde quando o Instituto Laborare presta serviços a Associação? Qual o valor da fatura mensal dos serviços prestados (detalhada mês a mês desde o primeiro mês até dezembro de 2020)? Quais são os serviços prestados; quantos empregados tinham vínculo direto com esse Instituto na data de sua contratação (detalhar nome, cargo e remuneração mensal de cada um desses profissionais); e quantos empregados mantinham vínculo direto com esse Instituto, em 31 de dezembro de 2020 (detalhar nome, cargo e remuneração mensal de cada um desses profissionais)?

f. 16) Qual o nome dos sócios do Instituto Laborare (detalhando o percentual acionário de cada um, incluindo a remessa de cópia do respectivo ato constitutivo)? Instituto Laborare tem sócios ocultos? Os ex-deputados Marcos Pestana e Antonio Jorge têm algum vínculo com o Instituto Laborare? Qual é a data de fundação do Instituto Laborare e quais são os seus demais clientes, excepcionada a Associação? Quais os documentos apresentados pelo Instituto Laborare para demonstrar a expertise de seu quadro de pessoal na gestão hospitalar? (Encaminhar cópia desses documentos)?

f. 17) Qual o valor de cada uma das parcelas repassadas pelo município de Congonhas a Associação, desde o início da intervenção, até 31 de dezembro de 2020, acompanhadas dos respectivos planos de trabalho e aditivos, se houver? A Associação já prestou conta e teve as contas aprovadas pelo órgão próprio da Prefeitura de Congonhas, relativas a cada um desse repasses financeiros? Em caso de aprovação ou de rejeição das respectivas contas, fazer a juntada dos termos

j.7) das decisões judiciais proferidas nos autos de processo específico, em trâmite nesta Comarca ou nas esferas superiores, todas relativas à intervenção promovida pelo município de Congonhas na Associação Hospitalar.

j.8) como é feito o registro contábil dos valores recebidos em pecúnia, a título de consultas particulares realizadas pelos médicos que atendem nas dependências físicas do hospital?

j.9) Como é feito o repasse desses valores arrecadados a título de consulta particular, a cada médico?

j.10) O repasse desses valores a título de consulta particular feito aos médicos é escriturado na contabilidade da Associação?

j.11) A Associação deduz do valor arrecadado a título de consulta particular algum tipo de desconto a seu favor? Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, sob qual fundamento legal se opera esse desconto?

j.12) No caso dos valores arrecadados pela Associação a título de consulta particular e posteriormente repassada aos médicos, incide o recolhimento de ISSQN e IR? Em caso da ausência de controle do recolhimento ou não do ISSQN e do IR sobre os valores arrecadados a título de consulta particular, não se constata a prática de sonegação fiscal?

j.13) A Associação Hospitalar possui Alvará de Licença e funcionamento validado para os anos de 2020/2021? Em caso de resposta afirmativa, encaminhar cópia desse documento.

j.14) A Associação Hospitalar possui Alvará da Vigilância Sanitária validado para os anos de 2020/2021? Em caso de resposta afirmativa, encaminhar cópia desse documento.

j.15) A Associação Hospitalar possui o Auto de Vistoria dos Bombeiros validado para os anos de 2020/2021? Em caso de resposta afirmativa, encaminhar cópia desse documento.

j.16) A Associação Hospitalar possui o Alvará de construção do prédio que abriga o suposto Centro de Tratamento Intensivo (CTI)? Em caso de resposta afirmativa, encaminhar cópia desse documento.

j.17) A Associação Hospitalar possui em relação às suas dependências físicas atualmente em funcionamento, o Plano de Combate e Incêndio e Pânico; Formação e o treinamento da Brigada de combate a incêndio; e o plano evacuação e abandono também em caso de incêndio? Em caso de respostas afirmativas, encaminhar cópia desse documento.

j.18) Quais os equipamentos de combate a incêndio atualmente se encontram instalados no prédio da Associação Hospitalar? Neste caso, descrever os equipamentos e fazer a juntada do registro fotográfico de cada um.

j.19) A Associação Hospitalar se tornou porta de entrada dos pacientes pelo SUS, independente de se caracterizar como

emergencia ou urgencia ou o ingresso direto dos pacientes se opera só no caso emergência ou urgência? No caso da Associação Hospitalar ter franqueado o ingresso de paciente pelo SUS, independente da caracterização da emergência e urgência, isso por si não agrava o desequilíbrio nas contas e acentua o rombo nas finanças? Ademais, excepcionado os casos de emergência e urgência, todos os outros não devem fazer parte do atendimento regular ofertado na UPA/Bairro Praia? No caso de constatação de déficit nas contas da Associação Hospitalar, em razão da assunção de serviços incumbidos a UPA, fica consumada a gestão temerária dessa entidade sob intervenção pública?

j.20) O prédio onde funciona o suposto Centro de Terapia Intensiva (CTI) está devidamente registrado e habilitado para funcionamento junto aos órgãos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, na forma da legislação vigente? Em caso de resposta afirmativa, fazer a juntada dos documentos correspondentes.

j.21) Os serviços de hemodiálise são ofertados no âmbito dos serviços realizados dentro do suposto Centro de Terapia Intensiva (CTI)? Em caso de resposta afirmativa, fazer a juntada da documentação autorizativa correspondente, incluindo a especificação do profissional da área médica responsável por esse serviço.

Nos termos dos argumentos e dos pleitos aqui introduzidos, resta demonstrado a exaustão que a retomada da Gestão do Hospital pela Associação Hospitalar Bom Jesus, isso por meio de seu corpo diretivo, só pode ser levada a termo, se esclarecidos os questionamentos ora apresentados e se entregue os documentos também ora requisitados, vez que imprescindíveis a salubridade de todo o processo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2021

p/ Associação Hospitalar Bom Jesus
João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor

Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Senhor Prefeito, com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que me encontro legalmente impedido de firmar o "Termo de Convênio 07/2021", incerto nos autos do PAVPMC 2321/2021, em razão da ausência das condições prescritas em lei, vez que a operação de registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Congonhas - MG, só foi efetivada em 06 de abril, próximo passado, conforme documentos a este anexado.

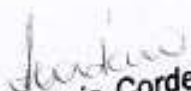
Assim, como o convênio retro mencionado está datado de 29 de março de 2021, encontro-me inabilitado para subscrever referido documento.

Na expectativa de merecer a costumeira atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente

Congonhas, 13 de maio de 2021.


João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor da AHBJ


Flávia Cordeiro
Cabinete do Prefeito
Mat. 052901
13 05 2021

Congonhas, 2 de junho de 2021

Assunto: Comunicação/Solicitação

Senhor Prefeito.


Com meus cordiais cumprimentos, solicito e comunico a V.Exa. os pedidos e as providências que se mostram necessárias e prementes, para garantirem a fluidez e a execução dos termos do Contrato PMC/025/2021, pelo que passo a expor:

1. Para os fins de se ajustar ao acordo entabulado entre os membros da Comissão Intergestora, sob a "Presidência" do Dr. Vinícius de Alcântara Machado, Promotor de Justiça desta Comarca, titular da Curadoria de Saúde, pugno pela qualificação dos membros da Comissão Intergestora, nas condições de representantes legais da Associação Hospitalar Bom Jesus, passando o texto, na parte preambular do Contrato PMC/025/2021, a vigorar com a seguinte redação: ... "a Associação Hospitalar Bom Jesus, por seus representantes legais, na forma constituída pela Comissão Intergestora, composta pelos (identificar cada um dos membros da Comissão Intergestora pelo nome, endereço, estado civil, profissão, CPF e cédula de identidade), conforme decisão judicial homologada nos autos da AÇÃO CONCILIATÓRIA, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca.

Devo esclarecer que nenhum dos membros da Comissão Intergestora recebeu oficialmente o direito de representar em juízo ou fora dele a Comissão Intergestora, razão pela qual a identificação e a qualificação de todos como parte no retro citado contrato se faz imperioso, pois, diferente dessa manifestação expressa, caberia a um só responder pelas consequências de eventuais irregularidades e/ou ilegalidades no âmbito da gestão do HBJ.

Além disso, se a representação legal ficar deferida apenas a um dos representantes, os demais, ainda que subscriam o mesmo contrato, só o farão na condição de testemunhas, limitada a responsabilidade desses quanto aquele que atuou como protagonista.

2. Que na reunião extraordinária dos membros da Comissão Intergestora, realizada em 1º de junho, nas dependências do HBJ (conforme cópia de ata anexa), o Sr. Thomás Lafetá Alvarenga, se declarou impedido de subscriar documentos firmados entre a Associação e o Município de Congonhas, isso como membro da referida Comissão, tendo em vista a condição do mesmo de ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e das funções de gestor do Fundo Municipal de Saúde, o que exige a sua imediata substituição, como membro da Comissão Intergestora.
3. Devo acrescentar que a minha eventual assinatura no Contrato PMC/025/2021 só será lançada e só produzirá os seus efeitos legais e jurídicos, após a efetivação dos ajustes aqui apresentados.


Flávia Cordeiro
Gabinete do Prefeito
Mat.. 052901

4. Por oportuno, informo que um dos representantes da Associação, na Comissão Intergestora, mais especificamente o Dr. Rogério Santiago de Oliveira, será substituído pelo Sr. Magno José Evangelista, tendo em vista que o primeiro se desfilou do quadro de associados da AHBJ.
5. Finalizando, informo ainda que venho mantendo com o Gabinete do Promotor de Justiça alhures citado, as tratativas capazes de me permitir cumprir fielmente os mandamentos a mim incumbidos como Diretor-Provedor da AHBJ, tudo dentro dos estritos limites da Lei e sempre e sobretudo para fazer prevalecer o interesse público, especialmente em favor dos menos afortunados e muito mais especialmente em favor daqueles que têm no SUS a única porta de entrada e saída dos seus problemas de saúde.

Na expectativa de continuar merecendo a costumeira atenção, desde já agradeço, renovando igualmente os meus protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,



João Vicente Monteiro de Oliveira

Provedor

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM JESUS

OFÍCIO AHBJ N° 117/2021

Congonhas, 11 de junho de 2021.

Exmo. Sr
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de medidas

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, envio cópia da manifestação conduzida pela Sra. Keila Neves Guerra Albuquerque em relação à nomeação desta como Secretária Executiva da Comissão Intergestora, tendo em vista o acordo firmado entre os presentes na reunião promovida pelo Ilustre Promotor de Justiça, titular da Curadoria de Saúde, Vinícius Alcântara Machado, no último dia 31 de maio, conforme cópia anexa.


Entretanto, registro que o Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, já se manifestou contra o lançamento de sua assinatura em contratos, convênios, planos de trabalho e outros, como membro da Comissão Intergestora, razão pela qual o cumprimento de acordo se tornou inviável.

Assim, solicito que se promova as medidas necessárias para efetivação da designação conferida a Sra. Keila Neves Guerra Albuquerque, na condição de Secretária Executiva da Comissão Intergestora, sem que os atos ao encargo desta, fiquem comprometidos diante da ausência legal de fundamentação jurídica.

Na expectativa de prontos pronunciamentos, informo que eventual atraso desta decisão pode resultar em danos de toda ordem, todos sob a responsabilidade desta "AUTORIDADE PÚBLICA INTERVENTORA/INTERGESTORA", reservada integralmente a este Chefe do Poder Executivo legal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor/ Associação Hospitalar Bom Jesus

REUNIÃO ORDINÁRIA 2021

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS/COMISSÃO INTERGESTORA

Data: 05/03/2021 **Horário:** 09h15min **Local:** Sala de Treinamento/ HBJ

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um às 9:15 hs iniciou a 2ª Reunião da Comissão Intergestora com a presença dos senhores Gláucio de Souza Ribeiro, controlador do município, Dra. Simonia Maria de Jesus Magalhães, procuradora geral do município, João Vicente Monteiro de Oliveira, provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus, Dr. Márcio Alves Reimão de Melo, Dr. Rogério Santiago de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Cordeiro, Dolores Rosângela Vartuli, conselho fiscal da Associação, Thomás Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde, Thiago Lucas da Cunha Silva e Marcos Vilela de Oliveira. Iniciada a reunião com a apresentação dos participantes. O sr. Thomás fala do momento da pandemia e da necessidade do hospital se tornar auto sustentável. O sr. Thiago fala do início das atividades frente ao hospital e apresenta alguns assuntos relevantes, abertura de leitos UTI sem recurso financeiro, suspensão das cirurgias eletivas, a situação financeira atual do hospital, leitos UTI/COVID credenciados pelo Ministério da Saúde, dificuldades na contratação de pessoal da área assistencial, a necessidade de indicação de novo Diretor Técnico. Dr. Marcio e Dr. Luiz Carlos disseram sobre o pedido da Regional de Saúde para abertura de 10 leitos de UTI. Dr. Luiz enfatize que estrategicamente é necessário criar 10 semileitos de UTI, cujo local deverá ser definido. Dr. Rogério fala da importância do hospital para a população e solicita que sejam celebrados acordos de repasse de recursos pelo município, assim como a transição para a gestão da Associação. Discutido que a Comissão Intergestora possui responsabilidade dos seus membros em todos os seus atos, ou seja, gestão compartilhada. O Dr. Luis Carlos informou que irá assumir a Direção Técnica, em decorrência da eleição ocorrida na última reunião realizada no gabinete do Prefeito. O sr. João enfatiza a necessidade de contratação de uma empresa para gestão do hospital e cobra resposta que foi peticionada na audiência do dia 22/02/2021 e que seja respondido na íntegra. Foi deliberado pelos membros para que os senhores Gláucio de Souza Ribeiro e João Vicente Monteiro de Oliveira fiquem responsáveis pela movimentação financeira da Associação Hospitalar Bom Jesus. Foi encerrada a reunião, com a informação de que nova reunião foi agendada para o dia 11/03/2021, com assinatura dos presentes.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Vinícius de Alcântara Machado
Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde
Comarca de Congonhas

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
1ª Promotoria de Congonhas

Recebido em 27, 05, 21

Proposta nº 65

Assistente

A Associação Hospitalar Bom Jesus, por meio do seu Diretor-Provedor, Sr. João Vicente Monteiro de Oliveira, firmatário, na forma da documentação a esta anexada, vem à honrada presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

1. De início, reafirmo a minha oposição ao "Ato de Intervenção" promovido pelo Chefe do Poder Executivo local de então, nas atividades administrativas-financeiras-operacionais-clínicas e nas dependências físicas da requerente, sob o argumento de que o funcionamento regular do Hospital Bom Jesus estaria próximo de um caos, o que em tese comprometeria ofertas de serviços na área de saúde à população congonghense, visto ser este o único nosocômio existente e em funcionamento em nossa cidade.
2. Entretanto, passados mais de 7 anos da efetivação desse desastrado ato de violência, vez que naquela oportunidade se abdicou do exercício do diálogo e do encontro de uma solução negociada para fazer prevalecer um ato de força, verifica-se que o resultado até aqui acumulado é pífio e está longe de responder às demandas mais elementares do povo de Congonhas na área da saúde.
3. Ocorre que o retrato atual do HBJ, a partir da análise de suas mais distintas áreas de serviços ofertados aos usuários do sistema de saúde, demonstra, sem nenhuma margem de dúvida, que as escolhas feitas pela "Autoridade Interventora", diretamente ou pela ação de seus prepostos, foram e são incapazes de gerar sustentabilidade e estabilidade, diante da ausência de uma política de saúde pública, posto que optaram em fazer política na saúde pública.
4. Em projeção retrospectiva, a intervenção se deixou pautar muito mais pelo interesse político, tudo em detrimento às decisões de ordens técnicas que se faziam necessárias implementar, acentuando as dificuldades e, a meu sentir, inviabilizando o

funcionamento regular da requerente dentro dos limites impostos pela legislação pertinente, pois, transformaram o HBJ num balcão de negócios nada republicanos.

5. Para encerrar esta breve apreciação preambular, deduzida do malogrado Ato de Intervenção, posteriormente convertida em ato de intergestão, devo acrescentar, como linhas abaixo demonstrarei, que a gestão do HBJ se encontra totalmente comprometida, face às reiteradas ações praticadas ao arrepio da lei e aparentemente comandadas pelo Sr. Gláucio de Souza Ribeiro ou por quem ele indicava, tudo caracterizado pelo mais evidente desprezo aos “planos de trabalho” oriundos de cada um dos respectivos “convênios” pactuados entre a requerente e a Prefeitura de Congonhas, contado desde a ascensão deste como membro da tal “Comissão Intergestora”.
6. A teoria construída pelo Sr. Gláucio para dar abrigo às possíveis irregularidades e/ou ilegalidades por ele levadas a termo, tinha como suporte o atual quadro de pandemia introduzido pelo novo Coronavírus, agravado pelas urgências e emergências próprias deste cenário, muito embora estas circunstâncias sejam insuficientes para dar ao Sr. Gláucio liberdade para contrariar a lei e nem sequer autonomia para o mesmo exercitar as suas teses infundadas.
7. Assim, na execução do Convênio 07/2021, apesar da inexistência da assinatura do representante legal da requerente no referido documento, o Sr. Gláucio estabeleceu as suas singulares prioridades no uso dos recursos financeiros, inobstante os mesmos estivessem atrelados ao respectivo Plano de Trabalho, como, aliás, impõe de forma taxativa a lei aplicável à espécie e a lei municipal autorizadora desse convênio.
8. Nesse sentido, os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura de Congonhas à requerente, depositados em conta específica e também destinada a fins específicos, está sendo utilizado pelo Sr. Gláucio como ele bem entende, tudo sem nenhum pudor e sem se preocupar com as consequências advindas das lesões ao texto legal.
9. No entender do Sr. Gláucio, desvincular o recurso de um convênio, cuja destinação específica esta definida no Plano de Trabalho também específico, para responder a uma demanda premente da requerente é justificável e não encontra óbice de nenhuma natureza.

10. Como já dito alhures, este representante legal da requerente não subscritou o convênio 07/2021, tendo em vista a identificação de vícios insanáveis, o que por si só não representou dificuldades para o repasse dos recursos financeiros, menos ainda para o seu uso, a despeito deste representante legal da requerente, não ter subscrito nenhum outro documento.
11. Desta feita, temos que o convênio que não foi assinado se encontra em plena vigência; os recursos financeiros foram transferidos; os recursos financeiros estão sendo movimentados; e os recursos financeiros estão sendo aplicados de forma distinta daquela inserta no Plano de Trabalho, como informou o Sr. Gláucio em reunião ocorrida na última quinta feira, dia 20 de maio do corrente.
12. A par destas considerações, devo anotar que os convênios e seus respectivos aditivos que antecedem ao convênio 07/2021, também revelam indícios de desvio de finalidade no uso dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura de Congonhas, mostrando-se como uma prática corriqueira na gestão anterior e renovada pela atual.
13. É fácil constatar que alguns dos convênios que antecedem ao convênio 07/2021, têm os seus prazos de duração sendo alongados sem nenhuma motivação minimamente razoável, exceto pela necessidade de se "ajeitar" as prestações de contas, revelando que na gestão do HBJ se instituiu uma espécie de "vale tudo", sob a pseudo justificativa de prevalência do interesse público.
14. Ademais, pode-se concluir que a intervenção, agora travestida de intergestão, longe de encontrar soluções para os problemas identificados lá em abril de 2014, está mais próxima de outro tipo de intervenção, que doravante seguramente será judicial, aqui apresentada não como uma alternativa para sanear todos os desmandos vigentes e decorrentes do ato intervencionista original; mas, como a única opção para manter de pé e dentro dos limites da lei o funcionamento regular do HBJ.
15. Neste contexto, é necessário que se apure, de forma pormenorizada, cada uma das ações desenvolvidas pelo HBJ, em comparação com aquelas previstas nos Planos de Trabalho de cada um daqueles convênios firmados entre as partes desde abril de 2014 até maio de 2021, sem que isso implique, especialmente neste momento, na interrupção dos serviços prestados no âmbito daqueles atualmente ofertados pelo Hospital Bom Jesus.

Aluiz

requerente e a Prefeitura de Congonhas, acompanhado, se houver, dos respectivos aditivos;

- Cópia do extrato de publicação no Diário Oficial do Município, do retro citado convênio e de seus aditivos, se houver;
- Cópia dos comprovantes dos repasses financeiros promovidos pela Prefeitura de Congonhas, transferidos à conta bancária especificamente aberta pela requerente para recepcionar os créditos oriundos do Convênio 07/2021, se eventualmente eles foram efetivados;
- Detalhamento, em documento próprio, da eventual movimentação financeira operada na conta bancária específica aberta pela requerente, para recepcionar os créditos advindos do convênio 07/2021, especificando o destinatário; o histórico do serviço prestado ou do produto/equipamento adquirido; o valor unitário e global, correspondente a cada movimentação registrada nessa conta bancária; incluindo demonstração que esse pagamento se encontra em consonância com aqueles previstos no plano de trabalho; tudo acompanhado do documento fiscal e respectivo extrato bancário desta, tudo se houver;
- Emissão de documento informando o nome e demais dados pessoais da pessoa autorizada a movimentar a conta bancária resultante do convênio 07/2021, bem como quem a ela conferiu estes poderes, tendo em vista se tratar de atribuição restrita e absoluta do representante legal da requerente, na forma do seu estatuto social;
- Cópia de eventuais prestações de contas já apresentadas à Prefeitura Municipal de Congonhas em relação do convênio 07/2021, se houver e, se for o caso, a data para qual esta prevista a entrega das Prestações de Contas;
- Cópia das certidões negativas da Associação Hospitalar Bom Jesus junto as Receitas Federal, Estadual e Municipal, incluindo contribuições previdenciárias e depósitos fundiários;

Am

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the success of any business and for the protection of the interests of all parties involved.

In addition, the document highlights the need for transparency and accountability in all financial dealings. It states that clear communication and open reporting are key to building trust and ensuring the long-term stability of the organization.

The second part of the document provides a detailed overview of the current financial status of the company. It includes a summary of the income statement, balance sheet, and cash flow statement, along with an analysis of the company's performance over the past year.

Key findings from the financial review include a steady increase in revenue, improved profit margins, and a strong position in the market. However, the document also identifies areas where the company needs to focus its efforts to improve efficiency and reduce costs.

Looking ahead, the document outlines the company's strategic goals and objectives for the next year. It includes a detailed budget and a plan of action to achieve these goals, with a focus on innovation, customer satisfaction, and operational excellence.

The document concludes by expressing confidence in the company's future and the commitment of all employees to achieving the organization's vision. It also includes a section on the company's social responsibility and environmental impact, highlighting its commitment to sustainable business practices.

Overall, the document provides a comprehensive and clear overview of the company's financial and operational performance. It serves as a valuable tool for management and stakeholders alike, providing the information needed to make informed decisions and drive the company's success.

The document is prepared in accordance with the requirements of the relevant regulatory bodies and is intended to provide a transparent and accurate representation of the company's financial and operational status. It is available for review by all interested parties.

- Cópia das atas lavradas pela comissão de avaliação e julgamento da prestação de contas concernentes pelo Hospital Bom Jesus, entre abril de 2014 e maio de 2021;
- Cópia das portarias de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde em exercício durante o período compreendido entre abril de 2014 a maio de 2021;
- Cópia das portarias de nomeação do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, entre os anos de 2014 a dezembro de 2020;
- Relação dos nomes dos servidores públicos municipais que atuaram e que atuam no âmbito do órgão de Controle Interno da Prefeitura de Congonhas, desde abril de 2014 a maio de 2021, especificando quais os servidores tiveram sob sua análise as prestações de contas do Hospital Bom Jesus, também entre abril de 2014 a maio de 2021;
- Cópia, na íntegra, do Processo Administrativo que por ventura exista e abrigue o "Termo de Parcelamento de débito" entre o Município de Congonhas e a Associação Hospital Bom Jesus, compreendendo o período iniciado em abril de 2014 até dezembro de 2020; bem como, se não houver, a emissão da respectiva certidão negativa.

Por fim, sejam notificados o Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; o Sr. Antônio Perboye Monteiro de Moura, Secretário Municipal de Fazenda; Sr. Thomás Lafeté Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Rodrigo Torres dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento, para que mantenham o fluxo normal de repasses financeiros à Associação Hospitalar Bom Jesus, suficientes e capazes de garantirem o funcionamento regular das atividades próprias, inadiáveis e imprescindíveis atualmente ofertadas pelo HBJ à população de Congonhas, nos moldes dos direitos constitucionais lançados nos artigos 6º, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal de 1988, sob as penas da lei.

A procedência pronta e plena das demandas ora trazidas a lume, tudo por ser medida de direito e da busca incansável do interesse público.

Termos em que pede e espera deferimento.

Congonhas, 27 de maio de 2021.



João Vicente Monteiro de Oliveira
Associação Hospitalar Bom Jesus
Diretor Provedor

ROL DE DOCUMENTO ANEXADOS

- Cópia do Estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus;
- Cópia da ata de eleição e do respectivo Termo de Posse da atual diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus;
- Cópia da anotação do registro da ata de eleição e do respectivo Termo de Posse da atual diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus, junto ao Cartório específico;
- Cópia de pedido apresentado ao Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; posteriormente renovado ao Sr. Tiago Lucas da Cunha Silva, representante do Instituto Laborare, junto ao HBJ; bem como, acostado nos autos da ação de conciliação em trâmite junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas, pugnando pela apresentação de documentos e de esclarecimentos necessários e imprescindíveis à compreensão do processo de intervenção/intergestão, os quais jamais foram atendidos, o que inviabilizou e inviabiliza uma ação mais efetiva do Diretor-Provedor;
- Cópia do Convênio 07/2021, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho;
- Cópia de uma ata apresentada pelo Diretor-Provedor ao Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, cujo propósito era registrar o início das atividades do Diretor-Provedor nas dependências do HBJ, a partir da apresentação de um conjunto mínimo de documentos e informações, a qual o Sr. Gláucio se recusou a subscri-la, embora a Sra. Keyla Guerra, atual Diretora Administrativa do HBJ, a tenha subscrito;
- Cópia do *print* da tela de meu telefone celular, contendo registro de convocação para reunião da Comissão Interventora/Intergestora;
- Cópia de minuta de planos de trabalho, relativos a possíveis futuros convênios.

Recab: 03 31/25/82

Amma

Excelentíssimo Senhor
Doutor Vinícius de Alcântara Machado
Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde
Comarca de Congonhas

A **Associação Hospitalar Bom Jesus**, por meio do seu Diretor-Provedor, Sr. João Vicente Monteiro de Oliveira, firmatário, na forma da documentação a esta anexada, vem à honrada presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

1. Considerando que "um erro é um erro é um erro"... e para corrigi-lo é imprescindível que se o admita, pois, a recorrência contumaz e consciente transforma a ação culposa em ação dolosa, aplicando-se em desfavor do autor as iras insaciáveis da lei;
2. Considerando que no petítório protocolizado junto a esse Órgão Ministerial, no último dia 27 de maio, estão insertos os indícios de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades efetivadas no âmbito do HBJ, no curso do período de intervenção;
3. Considerando que a requerente constituiu uma dívida da ordem de pouco mais de 1 milhão de reais junto a Copasa em razão serviços do fornecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, conforme comprovam documentos anexos;
4. Considerando que a dívida original junto a Copasa está sendo acrescida de juros e de correção monetária;
5. Considerando que inexistente fundamentação legal para dar suporte a esse atraso reiterado da requerente junto a Copasa e de que esse ato, em tese, revela uma espécie de gestão temerária da entidade sob intervenção;
6. Considerando que existe a hipótese de que a requerente se encontra inadimplente junto ao INSS, incluindo dívidas debatidas na esfera judicial;
7. Considerando que confirmada a inadimplência da requerente junto ao INSS, fica a mesma impedida de receber repasses financeiros dos Tesouros Federal, Estadual e Municipal;

8. Considerando que esse eventual impedimento da requerente para recebimento de transferências financeiras do Poder Público, seguramente inviabilizará o funcionamento do HBJ e comprometerá os serviços ofertados aos usuários, em especial aos usuários do SUS;
9. Considerando que aos representantes da requerente na Comissão Intergestora não foi entregue nenhum "relatório de inventário" dos bens móveis e imóveis encontrados nas dependências físicas do HBJ, por ocasião da assunção dos seus respectivos cargos na referida Comissão;
10. Considerando que aos representantes da requerente na Comissão Intergestora não foi entregue nenhum "balancete, sintético e/ou analítico, contábil- fiscal- financeiro e de gestão de pessoal" do HBJ, por ocasião da assunção dos seus respectivos cargos na referida Comissão;
11. Considerando que aos representantes da requerente na Comissão Intergestora não foi entregue nenhuma "certidão negativa junto as Receitas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a comprovação do recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias e dos depósitos fundiários" do HBJ, por ocasião da assunção dos seus respectivos cargos na referida Comissão;
12. Considerando que profissionais da área médica contratados na forma de "PJ", estão ingressando na Justiça do Trabalho e conseguindo converter a relação de trabalho em relação de emprego, o que, se confirmado por Instâncias Superiores, produzirão um passivo trabalhista de grande monta;
13. Considerando que os membros da requerente junto a Comissão Intergestora desconhecem o valor da dívida total do HBJ com fornecedores e prestadores de serviço de toda ordem;
14. Considerando que os Planos de Trabalho atrelados a cada um dos Convênios firmados entre a requerente e o Município de Congonhas, podem ter sofrido desvio de finalidade no uso do respectivo recurso financeiro;
15. Considerando que a Farmácia localizada nas dependências do HBJ, pode não estar atendendo as normas da Vigilância Sanitária, o que, se confirmado, pode estar

comprometendo a integridade dos medicamentos e conseqüentemente comprometendo também a eficácia do seu uso nos pacientes;

16. Considerando que as dependências físicas do HBJ sofreram e continuam sofrendo intervenções, sem que se saiba se essas se ajustam ao Código de Obras do Município e demais Leis aplicáveis à espécie;
17. Considerando que parte dos recursos financeiros recebidos pela requerente advém do Ministério da Saúde/SUS e que o eventual desvio de finalidade do uso desses recursos está sob a fiscalização da Controladoria Geral da União, cuja investigação pode caber à Polícia Federal; e,
18. Considerando, por fim, que independentemente dos fatos aqui relatados e aqueles já constantes de nossa peça inicial, se faz imperioso a fixação de bases concretas da atuação dos membros da Comissão Intergestora, a fim de se afastar conflitos desnecessários e de se atuar sempre na produção de uma resposta imediata ao dispor dos usuários dos serviços ofertados pelo HBJ.

Diante do exposto, requero:

- a) O recebimento da presente peça, para, em seguida, determinar a sua juntada aos autos que versam sob essa matéria em trâmite perante essa Curadoria;
- b) A homologação das seguintes condições para celebração de um acordo entre os representantes da requerente na Comissão Intergestora e os representantes da Autoridade Pública Intergestora, nos seguintes termos:
 - I. A definição expressa de que a Administração do HBJ caberá de forma exclusiva aos representantes da requerente na Comissão Intergestora;
 - II. A definição expressa de que os atos de gestão do HBJ, produzidos a partir dos recursos financeiros oriundos dos Convênios entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a requerente, caberá aos representantes da Autoridade Pública Intergestora na referida Comissão de Intergestão;
 - III. A contratação imediata de uma auditoria no HBJ, a partir da escolha e de critérios definidos pelos representantes da requerente na Comissão

Intergestora, com o custo assumido e quitado integralmente para Prefeitura Municipal de Congonhas;

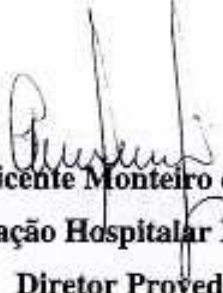
- IV. A contratação imediata de uma empresa com expertise em gestão hospitalar no âmbito do HBJ, a partir da escolha e de critérios definidos pelos representantes da requerente na Comissão Intergestora, com o custo assumido e quitado integralmente para Prefeitura Municipal de Congonhas;
- V. A emissão e a entrega imediata aos representantes da requerente junto a Comissão Intergestora, das certidões negativas da Associação Hospitalar Bom Jesus nas Receitas Federal, Estadual e Municipal, incluindo comprovação de adimplência das contribuições previdenciárias e dos depósitos fundiários; e,
- VI. O comprometimento dos representantes da requerente na Comissão Intergestora de que assinarão os termos de Convênio, aditivos e demais documentos inerentes à administração do HBJ, a partir da vigência deste acordo, não se responsabilizando e nem respondendo pelas consequências anteriormente produzidas, tanto no âmbito da denominada Intervenção, quanto até agora no âmbito da Intergestão, incluindo Convênios e suas respectivas prestações de contas que ainda estejam vigentes, restando todas essas pendências a cargo dos representantes da autoridade municipal Intergestora, na referida Comissão.

Por fim, reitero que sejam notificados o Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; o Sr. Antônio Perboye Monteiro de Moura, Secretário Municipal de Fazenda; Sr. Thomás Lafeté Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Rodrigo Torres dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento, para que mantenham o fluxo normal de repasses financeiros à Associação Hospitalar Bom Jesus, suficientes e capazes de garantirem o funcionamento regular das atividades próprias, inadiáveis e imprescindíveis atualmente ofertadas pelo HBJ à população de Congonhas, nos moldes dos direitos constitucionais lançados nos artigos 6º, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal de 1988, sob as penas da lei.

A procedência pronta e plena das demandas ora trazidas a lume, tudo por ser medida de direito e da busca incansável do interesse público.

Termos em que pede e espera deferimento.

Congonhas, 31 de maio de 2021.



João Vicente Monteiro de Oliveira
Associação Hospitalar Bom Jesus
Diretor Provedor

Excelentíssimo Senhor
Doutor Vinícius de Alcântara Machado
Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde
Comarca de Congonhas

Rec 06303
15/06/2021

Amma

A **Associação Hospitalar Bom Jesus**, por meio do seu Diretor-Provedor, Sr. João Vicente Monteiro de Oliveira, firmatário, na forma da documentação a esta anexada, vem à honrada presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

Sustentado pelos ensinamentos de Santo Agostinho, destaco: *"Prefiro os que me criticam, porque me corrigem, aos que me elogiam, porque me corrompem"*.

Vencida essa manifestação preambular, permito-me fazer uma breve digressão sobre o Ato de Intervenção, posteriormente convertido em Ato de Intergestão, promovidos pelo Chefe do Poder Executivo local, na Associação Hospitalar Bom Jesus, cujo prazo inicial para o saneamento das supostas irregularidades e/ou ilegalidades, não passaria de 6 (seis) meses, muito embora tenha se estendido até a presente data, sem nenhuma razão minimamente aceitável.

De tudo o que se apurou no seio desse ato de violência consistente na Intervenção/Intergestão, foi nada mais, nada menos, do que a prática censurável de se fazer política na saúde em detrimento de política pública de saúde, apesar de todo o esforço feito para encobrir ou disfarçar as manobras que se fez para manter as aparências de que no âmbito do Hospital Bom Jesus tudo funcionava a pleno vapor e dentro dos estritos limites impostos pela lei.

Na verdade, com o passar dos dias e com a conseqüente impossibilidade de "manter as tais aparências", ergueu-se de forma incontornável a necessidade de se verificar a fundo como se operou a Intervenção/Intergestão, pois, movida e amparada por recursos públicos, a partir de

Amma

convênios atrelados a planos de trabalho específicos e da contratação da prestação de serviços; exigindo-se uma pronta auditoria de toda essa movimentação de recursos financeiros, tudo para os fins de se afastar vícios de toda natureza e se de conservar de plano o interesse público, sobretudo.

1. De início, registro que o ato interventório foi formalizado, ganhou publicidade e produziu seus efeitos legais e jurídicos, com a edição do Decreto 5.960 de 10/04/2014.
 - 1.1.1 Anoto que o referido Decreto foi atacado pela via judicial e em instância de 2º grau, no bojo do Agravo de Instrumento 1.018.14.002127-0/001, foi decidido: *“dou provimento parcial ao recurso, somente para determinar que o Município de Congonhas preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado, em nome próprio”*.
 - 1.1.2 A mesma decisão, também contemplou a seguinte disposição: *“Já no que diz respeito ao pedido alternativo de que o Município preste as atividades no estabelecimento requisitado em nome próprio, durante o tempo que perdurar a requisição, verifico que razão assiste à recorrente na medida em que ao requisitar todos os bens e serviços do hospital particular, o agrado, como ente público, assumiu a condição de gestor do serviço de saúde antes prestado pela associação privada”*.
 - 1.1.3 Ressalto que a decisão judicial, ao garantir a eficácia do Decreto 5.960/2014, igualmente determinou que a gestão do Hospital Bom Jesus se fizesse sob os moldes aplicados à administração pública, o que na prática nunca aconteceu, vez que o Hospital debaixo de Intervenção Pública funcionou como funcionava antes, como entidade de direito privado e em obediência às regras legais que a esta se aplica.
2. Por outra volta, a conversão da Intervenção em Intergestão consiste na adoção de um mero eufemismo, tendo em vista que não houve formalização do ato por meio de decreto próprio e, conseqüentemente, não houve publicidade desse ato, na mesma proporção dada ao ato de intervenção.
 - 2.1.1 A Intergestão se consumou por meio de ato judicial, operado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, em audiências patrocinadas pela juíza da 2ª Vara Cível dessa Comarca, nos autos sob o número 000.329.2020.0180, consumado nas atas das respectivas sessões de conciliação.

Chaves

- 2.1.2 Da leitura das citadas atas, fácil constatar que a Comissão de Intervenção, se traveste em Comissão de Intergestão, tudo sem maiores detalhes, exceto pela quantidade de seus membros e quantos caberiam à Diretoria da Associação, ao corpo clínico da Associação e aos representantes da autoridade municipal intergestora; sem se estruturar a sua forma de constituição, competência de seu colegiado e atribuições específicas de seus membros, o que em linhas gerais emperrou a fluidez de seu funcionamento.
- 2.1.3 Nesse ambiente de pouca luz, não se definiu a quem incumbia administrar e a quem incumbia fiscalizar o funcionamento regular do Hospital Bom Jesus, razão pela qual os avanços foram acanhados.
- 2.1.4 Assim, este Provedor não se sentiu esclarecido o suficiente para apor sua assinatura em documentos acerca de convênios e contratos que já se encontrava em execuções, pois, desconhecia os meandros nos quais se efetivou os pagamentos correspondentes, mesmo porque, há uma clara evidência de "desvio de finalidade", no uso dos recursos financeiros, caracterizados pela aplicação distinta daquela lançada no plano de trabalho e atrelada a cada um dos respectivos convênios.
- 2.1.5 É sabido que os planos de trabalhos são atrelados a um dado convênio e o seu uso depende de lei municipal autorizativa, restando demonstrado que o seu uso de forma distinta e sem prévia autorização se constitui em ilegalidade a toda prova.

3. Corroborar as preocupações aqui externadas por esse subscritor, as conclusões firmadas pelo órgão de controle da Prefeitura de Congonhas, no tocante às contas prestadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus, merecendo as considerações a seguir:

- 3.1.1 Ofício PMC/SEPLAN/DACO/054/2015 de 06/03/2015 – *“instrumento particular de doação de encargos, pelo qual a empresa Ferro+ Mineração S/A fará doação ao município de Congonhas”*.
- 3.1.2 Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/123/2020 de 01/10/2020 – *“envio o processo para apreciação e deliberação da Secretaria de Obras para que seja providenciado a designação do servidor e ateste a execução após a análise dos documentos enviados dessa etapa da obra”*.

Clay

- 3.1.3 Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/133/2020 de 01/11/2020 – “no que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Hilda de Oliveira Souza, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega”. Nessas circunstâncias, temos que o ofício é direcionado ao Sr Marco Aurélio da Silva, na condição de Interventor, para que se manifeste acerca das divergências apontadas, enquanto ao mesmo tempo o mesmo destinatário ocupa o cargo de “Controlador Geral da Prefeitura de Congonhas”, numa clara evidência de “conflito de interesses”.
- 3.1.4 Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/023/2021 de 29/04/2021 – “no que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Hilda de Oliveira Souza, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega”.
- 3.1.5 Ofício 009/2021 de 03/05/2021 – “reitera o ofício PMC/SEPLAN/DCONV/018/2021 solicitando regularização dos apontamentos abaixo, relacionados com as prestações de contas relativas ao Convênio 005/2017 celebrado com o município de Congonhas”. Nessas circunstâncias, temos que o ofício é assinado pelo Sr Gláucio de Souza Ribeiro, na condição de “Controlador Geral da Prefeitura de Congonhas”, para que o Provedor se manifeste acerca das divergências apontadas, enquanto ao mesmo tempo o mesmo emissor integra em igualdade de condições com o Provedor, o cargo de “membro da Comissão Intergestora”, numa clara evidência de “conflito de interesses”.
- 3.1.6 Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/037/2021 de 13/05/2021 – “E, também, para conhecimento, no que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Elenilda Penha da Silva, referente a todo o período de análise, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardando a entrega”.
- 3.1.7 Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/046/2021 DE 27/05/2021 – “no que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra Hilda de Oliveira Souza, cabe

Clau

ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega".

4. As ações praticadas ao arrepio da lei ganham contornos ainda mais significativos, na medida em que se age deliberadamente contra a norma legal, como se verifica na documentação que compõe o Termo Aditivo ao Convênio 005/2017, mais especificamente quando se contrasta o Termo Aditivo propriamente dito e a alteração prevista no Plano de Trabalho do Convênio original, a saber:
 - 4.1.1 Na condição de Interventor, o Sr Marco Aurélio da Silva, subscrita o Plano de Trabalho, inobstante ele acumule naquele momento simultaneamente o cargo de "Controlador Geral da Prefeitura de Congonhas".
 - 4.1.2 Não bastasse a infâmia narrada no item anterior, o mesmo Sr Marco Aurélio da Silva, agora na condição de "Controlador Geral da Prefeitura de Congonhas", se manifesta favoravelmente ao Plano de Trabalho que ele mesmo apresentou em nome da Associação Hospitalar Bom Jesus.
 - 4.1.3 No contexto aludido nos itens anteriores, temos a comprovação de que os limites da lei não esgotavam as ações dos agentes públicos a quem incumbia cumprir e fazer cumprir a lei, sempre sem nenhuma concessão, posto que ao agente público só vale fazer aquilo que a lei autoriza e nem um centímetro além.
5. Da Lei Municipal 2.268 de 28/11/2000, que instituiu o órgão de controle interno no município de Congonhas, extrai:
 - 5.1 Art. 2º - No apoio aos órgãos de controle externo, o Órgão de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:
 - (...)
 - III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:
 - b) a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município;
 - (...)
 - d) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulta dano ao erário.

Curry

5.2 Art. 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal e caracterizada a omissão, o dirigente do Órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual 33 de 28/06/1994, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.3 A par das considerações retro expendidas, e ainda que se faça uma leitura apressada desses mandamentos legais, consistente afirmar que o Controlador Geral da Prefeitura de Congonhas, diante da imperiosa necessidade de sua isenção e de sua soberania no exercício do cargo, jamais poderia ocupar vaga na Comissão de Intervenção/Intergestão, a vista dele mesmo se sujeitar a uma espécie de fiscalização de si mesmo, o que contraria toda lógica racional e as mais elementares regras do direito.

5.4 Convém acentuar, que em recente decisão tomada pelo Ministro Alexandre de Moraes, membro da Corte Suprema, ficou afastada a hipótese de preenchimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada. Entendendo este, que mesmo um servidor efetivo não pode ser nomeado para chefiar setor de controle interno em função de confiança, pois "o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento". Neste contexto, em tese, a própria nomeação do atual ocupante do cargo de Controlador Geral da Prefeitura de Congonhas, encontra-se em afronta a essa decisão, o que pode também contribuir para macular o processo de Intergestão do HBJ.

5.5 Cumpre ainda trazer a lume, a possibilidade de eventual tipificação de ilícito de "conflito de interesse", haja vista a participação de membros do Poder Executivo na posição de agente ativo e agente passivo nos âmbitos das

Comissões de Intervenção/Intergestão. Sobre o tema, Hugo Evo Magro Correa Urbano, Promotor de Justiça do MP do Paraná, admitiu a hipótese da improbidade administrativa, a partir da aplicação da Lei Federal 12.813/2013, apesar de seu direcionamento aos agentes públicos da União, conforme externado em sua tese anexa.

6. Já da Lei Municipal 2306/2001, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município, explícito:

6.1 Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município é órgão autônomo de assessoramento superior e de natureza jurídica, competindo-lhe privativamente:

(...)

XIV - defender os interesses do Município em contencioso administrativo e fazer se representar em inquéritos administrativos;

XXI - elaborar minutas padronizadas dos termos de convênio a serem firmados pelo Município;

XXIII - minutar ou visar, previamente à sua assinatura, expedição ou publicação, sob pena de nulidade

6.2 Daí, em razão dessa representação legal, o titular da Procuradoria Geral do Município não deve e não pode tergiversar e nem sequer alargar a compreensão do texto legal, sob pena de eivar de vícios de nulidade os atos levados a termo pelo Chefe do Poder Executivo e de seus auxiliares diretos.

7. Das reiteradas manifestações produzidas por este Requerente, na qualidade de Diretor-Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus, ênfase:

7.1.1 Ofício datado em 13/05/2021, encaminhado ao Dr Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas, dispondo sobre impedimento legal para assinar o Termo de Convênio 07/2021, dada a ausência do preenchimento do formalismo exigido para atuar como Presidente da Associação Hospitalar Bom Jesus.

7.1.2 Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Intergestora, de 24/05/2021, na qual faço constar, dentre outros, divergências quanto às práticas administrativas e de ordem legal identificadas no funcionamento do Hospital Bom Jesus.

Cláudio

- 7.1.3 Petição datada de 27/05/2021, endereçada ao Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde, Dr Vinícius de Alcântara Machado, dando ciência de supostas irregularidades e/ou ilegalidades no âmbito do Hospital Bom Jesus e apresentando requerimentos diversos.
- 7.1.4 Petição datada de 31/05/2021, endereçada ao Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde, Dr Vinícius de Alcântara Machado, dando ciência de supostas irregularidades e/ou ilegalidades no âmbito do Hospital Bom Jesus e apresentando requerimentos diversos.
- 7.1.5 Termo de Declaração datado de 07/06/2021, prestado ao Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde, Dr Vinícius de Alcântara Machado, dando ciência de supostas irregularidades e/ou ilegalidades no âmbito do Hospital Bom Jesus e apresentando requerimentos diversos.
- 7.1.6 Ofício AHBj 117/2021, de 11/06/2021, endereçado ao Dr Cláudio Antônio de Souza, noticiando a indisposição do Sr Thomás Lafetá Alvarenga, atual Secretário Municipal de Saúde, de subscrever documentos como membro da Comissão Intergestora junto ao HBJ, apoiado na convicção deste de que se encontra impedido para tal, dado que se encontra como coordenador de despesa no âmbito da Prefeitura de Congonhas; pedido de substituição do Sr Thomás Lafetá, pelas razões por ele expostas, na Comissão Intergestora; pedido para que se identifique cada um dos membros da Comissão Intergestora, incluindo a correspondente qualificação de cada um, na parte preambular dos Contratos e dos Convênios entre Associação Hospitalar Bom Jesus e o Município de Congonhas, nos termos do Acordo patrocinado pelo Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde; e, por fim, efetivação da designação conferida a Sra Keila Neves Guerra Albuquerque, na condição de Secretária Executiva da Comissão Intergestora, sem que os atos ao encargo deste fiquem comprometidos diante da ausência legal de fundamentação jurídica.
- 7.1.7 De resto, relevante acrescentar que participei de várias reuniões e de outras me ausentei justificadamente, buscando sempre encontrar um meio legal que

forma adequada para dar celeridade ao cumprimento do processo de Intergestão, porém, nem sempre foi bem sucedido.

8. Na reunião do último dia 31/05/2021, realizada nas dependências da Romaria, sob a orientação do Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde, Dr Vinícius de Alcântara Machado, foi possível entabular algumas tratativas, supondo que se abria uma perspectiva de uma melhor convivência entre as partes, mormente em decorrência da falta de uma normativa que sustente o funcionamento da Comissão Intergestora, cuja base mais promissora seria a definição da atuação de cada um dos membros da citada Comissão, o que seguramente resultaria também na definição das competências para atuação em colegiado e isoladamente; e a contratação de uma empresa de auditoria, o que lamentavelmente não aconteceu, ficando evidenciado, mais uma vez, o desinteresse dos representantes da autoridade pública Intergestora, nos esclarecimentos de todas as dúvidas pendentes.
 - 8.1.1 Além disso, na reunião dos membros da Comissão Intergestora ocorrida em 01/06/2021, o compromisso de que os Convênios, Planos de Trabalho e Contratos firmados ou a serem firmados entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e o Município de Congonhas, só se efetivaria com a assinatura dos membros de toda a Comissão Intergestora, sofreu a primeira baixa, com a indisposição declarada pelo Sr Thomás Lafetá, face ao alegado impedimento legal, dada a sua condição de ordenador de despesa na Prefeitura de Congonhas.
 - 8.1.2 Aliás, no mesmo diapasão da alegação mostrada pelo Sr. Thomás Lafetá, corre também o Sr. Gláucio Ribeiro, vez que titular do órgão de controle interno da Prefeitura de Congonhas, o que retira deste a condição legal de atuar em cargo executivo no âmbito do HBJ, conforme alhures anunciado.
9. No Ofício AHBJ 115/2021, de 10/06/2021, endereçado ao Sr Thomás Lafetá, Secretário Municipal de Saúde, está inserto um pedido de alteração do Plano de Trabalho, para os fins de se admitir a execução de despesa distinta daquela prevista no Plano original, satisfazendo o que prescreve a legislação aplicável à espécie.
 - 9.1.1 Neste caso específico, verifica-se que o Gestor do respectivo Plano de Trabalho agiu com prudência e respeitando os limites da lei, diferentemente

do que vinha fazendo até então aqueles incumbidos da gestão de cada um dos convênios entre Associação Hospitalar Bom Jesus e o município de Congonhas.

9.1.2 O pedido formulado no Ofício citado neste item, se coloca em consonância com as mais elementares normas do direito e se afasta o uso dos recursos públicos de forma ilegal, como, a princípio, se supõe ter acontecido em outros convênios ao longo desse período de Intervenção/Intergestão.

10. O contrato de prestação de serviços apresentado a este Provedor no último dia 31 de maio, sobre a presidência do Promotor de Justiça/Curadoria da Saúde, veio acompanhado de um pedido de sua apreciação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

10.1.1 Entretanto, após avaliar o documento, constatei que o mesmo estava datado de 29/04/2021, ou seja, há mais de 30 dias passados e em decorrência dessa inconsistência, solicitei atualização da data, para os fins de produzir os seus efeitos em compatibilidade com a data que este me foi apresentado.

10.1.2 Lado outro, constatei ainda, que embora não tivesse assinado esse tal documento, a conta bancária do HBJ já havia recebido repasse de recursos financeiros em 30 de abril passado, mesmo sem que ninguém tivesse assinado este contrato como "contratado".

10.1.3 Por último, consta que foi publicado no Diário Oficial do Município, com data de 11/06/2021, o cancelamento desse mesmo contrato, sob o argumento de que ele não foi assinado. Assim fica a pergunta: com base em qual dispositivo legal ele foi anteriormente publicado, se não estava firmado pela contratada? E ainda mais, com base em qual dispositivo legal, foi repassado recurso financeiro à conta bancária do HBJ? E, se tudo já não bastasse, com base em qual dispositivo legal fizeram chegar à conta bancária do HBJ, no dia 14 de junho do corrente, a quantia de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil reais).

Diante do exposto, requero:

- a) O recebimento da presente peça, para, em seguida, determinar a sua juntada aos autos que versam sob essa matéria em trâmite perante essa Curadoria;
- b) A homologação das seguintes condições para celebração de um acordo entre os representantes da requerente na Comissão Intergestora e os representantes da Autoridade Pública Intergestora, nos seguintes termos:
 - I. A definição expressa de que a Administração do HBJ caberá de forma exclusiva aos representantes da requerente na Comissão Intergestora;
 - II. A definição expressa de que os atos de gestão do HBJ, produzidos a partir dos recursos financeiros oriundos dos Convênios entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a requerente, caberá aos representantes da Autoridade Pública Intergestora na referida Comissão de Intergestão;
 - III. A contratação imediata de uma auditoria no HBJ, a partir da escolha e de critérios definidos pelos representantes da requerente na Comissão Intergestora, com o custo assumido e quitado integralmente para Prefeitura Municipal de Congonhas;
 - IV. A contratação imediata de uma empresa com expertise em gestão hospitalar no âmbito do HBJ, a partir da escolha e de critérios definidos pelos representantes da requerente na Comissão Intergestora, com o custo assumido e quitado integralmente para Prefeitura Municipal de Congonhas;
 - V. A emissão e a entrega imediata aos representantes da requerente junto a Comissão Intergestora, das certidões negativas da Associação Hospitalar Bom Jesus nas Reccitas Federal, Estadual e Municipal, incluindo comprovação de adimplência das contribuições previdenciárias e dos depósitos fundiários;
 - VI. O comprometimento dos representantes da requerente na Comissão Intergestora de que assinarão os termos de Convênio, aditivos e demais documentos inerentes à administração do HBJ, a partir da vigência deste

acordo, não se responsabilizando e nem respondendo pelas consequências anteriormente produzidas, tanto no âmbito da denominada Intervenção, quanto até agora no âmbito da Intergestão, incluindo Convênios e suas respectivas prestações de contas que ainda estejam vigentes, restando todas essas pendências a cargo dos representantes da autoridade municipal Intergestora, na referida Comissão; e,

- VII. A revogação dos poderes concedidos à Sra. Keila Neves Guerra Albuquerque, na forma da Resolução emitida pela Comissão Intergestora, datada de 02/06/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 10/06/2021.

Por fim, reitero que sejam notificados o Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; o Sr. Antônio Perboye Monteiro de Moura, Secretário Municipal de Fazenda; Sr. Thomás Lafetá Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Rodrigo Torres dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento, para que mantenham o fluxo normal de repasses financeiros à Associação Hospitalar Bom Jesus, suficientes e capazes de garantirem o funcionamento regular das atividades próprias, inadiáveis e imprescindíveis atualmente ofertadas pelo HBJ à população de Congonhas, nos moldes dos direitos constitucionais lançados nos artigos 6º, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal de 1988, sob as penas da lei.

A procedência pronta e plena das demandas ora trazidas a luz, tudo por ser medida de direito e da busca incansável do interesse público.

Termos em que pede e espera deferimento.

Congonhas, 15 de junho de 2021.


João Vicente Monteiro de Oliveira
Associação Hospitalar Bom Jesus
Diretor Provedor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONGONHAS, 07 de junho de 2021

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, compareceu nesta 1ª Promotoria de Justiça o Sr. **JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de José Machado de Oliveira e Maura Monteiro de Oliveira, número de RG MG-4.602.821, residente à Rua Mateus Palmieri, nº 149, bairro Praia, município de Congonhas, telefones de contato (031) 98757-7000 (whatsapp), na condição de Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus, prestando as seguintes declarações:

Quin

“Que as tentativas de entendimento promovidas no âmbito da Notícia de Fato MPMG-0180.21.000097-2 não produziram os efeitos necessários e imprescindíveis ao bom e fiel funcionamento do Hospital Bom Jesus; que desde a criação da Comissão Intergestora, a qual veio a suceder a Comissão Interventora, nunca houve definição da atuação de seus membros, o que tem causado desencontros de toda ordem; que desde o início da criação da Comissão Intergestora, o Prefeito Municipal de Congonhas destacou que a gestão administrativa e financeira do Hospital Bom Jesus caberia aos membros da Associação; que nunca foi promovido nenhum levantamento acerca das condições gerais do Hospital Bom Jesus por ocasião da implementação da Comissão Intergestora; que o declarante, ao tomar ciência também das condições gerais do Hospital Bom Jesus, se deparou com dívidas de toda ordem, as quais podem ultrapassar atualmente a casa dos vinte milhões; que aparentemente, os médicos contratados pelo Hospital Bom Jesus na forma de “pessoa jurídica” se encontram há três ou quatro meses sem receber os respectivos pagamentos; que há um débito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

com a COPASA, iniciado no ano de 2016, prevalecendo até a presente data, da ordem de um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos; que há uma pendência da ordem de quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos, na conta Convênios firmados entre a Associação e o Município de Congonhas, relativos a "desvios de finalidade", consumados na utilização desses recursos da forma distinta daquela prevista em cada um dos respectivos planos de trabalho; que, em tese, esses tais "desvios de finalidades" por si só já seriam suficientes, caso confirmados, para inviabilizar a continuidade de repasses públicos para o caixa da Associação; que os leitos de CTI do Hospital Bom Jesus se encontram nesta data totalmente ocupados; que existem claras evidências da falta de medicamentos para suportar a atual demanda, mais especificamente aquelas geradas pelos pacientes com COVID 19; que, em razão desta deficiência de medicamentos, os pacientes estão sob risco iminente, caso o estoque não seja imediatamente repostos; que nesta data consta que alguns médicos estão se desligando voluntariamente do quadro de profissionais do Hospital Bom Jesus, especialmente em razão dos reiterados atrasos de pagamento; que a folha de pagamento do pessoal com vínculo empregatício com a Associação, relativo ao mês de maio de dois mil e vinte e um, corre sério risco de ser paga com atraso, tendo em vista a ausência de recursos financeiros suficientes para a sua plena quitação; que, sem prejuízo de outros temas de igual teor e de grande repercussão, registro que as tratativas até então intermediadas por esse Ilustre Promotor não retiraram o Hospital Bom Jesus do caos financeiro em que se encontra e nem se avista a perspectiva de que isso possa ser feito de forma amigável, razão pela qual solicito seja a questão submetida à Doutora Flávia, titular da Segunda Vara Cível dessa Comarca, onde tramita a Ação de Conciliação Pré Processual CEJUSC sob o número 000.329.2020.0180, para os fins de se dirimir a

Flávia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

presente questão, incluindo a possibilidade da decretação de uma intervenção judicial ou a promoção pelo Prefeito Municipal de Congonhas de uma "tomada de conta especial", relativa aos Convênios e Contratos de Prestações de Serviços firmados entre a Prefeitura de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus; que, por oportuno, requer a juntada de cópia do Ofício nº 107/2021, originária do Hospital Bom Jesus e da Ata da Reunião Extraordinária realizada pela Comissão Intergestora no dia primeiro de junho de dois mil e vinte e um; que pede providências a este Ministério Público."

Nada mais havendo, lido e achado conforme, dou por encerrado o presente termo, que vai assinado por mim, Amanda C. Aguiar Machado, Amanda C. Aguiar Machado (matricula 5217) e pelo declarante.

Declarante: _____

Amanda C. Aguiar Machado



OFÍCIO AHBJ Nº 115/2021

Congonhas (MG), 10 de junho de 2021.

Exmo. Sr
Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Praça Olímpica nº 21 - Bairro Praia
Congonhas - MG

Assunto: Solicita Alteração Plano de Trabalho – Portaria GM/MS n.º 897/2021.

Senhor Secretário,

A Associação Hospitalar Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22 vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria alteração no plano de trabalho vigente do qual tem por objeto o custeio de despesas urgentes e necessária à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos provenientes da Portaria GM/MS nº. 897, de 5 de maio de 2021, que autoriza leitos de UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. Foi inserido o tem 1.4 Material e Medicamento UTI COVID e readequação de valores entre os itens 1.1 até 1.3.

Antecipadamente agradecemos, e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto na Lei 13.019/2014 (art. 30, inciso II)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ:

16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.410-070

NOME DO RESPONSÁVEL:

Claudio Antônio de Souza

CI:

CPF:

CARGO:

Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Associação Hospitalar Bom Jesus

CNPJ:

19.692.755/0001-22

ENDEREÇO:

Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.410-070

TELEFONE:

3732-3225

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

BANCO:

BRASIL

AGÊNCIA:

1793-0

PRAÇA PAGAMENTO:

Congonhas/MG

NOME DO RESPONSÁVEL:

João Vicente Monteiro de Oliveira

CI:

MG 4.602.821

CPF:

545.928.016-87

ENDEREÇO:

Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro

CARGO:

Provedor

TELEFONE:

(31) 3732-3225

E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:

provedoria@ahbj.com.br

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, bem como de contas pretéritas, com recursos provenientes da Portaria GM/MS n.º 897, de 05 de maio de 2021, que autoriza leitos de UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: junho/2021

TÉRMINO: 31/08/2021

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento a pandemia do COVID-19

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;

Aumentar a oferta de serviços;

Disponibilizar leitos para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Custear as ações assistenciais e operacionais para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;

Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 04 meses;

Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;

Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)									
META	ETA FA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUAN	INÍCIO	TERMIN O	
Custeio	1.1	Complemento de honorários médicos UTI COVID 19	RS 115.000,00	RS 115.000,00	mês	01	06/2021	09/2021	
	1.2	Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico	RS 70.000,00	RS 70.000,00	mês	01	06/2021	09/2021	
	1.3	Complementação da folha de pagamento de pessoal UTI COVID 19	RS 120.000,00	RS 120.000,00	mês	01	06/2021	09/2021	
	1.4	Material e medicamento UTI COVID 19	R\$175.000,00	RS175.000,00	mês	01	06/2021	09/2021	
TOTAL GERAL				RS 480.000,00					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE		VALOR INVESTIMENTO: RS 480.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 830. Órgão 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/alta complexidade. 335041-Contribuições. Fonte: 259		
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE		VALOR INVESTIMENTO:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	
	-	-	-	RS 480.000,00	-	
	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	
	-	-	-	-	-	

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	MAR/21	ABR/21	MAL/21	JUN/21	JUL/21	
	-	-	-	-	-	
	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	
	-	-	-	-	-	

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
 Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
 Congonhas, junho de 2021.
 Proponente: _____
 João Vicente Monteiro de Oliveira
 Provedor

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS
 O termo encontra guarida legal:
 a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA
 Congonhas, de junho de 2021

 Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
 DEFERIDO INDEFERIDO
 Congonhas, de junho de 2021.

 Prefeito de Congonhas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.692.755/0001-22

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Endereço: AV PADRE LEONARDO 147 / CENTRO / CONGONHAS / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901033033713158

Informação obtida em 09/06/2021 12:15:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/06/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/09/2021

NOME: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

CNPJ/CPF: 19.692.755/0001-22

LOGRADOURO: AVENIDA PADRE JOAO LEONARDO

NÚMERO: 147

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36410070

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000470666047



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS CNPJ: 19692755000122

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

Código de Controle

CWSEWMRDQWAAX3E2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 09 de Junho de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Certidão nº: 18269999/2021

Expedição: 09/06/2021, às 12:21:01

Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.692.755/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 36.060.956/0001-26

08/06/2021 12:09:20

Página: 1 / 3

CNPJ: 19.692.755 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 19.692.755/0001-22

UA de Domicílio: ARF CONSELHEIRO LAPALETE-MG

Endereço: AV PADRE LEONARDO, 147

Bairro: CENTRO

CEP: 36415-000 Município: CONGONHAS

UF: MG

Responsável: 545.928.016-87 - JOAO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 17/01/1968

CNAE: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Porte da Empresa: DEMAYS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
545.928.016-87	JOAO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 50D2.8DF6.0288.1042

Emissão: 12/11/2020

Data de Validade: 11/05/2021

Emitida considerando a liberação RFB

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Processo Situação
18208.132.422/2011-43 SUSPENSO-REVISAO DE LANCAMENTO

Localização
DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BHE-MG

Pendência - Débito (SICOB)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Débito: 39275179-8 Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL

Débito: 46435534-6 Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CNPJ: 19.692.755 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
60.2.17.000997-65	3560-IRPJ FONTE	20/04/2017	18/06/2017	10680.400.333/2012-29	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000349-43	4133-CONTR. SEGURADOS	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000350-87	4156-CONTR. EMPREGADOR	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000351-68	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000352-49	4201- CONTRIB.SAL.EDUCAC	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000353-20	4224-CONTRIBUICAO INCRA	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000354-00	4309-CONTRIBUICAO SENAC	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000355-91	4321-CONTRIBUICAO SESC	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000356-72	4338-CONTRIBUICAO SEBRAE	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000357-53	4373- DESC.OBR.ACE.PREV	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					
60.6.17.002002-60	1772-RET CONT PG PJ D PRI	20/04/2017	18/06/2017	10680.400.333/2012-29	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MORATORIA PROSUS					



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 36.060.956/0001-26

08/06/2021 12:09:20

Página: 3 / 3

CNPJ: 19.692.755 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Inscrição: 37298797-4 Situação: 000561 - MORATORIA PROSUS

Inscrição: 37364689-5 Situação: 000561 - MORATORIA PROSUS

Final do Relatório

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto na Lei 13.019/2014 (art. 30, inciso II)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-070	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI:	CPF:	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-070	TELEFONE: 3732-3225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: João Vicente Monteiro de Oliveira	CI: MG 4.602.821	CPF: 545.928.016-87	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Provedor	TELEFONE: (31) 3732-3225	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: provedoria@ahbj.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, bem como de contas pretéritas, com recursos provenientes da Portaria GM/MS n.º 1.059, de 24 de maio de 2021, que autoriza leitos de UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Junho/2021 TÉRMINO: 30/09/2021
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento a pandemia do COVID-19

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;
 Aumentar a oferta de serviços;
 Disponibilizar leitos para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Custear as ações assistenciais e operacionais para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;
 Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 04 meses;
 Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
 Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUAN	INÍCIO	TÉRMINO
Custeio	1.1	Complemento de honorários médicos UTI COVID 19	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.2	Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.3	Complementação da folha de pagamento de pessoal UTI COVID 19	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.4	Material e medicamento UTI COVID 19	R\$106.000,00	R\$106.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.5	Gêneros Alimentícios (SND)	R\$15.000,00	R\$15.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.6	Alimentação enteral e parenteral	R\$15.000,00	R\$15.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.7	Gases Medicinais	R\$13.000,00	R\$13.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.8	Material de limpeza e descartável	R\$7.000,00	R\$7.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.9	Serviços de Manutenção	R\$6.000,00	R\$6.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
	1.10	Energia Elétrica	R\$28.000,00	R\$28.000,00	mês	01	06/2021	09/2021
TOTAL GERAL				R\$ 480.000,00				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 480.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21
	-	-	-	R\$ 480.000,00	-
	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
	-	-	-	-	-

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	MAR/21	ABR/21	MAL/21	JUN/21	JUL/21
	-	-	-	-	-
	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
	-	-	-	-	-

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ___ de junho de 2021.

Proponente:

João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, de junho de 2021

Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, de junho de 2021.

Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES Nº PMC/025/2021

**PRC/050/2021
PA PMC/2.902/2006**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG COM SEDE A PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHK, N 135, CENTRO, CNPJ Nº16.752.446/0001-02, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, QUE POR FORÇA DO DECRETO Nº 5.936 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014, É NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, COM SEDE NA RUA PADRE LEONARDO, 147, NESTA CIDADE, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 19.692.755.0001-22, NESTE ATO REPRESENTADA POR JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-4.602.821 SSP/MG E CPF 545928016-87, PROVEDOR AHBJ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DA CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 DEVIDAMENTE RATIFICADO E PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL NO MUNICÍPIO".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços e inserção da Associação Hospitalar Bom Jesus na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, através da prestação de serviços de saúde, em caráter hospitalar de Urgência, eletivos, de serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde aos indivíduos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

dele necessitem, respeitada a capacidade técnica do Hospital, dentro dos limites quantitativos definidos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS e regulados pelo Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com as pactuações do Plano Operativo Anual - POA, integrante deste Instrumento, previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS, preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - o encaminhamento e atendimento do usuário, seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato;
- IV - a disponibilização pela Associação Hospitalar Bom Jesus de no mínimo 60% (sessenta por cento) da sua capacidade para o atendimento à clientela do SUS, ressalvadas as excepcionalidades previstas em lei;
- V - a abertura e prestação de novos serviços no âmbito deste hospital a serem oferecidos para o SUS envolverão pactuação prévia com o gestor municipal do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Das obrigações comuns

- I - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II - elaboração do Plano Operativo Anual - POA;
- III - aprimoramento de atenção à saúde;
- IV - contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil;
- V - desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimentos quanto aos serviços prestados e responsabilidades deste contrato;
- VI - promover programas que incluam a humanização dos atendimentos contribuindo para qualificação da atenção à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- VII - implantar um Sistema de Gestão que tenha como objetivo a eficácia e a segurança na assistência;
- VIII - Articular-se com as redes assistenciais implantadas no município;
- IX - Diminuir os vazios assistenciais;

3.2 - Das obrigações da Associação Hospitalar Bom Jesus:

- I - cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento e no Anexo I da Portaria GM nº 3.410/13 que estabelece a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria GM nº 3.123/06 homologou a adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - fazer a gestão dos recursos materiais e recursos humanos, visando garantir o atendimento hospitalar e ambulatorial em conformidade com o Plano Operativo;
- III - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico nos prazos e casos específicos previstos em lei;
- IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- V - atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI - afixar aviso em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VII - justificar a Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente ou a seu responsável, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste convênio;
- VIII - permitir visita ao paciente do SUS internado, de acordo com o Programa Nacional de Humanização, observadas as normas internas da contratada em especial da sua Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- IX - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XI - garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

XII - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos, observadas as normas internas da contratada em especial da sua Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;

XIII - manter em funcionamento as comissões de investigação de óbitos maternos e de crianças menores de um ano, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

XIV - estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

XV - apresentar os protocolos assistenciais de tratamento ambulatorial e hospitalar conjuntamente com os respectivos projetos de implantação;

XVI - manter os programas de avaliação de qualidade e humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH;

XVII - alimentar e atualizar todos os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), e demais sistemas de informações existentes no âmbito do SUS;

XVIII - apresentar à CONTRATANTE, semanalmente, a notificação compulsória dos nascidos vivos (declaração), e das doenças e agravos de notificação compulsória;

XIX - informar diariamente, à Central de Regulação Municipal (SUSFÁCIL ou similar) o número de vagas disponíveis, manter-se conectado ao Sistema 24hs para facilitar a regulação dos leitos;

XX - prestar os serviços médicos de assistência ambulatorial e hospitalar através dos profissionais da Associação Hospitalar Bom Jesus. Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do HBJ:

a) o membro do seu corpo clínico;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para a CONTRATADA, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

XXI - equipara-se ao profissional autônomo, definido no item C acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA e com essa mantenha um ajuste formal;

XXII - responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXIII - Adotar as medidas necessárias e legais para apuração e responsabilização dos profissionais, inclusive instauração de processo administrativo e auditoria assistencial, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

casos de eventual cobrança de honorários médicos ou qualquer outro tipo de cobrança dos pacientes vinculados ao SUS.

XXIV - manter em dia o repasse dos serviços terceirizados a eles vinculados após repasse da Secretaria Municipal de Saúde;

XXV - a disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela CONTRATANTE;

XXVI - encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas e do Ministério da Saúde;

XXVII - indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, seus respectivos membros da Comissão de acompanhamento do Contrato;

XXVIII - emitir ao final de cada quadrimestre de execução do contrato, ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação global das metas pactuadas e detalhadas no POA, em anexo;

XXIX - encaminhar Relatório Anual até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo as seguintes informações: Evolução dos indicadores de qualidade e quantidade no referido período;

XXX - disponibilizar ao CONTRANTE, dentro da competência, as informações necessárias para que este mantenha atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e informar ao Serviço de Controle e Avaliação qualquer alteração ocorrida na FCES;

XXXI - aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato na manutenção da CONTRATADA visando assegurar a continuidade dos serviços objeto deste contrato;

XXXII - garantir os exames de serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico (SADT), conforme tabela SUS, necessários à assistência aos pacientes, independente do local de sua realização, seja através de serviços próprios ou terceirizados, desde que estes estejam disponibilizados no CNES da instituição, para o SUS, nas 24 horas do dia;

XXXIII - providenciar todo o tratamento, conforme necessidade do paciente sob sua responsabilidade, em unidades de referência regional ou estadual sempre que não contar com serviços próprios ou suas instalações técnicas não permitirem o adequado atendimento, devendo a transferência ocorrer via SUSfácil, observando sempre as exigências do SUS para este tipo de situação.

XXXIV - responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo, considerando a ilegalidade, no âmbito do SUS, da cobrança diretamente dos usuários ou de seus responsáveis, por serviços hospitalares e ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamentos para exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XXXV - promover educação permanente de seus recursos humanos;

XXXVI - deverão ser utilizados hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19.08.2004;

XXXVII- a Contratada garantirá a contra referência para a Unidade Básica de origem dos pacientes que apresentarem necessidade de acompanhamento, com relatório detalhado sobre a propedêutica, terapêutica e outros procedimentos realizados;

XXXVIII- utilizar a capacidade instalada do hospital, incluindo os equipamentos médico-hospitalares e ambulatoriais de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, proveniente de convênios com entidades privadas, desde que estejam garantidos, no mínimo 60% da capacidade instalada para o atendimento do SUS, conforme demanda pactuada neste contrato, ressalvadas as excepcionalidades prevista em lei;

XII - garantir o acesso dos Usuários aos serviços pactuados e contratados neste instrumento de forma integral e contínua através dos fluxos estabelecidos pelas Centrais Reguladoras da SMS;

XL - garantir atendimento integral aos pacientes encaminhados para assistência ambulatorial e hospitalar, responsabilizando-se pelo apoio diagnóstico e terapêutico próprio de acordo com o estabelecido na Portaria da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde nº. 494 de 26 de agosto de 1999, respeitando a capacidade técnica da CONTRATADA;

XLI - disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados e evolução clínica diária prestada por equipe multidisciplinar;

XLII - fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou sumário de alta, onde conste também a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

XLIII - respeitar e cumprir na totalidade os parâmetros de exames de média e alta complexidade, consultas, leitos e procedimentos cirúrgicos, conforme Portarias específicas dos credenciamentos, ressalvando as decisões acordadas entre as partes;

XLIV - a notificação sobre qualquer alteração estatutária ocorrida junto à Contratada, especialmente na razão social ou composição na Provedoria/Diretoria, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, enviando cópia autenticada do documento emitido pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

XLV - a prescrição de medicamentos, observando a Política Nacional de Medicamentos e as situações aprovadas pelo Comitê de Ética Médica;

L - a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

LI - o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- LII - a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- LIII - assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- LIV - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;
- LV- permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde.
- LVI - garantir a realização da análise patológica das biópsias provenientes dos procedimentos de média e alta complexidade;

3.3 - Das obrigações do Município:

- I - transferir os recursos previstos à Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Cláusula Sexta (referente a recursos orçamentários) deste contrato e de acordo com a política de financiamento do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Saúde e na data acordada;
- II - acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III - estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV - apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, permitindo ampla defesa da Associação Hospitalar Bom Jesus;
- V - notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento;
- VI - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Associação Hospitalar Bom Jesus, visando ampliação do atendimento à população pactuada e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;
- VII - constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato em até 15 dias úteis após a sua assinatura deste instrumento;
- VIII - realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O objeto deste Contrato refere-se aos serviços contratados e delimitados no Plano Operativo Anual, discriminados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.1.1- Da Assistência Hospitalar Ambulatorial, de Urgência e eletivas:

4.1.1.2. A Assistência Hospitalar Ambulatorial Eletiva de média complexidade compreende consultas médicas especializadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas através de encaminhamentos regulados para o Ambulatório de Cirurgia Geral, Ortopedia, Anestesia, Urologia, Neurologia Adulto e Infantil, Endocrinologista Infantil, Otorrinolaringologista, Oftalmologista, Angiologista e Gastrologista, dentre outras, que serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde conforme agenda incluindo procedimentos e exames ambulatoriais eletivos e de urgência pactuados no POA;

4.1.1.3 Atendimento hospitalar de urgência/emergência 24 horas ininterruptos nas Clínicas Médica, Pediátrica, ginecológica/Obstétrica, Ortopédica, Clínica Cirúrgica e Anestésica, com a realização dos procedimentos necessários;

4.1.1.4 Realizar a Triagem Auditiva Neonatal em todos os neonatos internados antes da alta hospitalar;

4.1.2- Da Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar:

A Assistência Hospitalar e Técnico-Profissional consiste em:

a) procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, de média complexidade dentro das Clínicas discriminadas no POA e da capacidade técnica da Associação Hospitalar Bom Jesus registrada no CNES;

b) Gestão da Clínica;

c) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) medicamentos receitados, sangue, hemoderivados e outros materiais que forem necessários para o tratamento do usuário durante o seu procedimento ou período de internação;

e) serviço de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de roupa hospitalar ao paciente;

h) alimentação com observância das dietas prescritas;

i) serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, ainda que de forma terceirizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

j) a assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, da Rede VIVA VIDA e Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

4.1.3 – Dos Mecanismos de acesso e fluxos de referência/contra-referência:

Parágrafo Primeiro – A Associação Hospitalar Bom Jesus em todos os serviços oferecidos irá atender o município de Congonhas e a Microrregião, conforme PDR/MG observando a capacidade instalada e o POA, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – As consultas e os procedimentos ambulatoriais oferecidos pela Associação Hospitalar Bom Jesus deverão ser disponibilizados e os agendamentos serão realizados pelo Sistema de Regulação do Município de acordo com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ele autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

6.1. O POA integrante deste Contrato firmado conjuntamente pelo Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus e terá validade de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, que será executado de acordo com o previsto no POA, deverá conter:

I - todas as ações e serviços, objeto deste contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV - definições das metas de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Município;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal;
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamentos;
- g) à elaboração de painel de indicadores de acompanhamento e desempenho institucional;
- h) a descrição dos compromissos dos partícipes;

VI - a descrição das normas regulatórias relativas às internações hospitalares e outros procedimentos; à assistência técnico-profissional e hospitalar; à assistência ambulatorial; à assistência aos procedimentos de alta complexidade;

VII - os indicadores que estão expressos nos planos operativos foram definidos com base em séries históricas; qualquer alteração deverá ser acordada pela CPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A CONTRATADA que eventualmente cumprir um percentual de metas superior ao percentual de 105% (MAC) por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados poderá ter as metas do POA revisadas, dependendo da avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato que, após a emissão de parecer conclusivo, submeterá à aprovação e avaliação da CONTRATANTE e Ministério da Saúde, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras das partes (Município e Ministério da Saúde);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade do Município e/ou Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Dos Serviços Hospitalares/Ambulatoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

II- A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS, e providenciará o pagamento, conforme diretamente na conta corrente da CONTRATADA, conforme cadastro do SCNES;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos ser reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI- As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo Serviço de Controle e Avaliação, através da Síntese Ambulatorial;

VII – O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor;

VIII- A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA;

IX- No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas;

X- Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos a CONTRATADA;

XI- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONTRATADA, observando nestes casos os parâmetros definidos no item 1, inciso V desta cláusula.

XII – Após processamento do Sistema SIA/SIH e/ou similar, apresentação das faturas nominais e/ou relatórios detalhados dos serviços contratados e conferência da Diretoria de Regulação, a CONTRATADA emitirá instrumento de cobrança através de Notas fiscais que devem ser enviadas para o e-mail de referência da Diretoria de Regulação para validação e encaminhamento aos setores competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.2. Dos Serviços Hospitalares – Média Alta Complexidade (MAC)

- I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os arquivos de AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;
- II- A CONTRATANTE, após a conferência dos arquivos encaminhará os mesmos para o DATASUS – Ministério da Saúde, para processamento dos dados e providenciará o pagamento diretamente na conta corrente da CONTRATADA conforme cadastro da SCNES;
- III- Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente auditados pela equipe de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e lançados no SUSFACIL;
- IV- As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas a CONTRATADA para correção, devendo as mesmas ser reapresentadas num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação das AIH's;
- V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;
- VI- As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da sua rejeição pelo Serviço de Controle e avaliação, através do Relatório de AIH's rejeitadas;
- VII- O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor;
- VIII- A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA;
- XIX- No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas;
- X- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação à CONTRATADA, observado nestes casos os parâmetros definidos no inciso V, deste item;
- XI- A Diretoria de Regulação dos Serviços de Saúde em conjunto com o técnico gestor do contrato, após a análise do cumprimento de metas definido no POA, solicitará a emissão das notas fiscais que deverão ser apresentadas com a discriminação dos serviços prestados com respectivos valores, sendo validadas e encaminhadas para os órgãos competentes para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XII- Poderão ser rejeitadas as contas que não forem reguladas pelo SUS Fácil, eletivas ou as de urgências dentro dos prazos legais, até mesmo não serem liberadas as AIHs para as internações.

7.3. Dos incentivos federais IGH e INTEGRASUS:

I - O IGH (Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar) instituído conforme Portaria nº 142, de 27 de janeiro de 2014, e o IntegraSUS, que estabelecem as diretrizes para a contratualização de hospitais que envolvem o SUS em concordância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) cujos valores serão transferidos à entidade vinculados ao respectivo repasse dos recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde de Congonhas.

7.4. Dos componentes correspondentes as Cirurgias Eletivas e Procedimentos Hospitalares Estratégicos (FAEC):

I - Os valores serão repassados à CONTRATADA, a posteriori de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, pós-produção, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira depositada no Fundo Municipal de Saúde, conforme programação disposta no POA;

7.5. Dos Recursos Estaduais PROHOSP e Rede Resposta

I - Os recursos referente aos Programas Estaduais de Incentivos da **Rede Resposta e PROHOSP** serão vinculados à avaliação de metas quantitativas, qualitativas da SES/MG cujos valores serão estabelecidos nos Termos de Compromissos sendo transferidos à CONTRATADA condicionados ao repasse da SES/MG na conta do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Dos serviços contratados com recursos próprios do município:

7.6.1. Serão custeados com recursos próprios do município os serviços e procedimentos Complementares ao SUS, sendo que os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de notas fiscais com a discriminação dos serviços prestados com respectivos valores, após validação da Diretoria de Regulação do município, conforme estabelecido:

7.6.1.1 - Dos Plantões Presenciais De Urgência E Emergência 24h

I) A CONTRATANTE deverá manter equipe de plantonistas presenciais, composta por 06 (seis) especialidades médicas (Clínica Médica, Pediátrica, Ginecológica/Obstétrica, Ortopédica, Clínica Cirúrgica e Anestésica) para atendimento das urgências/emergências médicas, em caráter ininterrupto, por 24 h, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

II) Estão inclusos nos plantões a realização de todos os procedimentos e insumos necessários em atendimento às livres demandas da entidade, demandas da Secretaria Municipal de Saúde e sua microrregião, inclusive municípios pactuados pela PPI.

III) Para pagamento dos plantões a CONTRATADA deverá anexar juntamente com a Declaração de Cumprimento da Escala de Plantão das 06 (seis) especialidades acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

descritos, a escala médica com nome completo e CRM dos médicos plantonistas referente ao período da fatura apresentada, assinada pelo Diretor Técnico e Administrativo,

7.6.1.2 – Das Consultas Médicas Especializadas:

I) As consultas especializadas serão oferecidas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas através de encaminhamentos regulados, mediante agenda previamente disponibilizada pela Associação Hospitalar Bom Jesus.

II) Para pagamento das consultas a CONTRATADA deverá apresentar relação dos pacientes encaminhados de acordo com cada especialidade, com respectivos valores.

7.6.1.3. Dos Procedimentos Oftalmológicos:

I) Os procedimentos e exames oftalmológicos serão pagos por produção, conforme planilhas de custo anexa.

II) Serão oferecidas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas através de encaminhamentos regulados.

III) Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar relação dos pacientes atendidos com respectivos valores.

7.6.1.4 – Dos Serviços Auxiliares De Diagnose E Terapia – SADT

I) Estes serviços somente serão utilizados em caráter complementar a rede pública municipal, e de acordo com a necessidade e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde

II) Serão custeados a 01 tabela SUS (SIGTAP), exceto os serviços de ultrassonografia que serão custeados a 02 (duas) tabelas SUS, conforme planilha anexa.

III) Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar relação dos pacientes atendidos com respectivos valores e codificação dos exames.

7.6.1.5- Do Incentivo Municipal Para Apoio Da Rede De Assistência Hospitalar (IARAH):

I) O incentivo esta vinculado ao cumprimento das metas quali-quantitativas e indicadores definidos no POA sob pena de suspensão do incentivo, tendo como objetivo:

a) subsidiar a rede de atenção hospitalar no SUS;

b) apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital;

c) melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

d) Complementar procedimentos médicos (exceto aqueles já custeados no item 7.6.), materiais médicos hospitalares, medicamentos e outros insumos necessários ao atendimento pleno dos usuários do SUS atendidos na entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e) Custear procedimentos ou insumos quando os preços destes estiverem defasados ou não contemplados na Tabela SUS, tais como, OPME, medicamentos não padronizados na Entidade; etc.;

II) O pagamento do IARAH será efetuado mediante apresentação de Relatório e Planilha demonstrativa dos gastos e custos operacionais (conforme letras "a,b,c,d, e" do item I) realizados e apurados no bimestre anterior, em conformidade com o valor recebido. Em caso de fragmentação em parcelas a Planilha de custos será apresentada na última parcela correspondente ao valor mensal.

7.6.1.6 - Da Aplicação De Injeção Intra Vítrea

I) As aplicações de injeções intra vítrea serão realizadas por médico oftalmologista no ambiente do Hospital Bom Jesus, seguindo uma agenda de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todo material descartável e permanente, diárias, taxas e medicações e honorários, serão de responsabilidade do Hospital.

Parágrafo único: Tal contratação se justifica pelo fato deste procedimento não ser ofertado pelo SUS para o município de Congonhas, quer seja pela PPI ou pactuação da microrregião (atualmente Belo Horizonte oferta apenas para seus municípios), gerando várias demandas judiciais com custos elevados, onerando os cofres públicos.

O Hospital irá realizar este procedimento a um preço acessível, sem custos de deslocamento do paciente e melhor qualidade da assistência ao usuário.

II) Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar relação dos pacientes atendidos com respectivos valores.

7.6.1.7 – Das Cirurgias Urológicas

I) As cirurgias urológicas serão realizadas por médico especialista em urologia no ambiente do Hospital Bom Jesus sendo em especial as cirurgias de cálculo renal como: cistolitotripsia, ureterolitotripsia transureteroscópica, nefrolitotripsia transureteroscópica e percutânea. (dentre outras)

Parágrafo único: Justifica-se tal contratação devido ao alto custo do material utilizado na cirurgia (OPME) e escassez do profissional qualificado e sem oferta via PPI.

O Hospital irá realizar este procedimento a um preço acessível, sem custos de deslocamento do paciente e melhor qualidade da assistência ao usuário.

II) Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar relação dos pacientes atendidos com respectivos valores

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES CONTRATADOS

8.1. O valor total do contrato será de R\$ 17.305.199,73 (dezesete milhões, trezentos e cinco mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

8.2. DOS REPASSES FEDERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I) **IGH** – O Valor mensal do referido incentivo será de R\$53.688,07 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos) conforme contratualização do Ministério da Saúde;

II) **INTEGRASUS**: O Valor mensal do referido incentivo será de R\$4.984,75 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme contratualização do Ministério da Saúde

III) **MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL**: O Valor mensal dos serviços ambulatoriais e hospitalar (AIH/SIA) será de R\$107.376,13 (Cento e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos) conforme contratualização do Ministério da Saúde;

IV) **FAEC SIA/AIH** : Serão repassados à *posteriori* de acordo com a produção e lançamento nos sistemas correspondentes, condicionados ao repasse do Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde de Congonhas;

V) **FAEC CIRURGIAS ELETIVAS**: Serão repassados à *posteriori* de acordo com a produção e lançamento nos sistemas correspondentes, condicionados ao repasse do Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde de Congonhas.

8.3. DOS REPASSES ESTADUAIS:

I – **REDE RESPOSTA**: Serão repassados pela SES/MG condicionados ao cumprimento de metas aprovado pela equipe de monitoramento da SES/MG e transferência financeira no Fundo Municipal de Saúde de Congonhas;

II – **PROHOSP**: Serão repassados pela SES/MG condicionados ao cumprimento de metas aprovado pela equipe de monitoramento da SES/MG e transferência financeira no Fundo Municipal de Saúde de Congonhas

8.4. DOS SERVICOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO:

I) **PLANTÕES PRESENCIAIS EMERGENCIAIS 24 HS**: O valor mensal dos plantões será de R\$613.029,60 (seiscentos e treze mil, vinte e nove reais e sessenta centavos) sendo calculado sobre o valor unitário de R\$3.405,72 (três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos) referente cada plantão multiplicado por especialidade médica realizada diariamente.

II) **CONSULTAS ESPECIALIZADAS**: As consultas serão pagas através de atesto realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, sendo o teto mensal de R\$82.230,00 (oitenta e dois mil e duzentos e trinta reais). O valor unitário das consultas será de R\$82,23 (oitenta e dois reais e vinte e tres centavos) sendo contratado o quantitativo de 1.000 (mil) consultas mensais dentre as especialidades definidas.

III) **PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS**: serão pagos por produção, sendo o teto mensal de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais),

IV) **SADT**: Os serviços/exames auxiliares Diagnose e Terapia serão renumerados á 01 (uma) tabela SUS/SIGTAP, exceto os serviços de **Ultrassonografia** que serão remunerados á duas Tabelas SUS/SIGTAP (ANEXO III) respeitando o teto máximo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V) **IARAH:** O Incentivo Municipal Para Apoio Da Rede De Assistência Hospitalar será pago mensalmente no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) condicionado ao cumprimento de metas e apresentação de Planilha de Custos conforme estabelecido na clausula Sétima, Item 7.6.1.5.

VI – **APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA VITREA:** Será pago o valor unitário de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por procedimento realizado respeitando o teto máximo mensal de R\$6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais);

VII – **CIRURGIA UROLÓGICA:** Será pago o valor unitário de R\$3.000,00 (três mil reais) por procedimento realizado respeitando o teto máximo mensal de R\$21.000,00 (vinte e um mil);

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I) IGH: 10.302.0036.0.048 -33.50.41 -159 – CONTRIBUIÇÕES
- II) INTEGRASUS - 10.302.0036.0.048 -33.50.41 -159 – CONTRIBUIÇÕES
- III) MAC- HOSPITALAR E AMBULATORIAL) – 10.302.0036.2.176 – 159 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- IV) FAEC SAI/AIH –10.302.0036.2.176 – 159 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- V) CIRURGIAS ELETIVAS – 10.302.0036.2.179 – 159
- VI) REDE RESPOSTA: 10.302.0036.2.180 -055 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
- VII) PROHOSP: 10.302.0036.0.046-055 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- VIII) PLANTÕES PRESENCIAIS 24 HS: 10.302.0036.2.177-33.90.39-002– OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURÍDICA
- IX) CONSULTAS ESPECIALIZADAS: 10.302.0036.2.177-33.90.39-002– OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURÍDICA
- X) PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: 10.302.0036.2.177-33.90.39-002– OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURÍDICA
- XI) SADT: 10.302.0036.2.177-33.90.39-002– OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURÍDICA
- XII) INCENTIVO MUNICIPAL: 10.302.0036.2.177-33.90.39-002– OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURÍDICA
- XIII) APLICAÇÃO INJEÇÃO INTRA VITREA: 10.302.0036.2.177-33.90.39-002– OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURÍDICA
- XIV) CIRURGIA UROLÓGICA 10.302.0036.2.177-33.90.39-002– OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data do novo reajuste, ou seja, 12 meses, sendo corrigida conforme a variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pelo tipo de gasto: Saúde e Gastos Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o primeiro reajuste será realizado após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo nela considerada a variação ocorrida desde a data base até a data deste primeiro reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores que compõem o contrato serão reajustados anualmente no mês referente ao pagamento da primeira parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A data-base a ser considerada para fins de reajuste do contrato é definida como sendo a data de assinatura contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vir a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO: O cálculo do reajuste dos valores do contrato será elaborado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: Os cálculos apresentados pela CONTRATADA serão conferidos por setor técnico do CONTRATANTE, que emitirá parecer a respeito, notificando aquela sobre eventuais incorreções nos valores apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Comissão de Acompanhamento do Contrato – CPAC aprovará os indicadores e metas advindos do presente contrato através de apresentação dos documentos hábeis e legais, tempestivamente, sobrepondo outras regras internas municipais sobre o assunto, cabendo ao gestor municipal a validação destes atos.

11.2. O Secretário Municipal de Saúde de Congonhas na condição de gestor e ordenador do Fundo Municipal de Saúde homologará o relatório apresentado pela CPAC para que seja processado o repasse reconhecido pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12.1. Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento será designada uma Comissão de Acompanhamento de Contrato (CPAC).

I - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- II - A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela Contratante até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao Contratado, neste prazo, indicar à Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas os seus representantes.
- III - A Associação Hospitalar Bom Jesus fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações, pertinentes ao objeto deste contrato, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- IV - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).
- V - A composição da Comissão de Acompanhamento do Contrato será constituída por 03 (três) representantes do município (sendo 2 titular e 1 suplente) preferencialmente técnicos envolvidos com o serviço de regulação e assistência hospitalar; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 02 (dois) da Regulação Estadual- SRS Barbacena (sendo um titular e 1suplente) e 02 (dois) representantes da Associação Hospitalar Bom Jesus (sendo 1 titular e 1 suplente) devendo reunirem-se quadrimestralmente ou em caráter extraordinário se necessário.
- VI - Cada instituição indicará os seus representantes, sendo que tal decisão deve ser homologada pelo Gestor Municipal.
- VII - No caso da entidade deixar de apresentar seu(s) representante(s) no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento, o Gestor Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais, concedendo, também, novo prazo para a indicação dos representantes das entidades que ainda não houverem apresentado seus nomes, o que não impedirá que a comissão realize os seus trabalhos, contando com um mínimo de representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus.
- VIII - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Instrumento, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo Gestor Municipal.
- IX - Os membros da Comissão, inclusive o seu Presidente, não serão remunerados por estas atividades.
- X - O Presidente da Comissão será indicado pelo Gestor Municipal dentre os representantes da CONTRATANTE e o Relator deverá ser eleito pelos membros Comissão, dentre os representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO, ambos com mandato anual, cuja nomeação constará do ato de homologação.
- XI - A Comissão se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinário, emitindo um parecer sobre o desempenho do CONTRATADO baseado no relatório de acompanhamento emitido pelos técnicos gestores do contrato ou extraordinariamente sempre que fizer necessário.
- XII - O Presidente convocará as reuniões e os trabalhos serão conduzidos com quórum mínimo de 2/3 dos representantes. Para contagem do quórum mínimo é necessário que tenha pelo menos um representante de cada instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIII - Em conformidade com as cláusulas deste contrato, as decisões serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes. O Presidente votará por último nas deliberações e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

IX - O Relatório contemplará a análise e a avaliação relativamente ao cumprimento das metas qualitativas e indicará, com a devida fundamentação, o índice que funcionará como fator de moderação para o cálculo do repasse.

X - A Associação Hospitalar Bom Jesus se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas os seguintes documentos informativos:

a) Relatório quadrimestral das atividades desenvolvidas: até o 20º (vigésimo) dia ao término de cada quadrimestre, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato;

b) Plano Operativo Anual: com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes;

c) manter atualizados o CNES, o SIA-SUS e o SIH-SUS, ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - No caso de descumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme especificações abaixo:

II - a infringência das normas ora estabelecidas sujeitará os partícipes às sanções Cíveis, Penais e Administrativas, garantindo-se o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;

III - a Associação Hospitalar Bom Jesus ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada a ela o amplo direito de defesa, nos termos dos art. 109, inciso I, letra f da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - a imposição das penalidades previstas nesta Cláusula e dos termos do que dispuser a Regulamentação pertinente dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada à Associação Hospitalar Bom Jesus;

V - na aplicação das penalidades previstas, a Conveniada poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela lei ou regulamentação específica da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, relativamente às suas prerrogativas de controle, avaliação e auditoria dos serviços contratados pelo SUS;

VI - em decorrência do acompanhamento e fiscalização dos Planos Operativos pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, poderá ser procedido desconto de valores nas faturas mensais, relativos a serviços repassados efetivamente pelo valor mensal dos Planos Operativos e não efetivamente realizados, a exemplo quando não houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

cumprimento completo das escalas dos profissionais de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas poderá proceder a glosa na proporcionalidade das horas a descoberto ao preço que elas equivalem;

VII - a apuração dos valores do item acima será apresentada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas à Associação Hospitalar Bom Jesus.

VIII - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal 8.666/93;

IX - Contra a decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe à CONTRATADA, inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

X - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses e sua eficácia dar-se-á a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sempre respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas as situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde e em acordo com as normas definidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I - O presente contrato poderá ser alterado em comum acordo entre as partes mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado que o seu objeto não pode ser modificado.

II - Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados ou reajustados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual.

III - A CONTRATANTE poderá alterar de comum acordo o presente contrato, acrescentando ou suprimindo seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

IV - Este instrumento poderá ser alterado em detrimento de novos credenciamentos que serão incorporados ao teto financeiro do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, do Estado e da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e quaisquer atos dele decorrente, em cumprimento ao artigo 21 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

17.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Município quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - descredenciamento da Associação Hospitalar Bom Jesus junto ao SUS;
- II - ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município ou do Ministério da Saúde;
- III - não entrega dos relatórios quadrimestrais;
- IV - não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações em saúde;
- V - recomendação do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução deste convênio;
- VI - quando a União instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento;
- VII - descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como aqueles previstos no arts. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- VIII - alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Associação Hospitalar Bom Jesus sem justificativa prévia.

§1º Decidida a rescisão do presente Contrato, se a interrupção dos serviços vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua efetivação.

§2º Demais prerrogativas constantes do artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

- I - O CONTRATADO permitirá a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II - Para isso, o CONTRATADO deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SMS, ficar comprovado que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inelegíveis ao CONTRATADO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
 - 1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

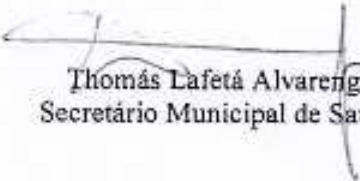
19.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato competirá à Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Congonhas, 29 de abril de 2021.


Thomás Lafeté Alvarenga Thomás Lafeté Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Matr: 20143864

João Vicente Monteiro de Oliveira
P/Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

RG: _____

CPF: _____

2ª) _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

São anexos deste Contrato os seguintes documentos:

ANEXO I - POA - PLANO OPERATIVO ANUAL

ANEXO II - TABELA PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

ANEXO III - TABELA DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ANUAL
Período Abril de 2021 a Abril de 2022

PLANO OPERATIVO ANUAL

Este Plano Operativo Anual (POA) é o instrumento no qual estarão apresentadas as ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e indicadores pactuados entre o Gestor Municipal do SUS e o Hospital Bom Jesus de Congonhas - MG. Representa, na prática, o modus operandi das diretrizes previstas para a contratualização estabelecidas na portaria Nº 3.410 de 30 de dez 2013.

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

O município de Congonhas possui uma população de 55.309 habitantes e é sede da microrregião de saúde CONGONHAS e compõe a macrorregião Centro Sul, conforme Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais 2019. Dispõe de apenas 01 (um) estabelecimento de saúde prestador de serviços hospitalares, conforme descrição a seguir:

Hospital Bom Jesus Caracterização Geral	
Nome Fantasia:	Hospital Bom Jesus
Nome Empresarial:	Associação Hospitalar Bom Jesus
CNES:	2172259
CNPJ:	19.692.755/0001-22
Natureza Jurídica:	Entidades sem fins lucrativos
Logradouro:	Av. Padre Leonardo, Nº 147, Centro.
CEP:	36410.070
Município:	Congonhas
UF:	MG
Telefone:	(31) 3732-3228
Tipo de Estabelecimento:	Hospital Geral

Fonte: Hospital Bom Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

O Hospital Bom Jesus é uma instituição civil, de caráter beneficente e filantrópico, de duração indeterminada, com o objetivo de realizar "prática filantrópica, tratamento e medicação de enfermos", conforme consta no artigo 4º do seu Estatuto.

Está inserido na Rede Hospitalar que presta serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de celebração de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas. Além disso, integra a Rede de Urgência e Emergência Estadual, por meio do Programa Rede Resposta, sendo classificado como nível III, assim como também pertence ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo, no qual é contemplado por ambos com recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), por meio do cumprimento de metas.

Este Plano Operativo Anual é parte integrante do Contrato PMC/025/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Saúde de Congonhas e Hospital Bom Jesus através de sua Secretaria Municipal de Saúde, instrumento que contempla a renovação da contratação de serviços de saúde de Urgência, Ambulatoriais, Internação e de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutico aos usuários do SUS, além de novos compromissos pactuados.

1.1 Capacidade Instalada

O Hospital Bom Jesus oferta serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, mediante a disponibilização de estrutura física, tecnológica e de pessoal adequada para a execução do serviço.

No que se refere à estrutura física, possui um Pronto Socorro (PS) que atende demanda espontânea e referenciada (pelo SAMU, Via 040 e outros pontos de atenção à saúde) para os casos de Urgência e Emergência (U/E) do município de Congonhas e região. Na ambiência hospitalar, possui 60 leitos de internação distribuídos entre as clínicas cirúrgica, médica, COVID19, obstétrica e pediátrica. Desse total, 49 leitos (82%) são destinados exclusivamente aos pacientes do SUS. Também conta com estrutura de Bloco Cirúrgico com (03) três salas cirúrgicas para a realização de procedimentos de média complexidade. Além disso, dispõe de um Ambulatório de Especialidades Médicas com (07) sete consultórios para a realização de consultas/ exames especializados. No ano de 2020 foram inaugurados 10 leitos suplementares de terapia intensiva que atualmente são destinados exclusivamente para pacientes com COVID19.

O quadro a seguir demonstra o detalhamento das instalações físicas disponíveis para a assistência aos usuários do SUS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Hospital Bom Jesus Instalações Físicas para a Assistência aos usuários do SUS		
1. Urgência e Emergência		
Instalação	Qtde./ Consultório	Leitos/Equipamentos
Consultórios médicos	4	0
Sala de atendimento (Triagem) - Indiferenciado	1	0
Sala de gesso	1	0
Sala de pequena cirurgia	1	0
Sala de nebulização	1	0
Sala de repouso/ observação - Pediátrico	1	3
Sala de repouso/ observação - Feminino	2	2
Sala de repouso/ observação - Masculino	1	2
Sala de repouso/ observação - Indiferenciado	1	2
Sala de atendimento a paciente crítico/ sala de estabilização	1	2
2. Ambulatorial		
Instalação	Qtde./ Consultório	Leitos/Equipamentos
Consultórios médicos - Clínicas Especializadas	7	0
Sala de enfermagem (Serviços)	0	0
Sala de gesso	1	1
3. Hospitalar		
Instalação	Qtde./ Consultório	Leitos/Equipamentos
Centro cirúrgico - Sala de cirurgia	3	0
Centro cirúrgico - Sala de recuperação	1	3
Centro obstétrico - Sala de pré-parto	1	2
Centro obstétrico - Sala de parto normal	1	0
Unidade neonatal - Leitos RN normal	-	4
Unidade neonatal - Leitos RN patológico	-	1
Leitos Clínicos	-	20
Leitos Cirúrgicos	-	10
Leitos Obstétricos	-	5
Leitos Pediátricos	-	3
Unidade de Terapia Intensiva (UTI)*	-	10

Fonte: Hospital Bom Jesus

* conforme credenciamento autorizado pelo MS esses leitos neste momento estão reservados e exclusivos para o atendimento da Pandemia do COVID-19

Em se tratando da capacidade tecnológica, a instituição dispõe de serviços próprios e terceirizados para a realização de exames (análises clínicas, patologia clínica, imagem, método gráfico) e para a oferta de tratamentos de média complexidade ambulatorial/ hospitalar. Os serviços especializados e de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

disponíveis aos SUS estão descritos abaixo:

Hospital Bom Jesus		
Serviços Especializados e de Apoio para a Assistência aos usuários do SUS		
	Serviço	Característica
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PRÓPRIO
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PRÓPRIO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PRÓPRIO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PRÓPRIO
125	SERVICO DE FARMACIA	PRÓPRIO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PRÓPRIO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PRÓPRIO
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PRÓPRIO
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PRÓPRIO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PRÓPRIO
-	SAME OU SPP (SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DO PACIENTE)	PRÓPRIO
-	SERVIÇO SOCIAL	PRÓPRIO
-	CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
-	LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
-	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO
-	NECROTÉRIO	PRÓPRIO

Fonte: Hospital Bom Jesus

Quanto ao quadro de pessoal, o Hospital conta com equipe administrativa e assistencial capaz de atender o escopo de serviços proposto neste POA.

2. CONTRATUALIZAÇÃO

A contratualização é um processo formal que culmina com a contratação de serviços de saúde, a partir de uma lógica de contraprestação de serviços, com monitoramento sistemático de metas e indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Esse processo tem origem na identificação da necessidade de se complementar a rede municipal de saúde. A Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS. O Hospital Bom Jesus, por sua vez, enquadra-se nos quesitos para participação na assistência de serviços ao SUS.

Este Plano Operativo tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato PMC/025/2021. Nele consta a descrição do sistema de avaliação de indicadores e metas estabelecidos, além da especificação das ações, serviços e atividades pactuados entre o Gestor Municipal do SUS e o Hospital Bom Jesus. As alterações de forma ou conteúdo no que se refere à programação de que trata este POA – tanto para inclusão quanto para a interrupção de ações e serviços – deverão ser pactuadas previamente entre as partes, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio dessas ações e serviços, aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato e formalizadas mediante termo aditivo.

3. ESCOPO DE SERVIÇOS PACTUADOS

Conforme OBJETO contratado pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Hospital Bom Jesus, a prestação de serviços ao SUS dar-se-á mediante a oferta de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, seja de caráter eletivo ou de urgência, visando à garantia da atenção integral à saúde àqueles que necessitam, respeitando a capacidade técnica do Hospital.

3.1 Atenção Ambulatorial

No que se refere à atenção ambulatorial, o Hospital Bom Jesus oferta os seguintes serviços: procedimentos com finalidade diagnóstica; atendimentos ambulatoriais de urgência e emergência no Pronto Atendimento; consultas especializadas no Ambulatório de Especialidades; e Triagem Auditiva Neonatal. Abaixo seguem os detalhamentos de cada um desses serviços.

3.1.1 Procedimentos com finalidade diagnóstica

Hospital Bom Jesus		
Procedimentos com finalidade diagnóstica ofertados aos usuários do SUS		
Procedimento	Característica	Qtde./ mês¹
Diagnóstico em Laboratório Clínico	Terceirizado	4.166
Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatológica	Terceirizado	52
Diagnóstico por Radiologia	Terceirizado	700
Diagnóstico por Ultrassonografia	Próprio	400
Diagnósticos de Oftalmologia /Cirurgias	Próprio	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

/Aplicação injeção intravitrea	Próprio	10
Métodos diagnósticos de Especialidades	Tercerizado	50
Cirurgias urológicas	Próprio	07
Total		5518

Fonte: Hospital Bom Jesus

Os procedimentos com finalidade diagnóstica da **Clínica Oftalmológica** serão remunerados no valor de 2x a tabela SIGTAP, mediante produção, de acordo com o teto financeiro no valor de R\$47.000,00, na rubrica PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS.

Aplicação de Injeção intra vítrea cada 625,00 no total mensal de 10: R\$6.250,00.

Cirurgias Urológicas: Para evitar demanda judiciais, serão contratadas cirurgias urológicas como: Cistolitotripsia, ureterolitotripsia, transureteroscópica, nefrolitotripsiatransureteroscópica e percutânea. (Dentre outras)

3.000,00 cada cirurgia em um total mensal de 21.000,00

Os procedimentos com finalidade diagnóstica por **Ultrassonografia** serão remunerados no valor de 2x a tabela SIGTAP, mediante produção, de acordo com o teto financeiro no valor de R\$ 40.000,00, na rubrica SADT.

3.1.2 atendimentos ambulatoriais de urgência e emergência no Pronto Atendimento

Atendimento ambulatorial de urgência e emergência por demanda espontânea e/ ou referenciada por outros pontos de atenção à saúde nas especialidades médicas da Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia, em regime presencial, 24hrs por dia e 07 dias por Semana.

Hospital Bom Jesus Atendimentos Ambulatoriais de U/E ofertados aos usuários do SUS	
Procedimento	Qtde./ mês¹
Consultas (atendimentos/ acompanhamentos clínico)	905
Tratamento clínico de outras especialidades	1.856
Pequenas cirurgias, cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa, fraturas e revisão de gesso.	600
SADT (Exames radiológicos, laboratoriais, eletrocardiograma, ultrassonografia e etc)	1500
Total	4861



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Fonte: Hospital Bom Jesus (Gesthos)

3.1.3 Consultas especializadas no Ambulatório de Especialidades

As consultas realizadas no Ambulatório de Especialidades têm por objetivo atender a demanda reprimida da atenção especializada no município de Congonhas e região, bem como identificar e confirmar as necessidades cirúrgicas para a realização dos procedimentos cirúrgicos pelo próprio Hospital Bom Jesus, quando sua capacidade técnica e operacional permitir.

As consultas especializadas serão realizadas mediante agendamento prévio e encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas ao Hospital Bom Jesus.

As consultas serão remuneradas no valor unitário de R\$78,33, mediante produção, de acordo com o teto financeiro no valor de R\$ 78.636,99, na rubrica CONSULTAS ESPECIALIZADAS, (falta o reajuste do novo contrato)

O HBJ disponibilizará agenda médica do mês subsequente a SMS de Congonhas até o dia 15 do mês anterior, de forma a possibilitar o planejamento, agendamento e confirmação das consultas. Deverá conter na agenda médica: Especialidade, Nome do Profissional, Data de atendimento, Hora de Início, Tempo de Intervalo entre as Consultas e Nº de Consultas que irá atender.

Os pacientes terão direito a retorno dentro do prazo de 30 dias, e para agendamento de cirurgia não será fornecido uma nova ficha de consulta, mesmo ultrapassando os 30 dias.

Após a alta do paciente pela equipe especializada do ambulatório, deverá ser fornecido ao paciente um relatório de contra referência para as Unidades Básicas de Saúde de residência do paciente.

O agendamento das consultas se dará em conformidade a demanda assistencial da SMS. As especialidades médicas ofertadas pelo HBJ estão descritas abaixo:

Hospital Bom Jesus Consultas especializadas ofertadas aos usuários do SUS		
Procedimento	Periodicidade	Qtde./ mês ¹
Anestesiologia	Mensal e conforme demanda da SMS	1000
Angiologia		
Bucomaxilofacial		
Cardiologia		
Cirurgia Geral		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Clínica Médica		
Dermatologia		
Endocrinologia		
Pediatria		
Gastroenterologia		
Genética Médica		
Ginecologia e Obstetrícia		
Neurologia		
Ortopedia		
Otorrinolaringologia		
Urologia		
Outras especialidades		

3.1.4 Triagem Auditiva Neonatal

A Triagem Auditiva Neonatal (TANU) será realizada conforme recomendações do Comitê Multiprofissional em Saúde Auditiva (COMUSA), que estabelece o prazo máximo de 30 dias após o nascimento para realização do procedimento. Os exames serão realizados mediante agendamento dos neonatos nascidos na Instituição, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ou oriundos de demanda espontânea. Cobrança via SIA.

3.2 Atenção Hospitalar

Em se tratando dos serviços hospitalares, o Hospital Bom Jesus oferta cirurgias e internações, conforme as especialidades médicas disponíveis na Instituição.

Do total de leitos existentes no Hospital destinados ao SUS (59), 20 são destinados à Clínica Médica, 10 à Clínica Cirúrgica, 05 à Clínica Obstétrica, 03 à Clínica Pediátrica, 10 leitos de UTI COVID e 11 destinados a enfermaria covid. Cabe destacar que a instituição dispõe terapias de apoio ao paciente internado, mediante profissionais que prestam serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e nutrição.

Hospital Bom Jesus
Leitos por especialidade ofertados aos usuários do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Tipo de Leito	Qtd. Leitos	Qtd. Internações (mês) ¹
Clínico	20	90
Clinica covid – dedica a pandemia a partir de março/2020	11	50
Cirúrgico	10	60
Obstétrico	5	40
Pediátrico	3	16
Leito Complementar Unidade de Terapia Intensiva/COVID	10	32
Total	49	288

Fonte: Gesthos

Os procedimentos cirúrgicos abaixo descritos são oriundos da assistência às urgências e emergências da porta de entrada hospitalar e/ou agendamentos (procedimentos eletivos). Os agendamentos ocorrem após realização de consulta regulada/encaminhada pela SMS ao Ambulatório de Especialidades e constatação, pelo médico, da necessidade da intervenção cirúrgica.

Hospital Bom Jesus Procedimentos cirúrgicos ofertados aos usuários do SUS			
Cód.	Procedimento	Qtde./ mês ¹ (Urgência e Emergência)	Qtde. (Eletivo)
04.01	Pequenas cirurgias, cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	100	106
04.02	Cirurgia de glândulas endócrina		
04.03	Cirurgia do sistema nervoso central e periférico		
04.04	Cirurgia das vias aéreas superiores		
04.05	Cirurgia do aparelho de visão		
04.06	Cirurgia do aparelho circulatório		
04.07	Cirurgia do aparelho digestivo		
04.08	Cirurgia do sistema osteomuscular		
04.09	Cirurgia do aparelho geniturinário		
04.10	Cirurgia de mama		
04.11	Cirurgia obstétrica		
04.12	Cirurgia torácica		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

04.13	Cirurgia reparadora		
04.14	Bucomaxilofacial		
04.15	Outras cirurgias		
Total (U/E e Eletiva)			206

Fonte: Hospital Bom Jesus

4. DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIA

Para atender a oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares, o Hospital Bom Jesus seguirá algumas diretrizes e buscará desenvolver ações prioritárias dentro das seguintes áreas: atenção à saúde (assistência); formação (aperfeiçoamento profissional); gestão e participação nas políticas prioritárias do SUS; e controle e avaliação.

4.1 Atenção à Saúde

- a. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- b. Acolher o paciente em ambiente adequado segundo o seu perfil de necessidades, estabelecendo o plano terapêutico individual.
- c. Manter o serviço de Urgência e Emergência geral e especializado em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com realização de acolhimento com protocolo de classificação de risco.
- d. Acolher e dar suporte aos familiares e acompanhantes.
- e. Desenvolver trabalho em equipe multiprofissional e abordagem interdisciplinar.
- f. Garantir horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem.
- g. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.
- h. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP.
- i. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; a elaboração de planos para Segurança do Paciente; e a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- j. Realizar assistência psicossocial.
- k. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- l. Disponibilizar apoio diagnóstico e terapêutico nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- especialidades, de acordo com as necessidades apontadas por planos terapêuticos individuais.
- m. Garantir o suporte de nutrição, segundo o perfil de necessidade dos pacientes, dentro do limite de complexidade da instituição.
 - n. Garantir o fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos.
 - o. Garantir a manutenção e atualização do prontuário dos pacientes pelos profissionais da equipe multiprofissional.
 - p. Garantir a contra referência da alta hospitalar registrada em sumário de alta referenciando aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional.
 - q. Garantir a contra referência para as Unidades Básicas de Saúde, dos recém-nascidos de risco egressos do hospital nas especialidades que se fizerem necessárias, com relatório detalhado sobre a propedêutica, terapêutica, outros procedimentos realizados e as orientações necessárias ao seu adequado acompanhamento.
 - r. Implantar protocolos clínicos contendo diretrizes técnico-assistenciais e fluxos de encaminhamento do paciente para outras unidades de internação e/ou serviços.
 - s. Garantir acompanhamento pós-operatório, quando necessário.
 - t. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza e igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados, em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
 - u. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
 - v. Permitir acompanhamento de pacientes durante a internação SUS para menores de 18 anos, maiores de 60, portador de necessidades especiais, gestantes, Índios e quilombolas.
 - w. Aceitar no sistema os pacientes referenciados pelo SUSFácil, conforme disponibilidade de leito e respeitando o limite de complexidade para assistência ao paciente.

4.2 Gestão

- a. Manter-se na Rede Assistencial Pública da Região de Saúde e Região Ampliada de Saúde.
- b. Adotar ações para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- de controle social.
- c. Colocar à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada, bem como sua respectiva regulação.
 - d. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
 - e. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
 - f. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
 - g. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
 - h. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
 - i. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso.
 - j. Cumprir as metas e compromissos de gestão já pactuadas no instrumento específico do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (PROHOSP/SES/MG).
 - k. Manter atualizado o cadastro da instituição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
 - l. Manter atualizado o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH).
 - m. Registrar as Comunicações de Internações Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) para todos os casos de internação hospitalar de pacientes particulares ou cobertos por planos ou seguros privados de saúde, conforme normas emanadas do Ministério da Saúde, enviando ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas.
 - n. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Sanitária Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida.
 - o. Notificar 100% dos casos suspeitos das doenças de notificação compulsória, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- p. Manter o sistema SUSFácil em funcionamento 24h/dia.
- q. Realizar internação encaminhada através da Central de Marcação/SUSFácil:
 - Internação Eletiva: ser efetuada pelo hospital mediante encaminhamento da Central de Marcação com apresentação do laudo médico, autorizado por profissional auditor designado pela SMS.
 - Internação de Urgência/Emergência: ser efetuada pelo hospital mediante referência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), demanda espontânea outro estabelecimento de saúde ou SAMU 192.
- r. Emitir relatórios de Alta Hospitalar em 100% dos pacientes SUS.
- s. Fornecer relatório de alta do atendimento prestado ao paciente, que deverá também ser anexado e/ou registrado ao prontuário.
- t. Notificar 100% dos óbitos maternos, neonatais e demais óbitos infantis, respeitando o prazo acordado com a Vigilância Epidemiológica Municipal.
- u. Participar das comissões de mortalidade junto à esfera municipal.
- v. Buscar a otimização da capacidade instalada, desenvolvendo estratégias para melhor utilização da estrutura e quadro de recursos humanos;
- w. Definir e implantar indicadores e metas quantitativas e de qualidade para as atividades assistenciais e de aprimoramento da gestão hospitalar.
- x. Garantir o funcionamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde da instituição.
- y. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMS, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.
- z. Realizar sistematicamente a análise de água hospitalar, de acordo com a Portaria GM nº 518, de 25/3/2004.
- aa. Manter ativas as Comissões Hospitalares Internas:
 - Comissão de Controle e Infecção Hospitalar (CCIH)
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
 - Comissão de Prevenção de Mortalidade Fetal, Neonatal e Infantil
 - Comissão de Farmácia e Terapêutica
 - Comissão de Ética Médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Comissão de Ética de Enfermagem
- Comissão de Revisão de Prontuário
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Obras

4.2.1 Humaniza SUS

- a. Desenvolver gestão descentralizada, colegiada e com controle social.
- b. Implementar ouvidoria institucional.
- c. Realizar acolhimento com classificação de risco e prioridades de atendimento.
- d. Adequar área física e estrutura organizacional para conforto de usuários, familiares e trabalhadores.
- e. Disponibilizar equipe interdisciplinar de referência para o usuário e familiares.
- f. Desenvolver protocolos para abordagem de problemas e situações selecionadas.
- g. Garantir visita aberta para usuários internados, salvo nos casos em que houver recomendação médica em contrário, permitindo o aumento do número de visitas diárias.
- h. Buscar mecanismos para garantir a satisfação do usuário.
- i. Disponibilizar brinquedoteca na ala pediátrica.
- j. Implantar/implementar atividades humanizadoras, tais como: Hospital Amigo da Criança, Amigos do Sorriso (atividade lúdico-terapêutica destinada aos usuários da pediatria), Programa Amigos da Leitura (aproximação da criança e do adolescente ao hábito da leitura, com vistas à diminuição do stress da internação), Semana da Criança Dodói (atividades artísticas), Ginástica Laboral aos Colaboradores, etc.

4.2.2 Política Nacional de Medicamentos

- a. Promover o uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- b. Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- c. Capacitar os profissionais prescritores e dispensadores a respeito de temas como risco da automedicação, interrupção e troca da medicação prescrita e necessidade de receita médica.
- d. Garantir segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.2.3 Hemocomponentes

- a. Constituir Comitê Transfusional ativo.
- b. Informatizar o Serviço de Hemoterapia com o sistema HEMOVIDA/DATASUS/MS.
- c. Compor equipe multidisciplinar para o atendimento de urgência e emergência das Coagulopatias e Hemoglobinopatias.
- d. Auxiliar na realização do controle de qualidade de Hemocomponentes.
- e. Disponibilizar espaço de capacitação técnica para a formação de pessoal em Citometria de Fluxo.
- f. Oferecer capacitação aos colaboradores das agências transfusionais da instituição e da área de abrangência.
- g. Proporcionar atendimento ao doador de sangue, oferecendo ambiente adequado e bom nível de satisfação.
- h. Incentivar o aumento de número de doadores de sangue.
- i. Ampliação do número de notificações de não conformidades transfusionais ao Sistema Nacional De Hemovigilância.

4.2.4 Alimentação e Nutrição

- a. Constituir, elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos) e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais e unidades intensivas).
- b. Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial.
- c. Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos (dentro ou não da rotina do Serviço de Alimentação e Nutrição do hospital), bem como acompanhar o processo de elaboração dos cardápios.
- d. Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- e. Padronizar as dietas específicas para preparo de exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f. Padronizar as fichas de preparação das refeições com informações nutricionais.
- g. Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares.
- h. Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e a prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequada às dietas prescritas.
- i. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis

4.2.5 Saúde da Mulher

- a. Ampliar e qualificar a atenção clínico-ginecológica, inclusive para as portadoras da infecção pelo HIV e outras DST.
- b. Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições seguras para mulheres e adolescentes.
- c. Manter Comitês de Mortalidade Materna e Neonatal implantados e atuantes, informando ao gestor municipal, quadrimestralmente, os seus índices e as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.
- d. Desenvolver projetos especiais/inovadores para a área.

4.2.6 HIV/DST/AIDS

- a. Ampliar a realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal.
- b. Realizar teste rápido para AIDS nos usuários que procuram o serviço de urgência.
- c. Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19 de novembro de 2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.
- d. Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.
- e. Manutenção do serviço de interconsultas, quando solicitado por outras especialidades aos usuários portadores de DST/AIDS, desde que pactuados.

4.2.7 Urgência e Emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a. Ampliar Descrição do processo de adesão à Política da Vaga Zero nas Urgências, nos termos da Portaria nº 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002.
- b. Acolher o paciente, bem como a família, em ambiente adequado com classificação de risco e dar suporte para familiares/acompanhante, tanto de estrutura quanto de assistência psicossocial.
- c. Desenvolver Abordagem Interdisciplinar e promover a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem.
- d. Adotar de linhas de cuidados multidisciplinares nas diversas especialidades em que atua a instituição.
- e. Fornecer material médico-hospitalar e medicamentos necessários ao tratamento do paciente e garantir estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico.
- f. Manter a atualização do prontuário do paciente.
- g. Implantar sistema de alta com referência estabelecida e registrada, aos serviços de saúde do SUS, quando necessário.
- h. Garantir a continuidade do cuidado do paciente por ser referência de média complexidade como hospital de retaguarda através de regulação do acesso assistencial (UPA Congonhas/MG).

4.3 Formação

- a. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando ao desenvolvimento profissional, no intuito de:
 - Fortalecer o trabalho multiprofissional e diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.
 - Organizar os serviços do hospital de acordo com as necessidades de cuidado dos pacientes, ampliando o diálogo entre os profissionais responsáveis pelo cuidado, criando espaços de discussão de equipe para definição das condutas em relação aos casos internados.
 - Promover integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços do hospital e a rede do SUS mediante o estabelecimento de espaços de diálogo para a continuidade do seguimento das altas hospitalares ou para a preparação para internações.
 - Contribuir para o aperfeiçoamento de profissionais em serviços de saúde que contemplem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

as necessidades do SUS em relação ao atendimento integral, universal e equânime, no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho em equipe multiprofissional e a atenção integral.

- b. Promover ações de valorização do trabalho, visando à fixação dos profissionais e desenvolvimento de assistência horizontal e resolutiva.

4.4 Controle e Auditoria

No que se refere à avaliação interna, o Hospital Bom Jesus acompanhará as ações e serviços desenvolvidos dentro da instituição de acordo com o cumprimento dos itens abaixo:

- a. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.
- b. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- c. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes.
- d. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.
- e. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
- f. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Os serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, tanto no âmbito ambulatorial (U/E e Eletivo) como hospitalar, devem ser comprovados mediante apresentação de documentos, conforme descrito a seguir:

➤ Ambulatorial (Urgência e Emergência)

- Produção Ambulatorial (U/E): enviar arquivo gerado no Sistema de Informação Hospitalar (SIA/BPA) para a Central de Regulação, conforme cronograma estipulado por este setor em conformidade com o cronograma do Ministério da Saúde.
- APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial): enviar as Fichas de Atendimento junto com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Laudos de Solicitação autorizados pelo médico auditor da SMS e os documentos do paciente.

➤ Ambulatorial (Especialidades/ Eletivo)

- Consultas: enviar planilha por especialidade com as seguintes informações: nome do paciente, código da consulta e valor cobrado, bem como as Fichas de Atendimento junto com as autorizações da Central de Regulação.
- Produção SADT (ultrassonografia, exames oftalmológicos, eletrocardiograma e outros): enviar planilha por tipo de serviço com as seguintes informações: nome do paciente, código e descrição do procedimento e valor cobrado, bem como as Fichas de Atendimento junto com os Pedidos de Exames autorizados pelas UBS e/ou SMS de Congonhas.

➤ Hospitalar

- Produção Hospitalar: enviar arquivo gerado no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para a Central de Regulação, conforme cronograma estipulado por este setor em conformidade com o cronograma do Ministério da Saúde.
- Procedimentos cirúrgicos Oftalmológicos: serão enviados junto à planilha Produção SADT – Exames Oftalmológicos conforme descrito acima, contendo as seguintes informações: nome do paciente, código e descrição do procedimento e valor cobrado, bem como Ficha APAC CATARATA autorizada pelo médico auditor da SMS de Congonhas.
- Enviar mensal arquivo CIHA para a SMS.

Além disso, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas junto à Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Respeitar os fluxos e normas do Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b. Adequar-se às normas definidas pela SMS quanto ao fluxo de atendimento e sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, desde que não firam as legislações vigentes.
- c. Disponibilizar para o SUSFácil todos os leitos do SUS e informar no sistema as altas hospitalares, a fim de manter atualizada a oferta de leitos para Central de Marcação/SUSFácil. As AIH serão validadas mediante autorização eletrônica no sistema SUSFácil.
- d. Manter atualizado o cadastro da instituição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA).
- e. Fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com a disponibilidade de dados constantes na instituição.

5. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS DA CONTRATUALIZAÇÃO

O Sistema de Avaliação de Indicadores e Metas da Contratualização dar-se-á por meio de mensuração das metas estabelecidas para cada indicador, considerando os parâmetros de valorização estabelecidos na tabela abaixo. A pontuação máxima de cada indicador está descrita na última coluna e o valor total dessa pontuação corresponde a uma somatória de 100 ponto

Hospital Bom Jesus Indicadores e metas da contratualização						
Indicador	Descritor	Meta	Acompanha- mento	Fonte de Informação	Ranking de pontuação	Pontuação Máxima Pactuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Manutenção dos Plantões de Urgência e Emergência	Manter a escala completa das seis especialidades disponibilizadas no Pronto Atendimento	100%	Mensal	Diretoria do HBJ e Regulação da SMS	Entre 96 e 100% = 10 pontos Entre 90 e 95% = 7 pontos Entre 85 e 90% = 4 pontos Menor que 85% = 0 pontos	10
Realização de reuniões das Comissões Internas do hospital dentro do prazo.	Realizar as reuniões das Comissões Internas, dentro do prazo. Comprovação mediante apresentação dos livros de ata.	100%	Quadrimestral	Diretoria do HBJ	Entre 96 e 100% = 10 pontos Entre 90 e 95% = 7 pontos Entre 80 e 89% = 4 pontos Menor que 80% = 0 pontos	10
Leitos regulados pelo SUS Fácil	Negativas de internações do SUSFÁCIL	70%	Quadrimestral	Regulação SMS e SRS (Produção Via TABWIN/Negativas da Central de Regulação)	Entre 70% ou mais = 10 pontos Entre 65 e 69% = 7 pontos Entre 60 e 64% = 4 pontos Menor que 60% = 0 pontos	10
Média de Permanência da Clínica Médica	Duração média da permanência (dias de internação) dos pacientes na Clínica Médica	≤ 8 dias	Mensal	Regulação SMS (Tabwin)	TMP ≤ 8 dias: 10 pontos TMP ≤ 10 dias: 7 pontos TMP ≤ 12 dias: 4 pontos TMP > 12 dias: 0 pontos	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Média de Permanência da Clínica Cirúrgica	Duração média da permanência (dias de internação) dos pacientes na Clínica Cirúrgica	≤ 4 dias	Mensal	Regulação SMS (Tabwin)	TMP ≤ 4 dias: 10 pontos TMP ≤ 6 dias: 7 pontos TMP ≤ 8 dias: 4 pontos TMP > 8 dias: 0 pontos	10
Taxa de Ocupação (Leitos SUS)	TOH = (nº de pacientes no período / nº de leitos-dia) x 100	≥ 75%	Mensal	Regulação SMS (Tabwin)	≥ 75% = 10 pontos Entre 70 e 75% = 7 pontos Entre 65 e 70% = 4 pontos Menor que 65% = 0 pontos	10
Desenvolvimento de Políticas de Humanização	Desenvolver estratégias de garantia da defesa dos direitos dos usuários e implantar estratégias de orientação às puérperas assistidas na instituição.	-	Quadrimestral	Serviço Social e Enfermagem do HBJ. Apresentar gráficos de satisfação dos usuários.	Cumpriu = 10 pontos Cumpriu parcialmente = 5 pontos Não cumpriu = 0 ponto	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

<p>Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde</p> <p>1. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)</p> <p>2. Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)</p> <p>3. Sistema de Informações Hospitalares (SIH)</p> <p>3. Sistema de Comunicação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), e outros Sistemas que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde.</p>	<p>Alimentação dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde. Comprovação mediante registros de formalização do envio/cadastramento dessas informações no próprio sistema ou, quando for o caso, do encaminhamento das informações à Secretaria Municipal de Saúde</p>	100%	Quadrimestral	Faturamento HBJ e Regulação SMS	<p>Cumpriu = 5 pontos</p> <p>Cumpriu parcialmente = 3 pontos</p> <p>Não cumpriu = 0 ponto</p>	5
<p>Percentual de disponibilidade do ambulatório de especialidades</p>	<p>Disponibilidade do ambulatório para atendimento da demanda encaminhada pela SMS</p>	100%	Mensal	Diretoria de Regulação e HBJ	<p>100% = 5 pontos</p> <p>Entre 95 e 99% = 3 pontos</p> <p>Entre 90 e 95% = 1 pontos</p> <p>Menor que 90% = 0</p>	5
<p>Emitir relatórios de Alta Hospitalar em 100% dos pacientes SUS</p>	<p>Fornecer uma cópia do sumário de alta ao paciente.</p>	100%	Mensal	Auditoria de prontuário SMS	<p>Entre 96 e 100% = 5 pontos</p> <p>Entre 90 e 95% = 4 pontos</p> <p>Menor que 90% = 0 pontos</p>	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Taxa de admissão dos pacientes encaminhados pelo SAMU 192	Percentual de aceite de pacientes encaminhados via SAMU 192	100%	Quadrimestral	Central de Regulação de Urgência	Entre 96 e 100% = 5 pontos Entre 90 e 95% = 4 pontos Entre 85 e 90% = 2 pontos Menor que 85% = 0 pontos	5
Atendimento de U/E encaminhados ou impossibilidade de contato pela UPA	Avaliações da cirurgia geral, internações nas clínicas, avaliação pediátrica, avaliação ginecológica-obstétrica, ortopédica e outros; impossibilidade de contato telefônico.	100%	Mensal	UPA e Regulação da SMS	Registro de impossibilidade registradas ate 05 /perde 05 pontos Registro de impossibilidade registradas ate 10 /perde 10 pontos	10

5.1 Impacto Financeiro

O impacto financeiro (IARAH-Incentivo Municipal para Apoio da Rede de Assistência Hospitalar) no que se refere aos recursos destinados ao Hospital Bom Jesus mediante contratualização, será calculado de acordo com percentual de cumprimento das metas pactuadas, conforme tabela abaixo.

**Hospital Bom Jesus
IARAH**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ranking de Pontuação	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
< 70%	Faturamento
71 a 74%	75%
75 a 79%	80%
80 a 84%	85%
85 a 89%	90%
90 a 94%	95%
95 a 100%	100%

5.2 Cronograma de conferência de prestação de serviços

O acompanhamento dos serviços pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas ocorrerá mediante realização de reunião convocada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, na qual os representantes do Hospital apresentarão **Relatório de Avaliação dos Indicadores Pactuados**. Este instrumento deverá ser composto de documentação comprobatória das ações e atividades pactuadas para cada indicador e demais informações que achar pertinente.

As reuniões da Comissão ocorrerão quadrimestralmente, para avaliação do período imediatamente anterior, conforme programação a seguir.

Hospital Bom Jesus Avaliação do Contrato	
Competência da Avaliação	Competência da reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato
Maio a Agosto de 2021	Após apuração da produção HBJ pelo DATASUS da competência anterior.
Setembro a Dezembro de 2021	Após apuração da produção HBJ pelo DATASUS da competência anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Janeiro a Abril de 2022

Após apuração da produção
HBJ pelo DATASUS da
competência anterior.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE/CIRURGICOS/OFTALMOLOGICOS	01 TABELA SUS	VL 02 TABELA SUS
02.11.06.008-9 - eletro-retinografia	R\$ 24,24	R\$ 48,48
02.05.02.008-9- Ultrassonografia de globo ocular	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.002.0- paquimetria ultra-sonica	R\$ 14,81	R\$ 29,62
02.11.05.012-1- Potencial evocado visual (PEV)	R\$ 4,06	R\$ 8,12
02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 48,48
02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	R\$ 24,68
02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
02.11.06.005-4 - CERATOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 6,74
02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	R\$ 20,22
02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 6,74
02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	R\$ 13,48
02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 48,48
02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	R\$ 48,48
02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	R\$ 6,74
02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 49,36
02.11.05.018-6-RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	R\$ 64,00	R\$ 128,00
02.11.06.020-8 - TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	R\$ 13,48
02.11.06.021-6 - TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	R\$ 6,74
02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	R\$ 6,74
02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	R\$ 24,68
02.11.06.024-0 - TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	R\$ 24,68
02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 6,74
02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	R\$ 48,48
02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	R\$ 96,00
04.05.01.001-0 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	R\$ 407,48
04.05.01.002-8 - CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	R\$ 557,80
04.05.01.003-6 - DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87	R\$ 1.363,74
04.05.01.004-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	R\$ 45,86
04.05.01.005-2 - EPILACAO A LASER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04.05.01.006-0 - EPILACAO DE CÍLIOS	R\$ 22,93	R\$ 45,86
04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 78,75	R\$ 157,50
04.05.01.008-7 - EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 577,44	R\$ 1.154,88
04.05.01.010-9 - OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	R\$ 38,28
04.05.01.011-7 - RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	R\$ 1.379,32
04.05.01.012-5 - RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	R\$ 622,08
04.05.01.013-3 - RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	R\$ 2.277,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

04.05.01.014-1 - SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	R\$ 407,48
04.05.01.015-0 - SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,73	R\$ 407,46
04.05.01.016-8 - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	R\$ 45,86
04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 143,99	R\$ 287,98
04.05.01.018-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	R\$ 190,84
04.05.01.019-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90	R\$ 557,80
04.05.04.021-0- reposicionamento de lente intraocular	R\$ 453,61	R\$ 907,22
04.05.01.020-6 - PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14	R\$ 38,28
04.05.02.001-5 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.160,45	R\$ 2.320,90
04.05.02.002-3 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 815,52	R\$ 1.631,04
04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 75,15	R\$ 150,30
04.05.03.009-6 - SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	R\$ 322,38
04.05.03.010-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	R\$ 318,74
04.05.03.011-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93	R\$ 45,86
04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	R\$ 762,16
04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	R\$ 108,00
04.05.03.020-7 - DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	R\$ 453,60	R\$ 907,20
04.05.04.001-6 - CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,09	R\$ 564,18
04.05.04.010-5 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	R\$ 1.692,38
04.05.04.019-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	R\$ 232,84
04.05.04.020-2 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	R\$ 898,88
04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,51	R\$ 907,22
04.05.05.001-1 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 249,85	R\$ 499,70
04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	R\$ 157,50
04.05.05.003-8 - CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14	R\$ 38,28
04.05.05.006-2 - CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ 19,14	R\$ 38,28
04.05.05.007-0 - CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20	R\$ 518,40
04.05.05.008-9 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 164,56
04.05.05.009-7 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20
04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	R\$ 967,20
04.05.05.011-9 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60	R\$ 1.303,20
04.05.05.012-7 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04.05.05.013-5 - IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	R\$ 1.747,22
04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55	R\$ 2.167,10
04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	R\$ 2.225,66
04.05.05.016-0 - INIECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24	R\$ 16,48
04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,00	R\$ 594,00
04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04.05.05.020-8 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,00	R\$ 164,00
04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	R\$ 344,54
04.05.05.022-4 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	R\$ 872,88
04.05.05.023-2 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89	R\$ 1.589,78
04.05.05.024-0 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72	R\$ 671,44
04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

04.05.05.026-7 - SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04.05.05.028-3 - SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	R\$ 1.089,76
04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 164,56
04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	R\$ 328,16
04.05.05.032-1 - TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 1.796,70
04.05.05.035-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75	R\$ 2.473,50
04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	R\$ 419,10
04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20
04.05.05.038-0 - CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16	R\$ 1.790,32
04.05.05.039-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	R\$ 172,12	R\$ 344,24
04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 372,72	R\$ 745,44
VERSAO SIGTAP 03/2021		
Valor Mensal: 47.000,00		

ANEXO III



TABELA DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA 02 TABELAS SUS

CÓDIGO SUS	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	Preço atual 01 tab.SUS	PROPOSTA 02 tab.sus
205020054	US vias Urinarias	24,2	R\$ 48,40
205020188	US Transvaginal	24,2	R\$ 48,40
205020143	US Abdômen Superior	24,2	R\$ 48,40
205020046	US Abdômen Total	37,95	R\$ 75,90
205020143	US Obstétrico	24,2	R\$ 48,40
205020097	US Mama bilateral	24,2	R\$ 48,40
205020062	US Articulação	24,2	R\$ 48,40
205020135	US Tórax	24,2	R\$ 48,40
202020127	US Tireoide	24,2	R\$ 48,40
205020119	US Próstata	24,2	R\$ 48,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

205020160	Ultrassonografia Pélvica	24,2	R\$ 48,40
205020070	US Bolsa Escrotal	24,2	R\$ 48,40
205010040	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,6	R\$ 79,20

OBSERVAÇÃO:

Caso o contratado possa oferecer exames além dessa tabela, poderá ser cobrado desde que tenha como referência a tabela SIGTAP/SUS, e que não ultrapasse o teto financeiro mensal previsto no contrato.

ANEXO DO CONTRATO PMC

ANEXO IV

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA							
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VINCULO	VALOR MENSAL	TOTAL 2021	TOTAL 2022	TOTAL GERAL
I	IGH -Incentivo (Antigo IAC)	434	159	R\$ 53.888,07	R\$ 429.504,56	R\$ 214.752,28	R\$ 644.256,84
II	INTEGRASUS - incentivo	434	159	R\$ 4.984,75	R\$ 39.878,00	R\$ 15.939,00	R\$ 59.817,00
III	MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL	465	159	R\$ 107.376,13	R\$ 859.009,04	R\$ 429.504,52	R\$ 1.288.513,56
IV	FAEC PROCEDIMENTOS SIA/AIH	463	159	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
V	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	467	159	R\$ 29.000,00	R\$ 232.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ 348.000,00
SUBTOTAL 1 - RECURSO FEDERAL				R\$ 196.048,95	R\$ 1.568.391,60	R\$ 784.195,80	R\$ 2.352.587,40
VI	REDE RESPOSTA	468	55	R\$ 100.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 1.200.000,00
VII	PROHOSP CUSTEIO	432	55	R\$ 14.912,83	R\$ 119.302,64	R\$ 59.651,32	R\$ 178.953,96
SUBTOTAL 2 - RECURSO ESTADUAL				R\$ 114.912,83	R\$ 919.302,64	R\$ 459.651,32	R\$ 1.378.953,96
VIII	PLANTÕES PRESENCIAIS 24 HORAS	464	2	R\$ 613.029,60	R\$ 4.904.236,80	R\$ 2.452.118,40	R\$ 7.356.355,20
	01 DIA DE PLANTAD - 30/04/2021		2	R\$ 20.434,32	R\$ 20.434,32	R\$ 0,00	R\$ 19.543,17
IX	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	454	2	R\$ 82.230,00	R\$ 657.840,00	R\$ 328.920,00	R\$ 986.760,00
X	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS	464	2	R\$ 47.000,00	R\$ 376.000,00	R\$ 188.000,00	R\$ 564.000,00
XI	SADT	464	2	R\$ 40.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 480.000,00
XII	INCENTIVO MUNICIPAL (IARAH)	464	2	R\$ 320.000,00	R\$ 2.560.000,00	R\$ 1.280.000,00	R\$ 3.840.000,00
XIII	APLICAÇÃO INJEÇÃO INTRA VITREA	464	2	R\$ 6.250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
XIV	CIRURGIA UROLÓGICA	464	2	R\$ 21.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 252.000,00
SUBTOTAL 3 - RECURSO MUNICIPAL				R\$ 1.149.943,92	R\$ 9.056.511,12	R\$ 4.318.038,40	R\$ 13.573.658,37
TOTAL GERAL (I+2+3)				R\$ 1.460.905,70	R\$ 11.544.205,36	R\$ 5.761.885,92	R\$ 17.305.199,73

Elenilda Penha Silva – Diretora de Saúde Pública

Thomás lafetá Alvarenga – Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2721

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 66 - LIVRO 027

As nove horas do dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Gabriel Santos Westphal, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/461, de 28 de maio de 2021, no cargo em comissão de Secretário II – símbolo "T", com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Gabriel Santos Westphal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 67 - LIVRO 027

As nove horas do dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Marinella Santos Reis, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/462, de 28 de maio de 2021, no cargo em comissão de Assessor II – símbolo "F", com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Marinella Santos Reis

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 68 - LIVRO 027

As nove horas do dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Vitória Beatriz Vilaca, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/463, de 28 de maio de 2021, no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo "T", com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Vitória Beatriz Vilaca

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CANCELAMENTO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº PMC/025/2021

Fica cancelado por falta de assinatura o Contrato de Prestação de Serviços de nº PMC/025/2021, Partes: Município de Congonhas x Associação Hospitalar Bom Jesus. Data: 11/06/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/039/2021

CONTRATO Nº AHBJ/001/2018

Contrato que entre si fazem o HOSPITAL BOM JESUS, e a empresa VMF CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 20.816.970/0001-77 para execução da obra de AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL DO HOSPITAL BOM JESUS INSCRITO NO CNPJ: 19.692.755/0001-22, QUE CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DE 10 LEITOS DE UTI, 4 SALAS DE CIRURGIA, SALAS DE EXAMES DE IMAGENS E DIAGNÓSTICOS E ÁREAS DE UTILIDADES, situado a Rua Padre Leonardo, 147 – Centro de Congonhas - CEP: 36415-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o HOSPITAL BOM JESUS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, situado na rua PADRE LEONARDO, 147 – CENTRO – CONGONHAS-MG, CNPJ: 19.692.755/0001-22 e a empresa VMF CONSTRUTORA LTDA ME, de agora em diante denominada CONTRATADA, com sede à RUA MONTEIRO DE CASTRO, 167 – CENTRO – CONGONHAS-MG, CNPJ: 20.816.970/0001-77 através de seu representante ao final nomeado.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em 22/01/2018, Edital de nº 1/2017, homologada pela Diretoria e Interventores do Hospital Bom Jesus (Contratante) em 01/03/2018.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber e as cláusulas do presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente Contrato a execução, em regime de **Empreitada por Preço Global** da obra de **AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL DO HOSPITAL BOM JESUS INSCRITO NO CNPJ: 19.692.755/0001-22, QUE CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DE 10 LEITOS DE UTI, 4 SALAS DE CIRURGIA, SALAS DE EXAMES DE IMAGENS E DIAGNÓSTICOS E ÁREAS DE UTILIDADES (LISTADOS NO EDITAL – ITEM 1. OBJETO)**, situado a R: Padre Leonardo, 147 – Centro de Congonhas - CEP: 36415-000, conforme planilha e especificações constantes do Edital de nº 1/2017, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do HOSPITAL BOM JESUS efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, submetendo-a a aprovação da Gerência Administrativa;

3.2. A Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.



BOM JESUS



3.2.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.2.2. Quando na execução do Contrato ocorrer estes acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.2.3. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

3.2.4. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão objetos de negociação e pesquisa de preço, ficando estabelecido como limite os preços da tabela do SINAPI referente ao mês da autorização do serviço incorporado ao Contrato mediante Termo de Aditamento. Não constando o item na tabela SINAPI, será utilizado a tabela SETOP/MG.

3.2.5. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da Gerência Administrativa, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.3. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos do primeiro ao último dia de cada mês podendo, excepcionalmente, corresponder a período inferior a 30 dias, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

**ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS**

Av. Padre Leonardo, 147
Centro • Congonhas • MG
Brasil • CEP 36404-000

31 3732-3200
www.ahbj.com.br



3.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.4.1 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS e CNDT;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim ao HOSPITAL BOM JESUS-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

3.4.2 A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de

serviço, bem como naqueles cujo imposto deve ser retido na fonte pela contratante de acordo com a legislação pertinente.

3.5. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.6. Em caso do não atendimento ao disposto no item 3.4, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.6.1 Não fará jus à contratada a atualização prevista neste item, caso o atraso no pagamento se de em virtude ao não atendimento do subitem 3.4.1.

CLÁUSULA QUARTA -- RESCISÃO

4.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 4.747.696,68 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).**

5.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária, disponível pelo Hospital Bom Jesus, e as despesas provenientes do contrato serão pagas conforme medições efetivadas por profissional técnico indicado pela Administração.

5.2.1. O valor total da proposta deve abranger todos os custos – incluindo materiais e insumos, além da mão de obra e demais itens necessários à execução e entrega da obra. O Hospital Bom Jesus se reserva o direito de requerer da licitante vencedora a apresentação, no prazo de 48h, da composição de custo de insumos e materiais quando da opção de compra desses itens diretamente pelo próprio hospital. Na ocorrência dessa circunstância, será efetivada a compra por meio do Hospital Bom Jesus e descontado o valor referente aos insumos/materiais do repasse à licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestou garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, na modalidade (seguro garantia/carta fiança), em conformidade com o disposto no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

6.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

6.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

6.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Gerência Administrativa do HOSPITAL BOM JESUS, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

6.5 A garantia de a obra dar-se a conforme legislação vigente, respeitando o prazo mínimo de 5 anos, conforme artigo: 618: **“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e**

execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. A contratada deverá apresentar, ao HOSPITAL BOM JESUS, antes da primeira medição, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

7.1.1. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

7.1.2. Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

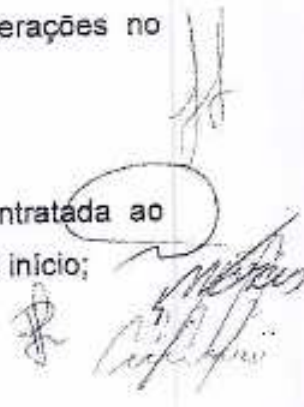
7.1.3. Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

7.1.4. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa vitimada.

7.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

7.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.

7.3 Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada ao HOSPITAL BOM JESUS, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;





7.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação do HOSPITAL BOM JESUS, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;

7.5. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

8.1. Da Vigência:

8.1.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (QUINZE) meses da data da assinatura, respeitando o prazo de execução dos serviços, bem como o prazo para emissão do termo de recebimento definitivo.

8.2. Da Execução:

8.2.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

8.2.2. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

8.2.3. A ordem de início será emitida no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no órgão oficial.



8.2.4 A obra será iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início, juntamente com o empenho emitido pelo HOSPITAL BOM JESUS.

8.2.5. A obra deverá estar concluída no prazo de **15 (QUINZE) meses**, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

8.2.6. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA -- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA -- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos aos pressupostos da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



13.8. Providenciar a confecção e a colocação de placa na obra, conforme modelo fornecido pelo HOSPITAL BOM JESUS, em local indicado pela fiscalização e conforme instrução a ser repassada pela Gerência Administrativa.

13.8.1 O prazo para fixação da referida placa, será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do início dos trabalhos.

13.9. Informar à fiscalização do HOSPITAL BOM JESUS a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

13.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo HOSPITAL BOM JESUS;

13.11. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico (s), o (s) detentor (es) do (s) atestado (s) referido (s) no "Documento H-5".

13.11.1. Só será aceita a substituição do (s) responsável (is) técnico (s) por outro (s) responsável (is) técnico (s) que preencha (m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-5".

13.12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;



- 13.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREAMG;
- 13.14. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra de acordo com as instruções ali contidas;
- 13.15. Apresentar ao HOSPITAL BOM JESUS, quando houver necessidade de extensão das redes públicas (hidráulica, esgoto, elétrica, telefonia) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 13.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 13.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do HOSPITAL BOM JESUS e normas técnicas brasileiras.
- 13.16.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pelo HOSPITAL BOM JESUS, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 13.16.2. O HOSPITAL BOM JESUS poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.



- 13.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 13.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 13.19. Encaminhar, ao HOSPITAL BOM JESUS, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;
- 13.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do HOSPITAL BOM JESUS;
- 13.21. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do HOSPITAL BOM JESUS;
- 13.22. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do HOSPITAL BOM JESUS, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 13.23. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dado por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 13.24. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;

13.24.1. Apresentar ao final da obra o *as built* consolidado e completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, sob pena de instauração de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções a que trata a cláusula 23 do edital.

13.25. Acatar toda orientação advinda do HOSPITAL BOM JESUS com relação à obra.

13.26. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

13.27 A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

13.28 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o HOSPITAL BOM JESUS, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações que regem o assunto.



BOM JESUS

14.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

14.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.3, o Gestor do Contrato responsável pelo recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do HOSPITAL BOM JESUS.



14.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo.

14.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, e 14.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — CESSÃO

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- FORO

17.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro de CONGONHAS-MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



HOSPITAL
BOM JESUS

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93

Congonhas, 14 de março de 2018.

Luiz Fernando Catizane Soares
Comissão Interventora
Associação Hospitalar Bom Jesus

Marco Aurélio da Silva
Comissão Interventora
Associação Hospitalar Bom Jesus

Rafael Geraldo Cordeiro
Comissão Interventora
Associação Hospitalar Bom Jesus

Vasco Alexandre Fragale Lucas
Comissão Interventora
Associação Hospitalar Bom Jesus

Márcio Ferreira de Moraes
Representante Legal
VMF Construtora Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

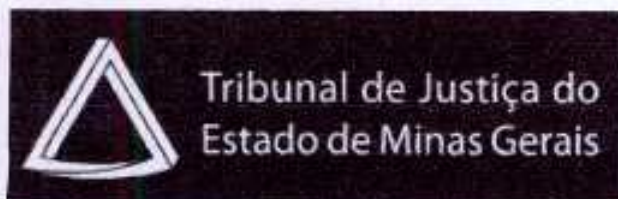
1.

2.

ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS

Av. Padre Leonardo, 147
Centro • Congonhas • MG
Brasil • CEP 35.404-000

31 3732-3200
www.ahbj.com.br



Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Congonhas

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **associacao hospitalar bom jesus + Natural e Jurídica + Cível e Crime + Ativas e Baixadas**

Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **1**

Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **48**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Número: 1268

Tipo: Jur?dica

Quantidade de Processos: 48

Processos: [018001001316-7 \(0013167-61.2001.8.13.0180\)](#), [018001003971-7 \(0039717-93.2001.8.13.0180\)](#), [018002006472-1 \(0064721-98.2002.8.13.0180\)](#), [018004022458-6 \(0224586-89.2004.8.13.0180\)](#), [018005023738-7 \(0237387-03.2005.8.13.0180\)](#), [018005024396-3 \(0243963-12.2005.8.13.0180\)](#), [018005026172-6 \(0261726-26.2005.8.13.0180\)](#), [018005028338-1 \(0283381-54.2005.8.13.0180\)](#), [018007039074-5 \(0390745-17.2007.8.13.0180\)](#), [018008042120-9 \(0421209-87.2008.8.13.0180\)](#), [018009050338-4 \(0503384-07.2009.8.13.0180\)](#), [018009051030-6 \(0510306-64.2009.8.13.0180\)](#), [0030519-17.2010.8.13.0180](#), [0003936-58.2011.8.13.0180](#), [0013471-11.2011.8.13.0180](#), [0017472-39.2011.8.13.0180](#), [0026895-23.2011.8.13.0180](#), [0014154-14.2012.8.13.0180](#), [0029277-52.2012.8.13.0180](#), [0008063-68.2013.8.13.0180](#), [0004094-11.2014.8.13.0180](#), [0008715-51.2014.8.13.0180](#), [0021270-03.2014.8.13.0180](#), [0035155-84.2014.8.13.0180](#), [0037391-09.2014.8.13.0180](#), [0037755-78.2014.8.13.0180](#), [0048414-49.2014.8.13.0180](#), [0001303-35.2015.8.13.0180](#), [0004174-38.2015.8.13.0180](#), [0005502-03.2015.8.13.0180](#), [0017192-29.2015.8.13.0180](#), [0024701-11.2015.8.13.0180](#), [0036390-52.2015.8.13.0180](#), [0067932-88.2015.8.13.0180](#), [0024253-04.2016.8.13.0180](#), [0055463-73.2016.8.13.0180](#), [0021356-66.2017.8.13.0180](#), [0055313-58.2017.8.13.0180](#), [0055834-03.2017.8.13.0180](#), [0055859-16.2017.8.13.0180](#), [0068209-36.2017.8.13.0180](#), [0001489-53.2018.8.13.0180](#), [0013831-96.2018.8.13.0180](#), [0023905-15.2018.8.13.0180](#), [0031023-42.2018.8.13.0180](#), [0032054-97.2018.8.13.0180](#), [0045858-35.2018.8.13.0180](#), [0007138-62.2019.8.13.0180](#), [Ver Todos Processos com Paginação](#)

Consulta realizada em **14/06/2021 às 15:16:12**

Relatório Processos - Hospital HBJ

- Opbair
quantidade -

SCM

Órgão Judicial	Autos Ref	Partes	Objeto da demanda	Estado processual	Valor da causa	Condenação	Observação
Vara do Trabalho de Congonhas	0000620-95.2014.5.03.0054	Fabício Alves Soares x AHBJ	Adicional de insalubridade, horas extras, reversão da justa causa, indenização por doença ocupacional, indenização por assédio moral, dentre outros.	Execução paga. Aguarda liberação do crédito ao Reclamante e arquivamento.	R\$ 70.000,00	R\$ 8.195,00	149 -
Vara do Trabalho de Congonhas	0000667-87.2016.5.03.0054	Roseângela Maria Ferreira x AHBJ	Intervalo intrajornada, multa de FGTS e adicional de insalubridade	Execução paga, mas a Reclamante morreu. Aguarda a habilitação dos herdeiros.	R\$ 45.000,00	R\$ 33.000,00	143 -
Vara do Trabalho de Congonhas	0001651-42.2013.5.03.0054	Efegenia Fatima da Silva Santos x AHBJ	Reversão do pedido de demissão, adicional de insalubridade, diferenças de adicional noturno e horas extras	Execução paga. Aguarda arquivamento	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	149 -
Vara do Trabalho de Congonhas	0002193-26.2014.5.03.0054	Aline Cruz Pereira x AHBJ	Reversão do pedido de demissão, diferenças de FGTS, horas extras, feriados laborados, intervalo intrajornada, diferenças de adicional noturno, adicional de insalubridade, equiparação salarial, indenização por dano moral	Em execução. Aguarda julgamento dos Embargos à Execução	R\$ 40.000,00	R\$ 192.000,00	Risco real do processo em de R\$ 350.000,00
Vara do Trabalho de Congonhas	0002408-36.2013.5.03.0054	Rosaria dos Anjos Faneira Teodoro x AHBJ	Reversão da justa causa, horas extras, intervalo intrajornada, feriados em dobro, adicional de insalubridade, dano moral.	Embargos à Execução apresentados para afastar as contribuições previdenciárias patronais			Não há valor pendente. As contribuições previdenciárias são de R\$ 29.000,00
Vara do Trabalho de Congonhas	0010048-80.2019.5.03.0054	Heio Nunes Ribeiro x AHBJ	Reversão da demissão em razão da estabilidade sindical	Baixa definitiva decretada	R\$ 104.462,00	R\$ 0,00	
Vara do Trabalho de Congonhas	0010039-21.2019.5.03.0054	Sueli Avila Cordairo x AHBJ	Inquérito para Apuração de Falta Grave	Aguarda realização de perícia grafotécnica	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	
Vara do Trabalho de Congonhas	0010003-49.2019.5.03.0054	Sueli Avila Cordairo x AHBJ	Rescisão indireta, adicional de insalubridade/periculosidade, intervalo intrajornada, feriados trabalhistas, adicional noturno e danos morais	Aguarda realização de audiência	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	
Vara do Trabalho de Congonhas	0010139-73.2019.5.03.0054	Marcimone Auxiliadora Sabara x AHBJ	Adicional de insalubridade/periculosidade, intervalo intrajornada, feriados trabalhistas e danos morais	Recebido recurso de revista. Aguarda julgamento do TST.	R\$ 67.864,96	R\$ 15.000,00	

Vara do Trabalho de Congonhas	0010320-11.2018.5.03.0054	Geralda Aparecida O Siqueira x AHBJ	Reversão de Justa Causa, indenização por danos morais, pagamento de férias vencidas, intervalo intrajornada , adicional de insalubridade/periculosidade, horas extras e feriados laborados	Remetido ao TRT para julgamento de Recurso Ordinário	R\$ 350.000,00	R\$ 110.000,00	-
Vara do Trabalho de Congonhas	0011058-33.2017.5.03.0054	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE O BRANCO x AHBJ	Ação Coletiva. Horas extras decorrentes da invalidade da jornada de 12 x 36, diferenças de adicional noturno e feriados.	Processo suspenso, aguardando julgamento do STF (tema repetitivo).	R\$ 250.000,00	-	-
Vara do Trabalho de Congonhas	0010765-07.2016.5.03.0054	Maria Vicentina dos Santos e Terezinha Natália dos Santos x AHBJ	Reversão de justa causa, horas extras, intervalo intrajornada , feriados em dobro, adicional de insalubridade, danos morais.	Apresentado Embargos à Execução	R\$ 600.000,00	R\$ 223.000,00	-
Vara do Trabalho de Congonhas	0011251-48.2017.5.03.0054	Eva Vilma do Carmo x AHBJ	Intervalo intrajornada e adicional de insalubridade	Baixa definitiva decretada	R\$ 25.080,23	R\$ 0,00	Sentença improcedente ✓
Vara do Trabalho de Congonhas	0011898-43.2017.5.03.0054	Erica Fernanda Martins Almeida x AHBJ	Reconhecimento de vínculo médico	Aguarda julgamento do Recurso Ordinário	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00	Risco real R\$ 1.500.000,00
Vara do Trabalho de Congonhas	0010228-62.2020.5.03.0054	Eva Vilma do Carmo e Marcimone Auxiliadora Sabera x AHBJ	Pedido de reintegração ao emprego	Julgado improcedente. Baixa definitiva	R\$ 58.350,00	R\$ 0,00	-
Vara do Trabalho de Congonhas	0010037-17.2020.5.03.0054	Luiz das Graças Pereira Cortes x AHBJ	Requer a retificação do PPP dos períodos de 01/01/1980 a 30/09/1988 e 01/01/1989 a 30/09/2011	Audiência adida sine die.	R\$ 250,00	R\$ 0,00	-
Vara do Trabalho de Congonhas	0010235-64.2020.5.03.0054	Marcimone Auxiliadora Sabera x AHBJ	Inquérito para apuração de falta grave	Pedido improcedente. Aguarda julgamento do Recurso Ordinário	R\$ 858,40	-	Risco real - R\$ 25.000,00
Vara do Trabalho de Congonhas	0010238-39.2020.5.03.0054	Eva Vilma do Carmo x AHBJ	Inquérito para apuração de falta grave	Aguarda audiência de instrução	R\$ 800,00	-	Risco real - R\$ 25.000,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 36.060.956/0001-25

08/06/2021 12:09:20

Página: 1 / 3

CNPJ: 19.692.755 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 19.692.755/0001-22

UA de Domicílio: ARF CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Código da UA: 06.101.01

Endereço: AV PADRE LEONARDO, 147

Bairro: CENTRO

CEP: 36415-000 Município: CONGONHAS

UF: MG

Responsável: 545.928.016-87 - JOAO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 17/01/1968

CNAE: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
545.928.016-87	JOAO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 5002.8DF6.0288.1042

Emissão: 12/11/2020

Data de Validade: 11/05/2021

Emitida considerando a liberação RFB

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Processo	Situação
18208.132.422/2011-43	SUSPENSO-REVISAO DE LANCAMENTO

Localização
DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BRS-MG

Pendência - Débito (SICOB)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Débito: 39275179-R	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 48435534-6	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CNPJ: 19.692.755 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
60.2.17.000997-65	3560-IRPJ FORTE	20/04/2017	18/06/2017	10680.400.333/2012-29	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000349-43	4133-CONTR. SEGURADOS	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000350-87	4156-CONTR. EMPREGADOR	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000351-68	4162-RI.AMB. AP. ESPECIAL	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000352-49	4201- CONTRIB. SAL. EDUCAC	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000353-20	4224-CONTRIBUICAO INCRA	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000354-00	4309-CONTRIBUICAO SENAC	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000355-91	4321-CONTRIBUICAO SRSC	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000356-72	4338-CONTRIBUICAO SEBRAE	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.4.17.000357-83	4373- DESC. OBR. ACE. PREV	13/04/2017	18/06/2017	15504.721.329/2017-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					
60.6.17.002002-60	1772-RET CONT PG PJ D PRI	20/04/2017	18/06/2017	10680.400.333/2012-29	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - MORATORIA PROSUS					



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 36.060.956/0001-26

08/06/2021 12:09:20

Página: 3 / 3

CNPJ: 19.692.755 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Inscrição: 37298797-4 Situação: 000561 - MORATORIA PROSUS

Inscrição: 37364689-5 Situação: 000561 - MORATORIA PROSUS

Final do Relatório

Município de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Consultar a situação do contribuinte

Data de
vencimento das
parcelas:

10/06/2021



Lançamentos de ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

<input checked="" type="checkbox"/>	Acordos em aberto
<input checked="" type="checkbox"/>	<p>Acordo - 5996620</p> <p>Parcelado em (49x) R\$ 316.104,63 <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Selecione as parcelas que deseja emitir</p> <p style="text-align: right;"> <input type="checkbox"/> Marcar todas <input type="checkbox"/> Desmarcar todas </p> <p> <input type="checkbox"/> 12 (10/06/2021): R\$ 5.343,15 <input type="checkbox"/> 13 (10/07/2021): R\$ 5.389,31 <input type="checkbox"/> 14 (10/08/2021): R\$ 5.435,48 <input type="checkbox"/> 15 (10/09/2021): R\$ 5.481,64 <input type="checkbox"/> 16 (10/10/2021): R\$ 5.527,81 <input type="checkbox"/> 17 (10/11/2021): R\$ 5.573,97 <input type="checkbox"/> 18 (10/12/2021): R\$ 5.620,14 <input type="checkbox"/> 19 (10/01/2022): R\$ 5.666,30 <input type="checkbox"/> 20 (10/02/2022): R\$ 5.712,47 <input type="checkbox"/> 21 (10/03/2022): R\$ 5.758,63 </p> <p> Total vencidos R\$ 0,00 Total a vencer R\$ 316.104,63 </p> <p>Total selecionado para pagamento R\$ 0,00</p>

<input checked="" type="checkbox"/>	Acordos em aberto
	<input type="checkbox"/> 22 (10/04/2022): R\$ 5.804,80
	<input type="checkbox"/> 23 (10/05/2022): R\$ 5.850,96
	<input type="checkbox"/> 24 (10/06/2022): R\$ 5.897,13
	<input type="checkbox"/> 25 (10/07/2022): R\$ 5.943,29
	<input type="checkbox"/> 26 (10/08/2022): R\$ 5.989,46
	<input type="checkbox"/> 27 (10/09/2022): R\$ 6.035,62
	<input type="checkbox"/> 28 (10/10/2022): R\$ 6.081,79
	<input type="checkbox"/> 29 (10/11/2022): R\$ 6.127,95
	<input type="checkbox"/> 30 (10/12/2022): R\$ 6.174,12
	<input type="checkbox"/> 31 (10/01/2023): R\$ 6.220,28
	<input type="checkbox"/> 32 (10/02/2023): R\$ 6.266,45
	<input type="checkbox"/> 33 (10/03/2023): R\$ 6.312,61
	<input type="checkbox"/> 34 (10/04/2023): R\$ 6.358,78
	<input type="checkbox"/> 35 (10/05/2023): R\$ 6.404,95
	<input type="checkbox"/> 36 (10/06/2023): R\$ 6.451,12
	<input type="checkbox"/> 37 (10/07/2023): R\$ 6.497,28
	<input type="checkbox"/> 38 (10/08/2023): R\$ 6.543,45
	<input type="checkbox"/> 39 (10/09/2023): R\$ 6.589,61
	<input type="checkbox"/> 40 (10/10/2023): R\$
Total vencidos R\$ 0,00	
Total a vencer R\$ 316.104,63	
Total selecionado para pagamento R\$ 0,00	

**Acordos em aberto**

6.635,78

 41

(10/11/2023): R\$

6.681,94

 42

(10/12/2023): R\$

6.728,11

 43

(10/01/2024): R\$

6.774,27

 44

(10/02/2024): R\$

6.820,44

 45

(10/03/2024): R\$

6.866,60

 46

(10/04/2024): R\$

6.912,77

 47

(10/05/2024): R\$

6.958,93

 48

(10/06/2024): R\$

7.005,10

 49

(10/07/2024): R\$

7.051,26

 50

(10/08/2024): R\$

7.097,43

 51

(10/09/2024): R\$

7.143,60

 52

(10/10/2024): R\$

7.189,77

 53

(10/11/2024): R\$

7.235,93

 54

(10/12/2024): R\$

7.282,10

 55

(10/01/2025): R\$

7.328,26

 56

(10/02/2025): R\$

7.374,43

 57

(10/03/2025): R\$

7.420,59

Total vencidos R\$ 0,00

Total a vencer R\$ 316.104,63

 58

(10/04/2025): R\$

7.466,76

Total selecionado para pagamento

R\$ 0,00

<input checked="" type="checkbox"/>	Acordos em aberto
	<input type="checkbox"/> 59 (10/05/2025): R\$ 7.512,92 <input type="checkbox"/> 60 (10/06/2025): R\$ 7.559,09
Total R\$ 0,00 Detalhes	

Para a correta emissão da guia de pagamento, certifique-se que o seu navegador esteja com o **bloqueio de pop-ups desabilitado**. Clique aqui para obter mais informações sobre como desabilitar os pop-ups.

Total vencidos R\$ 0,00
Total a vencer R\$ 316.104,63

Total selecionado para pagamento R\$ 0,00



Nº 123/2021/GRCL

Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2021.

A Associação Hospitalar Bom Jesus
At.: Senhor João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor do Hospital
Congonhas - MG

Referência: Notificação da existência de débito e proposta de parcelamento.

Prezado Senhor,

Informamos que na data de hoje a Associação Hospitalar Bom Jesus encontra-se com um débito em aberto/vencido, no total da dívida (débitos faturados + saldo de parcelamento a faturar) de R\$ 1.054.405,74 (um milhão e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo;

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - DOP/UNCE/GRCL**DOCUMENTO CONFIDENCIAL. COMPARTILHAMENTO EXCLUSIVO COM O USUÁRIO.**

Posição: 19/05/2021

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Matricula: 108716953

Conta média tarifa água/esgoto dos últimos 6 meses:	R\$	12.626,18
Débito faturado (06/2016 a 05/2021) (conforme demonstrativo anexo):		
Faturas não pagas.....	R\$	1.031.095,42
Parcelamento não pago.....	R\$	23.310,32
Total débitos faturados e não pagos:.....	R\$	1.054.405,74

Visando a regularização do débito estamos propondo um novo parcelamento dos débitos faturados + saldo de parcelamento a faturar com entrada de 20%, com prazo do parcelamento de 60 (sessenta) meses, conforme condições de pagamento abaixo:

**CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:****Parcelamento:**

Valor do débito:.....	R\$	1.054.405,74
Entrada %.....		20%
Valor entrada..... (-).....	-R\$	210.881,15
Valor a ser parcelado.....	R\$	843.524,79
Prazo do parcelamento:.....		60
Taxa de juros ao mês (+ IPCA anual).....		0,50%
Valor inicial da parcela estimado (vide nota 1 e 2):	R\$	16.307,70
Valor da conta média.....	R\$	12.626,18
Valor fatura mensal estimada:	R\$	28.933,88

NOTAS:

1 - O valor da parcela será modificado em decorrência do valor a ser parcelado.

2 - Sistema Francês de Amortização – SAF/Tabela Price.

O valor da parcela já está acrescido de juros de 0,50% a. m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês). O saldo devedor será atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses. Após a atualização anual do saldo devedor, o valor da parcela será novamente recalculado, mantendo os juros de 0,50% a. m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

SPRC/USFA 21/05/2021

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ALEXANDRE
ROBERTO
SILVA:86875825600

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ROBERTO
SILVA:86875825600
Dados: 2021.05.24 15:19:30 -03'00'

Alexandre Roberto Silva
Gerente Regional Conselheiro Lafaiete – GRCL

Keila Albuquerque - Diretora Administrativa

De: ALEXANDRE ROBERTO SILVA <ALEXANDRE.ROBERTO@COPASA.COM.BR>
Enviado em: segunda-feira, 24 de maio de 2021 16:52
Para: Keila Albuquerque - Diretora Administrativa; provedoria@ahbj.com.br
Cc: JOEL JOSE DE SOUZA; LIANDERSON LUIS VIEIRA; douglas.dutra@ahbj.com.br
Assunto: RE: Notificação da existência de débito e proposta de parcelamento
Anexos: 123 - Hospital Bom Jesus de Congonhas - Debitos e Proposta de Parcelamento.pdf

Prezada Keila,

Segue anexa a comunicação externa n.º 123/2021 com a notificação da existência de débito e proposta de parcelamento.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Silva
Gerente Regional Conselheiro Lafaiete - GRCL



Cia de Saneamento de Minas Gerais
Av. Prof. Manoel Martins, 303, Bairro Campo Alegre
Conselheiro Lafaiete /MG - CEP: 36.400-110
Fone: (31) 3769-4621 - (31) 99545-9246
alexandre.roberto@copasa.com.br
www.copasa.com.br

De: Keila Albuquerque - Diretora Administrativa <keila.albuquerque@ahbj.com.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de maio de 2021 16:41
Para: ALEXANDRE ROBERTO SILVA <ALEXANDRE.ROBERTO@COPASA.COM.BR>; provedoria@ahbj.com.br <provedoria@ahbj.com.br>
Cc: JOEL JOSE DE SOUZA <JOEL.SOUZA@COPASA.COM.BR>; LIANDERSON LUIS VIEIRA <LIANDERSON.VIEIRA@COPASA.COM.BR>; douglas.dutra@ahbj.com.br <douglas.dutra@ahbj.com.br>
Assunto: RES: Notificação da existência de débito e proposta de parcelamento

Boa tarde Alexandre!

Acuso o recebimento, porém não veio o anexo. Pode nos enviar por gentileza?
Desde já agradeço.
Atenciosamente,



Keila Neves Guerra Albuquerque

Diretora Administrativo
E-mail: keila.albuquerque@ahbj.com.br
Tel.: (31) 3732-3200 Ramal: 3225
www.ahbjcongonhas.com.br

De: ALEXANDRE ROBERTO SILVA [mailto:ALEXANDRE.ROBERTO@COPASA.COM.BR]

Enviada em: segunda-feira, 24 de maio de 2021 15:24

Para: provedoria@ahbj.com.br

Cc: keila.albuquerque@ahbj.com.br; JOEL JOSE DE SOUZA; LIANDERSON LUIS VIETRA

Assunto: Notificação da existência de débito e proposta de parcelamento

A Associação Hospitalar Bom Jesus

At.: Senhor João Vicente Monteiro de Oliveira

Provedor do Hospital

Segue anexa a comunicação externa n.º 123/2021 com a notificação da existência de débito e proposta de parcelamento.

Favor acusar o recebimento e entrar em contato para resposta sobre o parcelamento dos débitos.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Silva
Gerente Regional Conselheiro Lafaete - GRCL



Cia de Saneamento de Minas Gerais
Av. Prof. Manoel Martins, 303, Bairro Campo Alegre
Conselheiro Lafaete / MG – CEP: 36.400-110
Fone: (31) 3789-4621 - (31) 99545-8245
alexandre.roberto@copasa.com.br
www.copasa.com.br

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM COMODATO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **NF HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS LTDA**, especializada em locação e higienização de roupas hospitalares, inscrita no CNPJ **41.739.038/0001-68** Situada Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, nº 5370, Bairro Jardim das Alterosas II Sessão, em Betim/MG. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, o Sr(a) **Nabil Nazih Dahdah**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 11.070.23 SSP/DF** e de outro lado **ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS**, CNPJ 19.692.755/0001-22, Situado AV PADRE LEONARDO, nº147– Bairro CENTRO, CEP 36410-070, CONGONHAS/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa **KEILA NEVES GUERRA ALBUQUERQUE** portador da cédula de identidade **RG nº M-9.029.831 CPF 050.978.676-61**, brasileira, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante referidas em conjunto como **PARTES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que será regido de acordo com os seguintes termos, condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste **CONTRATO** a locação de enxoval hospitalar de propriedade da **CONTRATADA**, doravante denominado "enxoval", com a prestação de outros serviços de lavanderia hospitalar pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- 1.2. A respectiva locação do enxoval será realizada de acordo com as especificações definidas nos padrões e quantidades acordadas entre as partes. Bem como Especificações dos Serviços de



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro - Congonhas/MG
(31)3732-2000 - www.ahbj.com.br

Locação; que deverão atender às especificações legais e técnicas que lhe forem aplicáveis, em especial às Normas Regulamentadoras de órgãos públicos de controle de qualidade e segurança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

- 2.1. O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da forma seguinte:
- 2.2. A aquisição do enxoval objeto deste contrato e entrega à CONTRATANTE dar-se-á em até 60 (sessenta) dias.
- 2.3. A quantidade, a descrição e as especificações do enxoval locado serão definidas pela **CONTRATADA** e validadas pela **CONTRATANTE** conforme ANEXO I.
 - 2.3.1. Para iniciar o controle de evasão do enxoval, na data do início do **CONTRATO**, uma equipe da **CONTRATADA** em conjunto com uma equipe da **CONTRATANTE** efetuará a contagem do enxoval entregue, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval, perante protocolo de entrega.
 - 2.3.2. O controle da evasão será efetuado por meio da realização de inventários com periodicidade trimestral ou quando identificada necessidade por ambas as partes.
 - 2.3.3. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
 - 2.3.4. As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (I) apresentação de degradações provenientes da ação de



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

desinfetantes, adstringentes, colas, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **CONTRATANTE**, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; (II) a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; serão substituídas pela **CONTRATADA** e seus custos serão assumidos pela **CONTRATANTE** de acordo com os valores de mercado na época;

- 2.3.5. O controle e o ressarcimento das peças baixadas (descartadas) do estoque por mau uso será efetuado com periodicidade bimestral;
- 2.3.6. A reposição das peças evadidas ou danificadas pelo Hospital será efetuada pela Lavanderia em até 30 dias após a indenização dessas peças;
- 2.3.7. A atualização do custo das peças, se dará mediante a realização de cada inventário, quando será apresentada nova tabela que vigorará para o período seguinte.
- 2.3.8. Os representantes da **CONTRATANTE E CONTRATADA** farão a avaliação das peças a serem baixadas por mal-uso ou desgaste natural.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o enxoval conforme especificações e quantitativos descritos no presente instrumento e ANEXO I;
- 3.2. Os uniformes e enxovais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** devidamente passados;



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

- 3.3. Disponibilizar em forma de **COMODATO** nas instalações da contratante uma balança de rampa para pesagem do enxoval sujo.
- 3.4. Coletar e posteriormente entregar, no horário acordado entre as **PARTES**, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela **CONTRATANTE**:
 - 3.4.1. Garantir a qualidade da metodologia de execução da locação do enxoval hospitalar e/ou da prestação de outros serviços de lavanderia hospitalar;
 - 3.4.2. A **CONTRATADA** pode se recusar a processar itens de enxoval de nova especificação incompatíveis com seu procedimento operacional;
- 3.5. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados;
- 3.6. A **CONTRATADA**, na execução de sua atividade empresarial e no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer norma governamental, atual ou que venha a ser editada, relativa ao meio ambiente, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de todas as penalidades e indenizações decorrentes de eventual infração por ela cometida, nesses aspectos;
- 3.7. A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como ao fornecimento para o qual é contratada neste ato;
- 3.8. Apresentar a **CONTRATANTE** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- 3.9. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço ora contratado;



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Lennardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

- 3.10. Permitir a realização de visitas da **CONTRATANTE** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as **PARTES**;
- 3.11. O recolhimento do enxoval para lavagem e a entrega do enxoval limpo, ocorrerá diariamente, de segunda à sexta-feira, em horário noturno, observado o quantitativo de entrega na sexta-feira para atender ao final de semana;

4. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Colocar diariamente para ser coletado pela **CONTRATADA** todo o enxoval locado que foi utilizado;
- 4.2. Permitir a realização do Inventário, previsto nos termos acima citados, e a contagem de outros materiais e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;
- 4.3. Indicar equipe de profissionais para atuar como seus representantes na realização dos inventários e aceitar a equipe de profissionais representantes da **CONTRATADA** para fazê-lo;
 - 4.3.1. Reconhecer o relatório de inventário assinado por seus representantes e da **CONTRATADA**, como válido para cobrança de ressarcimento de danos e evasão no estoque de enxovais, considerando a cobrança de evasão para o cliente apenas acima de 5% (cinco por cento), mediante anuência da **CONTRATANTE**.
- 4.4. Colaborar com a **CONTRATADA** para a melhor execução do objeto contratual, provendo, inclusive;
 - 4.4.1. Acessos a elevadores, rampas e plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e descarga do enxoval;
- 4.5. Cumprir com os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1. O presente CONTRATO tem prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em **29/03/2021**, podendo ser renovado mediante aditivo contratual a ser celebrado entre as partes.
- 5.2. Após a vigência do período inicial estabelecido no item anterior, o CONTRATANTE passará a ter direito à aquisição do enxoval personalizado nas seguintes condições: se a rescisão ocorrer nos primeiros 12 meses, a aquisição será feita pelo valor correspondente a 100% do que foi pago pela contratada no enxoval; caso ela ocorra no segundo ano (a partir do 13º mês), a aquisição será feita pelo valor correspondente a 75% do valor da compra; se ocorrer no terceiro ano (a partir do 25º mês), o valor da aquisição corresponderá a 50% do valor total da compra.; ocorrendo depois do decurso do prazo de 36 meses, poderá adquirir o enxoval pelo valor correspondente a 20% do valor da compra, considerado esse valor, em qualquer das hipóteses, aquele indicado na nota fiscal da aquisição pela CONTRATADA em anexo IB a esse contrato.
- 5.3. A comunicação de distrato, para que não gere nenhum ônus entre as partes, se dará caso haja, por meio de notificação escrita com antecedência mínima 65 dias, se realizada nos primeiros 12(doze) meses e, a partir do 13º mês de vigência contratual, necessária comunicação prévia de rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6.1. O objeto do **CONTRATO** não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus colaboradores, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro - Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as **PARTES**, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente **CONTRATO** não cria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou relacionamentos assemelhados;

- 6.2. A **CONTRATADA**, no desempenho das obrigações do presente **CONTRATO**, deverá utilizar mão de obra habilitada, qualificada, experiente e em número suficiente para a execução adequada dos serviços, manter e preservar o mais elevado nível de padrão profissional e ético, assumindo, desde já, responsabilidade integral pelos serviços executados em decorrência do presente **CONTRATO**;
- 6.3. A **CONTRATADA** será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a **CONTRATANTE**;
- 6.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento da remuneração de todos seus colaboradores utilizados para a realização dos serviços, bem como pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativamente a estas pessoas;
- 6.5. A **CONTRATADA** assume neste ato, mediante comprovação, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, materiais, que vierem a ser sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou por terceiros, em razão do presente **CONTRATO**, em decorrência de ato e/ou fatos comprovadamente decorrentes da **CONTRATADA**, de seus colaboradores, consultores e/ou prepostos, ficando a **CONTRATADA**, ainda, responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas à defesa da **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios de seus advogados, escolhidos ao seu exclusivo



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

critério. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser acionada em decorrência de danos causados pela **CONTRATADA**, esta substituirá a **CONTRATANTE** ficando assegurado ao **CONTRATANTE**, ainda, o exercício do direito de regresso para buscar o ressarcimento processualmente, ou, não sendo deferido, litigará em litisconsórcio ativo ou passivo, isentando-a integralmente de quaisquer condenações;

- 6.6. No cumprimento do objeto do **CONTRATO**, fica a **CONTRATADA** responsável perante a **CONTRATANTE** por todo e qualquer passivo civil, trabalhista, previdenciário ou perante FGTS, pré-existente ou que venha a se materializar a partir desta data, envolvendo seus colaboradores, cooperados ou prestadores de serviços que estiverem alocados em qualquer empreendimento da **CONTRATANTE**. Tal passivo pode decorrer de processos judiciais e/ou administrativos, incluindo honorários advocatícios e outras despesas a eles correlatas, tais como custas processuais e até eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** possa experimentar;
- 6.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar a **CONTRATANTE**, seus pacientes, clientes, frequentadores e/ou terceiros prejudicados, por danos físicos, materiais, patrimoniais (inclusive lucros cessantes) e morais, causados em virtude de todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, estagiários e/ou terceiros sob sua responsabilidade, nada podendo ser exigido da **CONTRATADA** desde que devidamente comprovados e formalmente notificados à **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DA LOCAÇÃO

Preço de Locação/Higienização do Exxoval Padrão	
ITEM	Preço (R\$/kg)



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

Locação do enxoval Personalizado com logotipo/serigrafia do hospital em todas as peças.

3,43

Os valores da locação e higienização mensal considerará o peso (em quilogramas) do enxoval sujo verificado nas instalações do hospital, sendo que qualquer divergência entre o peso coletado no hospital e o peso verificado na lavanderia, terá que ter sua apuração entre as partes para a efetiva cobrança:

7.1. Valor mínimo de Faturamento estabelecido em 21 (vinte e um) Mil reais, podendo variar para mais conforme pesagem e utilização do enxoval por parte do **CONTRATANTE** mas sempre respeitando o mínimo estabelecido.

7.2. Os tributos, tais como, mas não se limitando a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e Pará fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definida na norma tributária;

7.2.1. Todo e qualquer tributo que venha a ser instituído e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada ensejarão o reajuste dos preços contratados, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.2. Reajuste anual conforme IGPM após 12 meses de contrato prestado.

8. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

8.1. A locação e quaisquer outros valores devidos serão objetos de faturamento quinzenal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste **CONTRATO** e a cobrança será efetuada por



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

meio de Boleto bancário, com vencimento para 15 dias após emissão da Nota fiscal;

8.2. Para fins de apuração do valor de locação, a **CONTRATADA** efetuará a pesagem e/ou contagem das roupas coletadas nas instalações da **CONTRATANTE**, observado a cláusula 7;

8.2.1. Havendo discordância por parte da **CONTRATANTE** com relação ao valor cobrado, esta deverá entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** para que sejam solucionadas as divergências, porém os valores incontroversos deverão ser adimplidos no vencimento;

8.2.2. A **CONTRATANTE** não poderá efetuar nenhum desconto no (s) valor (es) faturado (s) sem autorização formal da **CONTRATADA**;

8.3. O não pagamento dos valores avençados neste **CONTRATO** na data convencionada sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços mediante aviso prévio de 6 (seis) dias úteis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação do presente **CONTRATO**:

9.1.1. O não cumprimento pela **CONTRATANTE** do item 4.1 da cláusula quarta acima, relativo à contratação da **CONTRATADA** para prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO** em caráter exclusivo;

9.1.2. O não cumprimento pelas **PARTES** de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento obrigação;

9.1.3. A paralisação da execução do **CONTRATO**, sem justa causa e prévia comunicação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

9.1.4. Além das causas já enumeradas, constitui-se em causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste **CONTRATO**, a decretação de falência ou mesmo a recuperação judicial de qualquer das **PARTES** contratantes;

9.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de existência de caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação, deverá dar conhecimento à outra parte por escrito, imediatamente após sua ocorrência;

9.2.1. Tão logo cessem as causas de impedimento, deverá a parte por elas afetada reiniciar o exercício de suas obrigações contratuais. Na ocorrência de acontecimentos impeditivos, a parte afetada deverá dar ciência dos mesmos, por escrito, à outra;

9.3. Manifestada a intenção de rescindir o presente **CONTRATO**, por qualquer uma das **PARTES, CONTRATADA** e **CONTRATANTE** continuarão responsáveis pelas obrigações nele previstas, até o dia designado para o encerramento da relação contratual;

9.3.1. Realizado o ressarcimento referente à aquisição mencionada acima, o exoval passará a ser de propriedade da **CONTRATANTE**.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Comunicações - Toda comunicação entre as **PARTES**, deverá ser efetuada por escrito / E-mail e encaminhada aos endereços físicos ou eletrônicos constantes nesse **CONTRATO**;
- 10.2. Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das **PARTES** em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei;
- 10.3. Alteração - Este **CONTRATO** somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as **PARTES**;
- 10.4. Revogação - Este **CONTRATO** substitui todos os entendimentos anteriores entre as **PARTES**, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as **PARTES**, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado, ressalvados os acertos financeiros e comerciais porventura pendentes entre as **PARTES**;
- 10.5. Execução do Contrato - A **CONTRATADA**, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente **CONTRATO** em sua matriz ou em qualquer de suas filiais;
- 10.6. Documento Fiscal - O competente documento fiscal será emitido pela unidade da **CONTRATADA** executora do objeto do presente **CONTRATO**;
- 10.7. Confidencialidade - As especificações constantes nos anexos deste documento são consideradas segredos de negócio da **CONTRATADA**;
- 10.8. Este **CONTRATO** e seus anexos somente poderão ser emendados ou de qualquer forma alterados por um Aditivo escrito e assinado



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

por um representante legal de cada uma das **PARTES**, salvo disposições em contrário deste **CONTRATO**:

10.9. As **PARTES** se comprometem a não contratar, de forma direta ou indireta, qualquer colaborador da outra parte durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** e até 1 (um) ano após seu término ou rescisão;

10.9.1. Entende-se como "colaborador" toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que preste serviço à respectiva parte no desenvolvimento de suas atividades, seja como colaborador ou prestador de serviços;

10.10. As **PARTES** declaram ter conhecimento das determinações legais a respeito de trabalho infantil, assumindo o compromisso de nunca utilizar mão de obra infantil ou que, de alguma forma, desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira.

10.11. Declaram-se cientes as **PARTES**, ainda, que no decorrer da execução deste **CONTRATO** não poderão, em qualquer hipótese, utilizar artifício ilícito ou privilégio para atingir seu fim, ficando terminantemente vedado o pagamento de qualquer espécie de gratificação a funcionários de uma parte a outra, bem como qualquer terceiro;

10.12. As **PARTES** comprometem-se nunca divulgar o volume de operações decorrentes deste **CONTRATO** ao mercado em geral, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos recorrentes de seu ato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

11.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Cidade de Congonhas/MG para dirimir as dúvidas oriundas do presente



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Congonhas/MG, 29 de março de 2021.

Lilac id Inteligência em Higienização de Têxteis LTDA

ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

BOM JESUS

ANEXO I

QUANTITATIVO DE ENXOVAL CEDIDO PELO HOSPITAL BOM JESUS – CONGONHAS

- Informações e **DIMENSIONAMENTO DE USO DIARIO** cedido pelo **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA** irá fornecer a **CONTRATANTE** quantitativo do enxoval multiplicado por 5 (cinco) resultando a 5 (cinco) trocas contingenciais.
- As especificações do enxoval conforme **USO** (cores, Fenestras, Tamanhos) também são de particularidades e a pedido da **CONTRATANTE**.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Grafia	QUANTIDADE DIA
Toalhas DE 0,5 GRAMATURA COM 80X 90	Serigrafia EM BAIXO RELEVO tecido azul bebe, GRAFIA AZUL	104
Camisola adulto de "florzinha" padrão internacional 3 tiras	Serigrafia no peitoral central em tecido BRANCO GRAFIA AZUL	127
Traçado – 80 x 80	Serigrafia no peitoral central em tecido COR AZUL ROYAL (AZUL BIC)	104
Capote 6 Fitas – Ribana e Dedal	Serigrafia no peitoral central em tecido COR AZUL ROYAL (AZUL BIC)	92
Uniforme privativo (tamanhos P,M, G GG, XGG)	- Camisa Serigrafia no bolso peitoral lado	159



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

BOM JESUS

CALÇA E CAMISA	direito tecido COR VERDE HOSPITALAR - Calça serigrafia no bolso frontal lado direito tecido na COR VERDE HOSPITALAR	
Uniformes de limpeza (cor azul) - (P, M, G, GG) CALÇA E CAMISA	- Camisa Serigrafia no bolso peitoral lado direito tecido COR AZUL ROYAL (AZUL BIC) - Calça serigrafia no bolso frontal lado direito tecido na COR AZUL ROYAL (AZUL BIC)	20
Cobertores meia estação - Aconchego	Cobertores padrão meia estação xadrez de fitas azuis e logo tipo central na Cor Branca.	SOMENTE QUANDO SOLICITADO
Lençóis Maca e Cama Percal - 1,80 x 2,00 / 1,20 x 1,80	Serigrafia Central lençóis Branco com logo AZUL.	108
Fronhas Percal - 40 x 60	Serigrafia Central lençóis Branco com logo AZUL.	108
Campo duplo - 100X100	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL (AZUL BIC)	15



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)

LILAC ID INTELIGENCIA EM HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS LTDA

CNPJ: 30.722.370/0001-01

ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

CNPJ 19.692.755/0001-22

Av. Padre Leonardo nº 144, Centro.
Congonhas/MG - CEP 36410-070



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

BOM JESUS

Campo Duplo - 150X190	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	7
Campo Duplo - 130X130	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	7
Campo Duplo - 50X50	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	4
Campo Duplo - 80X80	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	20
Campo Fenestrado (circular) - 50X50	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	20
Campo Fenestrado (circular) - 80X80	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	3
Campo Simples Tamanho - 100X100	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	3
Campo Simples - 140X160	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	25
Campo Simples - 30X30	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	2
Campo Simples - 50X50	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	20
Campo Simples - 80X80	Serigrafia central	2

Av. Padre Leonardo nº 144, Centro.
Congonhas/MG - CEP 36410-070



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

ANEXO I

QUANTITATIVO DE ENXOVAL CEDIDO PELO HOSPITAL BOM JESUS – CONGONHAS

- Informações e **DIMENSIONAMENTO DE USO DIARIO** cedido pelo **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA** irá fornecer a **CONTRATANTE** quantitativo da enxoval multiplicado por 5 (cinco) resultando a 5 (cinco) trocas contingenciais.
- As especificações da enxoval conforme **USO** [cores, Fenestras, Tamanhos] também são de particularidades e a pedido da **CONTRATANTE**.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Grafia	QUANTIDADE DIA
Toalhas DE 0,5 GRAMATURA COM 80X 90	Serigrafia EM BAIXO RELEVO tecido azul bebe, GRAFIA AZUL	104
Camisola adulto de "florzinha" padrão internacional 3 firas	Serigrafia no peitoral central em tecido BRANCO GRAFIA AZUL	127
Traçado – 80 x 80	Serigrafia no peitoral central em tecido COR AZUL ROYAL (AZUL BIC)	104
Capote 6 Fitas – Ribana e Dedal	Serigrafia no peitoral central em tecido COR AZUL ROYAL (AZUL BIC)	92
Uniforme privativo (tamanhos P,M, G GG, XGG)	- Camisa Serigrafia no bolso peitoral lado	159



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

BOM JESUS

CALÇA E CAMISA	direito tecido COR VERDE HOSPITALAR - Calça serigrafia no bolso frontal lado direito tecido na COR VERDE HOSPITALAR	
Uniformes de limpeza (cor azul) - (P, M, G, GG) CALÇA E CAMISA	- Camisa Serigrafia no bolso peitoral lado direito tecido COR AZUL ROYAL (AZUL BIC) - Calça serigrafia no bolso frontal lado direito tecido na COR AZUL ROYAL (AZUL BIC)	20
Cobertores meia estação - Aconchego	Cobertores padrão meia estação xadrez de fitas azuis e logo tipo central na Cor Branca.	SOMENTE QUANDO SOLICITADO
Lençóis Maca e Cama Percal - 1,80 x 2,00 / 1,20 x 1,80	Serigrafia Central lençóis Branco com logo AZUL.	108
Fronhas Percal - 40 x 60	Serigrafia Central lençóis Branco com logo AZUL.	108
Campo duplo - 100X100	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL (AZUL BIC)	15



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

BOM JESUS

Campo Duplo - 150X190	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	7
Campo Duplo - 130X130	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	7
Campo Duplo - 50X50	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	4
Campo Duplo - 80X80	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	20
Campo Fenestrado (circular) - 50X50	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	20
Campo Fenestrado (circular) - 80X80	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	3
Campo Simples Tamanho - 100X100	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	3
Campo Simples - 140X160	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	25
Campo Simples - 30X30	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	2
Campo Simples - 50X50	Serigrafia central tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	20
Campo Simples - 80X80	Serigrafia central	2

Av. Padre Leonardo nº 144, Centro.
Congonhas/MG - CEP 36410-070



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

	tecido na COR AZUL ROYAL(AZUL BIC)	
--	---------------------------------------	--

LILAC ID INTELIGENCIA EM HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS LTDA

CNPJ: 30.722.370/0001-01

ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

CNPJ 19.692.755/0001-22

Av. Padre Leonardo nº 144, Centro.
Congonhas/MG - CEP 36410-070




VAGAS
ESTAMOS CONTRATANDO



ENFERMEIRO (A)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

BENEFÍCIOS ATRATIVOS:
- VALE ALIMENTAÇÃO
- VALE TRANSPORTE
- AUXÍLIO COMBUSTÍVEL
- VALE REFEIÇÃO
- ANUENIO
- 13º SALÁRIO E OUTROS.



- SALÁRIO COMPATÍVEL COM O MERCADO.

ACESSE: [HTTPS://VAGASBOMJESUS.GOLPES.JOBS/](https://vagasbomjesus.golpes.jobs/)
88116 810 CV - TRABALHANDO COM COVID-19.COM.BR

 Acesse a COVID-19: Central de Informações para obter recursos sobre a vacina. 



90 curtidas

hospitalbomjesus_congonhas   VAGAS -

DATA RECORRENTE	CONCEITO	NUMERO	TIPO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA
01/09/2020	EXPENSA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	00000000	00000000	00000000	00	00,00	01/09/2020
09/11/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	09/11/2020
15/03/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	15/03/2021
18/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	18/12/2020
18/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	18/12/2020
09/01/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	09/01/2021
08/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	08/04/2021
09/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	09/04/2021
12/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	12/04/2021
15/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	15/04/2021
05/10/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	05/10/2020
12/10/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	12/10/2020
16/09/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	00000000	00000000	00000000	00	00,00	16/09/2020

16/09/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 05/2020	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 41712-2 PAGAMENTO MEDICOS (GLOBA)	R\$ 183.757,92
30/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 10/2020	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3522-X CONVÊNIO 10/2020	R\$ 71.503,33
31/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	MINISTERIO DA SAUDE	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 40695-7 CONTRAPARTIDA MINISTERIO DA SAUDE - CONV 987018/2019 - COMPRA DE EQUIPAMENTOS	R\$ 44.829,00
19/02/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 03/2020	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 41710-6 CONVÊNIO 03/2020	R\$ 1.500,00
17/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 32 CLIMATIZAÇÃO	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3519-X	R\$ 15.000,00
01/02/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 08/2020	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3520-3 CONVÊNIO 08/2020	R\$ 100.000,00
04/03/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 04/2021	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 43306-3 CONVÊNIO 04/2021	R\$ 340.777,68
05/03/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 04/2021	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 43306-3 CONVÊNIO 04/2021	R\$ 18.000,00
07/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3525-4 PAGAMENTO MEDICOS	R\$ 960.000,00
14/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3526-2 PAGAMENTOS EM ATRASO (DEVOLVIDO)	R\$
14/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3526-2 FGTS/IOBRA (DEVOLVIDO)	R\$
10/05/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3526-2 PAGAMENTOS DE MEDICOS E FORNECEDORES	R\$ 406.277,90
10/05/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3526-2 PAGAMENTOS DE MEDICOS E FORNECEDORES	R\$ 323.594,77
17/05/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	PORTARIA 641	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 43678-X PAGAMENTOS DE VENTILADOR PULMONAR	R\$ 100.000,00
17/05/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	PORTARIA 641	RR	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 43678-X PAGAMENTOS DE NOTA FISCAL MEDICAMENTAL	R\$ 48.100,00

RECEITAS		DATA
SALDO EM CONTA 10/06/2021 (CUSTEIO)	R\$ 43.626,13	10/06/2021
NF'S PMC	R\$ -	
SAÚDE SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS	R\$ 46.976,17	Sem definição
REDE RESPOSTA 04/2021, 05/2021	R\$ 200.000,00	Sem definição
PROHOSP	R\$ 128.060,27	Sem definição
FAEC	R\$ 154.427,36	Sem definição
TOTAL	R\$ 573.089,93	
DESPESAS		DATA
PASSIVO FORNECEDORES/PRESTADORES	R\$ 1.893.061,98	-
FORNECEDORES - 10/06/2021	R\$ 106.849,94	10/06/2021
PRODUÇÃO JANEIRO - HONORÁRIOS MÉDICOS	R\$ 278.479,23	30/03/2021
PRODUÇÃO FEVEREIRO - HONORÁRIOS MÉDICOS	R\$ 323.221,88	30/04/2021
PRODUÇÃO MARÇO - HONORÁRIOS MÉDICOS	R\$ 142.207,69	31/05/2021
PLANTÃO ABRIL/2021	R\$ 544.410,59	31/05/2021
DEVOLUÇÕES/ESTORNOS CONVÊNIOS	R\$ 4.709.179,84	-
CONTRAPARTIDA M. SAÚDE	R\$ 44.925,00	-
FÉRIAS	R\$ 5.272,14	11/06/2021
*VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 103.000,00	15/06/2021
TOTAL	R\$ 8.150.608,28	

Aperto

DIA	CONTA	SALDO
10/06/2021	Banco: Sicoob - Conta: 28853628-2	R\$ 48,91
10/06/2021	Banco: Bradesco - Conta: 5227-2	R\$ 241,20
10/06/2021	Banco: Santander - Conta: 13000275-3	R\$ 214,47
10/06/2021	Banco: Caixa - Conta: 190-0	R\$ 12.038,79
10/06/2021	Banco: Caixa - Empréstimo Sus: 311-2	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Caixa - Empréstimo: 2981-2	R\$ 0,01
10/06/2021	Banco: Caixa - Emenda Parlamentar: 3128-0	R\$ 2.439,72
10/06/2021	Banco: Caixa - Custelo Câmara Municipal: 3130-2	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Caixa - Conta: 531-0	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Caixa - Conta: 568-9	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Caixa - Conta: 1978-7	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Caixa - Conta: 2117-0	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Brasil - Conta: 3517-3	R\$ 31.082,76
10/06/2021	Banco: Brasil - Pro Hosp: 12402-8	R\$ 73,28
10/06/2021	Banco: Brasil - Rede Resposta: 20544-3	R\$ 664,29
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.05/2017 / Projeto UTI: 37182-3	R\$ 12.765,08
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.02/2020 obra: 3518-1	R\$ 78,60
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.02/2020 climatização: 3519-X	R\$ 2.283,55
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.03/2020 Emenda COVID19: 41710-6	R\$ 5.410,79
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.06/2020 PMC: 41711-4	R\$ 845,89
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.05/2020 SMS: 417112-2	R\$ 248,08
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.07/2020 3523-8	R\$ 332,46
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.08/2020: 3520-3	R\$ 2.662,94
10/06/2021	Banco: Brasil - Ministerio Saúde: 40693-7	R\$ 364.296,80
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv.10/2020: 3522-X	R\$ 4.988,14
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv. 04/2021: 433306-3	R\$ 1.128,47
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv. 07/2021: 3525-4	R\$ 10,00
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv. 07/2021: 3526-2	R\$ 52,63
10/06/2021	Banco: Brasil - Sec estadual de saúde: 43512-0	R\$ 23.055,40
10/06/2021	Banco: Brasil - Conv. /2020: 43678-X	R\$ 31.928,14
10/06/2021	Banco: Brasil - Ministerio Saúde: 42745-4	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Brasil - Ministerio Saúde: 42932-5	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Brasil - Conta: 9106-5	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Brasil - Conta: 32772-7	R\$ 0,00
10/06/2021	Banco: Brasil - Conta: 3527-0	R\$ 474.595,96

Handwritten signature

DATA VENCIMENTO	FORNECEDOR	MOVIMENTO	FORTE PAGADORA	IBRANCO	CORTA CORRENTE	DESCRIÇÃO	DATA EMISSÃO NF	Nº NOTA FISCAL	VALOR
	COMPASA - AGUARDANDO NEGOCIAÇÃO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	FORNTECIMENTO DE AGUA - 07/2016 A 05/2021			R\$ 1.039.293,68
02/09/2020	DISTRIBUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDAS REF 2013 (NFS 28801/29531/29560/29791/29825)	17/07/2013	28801/29531/29560/29791/29825	R\$ 15.294,65
05/31/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	EMENDA	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA CEF EMENDA 3128-0 REF PAGAMENTO DE IMPOSTOS			R\$ 82.000,00
25/03/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	PROHOSP	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 12402-8 PROHOSP REF VALE ALIMENTAÇÃO SET/2020			R\$ 7.470,00
14/07/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	PROHOSP	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 12402-8 PROHOSP REF VALOR EXCEDIDO COMPRA DE VENTILADOR PULMONAR			R\$ 19.510,00
18/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	PROHOSP	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 12402-8 PROHOSP REF RECEBIMENTOS NÃO TRANSFERIDOS PARA CONTA			R\$ 83.000,00
30/13/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 02 OBRA	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3518-1 REF VALOR ESTORNO CONVÊNIO USIMX PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, RESCISÕES FORNECEDORES			R\$ 620.500,00
05/01/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 02 OBRA	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3518-1 INTERNET BANKING CAIXA ESTA FORA, VALOR SER DEVOLVIDO			R\$ 18.000,00
08/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 02 OBRA	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 318-1 PAGAMENTO DE SALÁRIOS E MEDICAMENTAL VALOR SER DEVOLVIDO			R\$ 274.000,00
09/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 02 OBRA	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3518-1 PAGAMENTO ATMOSPHERA E CEMIG			R\$ 21.000,00
12/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 02 OBRA	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3518-1 PAGAMENTO FORNECEDORES E VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 350.000,00
13/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 02 OBRA	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3518-1 PAGAMENTO FORNECEDORES			R\$ 300.000,00
31/10/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 07/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3523-8 VALOR EXCEDIDO - NOVO PLANO - SALÁRIOS			R\$ 64.000,12
31/10/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 07/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3523-8 VALOR EXCEDIDO - NOVO PLANO - HONORARIOS MEDICOS			R\$ 13.108,71
31/10/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 07/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3523-8 PAGAMENTO ATMOSPHERA			R\$ 40.799,67
25/11/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 07/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3523-8			R\$ 110.700,00
14/09/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 05/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 41712-2 PAGAMENTO AME EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES ULOG (TAGO)			R\$ 42.000,00
16/05/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 05/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 41712-2 PAGAMENTO MEDICOS (GLOSA)			R\$ 133.757,58
30/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 10/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3522-X CONVÊNIO 10/2020			R\$ 21.551,15
31/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	MINISTÉRIO DA SAÚDE	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 40693-7 CONTRAPARTIDA MINISTERIO DA SAÚDE - CONV 097018/2019 - COMPRA DE EQUIPAMENTOS			R\$ 48.925,00
19/02/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 03/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 41710-6 CONVÊNIO 03/2020			R\$ 1.100,00
17/12/2020	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 02 CUMPRIMENTO	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3519-X			R\$ 15.000,00
05/02/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 08/2020	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3520-3 CONVÊNIO 08/2020			R\$ 100.000,00
04/03/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 04/2021	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 43106-3 CONVÊNIO 04/2021			R\$ 360.377,68
05/03/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV. 04/2021	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 43306-3 CONVÊNIO 04/2021			R\$ 19.055,00
07/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3525-4 PAGAMENTO MEDICOS			R\$ 500.000,00
14/06/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3526-2 PAGAMENTOS EM ATRASO (DEVOLVIDO)			R\$ -
14/04/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3526-2 PONTONARIA (DEVOLVIDO)			R\$ -
10/06/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3526-2 PAGAMENTOS DE MEDICOS E FORNECEDORES			R\$ 413.477,20
10/05/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	CONV 07/2021	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 3526-2 PAGAMENTOS DE MEDICOS E FORNECEDORES			R\$ 322.593,79
17/05/2021	TRANSFERENCIA PENDENTE	TRANSFERENCIA	PORTARIA 661	BRASIL	3517-3	TRANSFERENCIA PARA BB 43678-X PAGAMENTOS DE VENTILADOR PULMONAR			R\$ 800.000,00

Boleto

17/04/2021	TRANSFERÊNCIA PENDENTE	TRANSFERÊNCIA	PORTARIA 641	BRASIL	3517-3	TRANSFERÊNCIA PARA RB 43678 E PAGAMENTOS DE NOTA FISCAL MEDICAMENTAL			R\$	46.500,00
28/04/2021	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SANDOVAL	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	SERVIÇOS LABORATORIAIS, PRODUÇÃO CTI REF 02/2021	01/04/2021	116	R\$	58.401,70
28/04/2021	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SANDOVAL	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	SERVIÇOS LABORATORIAIS, PLANTÃO REF 02/2021	01/04/2021	115	R\$	6.200,00
11/05/2021	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SANDOVAL	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS EM PLANTÃO MÊS 03/2021	30/04/2021	4929	R\$	6.420,00
11/05/2021	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SANDOVAL	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS EM PRODUÇÃO MÊS 03/2021	30/04/2021	4930	R\$	34.644,75
11/05/2021	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SANDOVAL	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS EM PRODUÇÃO (CTI E UTI) MÊS 04/2021	31/05/2021	145	R\$	74.025,50
31/05/2021	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SANDOVAL	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS EM PRODUÇÃO MÊS 04/2021	31/05/2021	146	R\$	35.475,09
31/05/2021	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SANDOVAL	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	SERVIÇOS LABORATORIAIS, PLANTÃO RTF 04/2021	31/05/2021	143	R\$	6.993,67
10/05/2021	DENIS JOSELITO MORAIRA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DISSÍDIA EM MADEIRA - ISOLAMENTO COVID	05/05/2021	27828543	R\$	6.200,00
07/05/2021	INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO GERENCIAL E ASSISTENCIAL	05/05/2021	202175	R\$	32.194,75
08/05/2021	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MEDICAMENTO	08/04/2021	99670	R\$	10.665,58
11/05/2021	DCB - DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	12/04/2021	65026	R\$	18.875,00
13/05/2021	DCB - DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MATERIAL MÉDICO	14/04/2021	65087	R\$	2.200,00
14/05/2021	WALMUNDO SOARES JUNIOR	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - REF.MAIO/2021			R\$	4.420,70
14/05/2021	DCB - DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	11/03/2021	66726	R\$	22.960,00
22/03/2021	ITALO ZANELLI DE MELO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENGENHARIA ELÉTRICA	R.P.A	R.P.A	R\$	6.723,11
13/05/2021	DCB - DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	16/04/2021	66049	R\$	1.335,00
28/05/2021	SENAS PAPELARIA DO CONTADOR LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DESCARTÁVEL	27/04/2021	7175	R\$	1.354,20
20/05/2021	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MEDICAMENTO	08/04/2021	99670	R\$	10.665,58
20/05/2021	BIONEXO DO BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	LICENCIAMENTO DE USO SOLUÇÃO BIONEXO	08/05/2021	227164	R\$	1.045,17
21/05/2021	AR TECNOLOGIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO 2º PARCELA	14/04/2021	2031781	R\$	22.813,67
22/05/2021	DISTRIBAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	07/04/2021	109900	R\$	2.440,00
24/05/2021	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MEDICAMENTO	23/04/2021	591648	R\$	2.308,00
24/05/2021	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MEDICAMENTO	23/03/2021	1413573	R\$	8.321,66
25/05/2021	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MATERIAL MÉDICO	22/04/2021	100672	R\$	2.184,00
22/05/2021	BIOVIVE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MEDICAMENTO	20/03/2021	8206	R\$	4.375,00
23/05/2021	DISTRIBAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MEDICAMENTO	08/04/2021	106000	R\$	1.655,66
27/05/2021	CVV	PAGAMENTO	CDN 02/2021	BRASIL	3526-2	ENERGIA ELÉTRICA - REF.ABRIL/2021	15/05/2021	58795800	R\$	21.303,42
27/05/2021	MINAS SUI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	29/04/2021	13273	R\$	2.565,00
27/05/2021	HOMECLEAN PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	29/04/2021	47488	R\$	1.174,08
27/05/2021	TEIMBA COMÉRCIO DE EMBALAGENS	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DESCARTÁVEL	27/04/2021	2820	R\$	4.291,35
28/05/2021	BIONOX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MAT/MED	20/03/2021	353.435	R\$	5.717,20

Handwritten signature

28/05/2021	REALPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	28/05/2021	44797	R\$	18.031,00
28/05/2021	AGRI.COM. DE EM.COM. EM.SEG. DO TRABALHO LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	31/05/2021	154800	R\$	1.295,12
30/05/2021	DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	16/05/2021	88051	R\$	899,00
29/05/2021	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MAT/MED	14/04/2021	350087	R\$	678,83
29/05/2021	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MAT/MED	14/04/2021	350111	R\$	2.110,52
29/05/2021	COMERCIAL IRMÃOS MILAGRES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	29/04/2021	185	R\$	928,93
29/05/2021	GVENDAS DISTRIBUIDORA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DESCARTÁVEL	29/04/2021	25481	R\$	567,24
30/05/2021	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	30/04/2021	356139	R\$	600,00
30/05/2021	CB COMERCIO EXP E IMP DE MAT MED	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	30/04/2021	383713	R\$	1.360,00
31/05/2021	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	COMPRA DE MEDICAMENTO	01/04/2021	355225	R\$	1.252,75
31/05/2021	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MEDICAMENTO	30/04/2021	101330	R\$	2.787,00
30/05/2021	ELETRILIG MATERIAS ELÉTRICO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE MANUTENÇÃO	28/04/2021	278	R\$	8.103,94
31/05/2021	MARMOBANA QUELIZ DE MINAS E RELI - ME	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE MANUTENÇÃO	28/05/2021	1041	R\$	1.799,20
05/06/2021	REALPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PAGAMENTO	CONV.07/2021	BRASIL	3526-2	MEDICAMENTO	06/05/2021	44874	R\$	2.881,00
05/06/2021	DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA	PAGAMENTO	CONV. 02/2020	BRASIL	3518-1	MATERIAL DE MANUTENÇÃO (ITEM 2.2)	04/05/2021	141860	R\$	1.056,00
05/06/2021	DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA	PAGAMENTO	CONV. 02/2020	BRASIL	3518-1	MATERIAL DE MANUTENÇÃO (ITEM 2.2)	04/05/2021	145925	R\$	4.780,00
04/06/2021	DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS F.F.S.LTDA-ME	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DESCARTÁVEL	05/05/2021	4771	R\$	5.200,00
03/06/2021	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MEDICAMENTO	04/05/2021	387105	R\$	8.717,40
02/06/2021	MEDI GLOBE BRASIL LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	03/05/2021	63289	R\$	900,00
03/06/2021	SERIAS PAPELARIA DO COMIADOR LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE EXPEDIENTE	06/05/2021	7007	R\$	122,04
03/06/2021	HOME CLEAN PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	06/05/2021	47586	R\$	480,60
02/06/2021	SUPERMERCADO AZEVEDO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	03/05/2021	69459	R\$	2.747,14
02/06/2021	DWS DETETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESENTUPIMENTO DE REDE	28/05/2021	1276	R\$	330,00
04/06/2021	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MEDICAMENTO	06/04/2021	99870	R\$	10.605,67
29/04/2021	LIMA - MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE MANUTENÇÃO	19/04/2021	205	R\$	228,70
03/06/2021	SUPERMERCADO EPADARIA EDVAN	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	25/05/2021	931	R\$	1.098,16
04/06/2021	TEIXEIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DESCARTÁVEL	29/05/2021	2858	R\$	124,75
03/06/2021	MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES E RELI	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	ESPESSANTE ALIMENTAR	03/05/2021	13515	R\$	343,14
02/06/2021	MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES E RELI	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MÓDULO PROTEICO COM 100% DE PROTEINAS DO SONHO	03/05/2021	13318	R\$	1.072,80
04/06/2021	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	05/05/2021	53882	R\$	3.457,40
07/06/2021	THIAGO HENRIQUE SILVA FONSECA 13718920570	PAGAMENTO	CONV. 02/2020	BRASIL	3518-1	MATERIAL DE MANUTENÇÃO (ITEM 2.1)	28/05/2021	109	R\$	73,00
05/06/2021	DCS - DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MATERIAL MÉDICO	22/04/2021	60135	R\$	1.750,00

05/06/2021	DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	01/04/2021	303992	R\$	2.640,00
07/05/2021	VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3526-2	MATERIAL MÉDICO	07/05/2021	24341	R\$	1.250,00
05/06/2021	OCB - DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	27/04/2021	66149	R\$	3.354,00
05/06/2021	DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL MÉDICO	07/05/2021	105137	R\$	1.113,50
05/06/2021	UNIÃO PAPELARIA E PRESENTES LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE EXPEDIENTE	05/05/2021	1358	R\$	2.228,80
07/06/2021	COPASA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	19/05/2021		R\$	21.000,85
07/05/2021	EAGLE TELEINFORMÁTICA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS PABX CONTRATO 2251/20 - PERÍODO 01/05/2021 A 30/05/2021	21/05/2021	1896	R\$	1.655,00
07/06/2021	EAGLE TELEINFORMÁTICA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PABX CONTRATO 2251/20 - REF. MAIO/2021	21/05/2021	2071/168	R\$	125,00
05/06/2021	SUPERMERCADO AZEVEDO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	06/05/2021	60595	R\$	201,32
05/06/2021	SUPERMERCADO AZEVEDO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	06/05/2021	60596	R\$	166,70
07/06/2021	FTA EMBALAGENS LTDA - ME	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	11/05/2021	7569	R\$	36,80
07/06/2021	FTA EMBALAGENS LTDA - ME	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-1	MATERIAL DESCARTÁVEL	11/05/2021	7570	R\$	3.267,30
06/06/2021	EXOSOM DIAGNÓSTICA (C/L)	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	EXAMES REALIZADOS - REF. MAIO/2021	31/05/2021	16244	R\$	5.247,50
07/06/2021	FERNANDO MATOS DE OLIVEIRA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE	R.F.A	R.F.A	R\$	56,47
13/05/2021	MARILIA MARA KIATTE 02410619472	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE MANUTENÇÃO	24/05/2021	401	R\$	1.576,00
06/06/2021	THIAGO HENRIQUE SILVA FONSECA 13718928570	PAGAMENTO	CONV. 02/2021	BRASIL	3518-1	MATERIAL DE MANUTENÇÃO (ITEM 2.2)	28/05/2021	108	R\$	636,50
06/06/2021	ANTONIO JUNIO DE SOUZA VEIGA	PAGAMENTO	CONV. 02/2021	BRASIL	3518-1	MATERIAL DE MANUTENÇÃO (ITEM 2.2)	31/05/2021	107	R\$	50,00
06/06/2021	REAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PAGAMENTO	CONV. 07/2021	BRASIL	3526-2	MEDICAMENTO	27/04/2021	46672	R\$	792,00
06/06/2021	REAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PAGAMENTO	CONV. 07/2021	BRASIL	3526-2	MATERIAL DE LIMPEZA	27/04/2021	46674	R\$	132,37
08/06/2021	SINAS PAPELARIA DO CONTADOR LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE EXPEDIENTE	16/05/2021	7250	R\$	320,00
08/06/2021	HOTEL DOS PROFETAS	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DESPESA COM HOSPEDAGEM - VISITA TÉCNICA DO GESTOR	31/05/2021	7624	R\$	480,00
09/06/2021	INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3527-0	MATERIAL MÉDICO (15 LEITOS)	31/05/2021	52611	R\$	839,50
02/06/2021	INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3527-0	MATERIAL MÉDICO (15 LEITOS)	31/05/2021	52612	R\$	4.079,00
09/06/2021	TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MEDICAMENTO	26/05/2021	32605	R\$	2.544,40
09/06/2021	HPF SURGICAL LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	VERSÃO E TROCAR PACIENTE BRUNA ARAÚJO	14/04/2021	201810	R\$	280,00
09/06/2021	QUEVEDAS DISTRIBUIDORA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DESCARTÁVEL	10/05/2021	25745	R\$	1.615,00
09/06/2021	DIFAMING LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-1	MATERIAL MÉDICO	10/05/2021	191809	R\$	502,95
09/06/2021	F.L. INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	13/05/2021	1612	R\$	6.069,00
09/06/2021	F.L. INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	13/05/2021	1613	R\$	1.707,00
09/06/2021	FRANGO GEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	20/05/2021	616312	R\$	1.124,00
09/06/2021	DWS DETERGIZADORA E DESINFETADORA LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESSOTO	07/06/2021	1289	R\$	458,00
09/06/2021	TECWAY EQUIPAMENTOS LTDA - ME	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO C/ EQUIPAMENTOS	17/06/2021	42	R\$	2.802,00

09/06/2021	CASA VICTOR FERRAGENS	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	MATERIAL DE MANUTENÇÃO	09/06/2021	7670	R\$	258,00
30/06/2021	CARTÓRIO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DESPESAS COM CARTÓRIO PARA BOMBA CARTA DE ANUÊNCIA (FARMACON/BIOFOCUS/IMPLANTEC)			R\$	3.000,67
18/06/2021	MIRGAIXITO ASSESSORIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS (AUTORIZADA)	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR PARA EMERGÊNCIA	13/05/2021	202140	R\$	1.500,00
15/06/2021	INSTITUTO NEUROQUIRÚRGICO ESTRADA REAL LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DR. FELIPE MENDES FERREIRA REF. ATENDIMENTO AMBULATORIAL - DR. REF. 04/2021	17/05/2021	38	R\$	1.318,79
15/06/2021	INSTITUTO NEUROQUIRÚRGICO ESTRADA REAL LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DR. VANESSA ALVES REF. ATENDIMENTO AMBULATORIAL - DR. REF. 04/2021	17/05/2021	07	R\$	2.770,20
15/06/2021	INSTITUTO NEUROQUIRÚRGICO ESTRADA REAL LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DR. VICTOR VIEIRA DE SOUZA MORAES - ATENDIMENTO AMBULATORIAL - DR. REF. 04/2021	17/05/2021	59	R\$	2.792,20
15/06/2021	INSTITUTO NEUROQUIRÚRGICO ESTRADA REAL LTDA	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DR. GUILHERME RIBEIRO MANSUR BARBOSA - REF. ATENDIMENTO AMBULATORIAL - MÊS 04/2021	18/05/2021	60	R\$	1.985,10
18/05/2021	CLÍNICA RSM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DR. ROBINSON JOSÉ MACHADO - REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MEDICINA DE TRABALHO - PERÍODO DE 19/04 A 30/04	12/05/2021	202115	R\$	2.351,76
31/03/2021	ANNA LAURA DE FREITAS VIANINI	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	DR. ANNA LAURA DE FREITAS VIANINI - REF. PLANTÃO HORIZONTAL MÊS DE FEVEREIRO/2021	17/05/2021	4	R\$	5.860,00
30/03/2021	HONORÁRIOS MÉDICOS	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	HONORÁRIOS MÉDICOS REF. PRODUÇÕES JAN E FEV/2021 E MARÇO/2021			R\$	743.958,70
31/03/2021	HONORÁRIOS MÉDICOS (PLANTÕES ABRIL/2021)	PAGAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	3517-3	HONORÁRIOS MÉDICOS REF. PLANTÕES ABRIL/2021			R\$	544.033,98

NEGOCIAÇÃO	R\$	1.044.565,52
ESTORNOS	R\$	4.709.179,84
PAGAMENTOS ATRASO	R\$	1.893.061,98

R\$ 6.313.151,99

Auto

DATA PAGAMENTO	FONTE PAGADORA	BANCO	CONTA CORRENTE	DESCRIÇÃO	DATA EMISSÃO NF	QTD NOTA FISCAL	VALOR	TIPO DE DOCUMENTO	DATA PAGAMENTO
10/06/2021	RESCISÃO A PAGAR	CAIXA	390-0	RESCISÃO DE CONTRATO: AGRANDO MARQUES DE MOURA DE FREITAS		01	1.160,48	RCT	10/06/2021
10/06/2021	PENSÃO ALIMENTÍCIA	CAIXA	390-0	BENEFICIÁRIO: EDINO HENRIQUE GONCALVES DE JESUS		01	330,00		10/06/2021
10/06/2021	PENSÃO ALIMENTÍCIA	CAIXA	390-0	BENEFICIÁRIA: SAMANTHA CRISTINA DE JESUS		01	330,00		10/06/2021
10/06/2021	AGS COM. DE EN. CONS. EM. INC. DO TRANF. LTA	CONV. 07/2021	BRASIL	LUNA DE LÁTEX - 1 DINGATX	10/05/2021	602	178,00	N.F.	10/06/2021
11/05/2021	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SANDOVAL	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS EM PRODUÇÃO LCTE E UTH MES 03/2021	30/04/2021	4511	86.861,55	N.F.	10/06/2021
27/05/2021	LABORATÓRIO ELBRAN S/A	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MATERIAL MÉDICO	23/04/2021	547377	3.712,20	N.F.	10/06/2021
27/05/2021	ITEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MATERIAL MÉDICO	29/04/2021	97301	12.370,20	N.F.	10/06/2021
09/06/2021	LIFEMED FÁRM. DE EQUIP. AUT. MED. HOSPITALARES S/A	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MATERIAL MÉDICO	14/04/2021	55426	1.387,50	N.F.	10/06/2021
07/05/2021	HIPROMED MORIAH.COM. IMPORT. E SERVIÇOS LTDA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MATERIAL MÉDICO (15 LITROS)	26/03/2021	2822	80,200	N.F.	10/06/2021
07/05/2021	HIPROMED MORIAH.COM. IMPORT. E SERVIÇOS LTDA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MATERIAL MÉDICO (15 LITROS)	26/03/2021	2822	1.399,00	N.F.	10/06/2021
27/04/2021	FARMADOMY LTDA (PROTOSTO)	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MATERIAL MÉDICO	23/03/2021	306079	3.917,20	N.F.	10/06/2021
04/06/2021	FUNDAÇÃO GURU BRANDO - FOB	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO PACIENTE: JOSE DE PAULIN JOSE FRANCISCO	05/05/2021	16294	226,00	N.F.	10/06/2021
04/06/2021	FUNDAÇÃO GURU BRANDO - FOB	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO PACIENTE: ALINE GONZAGA DOS SANTOS	15/04/2021	161513	270,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	REALFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	11/05/2021	44884	770,72	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDORIAS	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PAROLA 12/90		01	6.636,51	SLVA	10/06/2021
10/06/2021	MINASOTRO ALIMENTOS LTDA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	11/05/2021	125178	471,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	TEODORA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MATERIAL DESCARTAVEL	10/05/2021	2858	247,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	LOFAMEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DREI	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	29/05/2021	3136	622,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	FRIGORIFICO CAGATATE LTDA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	20/05/2021	89071	5.351,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	VOLP WEB LTDA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	TABOJA DE PLANO DE INFLUENZA PARA O PLANO B MEGAS - PERÍODO: 20/04/2021 A 20/05/2021	01/06/2021	259	903,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	VOLP WEB LTDA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - PERÍODO: 20/04/2021 A 20/05/2021	01/06/2021	258	1.833,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	SOFTLINE INFORMÁTICA LTDA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DO SISTEMA GEST-05	01/06/2021	2521/295	4.725,47	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	CÉLULA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	GESTÃO DE DOCUMENTOS - PERÍODO 01/05/2021 A 31/05/2021	02/06/2021	2521/295	1.451,24	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	PORT MEDICAL	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	PISTOLA DE AR COMPRIMIDO COM MANGUEIRA	11/05/2021	262	505,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	REALFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	MEDICAMENTO	06/05/2021	44876	3.881,00	N.F.	10/06/2021
10/06/2021	TRANSFERÊNCIA	RECURSOS PRÓPRIOS	BRASIL	TRANSFERÊNCIA PARA BB 3526-2, PARA ESTORNO DE VALORES DENI-ND DO CONVÊNIO		01	2.520,00		10/06/2021

Luiza

CAIXA 390-0	R\$	1.776,48
CONV. 07/2021 3526-2	R\$	2.270,00
CONV. 07/2021	R\$	178,00
RECURSOS PRÓPRIOS 3517-0	R\$	35.784,73
PORTARIA 897	R\$	67.600,19

10/06/2021	
R\$	107.509,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº PM/CA/PR/70/2021

Congonhas, 14 de junho de 2021

Exmo. Sr.
Homerson Romão Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a Associação Hospitalar Bom Jesus".

Aprovetamos o projeto para sua imediata aprovação e consideração e subscrivemo-nos:

Atenciosamente,


CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº _____
APROVADO EM _____ ORÇAMENTO E VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO _____ FAVORÁVEL _____ NÃO
_____ CONTRÁRIO _____ BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM _____ DE _____ DE 20____

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 036 / 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como dívidas preteritas.	RS 12.466.400,00

Art. 2º A Instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

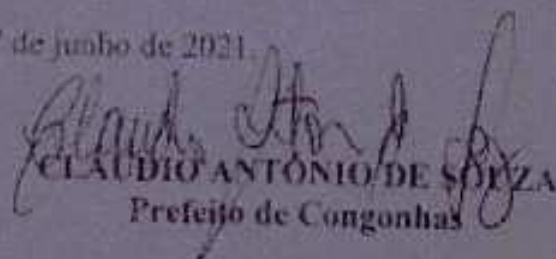
Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.


Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos, devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº _____
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO _____ FAVORÁVEIS _____ NULOS
_____ CONTRÁRIOS _____ BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM _____ DE _____ DE 20____

IAS

04/24

PLANO DE TRABALHO

o de Trabalho apresentado em conformância com o disposto na Lei nº 319/2014 (art. 30, inciso II)

DADOS CADASTRAIS		CNPJ:
ENTIDADE:		16.752.446/0001-02
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		
ENDEREÇO:		
Presidente Kubitschek - 175 - Centro		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Congonhas:	MG	36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	
Dr. Antônio de Souza		
FUNÇÃO:		
Diretor		

DADOS CADASTRAIS		CNPJ:
ENTIDADE:		19.692.755/0001-22
NOME DA ENTIDADE:		
Hospitalar Bom Jesus		
ENDEREÇO:		
Rua Padre Leonardo nº 147 - Centro		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Congonhas:	MG	36.415-000
BANCO:	AGÊNCIA:	TELEFONE:
BRASIL	1793-0	3732-1266
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	FRAÇÃO PAGAMENTO:
Dr. Neves Guerra Albuquerque	M-9.019.831	Congonhas/MG
ENDEREÇO:		CPF:
R. Margarida, 13º, bairro Prata		050.978.676-01
FUNÇÃO:		
Diretor Administrativo		
TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	
(31) 3732-3200/3223	neves.abuquegae@abhj.com.br	

DESCRIÇÃO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
TÍTULO DO PROJETO:	INÍCIO: janeiro/2021
Atendimento de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados	TÉRMINO: dezembro/2021
à ABHJ, bem como dívidas preteritas, a serem custeadas com recursos provenientes de	
reservas ordinárias do município.	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Atendimento das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS.

METAS A SEREM ATINGIDAS
Garantir a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento média e alta complexidade. O fluxo financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, prestadores de serviços tratados pelo HBJ, bem como irá viabilizar o pagamento de dívidas preteritas.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Início:
possuir o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho.

Manutenção:
manter a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6835 de 25 de

EXEC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


O Projeto de Lei tem por finalidade o repasse na importância de R\$ 12.466.400,00 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), para custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como dívidas preteritas.

A Associação Hospitalar Bom Jesus é a única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento média e alta complexidade. O auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, prestadores de serviços contratados pelo Hospital Bom Jesus.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 7 de junho de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

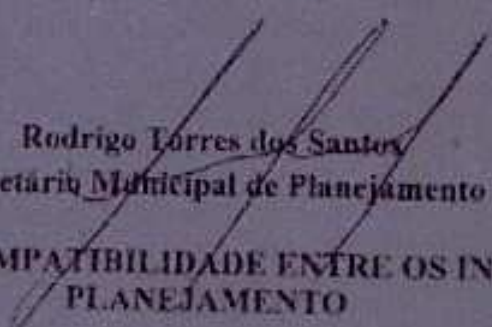
A despesa referente ao repasse à Associação Hospitalar Bom Jesus visando ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$ 12.466.400,00 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de junho de 2021.

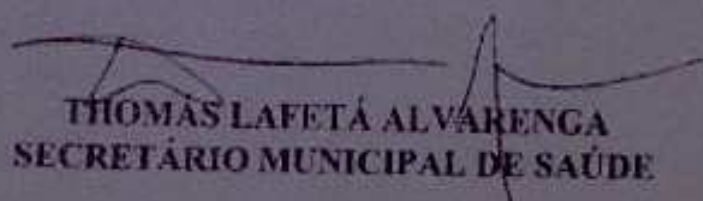

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao repasse à Associação Hospitalar Bom Jesus visando ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de junho de 2021.



THOMAS LAFETÁ ALVARENGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

W. Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

secretário público, informou ainda que há um problema de um gerador necessário para ligar o tomografo. E esse problema pensou-se que foi resolvido esse ano agora no mês de março 2021, a Cemig, porém para ligar o novo gerador tem de desligar o gerador velho e aí o prédio velho ficaria sem energia e será necessária revisão de vários itens elétricos. A subestação antiga não suporta o prédio novo e o velho. O Hospital Bom Jesus, vai necessitar de um valor financeiro acima de 100 000,00 para resolver esse problema. Secretário informou que alguns fornecedores não entregaram insumos, por falta de pagamento. A lei 14065 de setembro de 2020, autoriza pagamento antecipado devido a pandemia. A comissão interventora acredita que com esses valores irá sanar as dívidas com medicação e honorários médicos atrasados por três meses. A presidente Juliana Correia, perguntou ao Conselheiro Michael, fisioterapeuta do Hospital Bom Jesus, gerente equipe interdisciplinar, psicólogo, assistente social, fono fisioterapeuta, sobre o atendimento no CTI. O mesmo relatou que com a pandemia o número de internação tem aumento com alto custo. As internações da faixa etária baixa tem aumentado e pacientes de alta internando com casos graves. Ressalta a necessidade de o apoio financeiro para o Hospital continuar a prestar o seu papel no atendimento a população. O Conselheiro José Geraldo elogiou o atendimento a seu filho e demais pacientes. Michael agradeceu e sente muito feliz em ver o paciente recuperado. Gláucio controlador geral do município, inicia a apresentação da situação financeira do Hospital Bom Jesus. Explicou que a gestão atualmente é compartilhada (comissão intergestora) criada para devolver a administração do Hospital para a Associação. Foi feito um diagnóstico da situação. Foi analisado o crescimento das despesas e a receita não acompanhou essa proporção. Gláucio informou que o governo federal repassa para o Hospital Bom Jesus, todo mês 480 000,00 para custear leito de CTI COVID, mas é insuficiente, e todos sabem que os insumos com a pandemia aumentaram assustadoramente, trazendo impacto nas despesas do Hospital. O déficit de CTI covid dá um prejuízo mensal de 570 000,00 descontando o valor pago pelo governo federal. Para a Regularização de despesas de curto prazo, será necessário o valor R\$ 307 000,00 para colocar os pagamentos em dia, retornar com valores para as devidas contas e poder reutilizar de maneira correta. Valor a ser proposto da subvenção de 12.500.000,00. Gláucio informa que será necessário 22 000 000,00. De acordo com a dotação orçamentária, então está sendo proposto a aprovação da antecipação de repasse hospital Bom Jesus, o montante é de 12.500.000,00 em subvenção, a ser encaminhado para a Câmara de vereadores, dividido em 07 parcelas. O restante (9000.000,00) vai ser realizado um trabalho para o aumento da receita e reavaliado o financeiro para 2022. Junto ao contrato de prestação de serviços do Bom Jesus, com o município, está sendo solicitado antecipação de valores no montante de 5.000.000,00, de acordo com a lei 14.065, onde será possível quitar funcionários, médicos, fornecedores que são despesas emergenciais. A Conselheira Juliana, pediu explicação sobre a comissão intergestora e os repasses. Foi colocado em votação e aprovado por todos os conselheiros. Fabricio agradeceu o termômetro enviado para a liga Congonhesa de desportos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, e será assinada por mim e todos os presentes. Mana parecida Outra secretaria ali doc. 



XIII. Representante de Organizações de Serviços Humanitários
Titular: Marcelo Armando Rodrigues
Suplente: Carlos Márcio de Oliveira

XIV. Representante de entidades religiosas de Congonhas
Titular: Sandra Maria da Silva
Suplente: Ruiiter Ferreira da Silva

XV. Representante do Legislativo Municipal
Titular: Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Suplente: Lucas Santos Vicente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.998, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como dívidas pretéritas.	R\$ 12.466.400,00

Art. 2º A Instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S/N /2015

Que celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, com sede na Rua Padre Leonardo, nº. 147, bairro Centro, na cidade de Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Interventores, nos termos do Decreto de nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e alterações advindas do Decreto de nº 6.051, de 08 de outubro de 2014 c/c Decreto de nº 6.240, de 07 de outubro de 2015 no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de outro lado o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21983737-0001/41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus representantes legais, Tiago Lucas da Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG e Gustavo Dias da Costa Martins, portador da Carteira de Identidade nº 019545623-1, expedida pelo Ministério do Exército, e do CPF/MF nº 013.490.816-39, com domicílio na Rua Ana Hilbert, nº 80, Bloco 14, apto. 204, Bairro Santa Helena, CEP 30.642-190, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

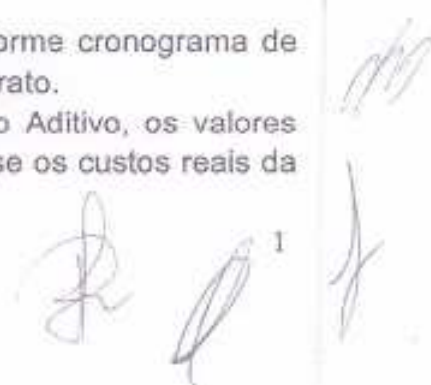
Constitui objeto do presente contrato a operacionalização de serviços de saúde no âmbito assistencial, com autonomia de gestão, em conformidade ao Anexo Técnico I deste contrato e proposta de Parceria N° 045/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO conforme cronograma de pagamento constante no Anexo Técnico II deste contrato.
- 3.2 A qualquer tempo, e mediante assinatura de Termo Aditivo, os valores financeiros poderão ser reajustados, tendo como base os custos reais da



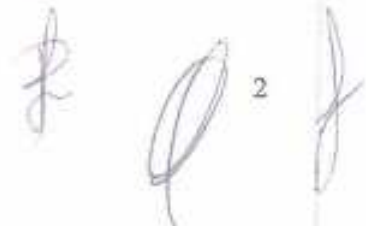
prestação do serviço e/ou o percentual inflacionário aferido, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e a plena prestação do serviço, de preferência utilizando o IPCA acumulado do exercício anterior ao que se fizer o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação, ao Contratante, de nota fiscal.
- 4.2. O atraso na quitação das parcelas mensais implicará a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, além de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o montante total em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Fica definido que os Gestores do Contrato serão Luiz Fernando Catizane Soares e Rafael Geraldo Cordeiro, que na data de assinatura deste instrumento jurídico encontram-se na função de Coordenador Geral da Intervenção e Coordenador Clínico do Hospital Bom Jesus, e terá as seguintes atribuições:
 - 5.1.1 transmitir ao CONTRATADO, através de seu preposto, qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
 - 5.1.2 verificar se a execução dos serviços guarda conformidade com o avençado no Anexo Técnico I deste contrato e Proposta de Parceria nº 045/2015 e solicitar por escrito as correções de imperfeições detectadas ao preposto da contratada;
 - 5.1.3 comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à rescisão contratual;
 - 5.1.4 recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas na proposta do CONTRATADO;

 2

5.1.5 efetuar o controle da vigência, prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, épocas de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil, quando necessário;

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para atingir o objeto deste contrato ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao CONTRATANTE:

6.1.1 acompanhar o CONTRATADO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.1.2 fornecer todas as informações, condições e documentos necessários ao CONTRATADO, na execução dos serviços;

6.1.3 depositar na conta 35436-8, agência 3061-9, Banco do Brasil, o pagamento constante no Anexo Técnico II deste contrato;

6.1.4 notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo exequível para ajustar eventuais não conformidades ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

6.1.5 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.6 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

6.1.7 estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

6.2 O CONTRATANTE é isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Para atingir o objeto deste contrato ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao CONTRATADO:

7.1.1 efetuar o pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do contrato, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as

licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos;

7.1.2 aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

7.1.3 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE;

7.1.4 garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

7.1.5 Caso o CONTRATADO se proponha a realizar outras atividades não previstas neste contrato ou despesas não previstas, o mesmo deverá formalizar o seu pedido ao CONTRATANTE, com o respectivo impacto financeiro, somente sendo possível a sua execução após a autorização expressa pelo CONTRATANTE, fazendo-se necessária anexá-la a este contrato.

7.1.6 Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, Plano Operativo Assistencial de modo a estabelecer metas/indicadores assistenciais (Número de Saídas, Número de Partos, Exames, dentre outros).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes:

8.1.1 Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

8.1.2 Pela superveniência de fato que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

8.1.3 Por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A parte desinteressada na continuidade deste contrato deverá pagar a outra parte, em parcela única, antes do rompimento do contrato, o equivalente a 50% do saldo financeiro residual, como forma de ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A inobservância das cláusulas ou obrigações constantes deste contrato e seus Anexos gerará em favor da parte prejudicada, garantida a defesa prévia e ao contraditório, o direito a multa de 10% (dez por cento) da parcela contratual devida à época da constatação do descumprimento.

 4

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVENIÊNCIA

10.1 Os prazos necessários para a consecução do objeto deste contrato podem sofrer alterações em função de fatos supervenientes às partes deste contrato.

10.2 Quando da ocorrência do item anterior este contrato terá, em comum acordo, a sua vigência ajustada de modo a concluir o objeto contratado.

10.3 A consecução dos itens constantes no Anexo Técnico I deste contrato e Proposta de Parceria N° 040/2015 é condicionada às publicações dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Congonhas/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

GUSTAVO MAS DA COSTA MARTINS

RG: 019545623-1

Assinatura: 

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

[Handwritten marks]
6
[Handwritten marks]

ANEXO TÉCNICO I

O objeto deste contrato engloba os itens abaixo:


- a) Realização do gerenciamento do Hospital (administrativo, assistencial, operacional, de pessoas, financeira, etc) visando a sua sustentabilidade.
 - 1. Definição do corpo clínico e equipe que atuará no hospital.
 - 2. Estabelecimento de uma gestão financeira efetiva com perspectiva de aumento de receita e redução de custos.
 - 3. Renegociação de contratos com fornecedores/prestadores de serviços.
 - 4. Proposição para implantar centro de custo.

- b) Desenho Assistencial e Hospitalar no âmbito municipal, englobando a prestação dos serviços afetos ao Hospital e à necessária estruturação e interlocução com a UPA 24.
 - 1. Rediscussão do papel do Hospital na Rede Cegonha e na Política Hospitalar Estadual.
 - 2. Proposta para implantação de serviços de alta complexidade.
 - 3. Definição do fluxo assistencial entre os estabelecimentos de saúde do município.
 - 4. Articulação junto à região assistencial.

- c) Apresentar Plano Operativo Assistencial de modo a estabelecer metas/indicadores assistenciais (Número de Saídas, Número de Partos, Exames, dentre outros).
 - 1. Definir indicadores finalísticos.
 - 2. Parametrização de metas.
 - 3. Estabelecer metodologia de monitoramento.

- d) Proposição de modelo de gestão visando à assunção, por parte do Hospital, da abertura, implantação e gerenciamento da UPA 24h.
 - 1. Definição do modelo de contratação.

2. Elaboração da modelagem jurídica (Lei, Decreto, Edital, Contrato de Gestão).
3. Definição do escopo assistencial.
4. Estimativa de custeio dos serviços.
5. Metodologia de Avaliação.
6. Metodologia de Pagamento.

 
 8 

ANEXO TÉCNICO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O Cronograma de desembolso será realizado conforme detalhamento a seguir:

Mês	Valor (R\$)
Mês 1	42.475,00
Mês 2	42.475,00
Mês 3	42.475,00
Mês 4	42.475,00
Mês 5	42.475,00
Mês 6	42.475,00
Mês 7	42.475,00
Mês 8	42.475,00
Mês 9	42.475,00
Mês 10	42.475,00
Mês 11	42.475,00
Mês 12	42.475,00
Total	513.000,00

[Handwritten signatures and marks]

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº SN/2015
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS E O
INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE
SIMPLES**

Que celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755/0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade, neste ato representada por seus interventores, Marco Aurélio da Silva, servidor público efetivo do município de Congonhas, inscrito do CPF sob o nº 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Saúde de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário Adjunto de Administração do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 068.077.356-85, todos com domicílio legal na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus representantes legais, Tiago Lucas de Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG e Gustavo Dias da Costa Martins, portador da Carteira de Identidade nº 019545623-1, expedida pelo Ministério do Exército, e do CPF/MF nº 013.490.816-39, com domicílio na Rua Ana Hilbert, nº 80, Bloco 14, apto. 204, Bairro Santa Helena, CEP 30.642-190, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 12 (meses), contados a partir de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula primeira do contrato (DO OBJETO) passa a ter a seguinte redação:

Constitui objeto do presente contrato a operacionalização de serviços e gerenciamento do Hospital Bom Jesus (administrativo, assistencial, operacional, de pessoas,

financeira, etc.), com autonomia de gestão, visando a sua sustentabilidade, em conformidade ao Anexo Técnico I do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor fixo mensal contrato, após atualização para a ser de R\$ 42.475,00

CLÁUSULA QUARTA

O item 6.2 da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

6.2 O CONTRATANTE é isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e cíveis do CONTRATADO decorrentes da prestação de seu serviço.

CLÁUSULA QUINTA

O Item 7.1.3 da Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

7.1.3 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de sua atuação direta e pessoal, por si ou seus prepostos, em caso de dolo ou culpa grave.

CLÁUSULA SEXTA

Fica incluída na Cláusula Sétima o seguinte dispositivo:

7.2 A prestação dos serviços ora contratados não importa em constituição de vínculo empregatício de qualquer natureza entre CONTRATANTE, CONTRATADA e os empregados da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, sendo a CONTRATADA livre para desempenhar suas atividades segundo a técnica que melhor lhe aprouver.

7.2.1. Em hipótese alguma a CONTRATADA, em razão dos serviços prestados à CONTRATANTE, será considerada sua sucessora, estando isenta de responsabilidade em relação a quaisquer dívidas contraídas a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA


As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA previstas no instrumento contratual ocorrerão preferencialmente por correspondência eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Carangola, 02 de janeiro de 2017.



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS



CONTRATADO: INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO TÉCNICO I

O objeto deste contrato contempla os itens abaixo:

- a) Realização do gerenciamento do Hospital (administrativo, assistencial, operacional, de pessoas, financeira, etc.) visando a sua sustentabilidade.
 1. Definição do corpo clínico e equipe assistencial e administrativa que atuará no hospital.
 2. Estabelecimento de gestão financeira efetiva com perspectiva de aumento de receita e redução de custos.
 3. Renegociação de contratos com fornecedores/prestadores de serviços.
 4. Proposição para implantar centro de custos

- b) Desenho assistencial e hospitalar no âmbito municipal, englobando a prestação dos serviços afetos ao Hospital e a necessária estruturação e interlocução com a UPA 24h.
 1. Discussão do papel do Hospital para uma possível inserção na Rede Cegonha.
 2. Implantação do Centro de Terapia Intensiva – CTI e demais de serviços de alta complexidade complementares a este.
 3. Articulação junto à região assistencial.

- c) Realizar a gestão do Plano Operativo Assistencial (POA), constante no Contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Nº PMC/054/2016.
 1. Gestão do POA, no intuito do cumprimento das metas/indicadores estabelecidos.
 2. Repactuação do Contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Nº PMC/054/2016, considerando as alterações necessárias que devem ser realizadas no Instrumento – parametrização das metas e estabelecimento de metodologias de monitoramento.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº SN/2015
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS E O
INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE
SIMPLES**

Que celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade, neste ato representada por seus interventores, Marco Aurélio da Silva, servidor público efetivo do município de Congonhas, inscrito do CPF sob o nº 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Saúde de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário Adjunto de Administração do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 068.077.356-85, todos com domicílio legal na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus representantes legais, Tiago Lucas da Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG e Gustavo Dias da Costa Martins, portador da Carteira de Identidade nº 019545623-1, expedida pelo Ministério do Exército, e do CPF/MF nº 013.490.816-39, com domicílio na Rua Ana Hilbert, nº 80, Bloco 14, apto. 204, Bairro Santa Helena, CEP 30.642-190, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 12 (meses), contados a partir de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula primeira do contrato (DO OBJETO) passa a ter a seguinte redação:

Constitui objeto do presente contrato a operacionalização de serviços e gerenciamento do Hospital Bom Jesus (administrativo, assistencial, operacional, de pessoas,

1

financeira, etc.), com autonomia de gestão, visando a sua sustentabilidade, em conformidade ao Anexo Técnico I do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor fixo mensal contrato, após atualização para a ser de R\$ 42.475,00

CLÁUSULA QUARTA

O item 6.2 da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

6.2 O CONTRATANTE é isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e cíveis do **CONTRATADO** decorrentes da prestação de seu serviço.

CLÁUSULA QUINTA

O Item 7.1.3 da Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

7.1.3 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrente de sua atuação direta e pessoal, por si ou seus prepostos, em caso de dolo ou culpa grave.

CLÁUSULA SEXTA

Fica incluída na Cláusula Sétima o seguinte dispositivo:

7.2 A prestação dos serviços ora contratados não importa em constituição de vínculo empregatício de qualquer natureza entre **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e os empregados da **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** livre para desempenhar suas atividades segundo a técnica que melhor lhe aprouver.

7.2.1. Em hipótese alguma a **CONTRATADA**, em razão dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, será considerada sua sucessora, estando isenta de responsabilidade em relação a quaisquer dívidas contraídas a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** previstas no instrumento contratual ocorrerão preferencialmente por correspondência eletrônica.

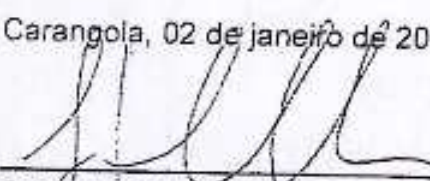




CLÁUSULA OITAVA


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem justos de contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Carangola, 02 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS



CONTRATADO: INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO TÉCNICO I

O objeto deste contrato contempla os itens abaixo:

- a) Realização do gerenciamento do Hospital (administrativo, assistencial, operacional, de pessoas, financeira, etc.) visando a sua sustentabilidade.
 1. Definição do corpo clínico e equipe assistencial e administrativa que atuará no hospital.
 2. Estabelecimento de gestão financeira efetiva com perspectiva de aumento de receita e redução de custos.
 3. Renegociação de contratos com fornecedores/prestadores de serviços.
 4. Proposição para implantar centro de custos.

- b) Desenho assistencial e hospitalar no âmbito municipal, englobando a prestação dos serviços afetos ao Hospital e à necessária estruturação e interlocução com a UPA 24h.
 1. Discussão do papel do Hospital para uma possível inserção na Rede Cegonha.
 2. Implantação do Centro de Terapia Intensiva – CTI e demais de serviços de alta complexidade complementares a este.
 3. Articulação junto à região assistencial.

- c) Realizar a gestão do Plano Operativo Assistencial (POA), constante no Contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Nº PMC/054/2016.
 1. Gestão do POA, no intuito do cumprimento das metas/indicadores estabelecidos.
 2. Repactuação do Contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Nº PMC/054/2016, considerando as alterações necessárias que devem ser realizadas no instrumento – parametrização das metas e estabelecimento de metodologias de monitoramento.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº S/N/2015
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS E O
INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE
SIMPLES**

Pelo presente instrumento celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755/0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade, neste ato representada por seus interventores, Marco Aurélio da Silva, servidor público efetivo do município de Congonhas, inscrito do CPF sob o nº 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Saúde de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário de Administração do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 068.077.356-85, todos com domicílio legal na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Tiago Lucas da Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 12 (meses), contados a partir de 2 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor fixo mensal do contrato, após negociação havida entre as partes, passa a ser de R\$ 22.242,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.



E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 27 de dezembro de 2017.



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS



CONTRATADO: INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Prazo para a
prestação do
serviço:

12 meses

Valor mensal
da proposta:

Proposta Financeira Mensal

Descrição	Valor
Diretor Hospitalar (*)	R\$ 8.346,00
Médico Assistencial	R\$ 4.000,00
Gerente de Projeto (*)	R\$ 5.396,00
Deslocamentos	R\$ 800,00
Tributos	R\$ 3.700,00
TOTAL	R\$ 22.242,00

(*) Salários, benefícios e encargos e provisões trabalhistas

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2015
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS E O
INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE
SIMPLES**

Pelo presente instrumento celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade, neste ato representada por seus interventores, Marco Aurélio da Silva, servidor público efetivo do município de Congonhas, inscrito do CPF sob o nº 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, secretário municipal de saúde, inscrito no CPF sob o nº 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário Municipal de Administração do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 068.077.356-85, todos com domicílio legal na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Tiago Lucas da Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 12 (meses), contados a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor fixo mensal do contrato, após negociação havida entre as partes, passa a ser de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 28 de dezembro de 2018.



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS



CONTRATADO: INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2015
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS E O
INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE
SIMPLES**

Pelo presente instrumento celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 18.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade, neste ato representada por seus interventores, Marco Aurélio da Silva, servidor público efetivo do município de Congonhas, inscrito do CPF sob o nº 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, Interventor, inscrito no CPF sob o nº 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário Municipal de Saúde do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 068.077.356-85, todos com domicílio legal na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Tiago Lucas da Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 12 (meses), contados a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor fixo mensal do contrato, após negociação havida entre as partes, passa a ser de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada, que passa a integrar o presente instrumento.

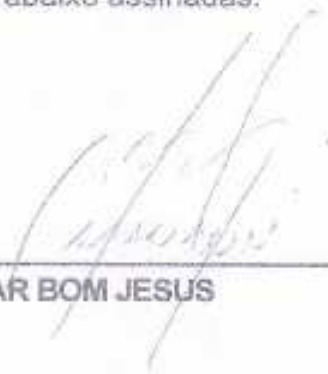
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.



E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 30 de dezembro de 2019.



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

CONTRATADO: INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº S/N/2015
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS E O
INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE
SIMPLES**

Pelo presente instrumento celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade, neste ato representada por seus interventores, Marco Aurélio da Silva, servidor público efetivo do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Saúde de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário da Administração do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 068.077.356-85, todos com domicílio legal na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Tiago Lucas da Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 12 (meses) contados a partir de 2 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor fixo mensal do contrato, após negociação havida entre as partes, passa a ser de R\$ 22.242,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada, que passa a integrar o presente instrumento.

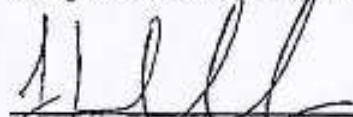
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.

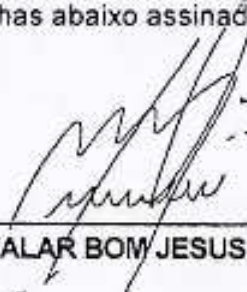


E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 27 de dezembro de 2017.



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS



CONTRATADO: INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Prazo para a
prestação do
serviço:

12 meses

Valor mensal
da proposta:

Proposta Financeiro Mensal

Descrição	Valor
Diretor Hospitalar (*)	R\$ 8.346,00
Médico Assistencial	R\$ 4.000,00
Gerente de Projeto (*)	R\$ 5.396,00
Deslocamentos	R\$ 800,00
Tributos	R\$ 3.700,00
TOTAL	R\$ 22.242,00

(*) Salários, benefícios e encargos e provisões trabalhistas



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2015
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS E O
INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE
SIMPLES**

Pelo presente instrumento celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade, neste ato representada por seus interventores, Marco Aurélio da Silva, servidor público efetivo do município de Congonhas, inscrito do CPF sob o nº 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, secretário municipal de saúde, inscrito no CPF sob o nº 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário Municipal de Administração do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 068.077.356-85, todos com domicílio legal na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Tiago Lucas da Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 12 (meses), contados a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor fixo mensal do contrato, após negociação havida entre as partes, passa a ser de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada, que passa a integrar o presente instrumento.

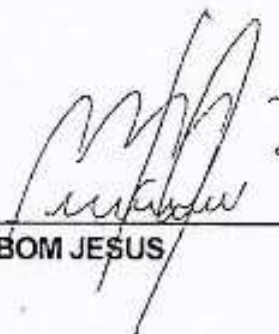
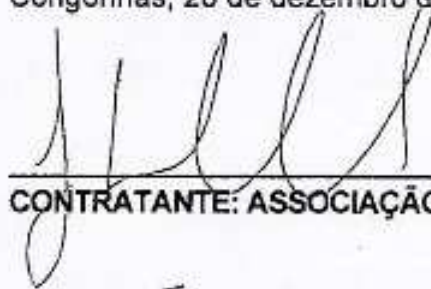
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.



E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 28 de dezembro de 2018.



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS



CONTRATADO: INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2015
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS E O
INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE
SIMPLES**

Pelo presente instrumento celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade, neste ato representada por seus interventores, Marco Aurélio da Silva, servidor público efetivo do município de Congonhas, inscrito do CPF sob o nº 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, Interventor, inscrito no CPF sob o nº 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário Municipal de Saúde do município de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº 068.077.356-85, todos com domicílio legal na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Tiago Lucas da Cunha Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.014.968, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 065.134.736-08, com domicílio na rua Doutor José Ferolla, nº 313, apto 102, Bairro Planalto, CEP 31.730-680, Belo Horizonte/MG, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 12 (meses), contados a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor fixo mensal do contrato, após negociação havida entre as partes, passa a ser de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada, que passa a integrar o presente instrumento.

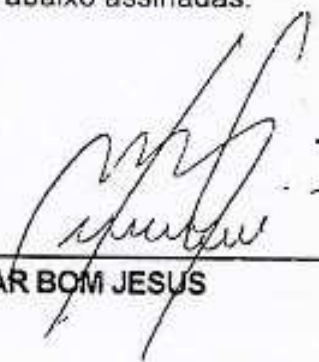
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.



E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 30 de dezembro de 2019.



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS



CONTRATADO: INSTITUTO LABORARE SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Ofício nº 075/2021/Secretaria

Congonhas, 17 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos as indicações e requerimentos aprovados na 6ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Congonhas:

INDICAÇÕES	AUTOR
342, 343/2021	Vereador Roberto Kleiton
344/2021	Vereador Lucas Santos
• O teor das indicações pode ser acessado no seguinte link: https://sapl.congonhas.mg.leg.br/materia/pesquisar-materia	

REQUERIMENTOS	AUTOR
153/2021	Vereador Lucas Santos
154, 155, 156/2021	Vereador José Bernardes
• O teor dos requerimentos pode ser acessado no seguinte link: https://sapl.congonhas.mg.leg.br/materia/pesquisar-materia	

Atenciosamente,


HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc


Flávia Cordeiro
Gabinete do Prefeito
Mat. 052901
17.06.2021

REQUERIMENTO CMC Nº 156/2021

Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário, requer a V. Ex^ª., que solicite ao Prefeito de Congonhas Dr. Cláudio Antônio de Souza, cópia da documentação abaixo descrita:

- Portaria de nomeação do Sr. Gláucio Souza Ribeiro, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Congonhas;
- Cópia de todos os Termos de Convênios, dos respectivos Planos de Trabalho, e dos demais documentos inerentes, firmados entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e a Prefeitura de Congonhas, acompanhados, se houver, dos respectivos aditivos, de abril de 2014 a junho de 2021;
- Cópia dos extratos publicados no Diário Oficial do Município, de todos os termos de convênio e de seus aditivos, se houver, firmados entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e a Prefeitura de Congonhas, de abril de 2014 a junho de 2021;
- Cópia dos comprovantes dos repasses financeiros promovidos pela Prefeitura de Congonhas, transferidos às contas bancárias especificamente abertas pela Associação Hospitalar Bom Jesus para recepcionar estes créditos e correspondente a cada um dos convênios firmados entre as partes, se eventualmente eles foram efetivados, de abril de 2014 a junho de 2021;
- Cópia das portarias de nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de julgamento da Prestação de Contas, responsáveis pela análise e julgamento das contas apresentadas pelo Hospital Bom Jesus, entre abril de 2014 e junho de 2021;
- Cópia das atas lavradas pela comissão de avaliação e julgamento da prestação de contas concernentes ao Hospital Bom Jesus, entre abril de 2014 e junho de 2021;



- Cópia das portarias de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde em exercício durante o período compreendido entre abril de 2014 a junho de 2021;
- Cópia das portarias de nomeação do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, entre os anos de 2014 a dezembro de 2020;
- Relação dos nomes dos servidores públicos municipais que atuaram e que atuam no âmbito do órgão de Controle Interno da Prefeitura de Congonhas, desde abril de 2014 a junho de 2021, especificando quais os servidores tiveram sob sua análise as prestações de contas do Hospital Bom Jesus, também entre abril de 2014 a junho de 2021;
- Cópia, na íntegra, do Processo Administrativo que por ventura exista e abrigue o "Termo de Parcelamento de débito" entre o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus, compreendendo o período iniciado em abril de 2014 até dezembro de 2020; bem como, se não houver, a emissão da respectiva certidão negativa.

Além disso, que se requirite ao Prefeito de Congonhas, na qualidade de "Autoridade Pública Interventora", que este determine aos membros da Comissão Intergestora do Hospital Bom Jesus, a disponibilização a este Vereador, os seguintes documentos:

- Cópia do termo do Convênio 07/2021, do respectivo Plano de Trabalho, e dos demais documentos inerentes, supostamente firmados entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e a Prefeitura de Congonhas, acompanhado, se houver, dos respectivos aditivos;
- Cópia do extrato de publicação no Diário Oficial do Município, do retro citado convênio e de seus aditivos, se houver;
- Cópia dos comprovantes dos repasses financeiros promovidos pela Prefeitura de Congonhas, transferidos à conta bancária especificamente aberta pela

Associação Hospitalar Bom Jesus para recepcionar os créditos oriundos do Convênio 07/2021, se eventualmente eles foram efetivados;

- Detalhamento, em documento próprio, da eventual movimentação financeira operada na conta bancária específica aberta pela Associação Hospitalar Bom Jesus, para recepcionar os créditos advindos do convênio 07/2021, especificando o destinatário; o histórico do serviço prestado ou do produto/equipamento adquirido; o valor unitário e global, correspondente a cada movimentação registrada nessa conta bancária; incluindo demonstração que esse pagamento se encontra em consonância com aqueles previstos no plano de trabalho; tudo acompanhado do documento fiscal e respectivo extrato bancário desta, tudo se houver;
- Emissão de documento informando o nome e demais dados pessoais da pessoa autorizada a movimentar a conta bancária resultante do convênio 07/2021, bem como quem a ela conferiu estes poderes, tendo em vista se tratar de atribuição restrita e absoluta do representante legal da Associação Hospitalar Bom Jesus, na forma do seu estatuto social;
- Cópia de eventuais prestações de contas já apresentadas à Prefeitura Municipal de Congonhas em relação do convênio 07/2021, se houver e, se for o caso, a data para qual está prevista a entrega das Prestações de Contas;
- Cópia das certidões negativas da Associação Hospitalar Bom Jesus junto as Receitas Federal, Estadual e Municipal, incluindo contribuições previdenciárias e depósitos fundiários; e,
- Relação contendo nome, cargo e data de admissão dos atuais empregados da Associação Hospitalar Bom Jesus que ocupam cargos em nível de diretor e de gerente.

Congonhas/MG, 17 de junho de 2021.


JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem o propósito de conhecer mais profundamente em que ambiente vem sendo operacionalizado o processo de Intergestão junto ao Hospital Bom Jesus, tendo em vista a existência de reclamações de toda ordem e a perspectiva de que eventuais dificuldades possam comprometer o funcionamento regular dessa Entidade Hospitalar.

Ademais, como é sabido de todos, nos encontramos dentro de uma pandemia e isso por si só já é motivo o suficiente para que afastemos a menor possibilidade de que o Hospital Bom Jesus sofra as consequências de uma gestão equivocada.

Assim, acessar a documentação ora requisitada nos dará as condições necessárias para melhor avaliar a situação do Hospital Bom Jesus e, se for o caso, promover as intervenções necessárias à prestação dos serviços na forma demandada pelos usuários, especialmente do SUS.

Câmara Municipal de Congonhas , 17 de junho de 2021.



JOSÉ BERNARDES DE SOUZA
Vereador

▲ Registro da Chapa 01 ▲

Divetoria :

Provedor: João Vicente Monteiro de Oliveira

Vice-Provedor: Rogério Santiago de Oliveira

Médico Diretor:

1º Tesoureiro: Roberto Carlos Pereira

2º Tesoureiro: Carlos Alberto Monteiro Junqueira

1º Secretário: Maria de Lourdes Pestella

2º Secretário: Ronaldo Monteiro de Oliveira

▲ Conselho Fiscal ▲

1. Dolores Rosângela Vartuli

2. Fabia Orisley Vartuli Caranellas

3. Nancy de Souza Costa

Conselho Fiscal Suplentes

1. Therezinha de Jesus Paula Costa

2. Gedeão de Paula Junior

3. Naira Mayra de Souza Costa

Concluído prazo para o registro de chapas às 17:00h do dia 13 de janeiro de 2021. Houve apenas o registro de uma chapa de número 01. João Vicente Monteiro de Oliveira representante da Chapa 01 compareceu aos três dias de prazo de 2021. Às 17:07.

Testemunhas: Nair Spink, Nilagris
Rodrigo Costa Baldelini

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Bom Jesus para Elei- ção e posse da Diretoria para o biênio 2021 a 2024

Nos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um às dezesseis horas, em segunda convocação na sede do Ideal Esporte Clube, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Bom Jesus, de acordo com o Edital de Convocação de 8 de janeiro/2021 e publicado no Jornal Correio da Cidade e a correspondência de mudança do local de reuniões ambas devidamente com protocolo de entrega a todos os associados, sem exceção. De acordo com o artigo 43 do Estatuto a abertura da reunião é feita pelo Provedor presidente da Diretoria. Nesta data a provedora em exercício encontra-se remanecendo de enfermidade infecciosa que a impossibilitou de sua presença, sendo substituída pela primeira secretária Therezinha de Jesus Paula Costa. Após verificar o número legal de sócios presentes e declarar a mesa constituída, convidou os presentes a aclamarem um sócio de nome Maria de Lourdes Portela para assumir a presidência da Assembleia, Parágrafo 1º. A primeira secretária fará parte da mesa como encarregada do expediente e secretária efetiva. Art. 44, 45, 46, 47 Parágrafo único e 48 do estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus. O Presidente convidou os sócios Carlos Alberto Monteiro Junqueira e Edsonfredo de Paula Júnior para scrutinadores. Foi lido o Edital de Convocação e a correspondência alterando o local da realização da Assembleia em virtude da Pandemia do Covid 19. O Presidente da Assembleia colocou a palavra franca para ser usada por quem o desejasse. Foi feita a chamada dos sócios.

presentes por ordem alfabética e iniciou-se a eleição com cédulas rubricadas pela Presidente, pela Secretária e pelos escrutinadores. Após as 19:30 h (desce e tinta) encerrou-se a votação e logo em seguida foram apurados os votos. Foram 13 (treze) votos válidos e 1 (um) em branco - Quatorze votos no total. Foi proclamada vencedora a Chapa 01 Única e devidamente empossada a nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o triênio 2021 a 2024, a partir da data de hoje - 22 de janeiro de 2021. Nada mais havendo a tratar eu, Therezinha de Jesus Paula Costa lavrei a presente ata que assinamos em Congonhas, 22 de janeiro de 2021 às 20:00h e

Therezinha de Jesus Paula Costa

Diretoria:

Provedor João Ricardo Monteiro de Oliveira

Vice Provedor Aquino Santiago de Oliveira

Médico Diretor

1º Secretário Paulo Portella

2º Secretário Ronaldo Fontana de Oliveira

1º Tesoureiro Roberto Costa Pereira

2º Tesoureiro Carlos Alberto de Jesus

Conselho Fiscal

1. Adora Perangela Hartuli

2. Sônia Chusley Cavalli Cavallari

3 - ~~Regina de Souza~~

Conselho Fiscal suplentes

1. Therezinha de Jesus Paula Costa

2 - Godofredo de Paula Junior

3 - Lígia Mayer de Souza Costa

Carlos Alberto de Jesus (escrutinador)

Godofredo de Paula Junior (escrutinador)

Maria de Lourdes Portella (Presidente da Assembleia)

B1

Cons. Iobanielo, 09/01/2021 a 15/01/2021

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o decreto municipal nº 7041 de 19 de outubro de 2020, que suspendeu a intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e de acordo com Capítulo IV, Art. 8, Capítulo V, Art. 15, Parágrafo Segundo, Capítulo X, dos Art. 39, 40 A, 41 Parágrafo Único, 43 § 1º e 2º, 44, 45, 46, 47 § Único, 48, 49 C, D, E, F, G, H, L, L, M, Art. 50, do Estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus, usando de suas atribuições legais e estatutárias, o Provedor CONVOCAR suas associações para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em primeira convocação, às 18:00 horas, e em segunda convocação, às 19:00 horas, do dia 22 de janeiro de 2021, em sua sede a av. Padre Leonardo, nº: 173, em Congonhas -MS, com seguinte ordem do dia:

1ª - eleição de Diretoria, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes para o biênio 2021 e 2022; o prazo para registro dos votos será até 17:00 horas, do dia 22 de janeiro de 2021.

A eleição e votação na 1ª ou 2ª convocação, o encerramento deverá ocorrer no máximo de 20 minutos, posteriormente será feita a apuração dos votos e declarado o vencedor da eleição.

Cabe aos interessados em fazer o registro de chapas, procurarem a Presidente do Conselho Fiscal, por meio designado João Vicente Montalvo de Oliveira, telefone de contato: (67) 98757-7000, endereço: Rua Mateus Patrício, nº 248, Bairro: Pólo, Congonhas-MS.

Atendo, portanto, que cumprio e faço cumprir:

Congonhas, MS, 08 de Janeiro de 2021.

Alzira Sueti Souza Costa
ALZIRA SUETI SOUZA COSTA

PROVEDORA EM EXERCÍCIO

HOSPITALAR

casual.office@asahospitalar.com.br
casual.office@asahospitalar.com.br

JORNAL CORREIO
PÓLO

ILMO SR.

**ASSOCIADOS CONVOCADOS PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JEUS
DE CONGONHAS.**

Informamos a todos os associados da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, devidamente notificados conforme livro de protocolo, todos os associados estão aptos a votar e serem votados, já cientes da edital de convocação datado de 8 de janeiro de 2021.

Diante da disseminação do COVID-19, aumentando a cada dia a preocupação em mantermos uma distância segura entre as pessoas, assim, como devem ser evitadas aglomerações. Esse cenário tem um grande impacto direto na rotina de sociedades e associações que, normalmente dependem da realização de reuniões e assembleias para tomada de decisões, a exemplo da eleição da nova Diretoria, conselho fiscal e Suplentes que ocorrerá na data de 22 de janeiro /2021.

*Solicitei a Diretoria do Ideal Esporte Clube, o empréstimo de sua sala de reuniões em lugar amplo, central, térreo, facilitando então nossa reunião que ocorrerá de acordo com o edital de convocação, portanto **HOUVE A MUDANÇA DE LOCAL de votação, será no novo endereço: cito. A Praça Dr. João Nogueira de Rezende, 12, Centro, (Secretaria do Ideal Esporte Clube).***

Tivemos dificuldades em fazemos A REUNIÃO no Hospital Bom Jesus, e preocupada com prevenção dos nossos associados, uma vez sendo efetuada a assembleia no ambiente hospitalar, correremos riscos desnecessários do COVID-19. Esta é minha maior preocupação, bom senso acima de tudo.

Congonhas, 15 de Janeiro de 2021.


Alzira Suely Souza Costa
Provedora em exercício



Ata da Assembleia Geral Ordinária
da Associação Hospitalar Bom Jesus para Elei-
ção e posse da Diretoria para o biênio
2021 a 2024

Nos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um às dezesseis horas, em segunda convocação na sede do Social Capote Clube, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Bom Jesus, de acordo com o Edital de Convocação de 8 de janeiro/2021 e publicado no Jornal Correio da Cidade e a correspondência de mudança do local de reunião, ambas devidamente com protocolo de entrega a todos os associados, sem exceção. De acordo com o artigo 43 do Estatuto a abertura da reunião é feita pelo Presidente da Diretoria. Nesta data a procedora em exercício encontra-se com o agravamento de enfermidade infecciosa que a impossibilitou de sua presença, sendo substituída pela primeira secretária Therzginha de Jesus Paula Costa. Após verificar o número legal de sócios presentes e declarar a mesa constituída, convidou os presentes a aclamarem um sócio de nome Maria de Lourdes Pastela para assumir a presidência da Assembleia Parágrafo 1º. A primeira secretária fará parte da mesa como encarregado do expediente e secretária efetiva. Art. 44, 45, 46, 47 Parágrafo único e 48 do estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus. O Presidente convidou os sócios Carlos Alberto Monteiro Junqueira e Godofredo de Paula Júnior para escrutinadores. Foi lido o Edital de Convocação e a correspondência alterando o local da Realização da Assembleia em virtude da Pandemia do Covid 19. O Presidente da Assembleia colocou a palavra franca para ser usada por quem o desejasse. Foi feita a chamada dos sócios.

presentes por ordem alfabética e iniciou-se a eleição com cédulas rubricadas pela Presidente, pela Secretária e pelos escrutinadores. Após as 19:30 h (desdeora e Junta) encerrou-se a votação e logo em seguida foram apurados os votos. Foram 13 (treze) votos válidos e 1 (um) em branco - Quatorze votos no total. Foi proclamada vencedora a Chapa 01 Única e devidamente empossada a nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o Triênio 2021 a 2024, a partir da data de hoje - 22 de janeiro de 2021. Nada mais havendo a tratar eu Therezinha de Jesus Paula Costa lancei a presente ata que assinamos

Therezinha de Jesus Paula Costa
 Therezinha de Jesus Paula Costa



Diretoria:

Provedor **Arivaldo Monteiro de Oliveira**

Vice Provedor **Rogério Antônio de Oliveira**

Médico Diretor

1º Secretário **Luiz Carlos Partella**

2º Secretário **Arivaldo Monteiro de Oliveira**

1º Tesoureiro **Roberto Costa Pereira**

2º Tesoureiro **Roberto Costa Pereira**

Conselho Fiscal

1. **Arivaldo Monteiro de Oliveira**

2. **Luiz Carlos Partella**

3. **Roberto Costa Pereira**

Conselho Fiscal suplentes

1. **Therezinha de Jesus Paula Costa**

2. **Godofredo de Paula Lima**

3. **Rogério Antônio de Oliveira**

Luiz Carlos Partella (escrutinador)

Godofredo de Paula Lima (escrutinador)

Maria de Lourdes Partella (Presidente da Assembleia)



PROTÓCOLO Nº 7816 - REG Nº 2876 - AN Nº 1 - LIV 425 - PÁG 282
 Caruaru, PE, de 22 de Jan de 2021.

ASSOCIÇÃO DOS MÉDICOS DE OLIVENÇA - PERNAMBUCO
 Caruaru, PE, de 22 de Jan de 2021.

Período	Diagnóstico	27/01	05/02	12/02	19/02	26/02	05/03	Total
Votos		12	01	00	00	00	00	13
		12	01	00	00	00	00	13



Procedimento: S.M.S. - Corrigido de Geral de Análise
 Site: www.assocmedicosdeolivenca.org.br
 Código: 3416023273232
 Consulte e valide este documento em: <http://www.assocmedicosdeolivenca.org.br>



IRTOPJMINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS cujo recibo é MG15419902 e o identificador 19692755000122 foi analisada com sucesso. A Alteração para o CNPJ 19.692.755/0001-22 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Congonhas - MG com o número de registro:

NRC: 040337PJ00006218-55

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



19692755000122



040337PJ0000621855

Novo

Em decorrência da reforma ora proposta, da adequação ao novo Código Civil Brasileiro, o Estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, passará a ter em diverso de seus artigos e/ou parágrafos a seguinte redação:

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

ART.1- A Associação Hospitalar Bom Jesus, neste Estatuto denominado AHBJ, é uma instituição civil, beneficente, fundada em 26 de janeiro de 1959, por força da transformação do Movimento Pró Hospital Bom Jesus, iniciado em 22 de 1949, ao qual sucede declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº: 71.0307, de 03-11-72, publicado no Diário Oficial da União, de 06-11-72, reconhecida de Fins Filantrópicos, conforme certificado expedido pelo Conselho nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura e com personalidade jurídica, devidamente registrada sob o nº6, às fls. 2., do livro nº: 1º, do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC MF Sob o nº: 19.692.755/0001-22

Art. 2- A AHBJ tem sede e foro na cidade e comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 3- O prazo de duração da AHBJ é indeterminado.

Art. 4 - É finalidade da AHBJ a prática filantrópica, tratamento e medicação de enfermos, sem distinção de raça, nacionalidade ou crença.

Parágrafo 1º - A AHBJ poderá beneficiar, também os que não forem pobres, mediante a cobrança de justa remuneração diária, a ser fixada pela sua Diretoria.

Parágrafo 2º - A AHBJ poderá, por deliberação de sua Assembléia Geral, desdobrar-se em outras seções que visem ao bem público, tais como: maternidade, creche, seção de recolhimento de crianças expostas, órfãs desamparadas, cuja educação e instrução proverá.

Parágrafo 3º - Para a realização de suas finalidades, a AHBJ manterá, em Congonhas, o Hospital Bom Jesus, administrando-o diretamente.

Parágrafo 4º - Todos os doentes internados no Hospital Bom Jesus, estejam na enfermaria geral ou em quarto particular, e, bem assim, quantos nele trabalham, ficam sujeitos à disciplina do Regulamento Interno.

Parágrafo 5º - Da totalidade das rendas apuradas referentes aos serviços remunerados, será revertida em prol da atividade beneficente e gratuita desta associação.

Parágrafo 6º - Para a consecução de seus objetivos, a AHBJ utilizar-se-á dos meios que se fizerem indicados, inclusive a cooperação em convênio com entidades e órgãos previdenciários, culturais e científicos.

Iniciada a votação da eleição, no horário da 1ª ou 2ª convocação, o encerramento deverá ocorrer no máximo de 30 min

Art. 29 paragraf unico

Refirma 5 set. 2001

Art.12 – É dever de todos os associados respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e tudo fazer para o bom nome da AHBJ.

Capitulo IV Das penalidades aos associados

Art.13 – O associado cuja conduta se tornar inconveniente ou prejudicial para a AHBJ será suspenso, após advertência pessoal do Provedor, pelo prazo de um a três meses, a juízo da Diretoria.

Art.14 – Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) Que for atingido por sentença condenatória de crime hediondo, passada em julgado;
- b) Perder o exercício dos direitos civis;
- c) Reincidir em procedimento a que se tiver imposto a pena de suspensão;
- d) **Sem motivo justificado deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas. A justificativa deverá ocorrer em 24(vinte e quatro) horas em ofício dirigido ao Provedor.**

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado da AHBJ será determinada pela Diretoria, cabendo aos atingidos pela pena, e que a julgarem injusta, a faculdade de representar, por escrito, à Assembléia Geral Extraordinária, encarregando um sócio da sua justificação e defesa.

Capitulo V Da Admissão de Associados

Art.15 – Aquele que quiser ser associado da AHBJ requererá por si ou por procurador, à Diretoria, ou será proposto por dois associados, declarando-se, em ambos os casos, a naturalidade, filiação, estado, profissão e residência do candidato.

Parágrafo Primeiro - As propostas ou requerimentos serão examinados pela Diretoria, que resolverá por escrutínio secreto a maioria dos votos.

Parágrafo Segundo – Aceita a admissão, lavrará o secretário em livro próprio, o respectivo termo, que será rubricado pelo Provedor e assinado pelo aceito, ao qual se dará um exemplar do presente Estatuto.

Art.16 – Será desligado da AHBJ:

- a) Aquele que o requerer;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres de associado.

Art.17 – A readmissão do associado processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

Art.18 – É facultado ao associado eliminado requerer, em qualquer tempo, à Diretoria, sua readmissão ao quadro social.

Parágrafo Único – A readmissão só poderá ser concedida, pela Diretoria, quando se verificar a unanimidade dos diretores presentes em favor do Requerente.

Art.19 – Da negativa da Diretoria em relação ao que se dispõe o artigo 18 cabe recurso a Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VI Dos Órgãos Administrativos

Art.20 – A AHBJ é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art.21 – A Diretoria será eleita por um período de 03 (três) anos pela Assembléia Geral, com direito a reeleição, e empossada após 30(trinta) dias, sendo constituída dos seguintes membros:

- A) Provedor;
- B) Vice-Provedor;
- C) Médico Diretor;
- D) 1º Secretário;
- E) 2º Secretário;
- F) 1º Tesoureiro;
- G) 2º Tesoureiro.

Art.22 – São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar a AHBJ e todos os seus haveres e bens patrimoniais de acordo com este Estatuto e resoluções da Assembléia Geral;
- b) Elaborar os regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem da administração;
- c) Interpretar o Estatuto e os regulamentos internos;
- d) Elaborar os orçamentos mensais e anuais da despesa;
- e) Determinar os casos e assuntos que devem ser submetidos à Assembléia Geral;
- f) Suspender temporariamente, do exercício de suas funções, e cassar o mandato do Diretor que contrariar, com sua conduta, o bom nome da administração;

- c) Tomar todas as providencias urgentes, nomear, admitir, suspender e demitir empregados, respeitada a legislação do país;
- d) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço geral do patrimônio social e balanço da receita e despesa;
- e) Elaborar o relatório dos principais acontecimentos associativos de cada exercício, a ser submetido á Assembléia Geral;
- f) Rubricar os livros da AHBJ;
- g) Representar a AHBJ em juízo e fora dele;
- h) Assinar conjuntamente com o tesoureiro os documentos financeiros da AHBJ, tais como cheques, títulos, escrituras de compra e venda, transferência de fundos, ordens de pagamentos, etc.;
- i) Designar substituto para qualquer membro da Diretoria, no impedimento do efetivo, ou em sua ausência, quando esta exceder de 30 dias;
- j) Convocar a Assembléia Geral, o conselho fiscal e a Diretoria, quando for necessário.
- k) Assinar os officios, representações e demais documentos a serem dirigidos ás autoridades.

Parágrafo Único - O Provedor será substituído, em sua ausência ou impedimento, pela ordem de sucessão: pelo vice-provedor, primeiro secretário ou segundo secretário.

Art.29 – Ao Médico-Diretor compete:

- a) Dirigir administrativamente a AHBJ, podendo, se necessário contratar profissional auxiliar, técnicos ou empresas especializadas, de conformidade com a diretoria.
- b) Orientar os serviços clínicos e cirúrgicos do Hospital;
- c) Relatar ao Provedor o ocorrido na semana, dele solicitando as providencias necessárias a boa ordem dos Estatutos;
- d) Orientar e fiscalizar os trabalhos de higiene de Hospital, limpezas e conservação dos seus móveis, utensílios e aparelhos.

Parágrafo único: O cargo de médico-diretor será designado pela Diretoria, não havendo a necessidade de ser um associado e de ser submetido à eleição.

Art.30 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Incumbir-se da correspondência da AHBJ, lavrar atas, fazer os registros dos associados, lavrar termos e ter sob sua guarda, em boa ordem, todos os livros e documentos relativos a AHBJ;
- b) Substituir o Provedor nos termos deste Estatuto.

Art.31 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- b) Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art.32 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Providenciar o recebimento de todas e quaisquer importâncias, a que litulo for, destinadas á AHBJ, depositando-as Banco de reconhecido crédito escolhido pela Diretoria;

- b) Assinar com o Provedor todos os documentos que digam respeito aos haveres da AHBJ, tais como cheques, títulos, escritos de compra e venda, transferências de fundos, ordens de pagamentos, quitações recibos;
- c) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa, sugerindo as medidas convenientes ao incremento da receita e compressão da despesa;
- d) Apresentar, atualmente, ao Provedor o balancete geral do patrimônio social, devidamente aprovado em parecer do Conselho Fiscal para conhecimento e aprovação da Assembléia Geral;
- e) Organizar e fazer cumprir os orçamentos de receita e despesa;
- f) Adquirir, por concorrência todos os materiais necessários à ABHJ, desde que as propostas tenham o visto do Provedor e o parecer favorável da Diretoria;
- g) Conservar sob sua guarda escrituras de compra e venda, títulos, apólices, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos de valor, relacionados com o patrimônio da AHBJ;
- h) Efetuar os pagamentos de quaisquer serviços autorizados pela Diretoria, à vista de ordem assinado pelo Provedor.

Parágrafo Primeiro – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art.33 – O Conselho Fiscal da AHBJ é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, um período 3(três) anos.

Art.34 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, livros e documentos e registros da AHBJ, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) Convocar, para preencher qualquer vaga de membro efetivo, um dos membros suplentes, na ordem em que foram eleitos;
- c) **Escolher seu Presidente.**
- d) **O Conselho Fiscal terá livro para lavratura de atas de suas reuniões;**
- e) **Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal: os membros da Diretoria ou seus parentes até segundo grau.**

Art. 35 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões da Diretoria, podendo tomar parte nas deliberações sem, entretanto, votar.

Art. 36 – O Conselho Fiscal tem a faculdade de convocar Assembléia Geral Extraordinária a fim de lhe dar ciência de atos que julgue inconveniente aos interesses da AHBJ, desde que a Diretoria se recuse a fazer convocação.

Parágrafo Segundo - Não podem ser aclamados para presidir a Assembléia Geral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.44 - O sócio aclamado para presidir os trabalhos da Assembléia Geral convidara dois outros para comporem a Mesa na qualidade de escrutinadores.

Art.45 - Haverá um livro de presença dos sócios que comparecerem as Assembléias Gerais e um de atas, rubricados pelo Provedor.

Art.46 - O Secretário lavrara uma ata das deliberações adotadas pela Assembléia Geral, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos escrutinadores.

Art.47 - As votações serão simbólicas, exceção à da eleição da Diretoria, sendo facultado aos sócios o direito de requerer votação nominal ou verificação de votos.

Parágrafo Único - Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos e consideradas irrecorríveis.

Art.48 - Para eleição dos órgãos administrativos Diretoria e Conselho Fiscal a votação será secreta, procedendo-se a chamada dos votantes pela ordem de inscrição no livro de presença.

Art.49 - Compete especialmente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da Diretoria, quando acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e resolver sobre todos os assuntos apresentados pelos órgãos administrativos e pelos associados;
- c) **Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal na época determinada, e pelo período de 03(três) anos.**
- d) **Das regras da eleição de Diretoria, Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes;**
- e) **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório da Assembléia se traduz na regra que o edital faz lei entre as partes, devendo seus termos ser observados sem qualquer interpretação restritiva ou ostensiva;**
- f) **Todas as chapas inscritas da Diretoria, Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes, deverá estar acompanhada de autorização dos candidatos a serem eleitos;**
- g) **No caso de registro duplo de sócios inscritos em duas ou mais chapas prevalecerá quem registrou primeiro devendo o responsável pela chapa regularizar o equívoco em tempo hábil;**
- h) **Caso haja, no período de 60 dias anteriores a publicação do edital de convocação para eleição, os mesmos estarão aptos a votar e serem votados;**
- i) **O Provedor deverá indicar um responsável pelo registro de chapas;**
- j) **No caso de empate entre dois ou mais candidatos será eleito o mais velho;**
- l) **Ocorrendo vagas nos cargos efetivos, por renúncia, óbito, ou qualquer outro motivo serão convocados, os suplentes por ordem de inscrição na chapa;**

Nas reuniões em

os sócios associados adm.

Caso haja no período 60 dias anteriores de eleição

m) Nas Assembléias Gerais está impedida a participação de qualquer pessoa estranha aos quadros de associados. Em casos excepcionais somente com autorização da Diretoria.

Art.50 – É expressamente vedado tratar nas Assembléias Gerais de assuntos estranhos aos fins e interesses da AHBJ.

Art.51 – Para reforma ou modificação do presente Estatuto a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual se tratará, exclusivamente, dos assuntos.

Capitulo XI Do Patrimônio e Receita

Art.52 – O patrimônio AHBJ é constituído:

- a) Pelo prédio e terreno do Hospital Bom Jesus, em Congonhas, e por outros bens imóveis e instalações, que venham a ser adquiridos ou construídos;
- b) Pelas apólices e ações adquiridas ou recebidas em doação;
- c) Pelos legados ou doações condicionais, ou que tiverem esse destino por deliberação da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) Pelas jóias, imóveis, aparelhos e utensílios necessários ao movimento do Hospital;
- e) Pelos saldos existentes em caixas e valores depositados em estabelecimentos bancários e de crédito;
- f) Pelos saldos de sua receita mensal.

Art.53 – As fontes de receitas da AHBJ são as seguintes:

- a) Os frutos e rendimentos dos bens especificados no artigo anterior;
- b) O líquido de quaisquer movimentos, campanhas, festas ou quermesses realizadas em favor da AHBJ;
- c) As importâncias ou bens advindos de convênios com instituições previdenciárias e particulares.

Capitulo XII

Art.54 – O exercício financeiro da AHBJ iniciar-se-á a 1º de Janeiro e encerrar-se-á a 31º de Dezembro de cada ano.

Art.55 – Serão médicos do Hospital todos os facultativos legalmente habilitados, desde que aprovados pela Diretoria e pelo corpo clínico do Hospital; poderá também a Diretoria, credenciar médicos em sintonia com o Regimento do Corpo Clínico e

descredenciar médicos e aqueles com denominação jurídica e outros profissionais da área da saúde, de acordo com o Regimento Interno do Hospital.

Parágrafo Único – O corpo clínico será regulamentado por estatuto próprio e terá uma direção eleita de dois em dois anos.

Capítulo XIII Da Dissolução ou Transformação da AHBJ

Art.56 – A dissolução ou transformação da AHBJ só poderá ser deliberada por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, sempre com a presença mínima de dois terços de sócios, e por unanimidade de votos dos presentes.

Parágrafo Único – Em cada dissolução da AHBJ, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere do município, com personalidade jurídica, que esteja registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU AO PODER PÚBLICO.

Art.57 – A entidade não remunera, por qualquer forma os cargos de sua diretoria, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Primeiro – As aplicações dos rendimentos da Instituição serão exclusivamente realizadas dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo. "A aplicação das Receitas, Rendas, Rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais".

Art.58 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral da AHBJ, revogada as disposições em contrário.

Congonhas- MG,05 de setembro de 2011.